



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14.108/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MOCOCA-SP, EM TODO O SISTEMA REGULAR MUNICIPAL, COMPREENDENDO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS.

1. PREÂMBULO – REGÊNCIA E REGIME

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOCOCA - SP, situada na Rua Quinze de Novembro, nº 360 – Centro, Mococa/SP, através de Secretaria Municipal de Serviços Públicos, torna público aos interessados que se acha aberta a concorrência pública n.º 002/2023, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa, apresentada por empresa, para a CONCESSÃO do SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MOCOCA – SP, compreendendo: (i) a operação e manutenção do serviço de transporte coletivo, mediante a disponibilização de ônibus e (ii) a implantação, disponibilização, operação e manutenção de Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS - Intelligent Transportation Systems).

1.1. A presente LICITAÇÃO é realizada na conformidade da Lei Orgânica Municipal, da Lei Complementar nº 599/2023, Lei Complementar nº 528/2018, Lei Complementar nº 540/2019, Lei Complementar nº 543/2019, Lei Complementar nº 547/2021, Lei Municipal Ordinária nº 4.754/2019, Leis Federais 8.987/95; 8.666/93 e 12.587/2012 e demais normas pertinentes ao assunto, bem como pelo disposto no presente EDITAL e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento desta LICITAÇÃO será do tipo MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO QUILOMÉTRICA, conforme previsto no inciso I do artigo 15 da Lei Federal nº 8.987/95 e demais legislações que forem aplicáveis.

1.3. O prazo de execução é de 15 (quinze) anos contados do início da operação dos serviços podendo ser prorrogado até por igual período, nos termos do Edital e Contrato.

1.4. O prazo do Contrato será o prazo de execução acrescido do prazo de mobilização para início dos serviços.

1.5. O valor global estimado do contrato de concessão é de R\$ 63.993.593,51 (sessenta e três milhões, novecentos e noventa e três mil. Quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos).

1.6. A entidade fiscalizadora é a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

1.7. A DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA COMERCIAL e ABERTURA DE ENVELOPES, deverão ser entregues no seguinte local e horário:

Local: Prefeitura do Município de Mococa
Setor de Licitações
Endereço: Rua Quinze de Novembro, nº 360



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Bairro: Centro

Cidade: Mococa, Estado de São Paulo
Fone: 19 3656-9801

Data limite para agendamento da Visita Técnica: até o dia 26/09/2023

Data do encerramento de apresentação dos envelopes: 03/10/2023 às 13h30min

Data de abertura do envelope 01 – habilitação: 03/10/2023 às 13h35min

1.8. A Prefeitura Municipal de Mococa aceitará o envio dos envelopes via correio, desde que sejam entregues até a data e o horário previstos para a protocolização deles. Até a abertura do certame, os envelopes ficarão em poder do Setor de Licitações e não serão devolvidos às licitantes.

1.9. Integram este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – Projeto Básico
- ANEXO II – Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira – Matriz de Risco
- ANEXO III – Minuta de Contrato
- ANEXO IV – Modelos de Declarações e Compromissos
- ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial
- ANEXO VI – Orientação para Elaboração da Proposta Comercial
- ANEXO VII – Sistema de Controle da Qualidade do Serviço
- ANEXO VIII – Legislação Aplicada

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins da presente licitação ficam adotados os seguintes termos definidos, que podem ser designados, ao longo do presente Edital, tanto no singular quanto no plural, com igual conteúdo e significado.

- a) **ACESSIBILIDADE:** é a condição para utilização, por qualquer pessoa (seja ela portadora ou não de deficiência ou com mobilidade reduzida), com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, veículos, sistemas e meios de comunicação e informação utilizados na prestação dos Serviços.
- b) **ADJUDICATÁRIA:** é a licitante ao qual será adjudicado o objeto da licitação.
- c) **ATUALIDADE:** é o direito dos Usuários a uma prestação dos Serviços por meio de técnicas, equipamentos, softwares e instalações modernas, que, permanentemente, ao longo da Concessão, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados e assegurem o perfeito funcionamento, racionalização operacional e melhoria dos Serviços.
- d) **AUTO DE INFRAÇÃO:** documento que registra a infração ocorrida e a respectiva penalidade aplicada.
- e) **BENS REVERSÍVEIS:** são os bens da CONCESSÃO que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO.
- f) **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO:** são os bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à prestação adequada e contínua dos Serviços.
- g) **BILHETAGEM ELETRÔNICA:** sistema eletrônico de cobrança de tarifa que possibilita o controle da demanda por meio de informações sobre a quantidade de passageiros transportados, pagantes e não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

pagantes, passageiros com desconto, valores arrecadados em dinheiro, em vale-transporte, em passes, entre outras

- h) **BIOMETRIA FACIAL:** sistema de reconhecimento facial embarcado no ônibus, que permite inspecionar e identificar o uso indevido de benefícios tarifários, de forma automática, através de software próprio.
- i) **BENS VINCULADOS À CONCESSÃO:** são os bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à prestação adequada e contínua dos Serviços.
- j) **CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR:** eventos imprevisíveis e inevitáveis que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das PARTES ou inviabilizem inequivocamente a continuidade da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza.
- k) **CONCEDENTE:** é o Município de Mococa.
- l) **CONCESSÃO:** delegação da prestação de serviço público, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho por prazo determinado (Lei nº 8.987/1995).
- m) **CONCESSIONÁRIA:** é a pessoa jurídica, empresa, a quem será adjudicado o objeto da Concessão por meio do Contrato.
- n) **CONFORTO:** é o direito dos Usuários a condições que assegurem, na forma da regulamentação dos Serviços, o seu bem-estar e comodidade nos veículos e nos equipamentos de mobilidade vinculados à prestação dos Serviços.
- o) **CONTA DE ARRECADAÇÃO:** é a conta bancária de reserva e liquidação junto à INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL que receberá e distribuirá, os valores decorrentes da arrecadação da TARIFA PÚBLICA e da arrecadação de valores oriundos das receitas com toda a comercialização.
- p) **CONTABILIDADE DA CONCESSÃO:** é a contabilidade da concessão, respeitada as legislações pertinentes, que no âmbito da concessão, necessariamente será separada da contabilidade da empresa. Serão mantidos separados os registros contábeis dos demais registros decorrentes de suas operações, contabilizando os atos e fatos exclusivos do contrato de concessão.
- q) **CONTINUIDADE:** é o direito dos Usuários à manutenção, em caráter permanente, da prestação dos Serviços, durante a vigência do Contrato e eventuais prorrogações.
- r) **CONTRATO:** é o contrato de concessão comum do Serviço de Transporte Público Coletivo do Município de Mococa, a ser celebrado entre o Poder Concedente e a CONCESSIONÁRIA.
- s) **CORTESIA:** é o direito dos Usuários a tratamento urbano e educado, com vistas aos padrões de qualidade exigidos para a prestação dos Serviços.
- t) **CRÉDITOS ELETRÔNICOS:** valores monetários gravados em cartões magnéticos ou eletrônicos do tipo *smart card*, por meio de carga/recarga em postos credenciados, ou a bordo.
- u) **DEMANDA:** é a quantidade de pessoas que necessitam se locomover nos limites geográficos do município de Mococa e que potencialmente se utilizarão dos Serviços na qualidade de Usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

- v) **DIMENSIONAMENTO DA OFERTA:** determinada de acordo com a necessidade de atendimento da demanda de usuários de uma linha ou serviço. Para dimensionamento da oferta de serviço são considerados os seguintes fatores: demanda ou fluxo de passageiros, capacidade do veículo, tempo de viagem, intervalo entre viagens e quantidade de veículos necessários na frota.
- w) **EDITAL:** é o conjunto das disposições e regras contidas no presente documento, e seus anexos, necessárias à orientação da LICITAÇÃO.
- x) **EFICIÊNCIA:** é o direito dos Usuários à execução dos Serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões qualitativos e quantitativos fixados neste Edital e pelo Contrato, bem como o cumprimento dos objetivos e metas da Concessão.
- y) **EQUIPAMENTOS DE GARAGEM:** máquinas, instrumentos e ferramentas necessários para preparação e manutenção dos insumos para a prestação do serviço de transporte coletivo e para atividades complementares a esse.
- z) **FÓRMULA DE REMUNERAÇÃO:** metodologia e conjunto de procedimentos que definem a remuneração do concessionário.
- aa) **GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** é a garantia a ser prestada pela CONCESSIONÁRIA de forma a garantir o fiel cumprimento de suas obrigações previstas neste Edital e no Contrato.
- bb) **GARANTIA DE PROPOSTA:** garantia pecuniária prestada pelos LICITANTES que poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do EDITAL.
- cc) **GENERALIDADE:** é o direito dos Usuários à prestação dos Serviços em caráter universal, com amplo, progressivo e integral atendimento da demanda e sem qualquer tipo de discriminação.
- dd) **HIGIENE:** é o direito dos Usuários à conservação permanente da limpeza e do asseio de pessoas e bens vinculados à Concessão, em especial daqueles com os quais os Usuários têm contato direto.
- ee) **HOMOLOGAÇÃO:** é o ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO.
- ff) **ÍNDICE GERAL DA QUALIDADE DO SERVIÇO (IGQS):** é o resultado da apuração dos indicadores de desempenho na prestação de serviços objeto da Concessão, a ser observado pela CONCESSIONÁRIA. O IGQS resulta no número calculado entre 0 (zero) e 100 (cem) em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços do OBJETO, medido conforme os indicadores de desempenho estabelecidos no ANEXO VII – Sistema de Controle da Qualidade do Serviço, sendo aferido na periodicidade e nos termos previstos.
- gg) **ITINERÁRIO:** é a descrição detalhada, em ordem sequencial, das vias por onde circula o veículo de transporte coletivo.
- hh) **LICITANTE:** é a pessoa jurídica que concorre à Licitação.
- ii) **LICITANTE VENCEDOR:** é o Licitante ao qual será adjudicado o objeto da Licitação.
- jj) **LINHA:** unidade básica de prestação dos Serviços, composta por itinerário, frota e quadro de horários próprios, em que se utilizam veículos de características urbanas, permitido o transporte de passageiros em pé, nos limites fixados neste Edital e no Contrato, conforme Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

- kk) MODALIDADE REGULAR: são os Serviços de transporte público coletivo municipal prestados de modo continuado, em linhas, com características operacionais e itinerário definidos pelo Poder Concedente.
- ll) MODICIDADE TARIFÁRIA: é o direito dos Usuários de utilizar os Serviços mediante o pagamento de tarifas acessíveis, observado, conforme o caso, o direito a gratuidades.
- mm) ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL (OSO): é o documento emitido pelo CONCEDENTE autorizando a prestação dos Serviços, em caráter integral ou parcial.
- nn) PERCURSO MÉDIO MENSAL (PMM): índice que representa o percurso médio mensal programado por veículo (frota operacional programada) em quilômetros.
- oo) PODER CONCEDENTE: Prefeitura do Município de Mococa.
- pp) PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta financeira na qual a Licitante ofertará a sua tarifa quilométrica e o custo total mensal, nos termos e condições do Edital e seus ANEXOS.
- qq) RECEITA: recursos originários das fontes de custeio definidas e regulamentadas para o serviço de transporte coletivo.
- rr) RECEITA TARIFÁRIA: receita obtida unicamente do pagamento das tarifas públicas realizado pelos usuários do transporte coletivo.
- ss) RECEITA EXTRA TARIFÁRIA: consiste no somatório de fontes de receita não tarifárias, destacam-se os recursos oriundos dos subsídios, da exploração publicitária e de demais receitas acessórias.
- tt) REMUNERAÇÃO: valor devido à Concessionária para o equilíbrio dos custos de prestação do serviço, conforme regras previstas neste edital e minuta do contrato de concessão.
- uu) SEGURANÇA: é o direito pertinente à Usuários e à terceiros, referente à proteção de sua incolumidade física pela CONCESSIONÁRIA por meio do respeito a todas as normas legais e regulamentares destinadas a esse fim.
- vv) SERVIÇOS: são os serviços de transporte coletivo de passageiros, destinados a possibilitar a mobilidade da população do município de Mococa e de seus visitantes, nos seus limites geográficos.
- ww) SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são aqueles serviços de transporte coletivo municipal de passageiros que não se enquadram nas Linhas Regulares, justificados pelo interesse no atendimento de demanda específica.
- xx) SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO MOCOCA: é o conjunto de todos os serviços e atividades que compõem o objeto da Concessão, nos termos do presente Edital.
- yy) SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA–SBE: é o conjunto de recursos (subsistemas, equipamentos, hardware, software, procedimentos, etc.), que será implementado pela CONCESSIONÁRIA, a serem utilizados para a tarifação, e controle de acesso dos usuários e receita do Serviço, conforme diretrizes e características estabelecidas no ANEXO I deste Edital.
- zz) SISTEMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA OPERAÇÃO por GPS: é o conjunto de recursos (subsistemas, equipamentos, hardware, software, procedimentos, etc.), que será implementado pela CONCESSIONÁRIA, a serem utilizados para o monitoramento da operação, em tempo real, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

requisitos do ANEXO I deste edital.

- aaa) SISTEMA DE MONITORAMENTO POR CAMÃRAS NOS ÔNIBUS – CFTV: é o conjunto de recursos (subsistemas, equipamentos, hardware, software, procedimentos, etc.), que será implementado pela CONCESSIONÁRIA, a serem utilizados para o monitoramento por câmeras no interior dos ônibus, conforme requisitos do ANEXO I deste edital.
- aaa) SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO USUÁRIO–SIU: é o conjunto de recursos (subsistemas, equipamentos, hardware, software, procedimentos, etc), destinados à operação de comunicação, controle e supervisão da operação em tempo real, e a fornecer informação aos usuários em tempo real seja em equipamentos fixos ou móveis, em conformidade com o ANEXO I deste Edital.
- bbb) SISTEMA DE COMUNICAÇÃO WI-FI EMBARCADO: é um serviço embarcado de Internet Sem Fio – Wi-Fi, a ser instalado em toda a frota, para os usuários que utilizam o cartão “*smart card*”, visando melhorar a qualidade e conforto das viagens por ônibus, em conformidade com o ANEXO I deste Edital.
- ccc) SUBSÍDIO: diferença entre o valor de remuneração devida a concessionária e da arrecadação, cujo numerário será arcado pela Concedente, de forma a manter em equilíbrio do Contrato.
- ddd) TARIFA PÚBLICA: é definida como o valor do preço público instituído por ato específico do poder público outorgante e cobrado do usuário pelo uso do transporte público.
- eee) TARIFA DE REMUNERAÇÃO QUILOMÉTRICA: critério de julgamento, que prevê a menor tarifa de remuneração quilométrica, que representa o custo do serviço mais a remuneração da CONCESSIONÁRIA.
- fff) TEMPO DE VIAGEM: tempo necessário para o cumprimento dos itinerários de ida e volta do percurso de uma determinada linha, também conhecido como tempo de ciclo da linha.
- ggg) USUÁRIO: é a pessoa que tem acesso e se utiliza dos Serviços de Transporte Coletivo Público municipal nos limites geográficos do Município de Mococa.
- hhh) VALOR DO CONTRATO: é o valor do somatório das receitas projetadas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA no decorrer do prazo da Concessão.
- iii) VIDA ÚTIL: período máximo, definido no contrato, em que a utilização do bem é mais vantajosa do que sua substituição por um outro novo equivalente.

3. DO OBJETO DA CONCESSÃO

3.1. Constitui objeto da presente licitação a OUTORGA DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE MOCOCA/SP, conforme especificações constantes do Anexo I - Projeto Básico, nas normas previstas pela legislação de regência, por este Edital de Licitação e seus demais anexos, em especial a minuta do Contrato de Concessão.

3.2. O serviço de transporte coletivo de passageiros abrangido no objeto da concessão é todo aquele realizado mediante o uso de veículos sobre pneus, de uso público, com tabelas de horários e trajetos definidos, portanto, excluídos, os serviços de fretamento, aqueles exclusivos para o transporte de pessoas com necessidades especiais e outros de tecnologias diversas das de ônibus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

3.3. Os SERVIÇOS estão organizados em 1 (um) LOTE operacional, detalhado no Anexo I - Projeto Básico, que será outorgado a uma LICITANTE, originando um CONTRATO.

3.3.1. A prestação dos serviços dar-se-á mediante a emissão de ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL (OSO), as quais discriminarão as suas características e as respectivas datas de início.

3.3.2. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as especificações da Prefeitura de Mococa, estabelecidas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e por conta e risco da Concessionária.

3.3.3. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos é a entidade gestora do objeto desta licitação.

3.4. Especificamente, o objeto da Concessão compreende:

a) A seleção de sociedade empresarial para ser CONCESSIONÁRIA dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MOCOCA, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste EDITAL.

b) A mobilização, operação, conservação, limpeza e manutenção do serviço de transporte público coletivo, mediante a disponibilização de ônibus, ou outras tecnologias que vierem a ser disponibilizadas, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, em conformidade com as diretrizes do presente edital;

c) O provimento, gestão, operação, manutenção, atualização, comercialização, distribuição e arrecadação de Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, com Biometria de Reconhecimento Facial;

d) O provimento, gestão, manutenção, operação e atualização de Sistema de Controle e Monitoramento da Operação por GPS, em tempo real;

e) A Instalação, gestão, manutenção, operação e atualização do Sistema de Circuito Fechado de TV (monitoramento por câmeras) nos ônibus – CFTV embarcada;

f) O provimento, gestão, manutenção, operação e atualização do Serviço de Informação ao Usuário – SIU, em tempo real;

g) A instalação de Sistema de Comunicação Wi-Fi Embarcada (internet sem fio) em todos os veículos da frota;

h) A Cobrança, dos usuários do serviço, das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, por meio da recepção e verificação dos meios de pagamento legalmente válidos, seja em espécie, seja na forma de vales transporte, passes, bilhetes e assemelhados, conforme determinado pela Prefeitura Municipal de MOCOCA, de modo manual e/ou automático, pela implantação de sistema com uso de equipamento embarcado de leitura de meios físicos, onde estejam registrados créditos de viagens;

i) Manutenção, remoção, guarda, limpeza e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos ônibus integrantes da frota que compõe o lote único, objeto da concessão, bem como de equipamentos embarcados necessários ao controle e à apuração dos dados operacionais;

j) Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

k) Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à prestação do serviço de forma competente e adequada, com conforto e segurança aos usuários, sempre com observância aos princípios fundamentais da universalidade no atendimento, eficiência e garantia à acessibilidade ao serviço de transporte prestado.

l) A CONCESSIONÁRIA deverá prover de garagem adequada à manutenção, conservação, limpeza e guarda da frota.

3.5. Os parâmetros mínimos para elaboração das propostas pelas LICITANTES deverão considerar os termos contidos no ANEXO I - Projeto Básico e demais ANEXOS do Edital.

4. DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO

4.1. A CONCESSIONÁRIA prestará serviços adequados ao pleno atendimento dos usuários, assim entendidos os serviços que atendam aos princípios fundamentados na Política Nacional de Mobilidade Urbana, conforme estabelece o artigo 5º da Lei Federal n.º 12.587/12 e a Legislação Municipal, a Lei Complementar nº 599/2023, Lei Complementar nº 528/2018, Lei Complementar nº 540/2019, Lei Complementar nº 543/2019, Lei Complementar nº 547/2021 e a Lei Municipal Ordinária nº 4.754/2019, que dispõem sobre o regime de concessão de serviços de transporte público coletivo por ônibus no município de Mococa, notadamente a acessibilidade universal, a eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão dos serviços.

4.2. A operação do serviço de transporte coletivo público de passageiros compreende a realização de viagens com uso de veículos especificados para o transporte público coletivo de passageiros, com o pessoal necessário para operá-los e mantê-los, em serviços organizados em linhas, inseridos em um Sistema de Transporte Coletivo Público, tudo de acordo com especificações e padrões de conformidade fixados pelo município de Mococa, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, gestora do serviço de transporte no município.

4.3. As características e especificações operacionais dos serviços do lote único, tais como itinerários das linhas, frequências, horários e frota distribuída ao longo do dia, serão objeto das Ordens de Serviço de Operação – OSO expedidas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos para execução pela CONCESSIONÁRIA.

4.4. No início da operação dos serviços, a CONCESSIONÁRIA prestará os serviços de acordo com as especificações que constam do ANEXO I, as quais poderão ser ajustadas, em razão do processo corrente de gestão do serviço de transporte, mediante aferição da demanda e calibragem da rede, determinada por Ordem de Serviço.

4.5. Ao longo do prazo da concessão, as especificações operacionais do serviço de transporte (itinerário, frequência, horários e frota) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por iniciativa do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, neste caso com a anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

4.6. O escopo da concessão poderá ser revisto, periodicamente, a fim de contemplar a inclusão de novas tecnologias e/ou serviços e/ou adequações na rede de linhas e/ou na tipologia dos veículos e do modelo tarifário e de arrecadação, necessários ao correto atendimento ao interesse público, e ao atingimento do padrão de qualidade dos serviços prestados aos USUÁRIOS.

4.7. Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente pela CONCESSIONÁRIA durante todo o período da CONCESSÃO, de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS, em conformidade com os termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Complementar nº 599/2023, Lei Complementar nº 528/2018, Lei Complementar nº 540/2019, Lei Complementar nº 543/2019, Lei Complementar nº 547/2021 e da Lei Municipal Ordinária nº 4.754/2019.

4.8. A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos, sempre, mediante prévia autorização da autoridade responsável pela fiscalização dos serviços.

5. DA FROTA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO

5.1. A CONCESSIONÁRIA do lote único prestará os serviços de transporte coletivo do serviço regular mediante a utilização de uma frota contratual composta por uma frota operacional e uma frota reserva técnica, conforme características definidas no Anexo I, as quais deverão obedecer às condições abaixo, relativas à idade dos veículos.

5.2. A frota inicial total contará com um total de 07 ônibus básicos, **sendo 06 ônibus básicos para a frota operacional e 1 ônibus básicos para a reserva técnica**, todos com idade média máxima de 7 (sete) anos.

5.2.1. A frota reserva técnica corresponde a, no mínimo, 10% da frota operacional, nos termos do ANEXO I.

5.3. Para início da prestação dos serviços, exigência de 100% da frota composta por veículos equipados com acessibilidade para portadores de mobilidade severa e com todos os veículos com idade média máxima de 7 (sete) anos.

5.4. A idade média de toda a frota, durante todo o período contratual, não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

5.4.1. Durante todo o período contratual, a idade máxima individual dos veículos admitida não poderá ser superior a 10 (dez) anos.

5.5. O cálculo da idade média da frota será realizado considerando como idade de cada veículo o total de meses, convertidos em anos, calculado pela diferença entre o mês e ano de realização do cálculo e o mês e ano do primeiro registro do veículo junto ao DETRAN.

5.6. A frota sugerida para o início da prestação dos serviços está demonstrada no ANEXO I - Projeto Básico, sempre observando as diretrizes estabelecidas neste item 5.

5.7. Todos os veículos utilizados na prestação do serviço concedido devem ser previamente aprovados por vistoria da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, devendo possuir as especificações mínimas previstas no ANEXO I deste Edital.

- a) Toda e qualquer inclusão, baixa ou substituição de veículo da frota será, obrigatoriamente, condicionada à aprovação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
- b) Todos os veículos da frota da CONCESSIONÁRIA, no início da operação, deverão estar adequados aos preceitos de acessibilidade universal conforme dispõem as Leis Federais 10.048, de 08/11/2000 e 10.098 de 19/12/2000 e o Decreto federal 5.296/04; ao Código de Trânsito Brasileiro-CTB; Normas da ABNT – NBR 14.022:2011 e NBR 15.570:2009 e demais normas da legislação federal pertinente (CONTRAN, CONMETRO, CONAMA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

5.8. A quantidade de veículos da frota contratual poderá ser alterada a critério da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para melhor atendimento aos usuários, observando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, nos termos do § 4º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/1995, espelhado no § 6º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.9. Todos os veículos que integram a frota deverão dispor de equipamentos tecnológicos embarcados que permitam o controle do pagamento e a arrecadação das passagens (sistema de catraca e validador eletrônico), sistema de biometria facial, controle de posição do veículo (GPS), sistema para informação ao usuário, comunicação Wi-Fi embarcada e demais componentes dos sistemas inteligentes de transporte (ITS) de acordo com as diretrizes estabelecidas no ANEXO I deste Edital.

5.10. Todos os veículos deverão possuir padronização de cores e codificação da programação visual. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projeto visual de *layout* de pintura externa da frota para a aprovação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

6. DAS INSTALAÇÕES DE GARAGEM

6.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA implantar e manter em perfeitas condições de funcionamento, durante o prazo da Concessão, instalações de garagem(ns), própria ou não, compatíveis com o porte e as características da operação dos serviços de transporte coletivo prestados no lote único.

6.2. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA contará com a infraestrutura de garagem totalmente disponível, atendendo todas as exigências estabelecidas no Anexo I do Edital. Mediante pedido justificado da CONCESSIONÁRIA será tolerado que a mesma utilize garagem provisória, por prazo não superior a 12 meses.

6.3. Na garagem só poderão ser desenvolvidas atividades relacionadas com serviços de transporte, ou expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos

6.4. A garagem deverá atender às especificações do ANEXO I deste Edital.

6.5. Para todos os fins de cálculos econômicos associados à Concessão, a Prefeitura Municipal Mococa considerará como percursos ociosos entre a garagem e os pontos de controle das linhas, o percentual máximo de 5,0% (cinco por cento), aplicado à quilometragem operacional.

7. DOS SISTEMAS TECNOLÓGICOS

7.1. A arquitetura dos sistemas a ser implantada e operacionalizada pela CONCESSIONÁRIA contempla seis sistemas distintos, quais sejam:

- a) Sistema de Bilhetagem Eletrônica-SBE com Biometria Facial, em tempo real.
- b) Sistema de Controle e Monitoramento da Operação-GPS, em tempo real.
- c) Sistema de Informação ao Usuário-SIU, em tempo real.
- d) Sistema embarcado de acesso à internet sem fio – Wi-Fi.
- e) Sistema de Monitoramento por Câmeras nos ônibus – CFTV embarcada.
- f) Sistema de Controle da Qualidade do Serviço – SGQ.

7.1.1. A Concessionária deverá instalar na forma e condições especificadas no ANEXO I, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) com Biometria de Reconhecimento Facial, destinado ao controle do uso do serviço de transporte coletivo. Este sistema deverá estar plenamente operacional para o início da prestação dos serviços da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

7.1.2. A Concessionária deverá instalar na forma e condições especificadas no ANEXO I, o Sistema de Monitoramento e Controle Operacional do Transporte Coletivo da Prefeitura de Mococa (GPS), baseado no conceito de centralização do controle da operação dos ônibus, com o uso de sistemas e equipamentos tecnológicos que permitam a identificação do posicionamento dos veículos e a comunicação com os ônibus de forma a controlar a operação de campo, atuar sobre a regularidade das viagens, atender ocorrências e servir de elemento de segurança para os passageiros e motoristas.

7.1.2. A Concessionária deverá instalar na forma e condições especificadas no ANEXO I, o Serviço de Informação ao Usuário (SIU), contemplando uma Central de Informações (Call Center-0800), sistema de informações por SMS em tempo real, Circuito Fechado de TV nos ônibus-CFTV embarcada, sobre o funcionamento do serviço de transporte, horários, itinerários, roteirizador e mapas, visando a orientação do usuário para a sua adequada utilização, bem como a recepção de reclamações, sugestões e demais manifestações.

7.1.4. A instalação do Call Center se destinará às reclamações, sugestões, serviço de atendimento por internet e por telefone, quando da divulgação de linhas, trajetos, horários disponibilizados aos usuários, bem como, auxiliar na aquisição de créditos de viagens e demais situações pertinentes aos cartões eletrônicos “*smart card*”.

7.1.5. A Concessionária deverá instalar na forma e condições especificadas no ANEXO I, o Serviço “Wi-Fi Embarcado”, que é um serviço embarcado de Internet Sem Fio, gratuita, a ser instalado em toda a frota, para os usuários que utilizam o cartão “*smart card*”, visando melhorar a qualidade e conforto das viagens por ônibus.

7.2. Os Sistemas Inteligentes de Transporte (SBE com Biometria Facial, GPS, SIU, Wi-Fi, CFTV), deverão estar plenamente disponíveis e operacionais no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da Ordem de Serviço e conforme estabelecido em cronograma – ANEXO I deste Edital.

7.3. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelo provimento, implantação, manutenção, atualização, capacitação de sua equipe técnica, disponibilização de equipamentos, dispositivos, hardwares e softwares necessários à operacionalização dos sistemas ITS.

7.4. A CONCESSIONÁRIA, além da implantação dos sistemas Inteligentes de Transporte (SBE com Biometria Facial, GPS, SIU, Wi-Fi, CFTV), disponibilizará um link do sistema, replicando as mesmas informações coletadas na operação na Prefeitura Municipal de Mococa / Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

7.5. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelo provimento, manutenção, atualização e capacitação da equipe técnica da Prefeitura Municipal de Mococa / Secretaria Municipal de Serviços Públicos e disponibilização do link espelhado.

7.5.1. A Prefeitura Municipal de Mococa, responsabilizar-se-á pela disponibilização da sala e de obras civis de infraestrutura na edificação que porventura forem necessárias para a instalação do link de comunicação.

7.5.2. A SEMOP responsabilizar-se-á pelo mobiliário, equipamentos, dispositivos, hardwares e softwares necessários à operacionalização dos sistemas em espelho do SBE, GPS, CFTV e SIU.

8. DO PESSOAL

8.1. Concessionária deverá empregar pessoas idôneas, devidamente habilitadas e capacitadas e psicologicamente e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção, controle operacional e relacionamento com o público, sendo essas contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e a Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

8.2. A Concessionária deverá promover treinamento com todos os seus motoristas e demais funcionários empregados no atendimento ao público, no mínimo 1 (uma) vez ao ano, o qual será supervisionado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

8.3. Nos termos do § 1º do art. 25 da Lei nº 8.987/95, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

9. DO CONTROLE DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

9.1. O Concedente terá um Sistema de Gestão da Qualidade do Serviço de Transporte Público Coletivo Público de Mococa (SGQ), baseado na apuração de um conjunto de indicadores, que permitirá manter práticas de gestão e de prestação dos serviços de transporte que lhe garanta o atendimento das metas de desempenho estabelecidas no SGQ, conforme estabelecido no Anexo VII.

10. DA ARRECADAÇÃO

10.1. A Concessionária cobrará dos usuários o(s) valor(es) de TARIFA(S) PÚBLICA(S) estabelecida(s) pela Concedente de acordo com a política tarifária, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

10.2. A Prefeitura de Mococa poderá instituir ao longo da Concessão, em sua política tarifária, níveis tarifários, desde que observado sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

10.3. O valor da TARIFA PÚBLICA para o início de operação dos serviços no Município de Mococa fixada pelo Decreto nº 6.253 de 28/07/203 é de R\$ 3,00 (três reais).

10.4. Os reajustes no valor da TARIFA PÚBLICA observarão as determinações da Concedente.

10.5. As isenções parciais de pagamento da TARIFA PÚBLICA e as gratuidades são aquelas previstas na legislação municipal, bem como a prevista na Constituição Federal, art. 230, §2º.

10.5.1. Ao apresentar a proposta a licitante concorda com as gratuidades e isenções previstas nas leis municipais e federais existentes, no momento da publicação deste Edital.

10.5.2. As novas gratuidades ou ampliação/abatimentos dos benefícios tarifários somente serão concedidos ou alterados no decorrer da Concessão, com a prévia justificativa técnica e mediante a indicação da fonte de custeio, não prejudicando a modicidade das tarifas, nem tampouco o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

10.5.3. A Concessionária será responsável pelo cadastramento, controle e emissão de carteiras para usuários que usufruam de gratuidade ou descontos consoante legislação vigente cujo controle deverá obrigatoriamente ser compartilhado com a Concedente através da Gestora.

10.6. A Concessionária será responsável pela adoção dos melhores procedimentos operacionais e administrativos para controle do acesso dos usuários ao serviço de transporte coletivo, de forma a coibir o uso indevido dos benefícios tarifários pelos usuários e a evasão de receitas.

10.7. A Concessionária deverá manter junto à Instituição bancária oficial, conta corrente de titularidade da concessionária, destinada a acolher a totalidade da Receita Arrecadada de valores oriundos das receitas com toda a comercialização e os valores decorrentes da arrecadação da tarifa pública na catraca do ônibus, no âmbito da concessão do transporte coletivo e os valores pagos pela prefeitura, a título de compra dos serviços ou de pagamento pelos quilômetros rodados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

10.8. A Concessionária deverá manter os elevadores dos coletivos em condições de uso.

10.9. A Concessionária é obrigada a realizar a leitura permanente das imagens captadas pelas câmeras instaladas nos ônibus, promovendo as ações corretivas necessárias na observância de irregularidades tanto de usuários como dos motoristas.

10.9.1. A inexecução total ou parcial de procedimentos de controle de evasões de receitas pela Concessionária ensejará a aplicação de penalidades estabelecidas no Contrato.

10.10. A venda de vale-transporte (VT) é prerrogativa exclusiva da CONCESSIONÁRIA e observará o disposto na Lei Federal nº 7.418 de 16/12/1985.

10.11. Não será admitida, em hipótese alguma, a cobrança dos usuários de tarifa adicional à fixada pelo Prefeito Municipal para utilização dos serviços de transporte coletivo.

11. DA INTEGRAÇÃO TARIFÁRIA

11.1. As integrações ocorridas entre as linhas municipais se dão de forma livre, não havendo cobrança de nova tarifa, no período máximo de 60 minutos, conforme descrito no Anexo I, em sentido único de deslocamento, ou seja, que não caracterizem retorno, controlando-se via cartão do usuário.

12. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços de transporte coletivo prestados pela Concessionária serão remunerados de forma a cobrir o CUSTO TOTAL MENSAL conforme planilha da TARIFA DE REMUNERAÇÃO QUILOMÉTRICA proposta pela licitante em sua PROPOSTA COMERCIAL, conforme definido na Lei Complementar nº 599/2023.

12.2. A licitante vencedora será remunerada pela receita proveniente da venda de créditos tarifários usados ou não, mais subsídio no caso de déficit conforme itens seguintes.

12.3. A planilha de custos da proposta da licitante vencedora ficará fazendo parte integrante do seu respectivo contrato de concessão e será atualizada todos os meses com os valores dos principais insumos (óleo diesel e mão de obra) e os dados operacionais de frota (operacional e ociosa) e quilometragem percorrida para aferição do custo do sistema e respectiva remuneração da CONCESSIONÁRIA.

12.4. A planilha atualizada deverá ser enviada até o segundo dia útil do mês subsequente à operação.

12.5. Verificados os custos do mês, que será apurado mensalmente, serão abatidos os valores recebidos com toda e qualquer venda de créditos tarifários, independentemente de sua utilização ou não, e eventual exploração publicitária dos veículos.

12.6. A licitante vencedora receberá pela prestação do serviço o valor apontado na planilha, sendo observadas as seguintes equações:

$$CT = RD + S$$

e

$$S = CT - RD$$

CT = CUSTO TOTAL = Valor Proposto Com Atualização da Planilha de Custos

RD = RECEITA DIRETA = Toda e qualquer receita com a venda de créditos tarifários, utilizados ou não, mais o valor de eventual receita acessória



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

S = SUBSÍDIO

12.7. O resto será o valor do subsídio que será pago pelo CONCEDENTE à licitante vencedora até o dia 10 do mês subsequente à operação:

$$S = CT - RP$$

12.8. Sempre que o valor da receita direta for inferior ao custo apresentado na planilha atualizada, o CONCEDENTE deverá conceder subsídio tarifário a fim de eliminar o déficit.

12.8.1. O pagamento do SUBSÍDIO, em cada exercício, observará ainda o limite de recursos disponíveis no Orçamento do Município.

12.8.2. Na elaboração da Proposta Orçamentária, a Concedente fará as devidas projeções econômico-financeiras para o exercício, considerando as projeções de custos, demandas e receitas, estas considerando o reajuste tarifário previsto e os eventuais déficits de remuneração existentes.

12.8.3. A Concedente, com o objetivo de controle social, elaborará mensalmente relatório de prestação de contas cumulativo da REMUNERAÇÃO o qual será divulgado em seu sítio na internet.

12.9. A Concedente poderá a qualquer tempo realizar auditorias no Sistema de Bilhetagem Eletrônica e nos processos de trabalho realizados pela Concessionária quanto à comercialização de passagens e controle de acesso nos ônibus.

12.10. A concessionária obriga-se a manter registros contábeis separados dos demais registros decorrentes de suas operações, contabilizando os atos e fatos exclusivos do contrato de concessão, respeitadas as legislações pertinentes.

12.11. Caso o valor da receita direta seja superior ao do custo total haverá superavit que deverá ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, também no dia 10 do mês subsequente ao da operação.

12.12. Findo o contrato os créditos tarifários não utilizados serão informados para o CONCEDENTE, o qual providenciará, às suas expensas a migração à futura operadora.

13. DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

13.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes alternativas, acessórias e complementares de receita associadas à CONCESSÃO, (i) dos contratos de publicidade que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação e da regulamentação vigente, como, por exemplo, a mídia externa tipo "busdoor"; bem como (ii) demais atividades que não comprometam a segurança da operação e os padrões de qualidade do serviço concedido.

13.1.1. Todo e qualquer contrato que gere receitas acessórias, assim como suas alterações, deverá ser informado ao Poder Concedente e os respectivos recebimentos deverão ser apontados na planilha de custos mensal, de forma a diminuir o valor do subsídio mensal.

13.1.2. As receitas acessórias, serão consideradas no equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, estando, portanto, aplicadas em prol da modicidade tarifária conforme prevê a Lei Federal nº 12.587/12.

14. DOS REAJUSTES E DA REVISÃO DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

14.1. A tarifa de remuneração quilométrica será anualmente reajustada, mediante a atualização da planilha de custos da proposta vencedora da licitação (todos os insumos, tributos e os dados médios operacionais do ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

– quilometragem, bem como a frota alocada), tendo por data base a data do orçamento a que a proposta se refere.

14.2. A revisão da planilha da tarifa de remuneração deve ocorrer quando as condições estruturais do contrato se alterem, impactando o equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

14.3. As ocorrências de distorções acumuladas originárias, serão objeto de REVISÃO ORDINÁRIA a cada 3 (três) anos.

14.4. A revisão da planilha da tarifa de remuneração quilométrica ocorrerá mediante alteração dos coeficientes de consumo, de acordo com a operação observada, em razão de mudanças tecnológicas que otimizem o consumo dos veículos, redução ou aumento do pessoal da operação, alteração de incidência de tributos, etc.

14.5. É assegurada a REVISÃO extraordinária do DA PLANILHA DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO QUILOMÉTRICA, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, diante de fatos imprevisíveis, áreas econômicas extraordinárias ou ocorrência de modificações nas características operacionais do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Mococa.

14.6. Poderá a Concessionária requerer ao Poder Concedente, por meio de pedido devidamente justificado, revisão extraordinária da tarifa quilométrica, respeitando-se o procedimento e os prazos fixados no Contrato, por decorrência de uma ou mais situações a seguir exemplificadas:

- a) Ocorrências de eventos excepcionais que promovam modificações imprevistas ou imprevisíveis nos encargos e vantagens da Concessionária tendo como referência a situação originalmente existente quando da publicação do Edital;
- b) Criação, extinção ou alteração de tributos e encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da Concessionária relacionada especificamente com a prestação dos serviços que é o objeto da concessão;
- c) Impacto causado por novas tecnologias.
- d) Ocorrência de distorções dos coeficientes de consumo na aplicação Planilha de Apropriação de Custos.
- e) Sempre que houver alteração unilateral do Contrato, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso, consoante Art. 9º, § 4º. da Lei nº 8.987/95.

14.7. Caberá ao PODER CONCEDENTE coibir com rigor atividades ilegais concorrentes, defendendo a delegação dos serviços, a fim de privilegiar o sistema, de forma a não comprometer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

14.8. O processo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, estabelecido na presente cláusula, deverá, necessariamente, refletir todos os subsídios eventualmente concedidos pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA.

14.9. São riscos assumidos pela Concessionária, que não ensejam a revisão do contrato de concessão todos aqueles relacionados com a área empresarial da Concessionária e, especialmente:

- a) Constatação superveniente de erros ou omissões na proposta da Concessionária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

- b) Excesso de produção quilométrica em percurso ocioso, sem o transporte de passageiros, no acesso da garagem aos pontos finais das linhas e em sentido oposto, em valores superiores a 5% da quilometragem operacional, por decorrência da escolha da posição da garagem;
- c) Destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à concessão e de suas receitas;
- d) Ocorrência de greves de empregados da Concessionária ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- f) Variação das taxas de câmbio;
- g) Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços;
- h) Custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
- i) Riscos decorrentes da contratação de financiamentos;

14.10. As novas linhas e serviços que forem criados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos no território do Município de Mococa, durante a vigência do presente contrato de concessão, em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto deste Edital, de modo que tais serviços, quando criados, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão.

15. DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA

15.1. A Concessionária arcará com todos os custos decorrentes da execução dos serviços descritos no objeto deste Contrato e ainda com as despesas relativas aos custos de implantação dos Sistemas Inteligentes de transporte (ITS), conforme ANEXO I, bem como item 7.1 do Edital.

16. DA ASSUNÇÃO DOS RISCOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A Concessionária assumirá, em decorrência deste instrumento contratual, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, ressalvados os casos expressamente previstos no presente contrato e as situações previstas em Lei, em especial a Matriz de Riscos constante no Anexo II do Edital.

16.2. Riscos podem ser conceituados como a ocorrência de eventos desfavoráveis, imprevistos ou de difícil previsão, que oneram os encargos contratuais de uma, ou de ambas as partes afetando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.3. O ANEXO II do Edital, identifica os riscos relevantes da Concessão dos Serviços de Transporte Público Coletivo Público de Passageiros do Município de Mococa, e apresenta a respectiva alocação, ou seja, a clara e objetiva responsabilização de cada parte na hipótese de sua ocorrência.

17. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

17.1. Poderão participar da LICITAÇÃO sociedades empresárias brasileiras, isoladas, que documentalmente comprove, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, suas condições de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL, que possui por objeto social a atividade de transporte de passageiros, e que cumpram os requisitos dispostos no artigo 19 e seguintes da Lei Federal 8.987/1995.

17.2. Tenham prestado Garantia de Proposta de Participação.

17.3. Não será permitida a participação de empresas reunidas em Consórcio, pelas seguintes razões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

- (i) porte da operação e dos investimentos, que não exige o consórcio de empresas para mitigação de riscos ou viabilidade de alavancagem de recursos;
- (ii) inexistência, no objeto da concessão, de atividades que exijam a reunião de empresas com distintas experiências, complementares para a prestação do serviço;
- (iii) redução dos custos administrativos proporcionada por operação isolada;
- (iv) necessidade de coordenação dos serviços prestados e o porte do serviço concedido, adequado para a operação por um único ente;
- (v) ampliação da competitividade do certame, dado que a reunião de empresas em consórcio reduz potencialmente o número de licitantes.

17.4. Não será permitida a participação de Cooperativas em razão de manifesta evidência de relação de subordinação entre os profissionais alocados para execução dos serviços e a cooperativa, ou seja, devido a necessidade de subordinação jurídica entre o Concedente e a Concessionária bem como de personalidade e habitualidade.

17.5. Não será admitida a participação de ONG, OSCIP ou Cooperativa, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme Súmula 281 do TCU.

17.6. Sendo a proponente microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais, aplicar-se-á o disposto nas Leis Complementares nº 123 de 14/12/2006 e nº 147, de 07/08/2014, regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015, devendo a proponente apresentar declaração formal de que se enquadrar na referida condição para fins de se valer das condições de favorecimento estabelecidas na legislação.

17.7. É vedada a apresentação simultânea, de PROPOSTAS de duas ou mais sociedades empresárias pertencentes a um mesmo grupo econômico, sob pena de desclassificação de ambos os Licitantes.

17.8. Estarão impedidos de participar desta licitação:

17.8.1. Pessoas Físicas;

17.8.2. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Distrito Federal, Estadual ou Municipal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida;

17.8.3. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública de Mococa, conforme disposto nos artigos 87, inciso III e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

17.8.4. Pessoas jurídicas que tenham sido, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, penalizados por ato de corrupção.

17.8.5. Pessoas jurídicas que estejam em processo de falência, concordata ou em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto quando atenderem os requisitos da Súmula 50 do TCE/SP.

17.8.6. Sociedades empresárias cujos dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.

17.8.7. Sociedades empresariais que tenham em seu quadro societário ou laboral servidores desta Prefeitura, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

indireta, bem como quaisquer pessoas que mantenham vínculos na forma do art. 9º da Lei Federal no 8.666/93 e da Lei Orgânica do Município de Mococa.

17.8.8. Cuja atividade social não seja pertinente e compatível com os objetos deste Edital.

17.9. A participação na Licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital.

17.10. Para o caso de empresas em recuperação judicial, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

17.11. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

17.12. A simples participação da Licitante através da apresentação dos envelopes gera presunção de que:

- a) Tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos, das condições gerais e particulares da licitação, e possui informações suficientes para apresentação de sua proposta, bem como integral cumprimento do Contrato, não podendo invocar qualquer desconhecimento como condição impeditiva ou modificativa;
- b) A entrega dos envelopes implica na total sujeição da Licitante aos termos deste Edital e de seus Anexos, importando em total concordância com os mesmos;
- c) Sua proposta engloba todos os investimentos, insumos e despesas necessárias ao cumprimento das obrigações operacionais previstas no Edital e Anexos, tais como: materiais, mão-de-obra, serviços, taxas, impostos, encargos da concessão, encargos trabalhistas e sociais, energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustível, consumo de outros materiais e serviços, todas as despesas administrativas e outras que se fizerem necessárias.
- d) Assume integralmente a responsabilidade sobre os materiais e equipamentos adquiridos e utilizados para execução dos serviços, tanto no que se refere ao seu pagamento, quanto a sua qualidade e produtividade;
- e) Responde perante o Concedente pelos serviços eventualmente contratados de per si, junto a terceiros, como se fosse executado por ela própria proponente.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

18.1. O prazo de vigência da Concessão será de 15 (quinze) anos, contados da data de início da operação dos serviços.

18.2. O prazo de vigência da Concessão poderá ser prorrogado uma única vez pelo prazo de 15 (quinze) anos, desde que exista interesse de ambas as partes e ainda, o atendimento ao item 18.2.1, abaixo estabelecido.

18.2.1. Considerando o desempenho operacional da Concessionária ao longo da Concessão medido através dos Indicadores de Desempenho (ÍNDICE GERAL DE QUALIDADE DO SERVIÇO – IGQS), conforme regras



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

estabelecidas no ANEXO VII do EDITAL – Concepção do Sistema de Controle da Qualidade do Serviço, poderá o prazo de vigência ser prorrogado por até 15 (quinze) anos, com vistas a permitir a continuidade dos padrões dos serviços prestados.

19. DO VALOR DO CONTRATO

19.1. O valor total estimado do CONTRATO é de R\$ R\$ 63.993.593,51 (sessenta e três milhões, novecentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos), data base maio de 2023, que corresponde à previsão da receita de remuneração ao longo dos 15 (quinze) anos da Concessão, conforme estudos contidos nos Anexos I – Projeto Básico e II – Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira e Matriz de Risco.

19.2. Os estudos estão fundamentados no ANEXO II - Estudo de Viabilidade Econômica e Matriz de Risco da Concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo de Mococa.

20. DO CREDENCIAMENTO

20.1. Os interessados em representar o Licitante durante o procedimento licitatório, em número máximo de 02 (dois), deverão se credenciar perante a Comissão de Licitação, no dia designado para a sessão pública de entrega dos envelopes, mediante a apresentação de documento de identidade ou outro documento equivalente e mais comprovação de sua representação, a qual deverá se dar por meio da apresentação de:

20.2. Instrumento de Procuração, outorgada pelo administrador com poderes definidos no respectivo ato constitutivo, ou outro documento que evidencie os poderes do outorgante, que comprove poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, realizar ou assinar declarações de qualquer natureza inerentes ao certame, inclusive para interpor, transigir, recorrer e desistir de recurso, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes conferidos pelo(s) outorgante(s), conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, FORA do Envelope nº. 1 (Habilitação).

20.2.1. Tratando-se de representante legal de sociedade empresária, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

20.3. Os documentos apresentados para credenciamento, com exceção do documento de identidade ou outro equivalente, serão retidos pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e juntados ao processo administrativo da Licitação.

20.4. Os representantes dos Licitantes serão os únicos admitidos a intervir nas fases da Licitação.

20.4.1. Os representantes poderão exercer a representação de uma só pessoa jurídica, devendo acompanhar todos os atos do processo licitatório, em especial quanto à participação na sessão, até o seu encerramento.

20.4.2. A não indicação de procuradores ou a incorreção do instrumento de mandato não levará à inabilitação da licitante, porém a impedirá de se manifestar durante as sessões, cabendo ao não credenciado, tão somente, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

21. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

21.1. Caberá a cada Licitante realizar, por sua própria conta e risco, as investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver os projetos necessários à apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

21.2. Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação, obedecidas as regras gerais estabelecidas nos itens seguintes.

21.3. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO pode, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.4. O ato de abertura dos envelopes nas respectivas sessões poderá ser assistido por qualquer pessoa, mas só poderão participar os representantes legais credenciados, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas.

22. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

22.1. Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL dos Licitantes deverão ser entregues na sessão pública que será realizada em local, dia e hora dispostos no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, opacos e inviolados, rubricados sobre seu fecho e identificados, em sua parte externa, da seguinte forma:

22.2. Os envelopes deverão ser entregues direta e pessoalmente pelos representantes dos Licitantes, ficando facultado, e sob exclusiva responsabilidade destes, seu envio por correio.

22.2.1. Os envelopes nºs 01 e 02 deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis, até o dia 03 de Outubro de 2023, impreterivelmente até às 13:30hrs, no Setor de Licitações. Eventual violação dos envelopes pelo correio, acarretará na não recepção da proposta encaminhada.

22.3. Os envelopes deverão ser identificados da seguinte forma:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOCOCA
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023
CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO
MUNICÍPIO DE MOCOCA-SP
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
DATA DE ABERTURA:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOCOCA
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2013
CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO
MUNICÍPIO DE MOCOCA-SP
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
DATA DE ABERTURA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

22.3.1. Não serão admitidos documentos enviados por internet, fac-símile, telegrama, ou por meio diverso e em endereço e horário distintos do especificado neste Edital.

22.4. Toda a documentação deverá preferencialmente ser encadernada, rubricada e colocada sequencialmente de acordo com o Edital.

22.5. Todos os documentos devem ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia autenticada, desde que devidamente autenticada e perfeitamente legível, ou apresentar cópia e em sessão pública apresentar original para autenticação, por fé pública, pela comissão de licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo vedado fazê-lo após a entrega dos invólucros.

22.6. Para efeito de padronização, os documentos deverão ser apresentados conforme modelos constantes deste Edital, quando houver.

22.7. A troca do conteúdo de quaisquer dos envelopes implicará a automática desclassificação do Licitante.

22.8. As informações, bem como toda a correspondência e documentos relativos à Licitação, deverão ser redigidos em português, idioma oficial desta Licitação, sendo toda a documentação compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

22.9. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do País de origem, certificados pelo Consulado Geral do Brasil do País de origem e acompanhados da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil.

22.10. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Capítulo 5, Art. 3º, deverão no ato do credenciamento apresentar documento oficial que comprove essa condição e utilizar o Modelo de Declaração constante do Anexo IV deste edital, ambos, FORA do Envelope nº. 1 (Habilitação).

22.10.1. Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Junta Comercial; Declaração emitida pela Receita Federal; dentre outros.

22.10.2. O licitante acima identificado que não comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

22.10.3. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43, da LC 123/2006.

22.10.4. Nesta licitação, será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006.

22.10.5. O licitante, sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

22.10.6. Caso ocorra alguma restrição, a que for declarada vencedora do certame, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da ciência do julgamento, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para apresentar a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos da Lei Complementar nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

123 de 14 de dezembro de 2006, ou até a assinatura do contrato, conforme artigo 42 da LC 123/2006, alterada pela LC 155/2016.

22.10.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar por ordem de classificação os remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

22.10.8. A dispensa de verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempresa - ME, apenas postergando essa verificação para o momento da celebração do Contrato, observando-se o Art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

23. DA VISITA TÉCNICA

23.1. Todas as Licitantes deverão realizar visita técnica na área objeto do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MOCOCA e suas cercanias, para a verificação das condições locais, com a finalidade de obter avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da CONCESSÃO, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local, e para a obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários à preparação da sua PROPOSTA, bem como a prestação dos serviços.

23.2. A vistoria deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana pelo telefone (19) 3656.2654 com o (a) Sr(a). AILSON ACHEL, em dias úteis da semana. As visitas técnicas poderão ser realizadas até o último dia útil anterior à data prevista para a entrega dos envelopes e da sessão de abertura dos envelopes de habilitação e propostas.

23.2.1. Poderão participar da visita técnica representante designado com credencial assinada pelo responsável da empresa (diretor, gerente ou procurador), conferindo-lhes poderes para vistoriar as localidades onde serão executados os serviços, objeto deste certame.

23.2.2. Ao término da visita técnica será fornecido aos representantes dos Licitantes o atestado de visita técnica, o qual deverá ser juntado aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sob pena de inabilitação da licitante.

23.3. Quaisquer questionamentos deverão ser realizados por escrito pelas Licitantes.

23.4. O Poder Concedente considerará que as propostas apresentadas foram elaboradas com perfeito conhecimento do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MOCOCA, não podendo a Concessionária, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o sistema.

23.5. Tendo em vista que a visita técnica servirá para fornecer subsídios à elaboração da proposta, orienta-se que os responsáveis credenciados deverão ter o necessário conhecimento técnico.

23.6. Não caberá nenhuma responsabilidade ao PODER CONCEDENTE em função da insuficiência de dados não levantados devidamente por ocasião da visita.

23.7. O Licitante se responsabiliza pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações vigentes aplicáveis aos serviços e aos locais, objeto da CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

23.8. O LICITANTE que não tenha realizado visita técnica será inabilitado.

23.9. A realização da visita técnica obrigatória se justifica tendo em vista a complexidade da execução do serviço público de transporte coletivo e a situação do viário local (asfalto e terra), notadamente pelos bairros rurais mais distantes em razão de sua topografia e por estar suscetível a alagamentos na época de chuvas.

23.10. O TCE em reiterados julgados tem entendimento tranquilo sobre a legalidade da exigência em licitações de serviço público de transporte coletivo, a título de exemplo, no TC-009146.989.15-7, Mun. Orlandia; TC-020636.989.20-4, Mun. Guarujá; TC-018807.989.20-7, Mun. Bertioga; TC-012726.989.19-7, Mun. Bragança Paulista; TC-00000891.989.12-1, Mun. Jarinu; TC-010061.989.22-4, Mun. De São Roque; e TC-007761.989.23-5, Mun. Capão Bonito.

24. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01

24.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1.1. A documentação exigida abaixo, relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, deverá ser apresentada por todos os Licitantes.

24.1.2. As certidões exigidas para a habilitação dos Licitantes emitidas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de sua emissão.

24.1.3. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sítios da internet oficiais e que o documento contenha indicação do site em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.

24.1.4. A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

24.1.5. Será admitida a autenticação de documentos pela Comissão de Licitação.

24.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

24.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente arquivados no registro competente, em se tratando de sociedades empresárias.

24.2.2. Em caso de sociedade empresária com nomeação de diretoria mediante ato externo ao contrato social, bem como nos casos de sociedades por ações, os atos constitutivos deverão vir acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

24.2.3. O Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social deverá, obrigatoriamente, comprovar habilitação ao exercício de atividade econômica de transporte de passageiros.

24.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

24.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando situação ativa.

24.3.2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, conforme o caso, relativo à sede do LICITANTE, na forma da lei.

24.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

24.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários.

24.3.5. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa Débito ou CPD-EN Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.

24.3.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

24.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou certidão positiva de débitos trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

24.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

24.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

24.4.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, referente a recuperação judicial e/ou extrajudicial, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

24.4.3. Demonstrativo em papel timbrado da empresa e assinado por seu representante legal, comprovando a boa situação financeira da licitante que será verificada através dos índices: ILC (Índice de Liquidez Corrente), ILG (Índice de Liquidez Geral) e GE (Grau de Endividamento), os quais deverão ser calculados e apresentados pela licitante, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

ILC – Índice de Liquidez Corrente:

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ILG – Índice de Liquidez Geral:

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

GE – Grau de Endividamento:

$$\frac{(\text{Passivo Total} - \text{Patrimônio Líquido})}{\text{Ativo Total}}$$

24.4.4. Será considerada como portadora de boa situação financeira, a Licitante que obtiver:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) e o Índice de Liquidez Geral (ILG), que não poderão ser inferiores a 0,6;
- Grau de Endividamento admissível, em razão de financiamentos de longo prazo, que não poderá ser superior a 0,70.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

- a) não serão aceitas fórmulas alternativas para os índices contábeis, reservando-se, ainda, à Prefeitura Municipal de Mococa, o direito de reclassificar contas, se necessário for, de acordo com a legislação vigente.
- b) os índices serão calculados sempre com duas casas decimais, arredondando-se as frações para o centésimo mais próximo, superior ou inferior.

24.4.5. As empresas deverão entregar os Quadros 1 e 2 a seguir, preenchidos com os dados solicitados, utilizando os valores obtidos mediante a aplicação das fórmulas indicadas.

QUADRO 1

Item	Grupo e Contas	Valor (R\$)
1	ATIVO	
2	Ativo Circulante	
3	Realizável a Longo Prazo	
4	PASSIVO	
5	Passivo Circulante	
6	Exigível a Longo Prazo	
7	Patrimônio Líquido	

QUADRO 2

Índice	Índice Calculado
Liquidez Corrente (ILC)	
Liquidez Geral (ILG)	
Grau de Endividamento (GE)	

24.4.6. É obrigatória a apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrativo contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço mensal para as empresas constituídas há menos de 12 (doze) meses, que comprovem a boa situação financeira da empresa, bem como seu grau de endividamento, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

24.4.7. O Balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação na forma da lei. As demais empresas deverão apresentar o Balanço certificado por contador, registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando expressamente o número do Livro Diário e folha em que o Balanço se acha regularmente transcrito.

24.4.8. No caso de Escrituração Digital – SPED, deverá apresentar o Balanço Patrimonial extraído do sistema, juntamente com o recibo de entrega de livro digital e requerimento de autenticação de livro digital, que comprove a boa situação financeira da empresa.

24.4.9. Prova de possuir Capital Social subscrito e devidamente registrado, de, no mínimo, 10% do valor estimado dos investimentos totais, observando a Súmula nº 43 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

24.4.10. Comprovante de que a Licitante prestou a GARANTIA DA PROPOSTA a que alude o inciso III, do Artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de 1% (um por cento) do valor dos Investimentos totais estimados para a prestação dos serviços, a ser realizada até o dia útil anterior à data designada para recebimento dos envelopes de participação, através de qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Obs. O valor dos investimentos totais estimados para a prestação dos serviços é de R\$ 10.050.163,64 (dez milhões, cinquenta mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), conforme estudo econômico-financeiro, Anexo II do Edital, sendo esta a base para a apuração dos valores da garantia de participação e patrimônio líquido, cf. Sumula 43 do TCE/SP:

“SÚMULA Nº 43 - Na licitação para concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros, os requisitos de qualificação econômico-financeira devem ter como base de cálculo o valor dos investimentos devidos pela concessionária.”

24.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

24.5.1. Atestado(s) de capacitação técnico-operacional emitido(s) em nome do LICITANTE, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de atividade anterior pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, demonstrando a aptidão inequívoca do Licitante para realização do objeto licitado.

24.5.2. Considera-se atividade pertinente, em características compatíveis, qualquer atividade de transporte de passageiros em serviço público municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional ou em serviço privado autorizado de fretamento contínuo.

24.5.3. Considera-se atividade pertinente, em quantidades compatíveis, que os serviços atestados tenham sido prestados com a utilização de 3 (três) ônibus, percorrendo 14.600,00 quilômetros em média por mês, correspondentes a 50% do total estimado para esta contratação, de acordo com a Súmula 24 do TCESP, pelo período contínuo de 3 (três) anos.

24.5.4. Admitir-se-á a soma dos quantitativos da experiência anteriormente atestada em mais de um atestado, desde que se refiram a períodos concomitantes.

24.5.5. No caso de serviço público, os atestados deverão ser fornecidos pelo Poder Público a quem a Licitante preste ou tenha prestado serviços.

24.5.6. No caso de serviço particular de fretamento contínuo, os atestados poderão ser fornecidos pela pessoa jurídica pública ou privada a quem os serviços estejam sendo ou tenham sido prestados.

24.5.7. Os atestados deverão ser firmados por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante, como seu diretor, sócio-gerente ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função).

24.5.8. Só serão aceitos atestados que sejam redigidos de forma clara e de fácil interpretação, para que sirvam de comprovação de capacidade técnica da Licitante, que faça referência expressa às características do serviço executado direta e unicamente por esta.

24.5.9. Os atestados deverão conter, necessariamente, informações que atendam claramente o contido no objeto do presente Edital, constando no mínimo, as seguintes informações:

- a) Local de prestação do serviço;
- b) Tipo de serviço;
- c) Quantitativo da frota operante;
- d) Quantitativo dos quilômetros percorridos;
- e) Período de prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

24.5.10. Na hipótese de a Licitante apresentar atestado(s) relativo(s) a serviços executados em consórcios, tal(is) atestado(s) deverá(ão) apontar a participação da empresa no consórcio, e se houver, as variações ao longo do tempo, sendo que a participação será multiplicada pelos quantitativos informados no Atestado.

24.5.11. Não será aceita a comprovação de experiência técnica-operacional mediante documento emitido pelo próprio interessado ou por quem possa, direta ou indiretamente, ser beneficiário dessa comprovação.

24.5.12. Apresentação de declaração conforme modelo do Anexo IV, indicando a disponibilidade para o início de operação dos serviços:

- a) De imóvel(is) destinado(s) à instalação de garagem de acordo com as especificações mínimas do Anexo I.
- b) De frota de acordo com as especificações do Anexo I.
- c) De pessoal necessário à operação dos serviços.
- d) Do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) de acordo com as especificações do Anexo I.
- e) Dos equipamentos e softwares do Sistema de Controle e Monitoramento e Acompanhamento da Frota por GPS, de acordo com as especificações do Anexo I.
- f) Dos equipamentos e softwares do Aplicativo do Sistema de Informação ao Usuário, de acordo com as especificações do Anexo I.
- g) Do Sistema Wi-Fi embarcado conforme Anexo I.
- h) h) Do Sistema de Circuito Fechado de TV (monitoramento por câmeras) – CFTV Embarcada, em 100% da frota.
- i) De que no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao início de operação dos serviços, implantará o cadastro de usuários e iniciará a venda de créditos tarifários.

25. OUTRAS DECLARAÇÕES

25.1. Declaração do LICITANTE de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quais sejam, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme modelo constante do Anexo IV.

25.2. Declaração do LICITANTE, nos termos do modelo constante do Anexo IV, de que:

- a) se sujeita a todas as condições do EDITAL;
- b) tem pleno conhecimento dos serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Mococa e das condições de sua execução;
- c) responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas;
- d) recebeu todos os elementos componentes do presente Edital;
- e) tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da LICITAÇÃO, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua proposta.

26. DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE 02

26.1. O Envelope nº 02 deverá conter a respectiva PROPOSTA COMERCIAL.

26.2. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada em uma única via, nos exatos termos estabelecidos neste Edital e conforme Modelo estabelecido no Anexo V, devidamente assinada pelo representante legal do Licitante, em papel timbrado da empresa Licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

26.3. O valor da PROPOSTA COMERCIAL, referente ao VALOR OFERTADO DE MENOR TARIFA DE REMUNERAÇÃO QUILOMÉTRICA, deverá estar expresso em Reais (R\$), em algarismos com 2 (duas) casas decimais e por extenso, **que não poderá ser superior à R\$ R\$ 12,06 (doze reais e seis centavos)**, aplicada aos quilômetros percorridos.

26.4. A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada digitada ou datilografada sem qualquer emenda, rasura ou entrelinhas, e deverá constar a data, a assinatura com identificação do signatário e nome da LICITANTE.

26.5. O prazo de validade da PROPOSTA COMERCIAL deverá ser de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua apresentação, podendo ser renovada por igual período, mantidas suas condições originais.

26.6. A PROPOSTA COMERCIAL deverá apresentar, em documento anexo, um conjunto de informações que demonstre a viabilidade econômica e financeira da operação dos serviços, considerando todos os custos, despesas, investimentos, faturamentos, seguro, impostos, taxas e encargos ao longo da vigência da concessão, em valores atuais.

26.7. O modelo da proposta comercial é o previsto no Anexo V.

26.8. As orientações para elaboração da proposta comercial constam do Anexo VI.

26.9. Os dados operacionais da situação do Projeto Básico, bem como os investimentos, coeficientes de consumo, preços unitários, taxas e tributos que compõem os custos operacionais, são fornecidos nos ANEXO I - Projeto Básico, ANEXO II – Estudo de Viabilidade Econômico/Matriz de Risco, conforme Art. 10, III, da Lei Federal nº 12.587/2012.

26.10. O valor dos custos que a compuseram e os índices de consumo, que compuseram a tarifa de remuneração, constantes da proposta da Licitante será de sua exclusiva responsabilidade, a partir do Projeto Básico anexado ao Edital, não cabendo ao Poder Público qualquer responsabilidade pelo valor apresentado.

26.11. As despesas do Fluxo de Caixa deverão ser compatíveis com os praticados no mercado e os dados operacionais do Projeto Básico (frota, quilometragem e passageiros) devem ser observados sob pena de desclassificação.

26.12. A PROPOSTA COMERCIAL deverá vir acompanhada da Planilha de Apropriação dos Custos, Plano de Renovação de Frota e Fluxo de Caixa da Concessão, com a indicação da TIR-Taxa Interna de Retorno, para a demonstração da viabilidade econômico-financeira da proposta.

26.13. A PROPOSTA COMERCIAL deverá considerar a desoneração tributária.

26.14. Serão desclassificadas propostas que apresentem valor de Tarifa de Remuneração Quilométrica superior à tarifa fixada no Edital, ou que levem em consideração a quantidade de frota, usuários econômicos e quilometragem diversos dos constantes no Edital, bem como que apresentem preços de insumos inferiores e incompatíveis com os praticados no mercado.

27. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

27.1. As sessões de abertura e julgamento das propostas serão realizadas com a participação dos membros da Comissão de Licitação e dos representantes credenciados de cada licitante que se interessar em assisti-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

- 27.2.** Em todas as sessões serão lavradas atas circunstanciadas das ocorrências da sessão, que serão devidamente assinadas pelos representantes das Licitantes presentes, pelos membros da Comissão de Licitação e demais interessados.
- 27.3.** No dia e hora informados no preâmbulo deste Edital, na presença dos interessados, a Comissão de Licitação procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes e a recepção de todos os envelopes com a documentação e propostas.
- 27.4.** Após o credenciamento dos representantes legais o Presidente da Comissão de Licitação receberá os envelopes de cada licitante, momento em que não mais se aceitará documentação ou proposta de outros Licitantes.
- 27.5.** Os envelopes, ainda fechados, de todas as Licitantes, serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados dos Licitantes.
- 27.6.** Após a recepção e rubrica dos envelopes dos Licitantes, o Presidente da Comissão de Licitação dará início à abertura dos envelopes de nº 1 com os documentos de habilitação.
- 27.7.** Os documentos constantes dos envelopes nº 01 - Habilitação serão rubricados pelos representantes das empresas presentes à sessão e recolhidos pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, para análise.
- 27.8.** Após análise da documentação apresentada, de acordo com o item 27.7, a Comissão Permanente de Licitações divulgará, via Imprensa Oficial, a relação das empresas habilitadas.
- 27.9.** Caso a divulgação dos resultados seja efetuada em sessão pública, será considerada em ata a intenção dos licitantes de interpor recursos.
- 27.9.1.** Havendo desistência expressa dos licitantes e desde que todos os seus representantes estejam presentes, poderá a Comissão Permanente de Licitações, suprimir o prazo de recurso.
- 27.10.** Decorrido o prazo para interposição de eventuais recursos, conforme previsto no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, a Comissão Permanente de Licitações comunicará às empresas licitantes, por escrito, via e-mail, por publicação ou outro meio que comprove o recebimento, a data da sessão de abertura dos envelopes nº 02 (dois) - "Proposta Comercial".
- 27.11.** No dia, hora e local comunicados, a Comissão Permanente de Licitações dará início à sessão pública visando a abertura dos envelopes nº 02 (dois) - "Proposta Comercial".
- 27.12.** Os envelopes nº 01 das empresas inabilitadas, caso não seja possível devolver ao final da sessão aos seus representantes, estarão disponíveis para serem retirados, no Departamento de Licitações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a homologação/adjudicação do processo licitatório. Após este prazo os mesmos serão destruídos sem prévio comunicado.
- 27.13.** O envelope nº 02 (dois) contendo a Proposta Comercial dos proponentes habilitados será aberta em novo ato público devidamente comunicado aos Licitantes.
- 27.14.** Os documentos constantes dos envelopes nº 02 - Propostas Comerciais serão rubricados pelos representantes das empresas presentes à sessão e recolhidos pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, para análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

27.15. Concluído o julgamento da Proposta Comercial, a Comissão de Licitação publicará o resultado final, e abrirá o prazo legal para a interposição de eventuais recursos.

27.16. Julgados os recursos eventualmente interpostos e após a apreciação do processo licitatório pelos órgãos e autoridades competentes, o objeto da presente Licitação será adjudicado ao vencedor da licitação, observada a estrita ordem de classificação, sendo o resultado da licitação homologado pelas autoridades competentes e realizada divulgação mediante publicação no Diário Oficial do Município.

28. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

28.1. A Documentação de Habilitação será julgada mediante a avaliação dos documentos apresentados e da verificação de sua pertinência e correção de acordo com a legislação.

28.2. Serão habilitadas as Licitantes que tenham atendido às Condições de Participação e requisitos do presente Edital.

28.3. Serão inabilitadas as proponentes que:

- a) Não comprovarem possuir as condições necessárias para habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e demais condições do Edital.
- b) Incorrerem em qualquer situação impeditiva de sua participação no certame, na forma dos itens 17.3 ao 17.8 deste Edital.
- c) Apresentarem no Envelope 1 - Documentos de Habilitação qualquer referência ao conteúdo da Proposta Comercial.

28.4. Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes de todas as propostas apresentadas, a Comissão de Licitação poderá suspender os trabalhos e fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigidas as causas da inabilitação.

29. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

29.1. O julgamento da licitação será do tipo menor preço da tarifa de remuneração quilométrica, que, obviamente reflete o custo total do serviço proposto.

29.2. Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

- a) Sejam apresentadas de forma distinta do Anexo V.
- b) Não observem os dados operacionais fornecidos (frota e quilometragem).
- c) Indiquem preços de insumos inferiores, injustificados e incompatíveis com os de mercado.
- d) Que contenham erros ou omissões que impeçam a avaliação dos quesitos solicitados.
- e) Cujo estudo demonstrativo da viabilidade econômica e financeira da operação dos serviços (Fluxo de Caixa, Planilha de Apropriação de Custos e o Plano de Renovação da Frota) se mostre inexecutável.

29.3. Serão consideradas inexecutáveis as propostas que apresentem as seguintes incorreções ou omissões:

- a) Tenha sido elaborado em desacordo com as instruções do Edital e seus anexos.
- b) Não tenha observado os dados operacionais especificados na forma do Anexo I.
- c) Apresente inconsistências relativas ao plano de aquisição e substituição dos ônibus ao longo do prazo da concessão que resulte em uma idade média da frota e idade dos veículos em desacordo com os critérios estabelecidos no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

- d) Não considere adequadamente os critérios de vida útil econômica e valor residual dos veículos, bem como da metodologia de cálculo para depreciação da frota.
- e) Não considere na forma como previsto no Edital os custos com as obrigações definidas pelo Município para a concessão.
- f) A proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes (Lei 8.987/95, art. 17 e §§).

29.4. No caso de igualdade do valor da tarifa de remuneração quilométrica/custo total, para as primeiras classificadas, observados os benefícios decorrentes da aplicação do disposto nas Leis Complementares nº 123 de 14/12/2006 e nº 147, de 07/08/2014, o desempate se dará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, observado o disposto no parágrafo 2º (segundo), do artigo, 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

29.5. A análise e apreciação da Proposta Comercial serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar órgãos técnicos e especialistas se necessário.

29.6. As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto a erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação na forma descrita a seguir:

- a) Cálculos parciais ou finais sem a apresentação com o número de casas decimais fixadas ou em desacordo com o critério de arredondamento, serão corrigidos com base no critério fixado.
- b) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso, salvo erros aritméticos que serão corrigidos conforme as alíneas abaixo.
- c) Erro de multiplicação de preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- d) Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma.

29.7. Os valores corrigidos segundo os procedimentos acima serão levados a conhecimento do licitante que deverá manifestar sua aceitação ou não com as correções efetuadas.

29.8. Os licitantes que não aceitem as correções procedidas, depois de julgados os recursos apresentados, terão sua proposta de valor de outorga rejeitada.

29.9. Havendo dúvida sobre a viabilidade econômico-financeira, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo para que os licitantes comprovem sua adequação através de dados técnicos, quantitativos e qualitativos.

29.10. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Comissão de Licitação poderá suspender os trabalhos e fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, corrigidas das causas da desclassificação.

29.11. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para suplementação ou substituição de documentos exigidos no Edital e não apresentados nos Envelopes nº 01 e nº 02.

29.12. A inabilitação da Licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

30. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

30.1. Será facultada aos LICITANTES, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, a interposição de Recurso Administrativo, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, bem como os demais recursos cabíveis segundo a Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

30.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da respectiva decisão, ou da lavratura da ata, quanto ao julgamento e a habilitação. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à instância superior, devidamente informada.

30.3. A Comissão de Licitações dará ciência dos recursos aos demais LICITANTES, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do ato.

30.4. O **Recurso Administrativo** somente será recebido quando subscrito por representante legal, pessoa credenciada ou por procurador com poderes específicos, e deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Mococa, **protocolizado no Setor de Protocolo Geral, na Rua XV de Novembro n.º 360, Centro, Mococa/SP, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 17:00 hrs.**

30.5. O Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO receberá os Recursos Administrativos interpostos com a observância dos requisitos previstos no Item 30.3 acima, devidamente fundamentados.

31. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

31.1. Julgados os recursos, ou decorrido o prazo para a sua interposição, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO proclamará o resultado final do certame, e, após a homologação do processo licitatório pela autoridade superior do órgão solicitante do presente certame, adjudicará o seu objeto da LICITAÇÃO ao LICITANTE VENCEDOR.

31.1.1. O LICITANTE VENCEDOR será convocado, mediante publicação no Diário Oficial para assinatura do CONTRATO no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da mencionada publicação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justificado, nos termos do § 1º do artigo 64 da Lei nº 8.666/1993.

31.1.2. Se o CONTRATO não for assinado no prazo estabelecido no item 31.1.1 por razões não imputáveis à CONTRATANTE, será aplicada as sanções cabíveis.

31.2. Ocorrendo a hipótese prevista no item 31.1.2, a Prefeitura poderá convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, observadas as etapas da análise da HABILITAÇÃO por parte da Comissão Permanente de Licitação, na forma do §2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/1993.

31.3. Do Contrato constará a data limite de início da operação de no máximo, 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato.

31.4. A Concessionária até 30 dias após a assinatura do contrato deverá oficiar à PREFEITURA informando a data de início da operação, observando-se o limite previsto no item anterior.

31.4.1. A CONCESSIONÁRIA será considerada em situação regular após as vitorias pertinentes realizadas pelos técnicos designados pela Prefeitura Municipal de Mococa e subsequente aprovação, da frota e demais equipamentos.

32. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

32.1. Os LICITANTES que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão solicitá-los por escrito à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, das seguintes formas:

- a) Protocolado no Setor de Protocolo Geral, na Rua XV de Novembro n.º 360, Centro, Mococa/SP, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 17:00 hrs.
- b) Por meio de correspondência encaminhada ao endereço eletrônico: licitacao.cpl@mococa.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

32.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação à data designada para a sessão pública de entrega dos envelopes.

32.3. Não sendo formulados até este prazo, todos os elementos fornecidos serão considerados suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, aos LICITANTES, direito a qualquer reclamação posterior.

32.4. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas a todos os interessados no endereço: <https://www.mococa.sp.gov.br/>

32.5. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

32.6. Nos casos omissos do presente Edital, prevalecerão os termos das Leis 8.987/95; 8.666/93; 12.587/12 e Lei Complementar Municipal nº 599/2023, naquilo que lhes for pertinente e todas as disposições constitucionais cabíveis e os princípios gerais do direito.

33. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

33.1. O presente EDITAL poderá ser impugnado quanto às possíveis falhas ou irregularidades, por qualquer cidadão, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no artigo 41, §2º da Lei 8666/93.

33.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL o Licitante que não o fizer no prazo legal.

34. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

34.1. CONVOCAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

34.1.1. Depois de esgotados todos os prazos para recursos da Licitação, a Administração convocará a Licitante Vencedora para, no prazo máximo de 10 (dez) dias (prorrogável uma única vez, na forma do § 1º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93), cumprir com as condições necessárias à assinatura do Contrato de Concessão e firmar este instrumento com cláusula resolutiva para o caso de os serviços não serem iniciados no prazo acordado e nas condições previstas neste Edital.

34.1.2. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE que manteve as exigências de habilitação até o momento da contratação.

34.1.3. No prazo assinalado pelo item anterior, a Licitante deverá recolher garantia de execução contratual.

35. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

35.1.1. A CONCESSIONÁRIA prestará garantias específicas do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO no valor inicial equivalente a 5% (cinco por cento) da previsão do valor total dos investimentos estimados para a prestação dos serviços, em favor do PODER CONCEDENTE, em conformidade com o Art. 56 da Lei federal nº 8.666/93.

35.1.2. A garantia terá vigência durante toda a execução do contrato, sendo liberada somente após a execução do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

35.1.3. Quaisquer modificações contratuais de investimentos durante todo o período de vigência da Concessão serão objeto de reajuste do valor da garantia prestada.

35.1.4. O comprovante de prestação de garantia de execução do contrato deverá ser apresentado ao Poder Concedente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, antes da data de assinatura do contrato.

35.1.5. Será aplicada multa de no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total da garantia por dia de atraso na comprovação da formalização da garantia instituída, e apontada acima, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas neste edital, salvo justificativa aceita pela Administração.

35.1.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

- a) O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidade desta; e
- b) O pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.

35.1.7. Sempre que o valor dos INVESTIMENTOS for reajustado, em razão da assinatura de termos aditivos, a CONCESSIONÁRIA deverá complementar a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da vigência do reajustamento, de modo a manter inalterada a proporção fixada, nos termos previstos no CONTRATO.

35.1.8. A garantia especificada neste item deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, renovável anualmente, durante toda a vigência do contrato.

35.1.9. A garantia prevista poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro
- b) Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE;
- c) Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE; ou
- d) Títulos da dívida pública da União ou do Estado de São Paulo, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade ou adquiridos compulsoriamente e de liquidez imediata.

35.1.10. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá estar acompanhada da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação e deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação automática, vinculada à reavaliação do risco.

35.1.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Secretaria de Finanças - Tesouraria, em favor da Prefeitura do Município de Mococa.

35.1.12. As garantias oferecidas não poderão conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

35.1.13. Todas as despesas decorrentes da prestação das garantias correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

35.1.14. A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

36. DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO E DE ASSOCIAÇÃO COM TERCEIROS

36.1. A transferência do CONTRATO, do controle societário da CONCESSIONÁRIA ou ainda sua fusão, cisão e incorporação, dependerão de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 8.987/1995, implicando a ausência de anuência, na caducidade da concessão.

36.2. A Concessionária poderá, em conformidade com a legislação federal, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido desde que de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão e mediante prévia autorização da Concedente.

36.2.1. Nos casos previstos neste item, a Concessionária será responsável pelos atos praticados por subcontratado, respondendo junto à Concedente pelo serviço prestado.

36.2.2. A contratação de terceiros não configurará o instituto da subconcessão, nem acarretará nenhum vínculo do contratado e seus prepostos com a Concedente.

36.3. É vedada a subconcessão.

37. DOS BENS REVERSÍVEIS

37.1. São bens reversíveis da concessão aqueles provenientes de desapropriações, obras de benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço e necessárias ao melhor desenvolvimento do objeto da concessão, que porventura sejam realizadas ao longo da concessão.

37.2. São bens reversíveis, mesmo que não tenham sido amortizados ao final da concessão:

- a) Os meios eletrônicos de pagamento (cartões inteligentes) do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e os créditos tarifários neles existentes que estejam em circulação ao término;
- b) Outros bens que, na forma do Contrato de Concessão, venham a ser definidos como bens reversíveis.

37.3. Os ônibus, garagens e demais bens não amortizáveis ao longo da CONCESSÃO, embora integrem e estejam afetos à CONCESSÃO, não são bens passíveis de reversão em favor do Poder Concedente.

38. DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS

38.1. De acordo com as referências contidas nos Anexos I – Projeto Básico e II - Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira – Matriz de Risco do Edital, o montante dos investimentos totais previstos a serem efetuados pela futura CONCESSIONÁRIA, para a prestação dos serviços e para as condições sugeridas neste Edital é de R\$ 10.050.163,64 (dez milhões, cinquenta mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

39. DA INTERVENÇÃO

39.1. A intervenção do serviço poderá ocorrer nas hipóteses e nos termos da Lei 8.987/95.

40. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE OPERACIONAL

40.1. O controle operacional e a fiscalização da concessão serão de competência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, incluindo o controle do desempenho operacional da CONCESSIONÁRIA, do estado de manutenção e conservação das suas instalações e frota, dos atos de seus empregados e prepostos e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

aspectos que interfiram na qualidade da prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas na legislação e nas regulamentações vigentes ou que vierem a ser definidas pela Prefeitura Municipal de Mococa ou pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

41. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS

41.1. As penalidades administrativas contratuais serão aplicadas pelo gestor do contrato.

42. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

42.1. O PODER CONCEDENTE é a Prefeitura Municipal de Mococa, representada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

42.2. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, revogar a LICITAÇÃO por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba direito a indenização ou reembolso de despesa a qualquer título.

42.3. Todas as decisões proferidas acerca de impugnações, recursos, ou demais atos administrativos inerentes à realização da presente licitação serão publicados, exclusivamente, no Diário Oficial do Município de Mococa, e, disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Mococa.

42.4. Os LICITANTES se obrigam a comunicar o PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação ou classificação, imediatamente após sua ocorrência.

42.5. Os contratos que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros serão de direito privado, não tendo qualquer relação com o PODER CONCEDENTE.

42.6. Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido neste EDITAL, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

42.7. Os LICITANTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da LICITAÇÃO.

42.8. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO ou autoridade superior solicitará informações complementares que julgarem necessárias.

Mococa-SP, 28 de agosto de 2023.

Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1 – O MUNICÍPIO

Distante cerca de 260 km da capital paulista via Rodovia Governador Ademar Pereira de Barros, segundo dados do IBGE e Wikipedia, o município de Mococa tinha população estimada em janeiro de 2021 de 69.072 habitantes.

O Salário médio mensal é de 2,3 salários-mínimos (2020), tendo cerca de 16.776 pessoas ocupadas na cidade. A taxa de escolarização é significativa, com 98,9% da população e o PIB per capita de R\$ 37.854,47 por ano.

A urbanização de vias públicas corresponde a 24,5% do total das vias e possui 92,8% de seu esgotamento sanitário coletado e tratado. A taxa de arborização de vias públicas é de significativos 95,3%.

Por volta de 1840, as terras do município de Mococa, pertenciam à sesmaria do espanhol D. Tomás e faziam parte da comarca de Mogi-Mirim. Nessa época lavradores de Minas Gerais, atraídos pela topografia favorável do solo e suas riquezas naturais, começaram imaginar a formação, ali, de uma nova povoação.

Conta a história que, em 1839, o abastado lavrador Antônio José Gomes e sua mulher, doaram a São Sebastião 16 alqueires de terra. Quatro anos depois, o povoado transferiu-se às margens do Ribeirão do Meio, nas terras de José Gomes de Lima.

Em 1814, erigia-se no local a Capela Curada, com o nome de São Sebastião da Boa Vista. Segundo a tradição, o topônimo Mococa apareceu em 1844, quando o capitão-mor Custódio José Dias, que fora até ali para caçar, empregou a frase: "Olhem aí para a mocoquinha". Portanto referia-se as casas de pequeno esteio do lugar.

No ano de 1846, começou a ser praticada a lavoura do café, que mais tarde tornara-se a principal fonte de riquezas do município. A comarca Mococa foi criada em 1892.

Distrito criado com a denominação de São Sebastião da Boa Vista pela Lei Provincial n.º 15, de 05-04-1856, no município de Casa Branca. Elevado à categoria de vila com a denominação de São Sebastião da Boa Vista por Lei Provincial n.º 29, de 24-03-1871, sendo desmembrado de Casa Branca. Constituído do distrito sede. Instalado em 03-02-1873.

Pela Lei Estadual n.º 918, de 03-08-1904, é criado o distrito de Igarai e anexado à vila de São Sebastião da Boa Vista. Elevado à condição de cidade e sede do município com a denominação de Mococa pela Lei Provincial n.º 20, de 08-04-1911.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933 o município é constituído de 2 distritos: Mococa e Igarai. Pelo Decreto n.º 6.724, de 02-10-1934, é criado o distrito de São Benedito e anexado ao município de Mococa.

Em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937 o município é constituído de 3 distritos: Mococa, Igarai e São Benedito.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 9.775, de 30-11-1938, o distrito de São Benedito tomou o nome de São Benedito das Areias. Em divisão territorial datada de 1-VII-1960 o município é constituído de 3 distritos: Mococa, Igarai e São Benedito das Areias. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

O município também é destaque pela realização anual da Exposição Agropecuária de Mococa – Expoam no Parque Municipal José André de Lima e do evento Troféu Chico Piscina, tradicional campeonato de natação brasileiro, realizado desde o ano de 1969.

2 – DADOS DA REDE ATUAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

2.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

A atual rede de transporte coletivo público de passageiros com 5 linhas é operada emergencialmente pela Viação Itupeva, com 6 veículos, sendo 5 veículos em operação e 1 veículo de reserva técnica.

Territorialmente a rede atende a maior parte dos núcleos urbanos e 2 rurais/distritais, apresentando-se parcialmente em conformidade com as características de distribuição da maior parte da população.

Atuais Linhas em Operação:

- COHAB II / NENÉ P. LIMA
- COHAB I
- POR DO SOL
- DISTRITO DE IGARAÍ
- DISTRITO DE SÃO BENEDITO

As três primeiras linhas são de característica urbana, fazendo ligações diametrais no núcleo urbano do município, ou seja, ligam duas áreas diametralmente opostas, passando pelo centro.

As duas últimas são de característica rural, atendendo os dois principais núcleos distritais do município.

Tarifa

A atual tarifa cobrada é de R\$ 3,00, conforme Decreto Municipal nº 6.253/2023, com vigência a partir de 05 de Março de 2021, havendo gratuidade para categorias de usuários deficientes cadastrados e seus acompanhantes – cerca de 1500 usuários por mês, idosos acima de 65 anos e crianças até 6 anos. A cobrança é efetuada pelos motoristas e não há sistema de bilhetagem eletrônica.

Frota

São 6 ônibus no total, sendo 5 em operação e 1 para reserva técnica:

- 1 Microônibus com carroceria Marcopolo Senior e chassis Mercedes Benz 2018/2019;
- 4 ônibus convencionais com carroceria Induscar Apache e chassis Mercedes Benz 2014/2015 e
- 1 ônibus convencional com carroceria Induscar Apache e chassis Mercedes Benz 2013/2014.

2.2 - PASSAGEIROS TRANSPORTADOS

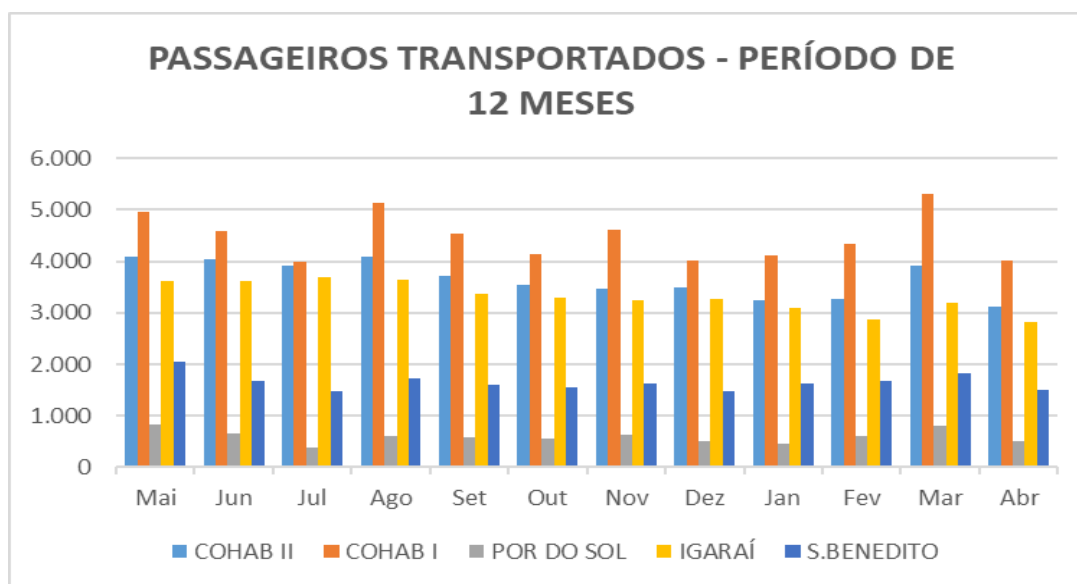
A tabela e gráfico a seguir apresentam os passageiros transportados pelo sistema, no período entre maio/2022 a abril/2023:

		PASSAGEIROS TRANSPORTADOS PERÍODO DE 12 MESES					
		COHAB II	COHAB I	POR DO SOL	IGARAÍ	S.BENEDITO	TOTAL
2022	Mai	4.092	4.962	837	3.606	2.047	15.544
	Jun	4.040	4.585	647	3.626	1.674	14.572



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

	Jul	3.908	4.001	394	3.695	1.480	13.478
	Ago	4.101	5.123	604	3.646	1.732	15.206
	Set	3.709	4.543	580	3.374	1.592	13.798
	Out	3.535	4.136	548	3.296	1.558	13.073
	Nov	3.464	4.623	640	3.233	1.618	13.578
	Dez	3.502	4.017	498	3.257	1.486	12.760
2023	Jan	3.232	4.117	455	3.086	1.621	12.511
	Fev	3.266	4.350	598	2.873	1.675	12.762
	Mar	3.914	5.316	799	3.186	1.821	15.036
	Abr	3.123	4.017	501	2.831	1.495	11.967
	Média	3.657	4.483	592	3.309	1.650	13.690



2.3 – QUILOMETRAGEM PERCORRIDA

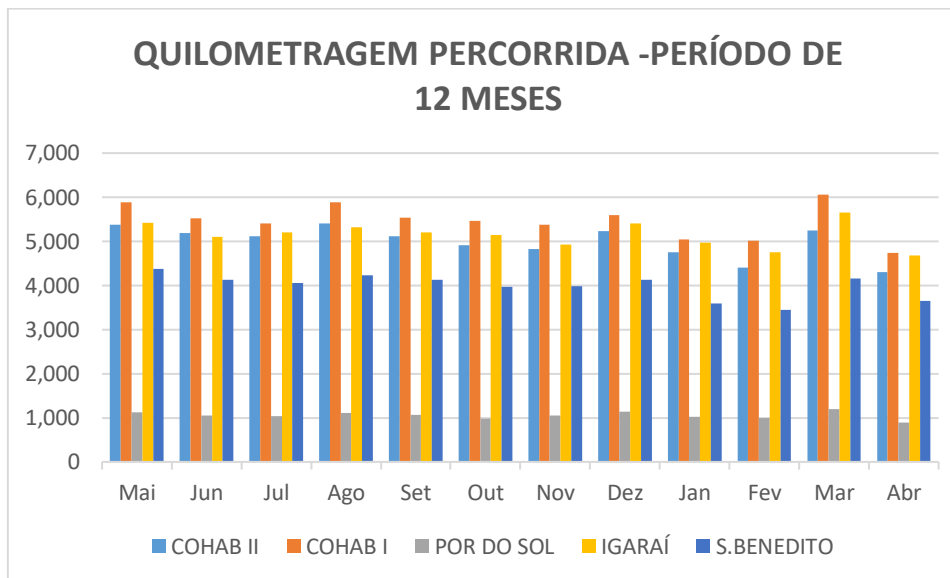
A tabela a seguir apresenta a produção quilométrica do sistema no período entre maio/2022 a abril/2023:

		QUILOMETRAGEM PERCORRIDA PERÍODO DE 12 MESES					
		COHAB II	COHAB I	POR DO SOL	IGARAÍ	S.BENEDITO	TOTAL
2022	Mai	5.370	5.882	1.122	5.417	4.381	22.172
	Jun	5.190	5.518	1.053	5.106	4.127	20.994
	Jul	5.121	5.409	1.032	5.208	4.063	20.833
	Ago	5.404	5.879	1.114	5.322	4.234	21.953
	Set	5.117	5.539	1.065	5.202	4.126	21.049
	Out	4.917	5.469	982	5.144	3.967	20.479
	Nov	4.828	5.378	1.052	4.921	3.980	20.159
	Dez	5.231	5.601	1.136	5.402	4.130	21.500
2023	Jan	4.746	5.048	1.022	4.977	3.586	19.379



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Fev	4.401	5.018	1.000	4.754	3.448	18.621
Mar	5.244	6.059	1.201	5.657	4.155	22.316
Abr	4.309	4.735	888	4.685	3.656	18.273
Média	4.990	5.461	1.056	5.150	3.988	20.644



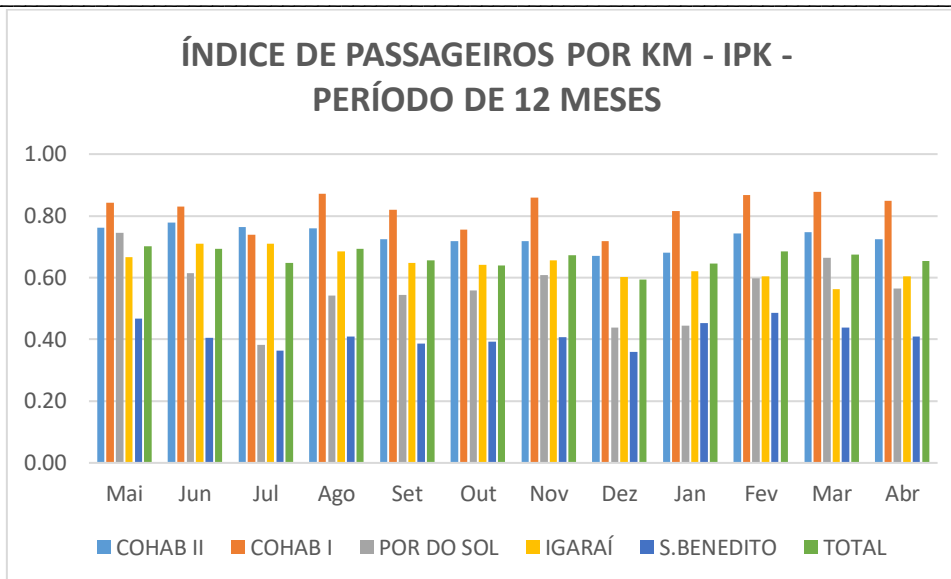
2.4 – ÍNDICES DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS POR QUILOMETRO – IPK

A seguir apresentam-se as relações de passageiros transportados por quilômetro:

		IPK - PERÍODO DE 12 MESES					TOTAL
		COHAB II	COHAB I	POR DO SOL	IGARAÍ	S.BENEDITO	
2022	Mai	0,76	0,84	0,75	0,67	0,47	0,70
	Jun	0,78	0,83	0,61	0,71	0,41	0,69
	Jul	0,76	0,74	0,38	0,71	0,36	0,65
	Ago	0,76	0,87	0,54	0,69	0,41	0,69
	Set	0,72	0,82	0,54	0,65	0,39	0,66
	Out	0,72	0,76	0,56	0,64	0,39	0,64
	Nov	0,72	0,86	0,61	0,66	0,41	0,67
	Dez	0,67	0,72	0,44	0,60	0,36	0,59
2023	Jan	0,68	0,82	0,45	0,62	0,45	0,65
	Fev	0,74	0,87	0,60	0,60	0,49	0,69
	Mar	0,75	0,88	0,67	0,56	0,44	0,67
	Abr	0,72	0,85	0,56	0,60	0,41	0,65
	Média	0,73	0,82	0,56	0,64	0,41	0,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações



2.5 – VIAGENS PROGRAMADAS

VIAGENS PROGRAMADAS			
	2ª à 6ªf	Sábados	Total Mês
COHAB I	10	3	225
COHAB II	9		189
POR DO SOL	3		63
S. BENEDITO	3	2	73
IGARAÍ	4,5	1	99,5
TOTAL	29,5	6	649,5

OBS.: Total considerando mês hipotético com 21 dias úteis e 5 sábados

3 - SISTEMA A SER LICITADO - PROJETO BÁSICO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS

3.1 - O CONCEITO

O modelo de rede de transporte coletivo e de delegação dos serviços que se pretende implantar a partir deste processo de Concessão, tem como base as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal, na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e no NOVO MARCO LEGAL do Transporte (2021), especialmente quanto à melhoria da qualidade dos serviços de transporte e das condições de sua operação. Para o atingimento dos objetivos, o modelo estabelece a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

implantação de integração temporal sem cobrança da segunda viagem em sentido de marcha, criando assim a **Rede Integrada de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Mococa – SP.**

As integrações entre linhas poderão ocorrer em qualquer ponto de embarque e desembarque, bem como e principalmente no terminal existente na área central.

Será utilizada como base a melhoria das linhas existentes, notadamente sua regularidade, frequências e horários de atendimento e também disponibilizando ao usuário aplicativos de previsão de horário de passagem dos veículos no seu ponto de interesse.

Principais melhorias operacionais a ser implementadas:

- Seccionamento das linhas existentes, reduzindo o tempo de deslocamento dos bairros ao centro e vice-versa;
- Implantação de bilhetagem eletrônica com utilização de cartões tipo Smartcard, possibilitando a integração temporal dos serviços;
- Implantação de serviço de previsão de chegada dos ônibus no ponto de interesse do usuário, com utilização de aplicativo para smartphones;
- Implantação de frota 100% adaptada e acessível para pessoas com necessidades especiais, inclusive com elevadores para cadeiras de rodas;
- Ampliação dos horários de atendimento, notadamente à noite e sábados;
- Ampliação das ruas e bairros atendidos, levando o transporte público a uma parcela mais significativa da população e incrementando seu uso.

LINHAS URBANAS PROPOSTAS

Mocoquinha

Cohab II

Santa Rosa / Por do Sol

São Domingos / Carlito Quilice / Jardim Botânico

PRINCIPAIS BAIRROS A ATENDER

Centro – Descanso – Santa Clara – Vila Carvalho – Aparecida – Vila Naufel – Mocoquinha – Samambaia – Jardim Itália – Gildo Geraldo
Francisco Garofalo – Planalto Verde – Vale Verde – Anita Venture – Cohab II – Jardim São José - Centro
Por do Sol – Primavera – Santa Rosa – Lambari – Santa Maria - Colina Verde – Riachuelo - Centro
Projeto Cem – Alvorada – Nenê pereira Lima – José Just – São Domingos – Carlito Quilice – Jardim Botânico

Obs.: As linhas rurais que atendem aos Distritos de Igarai e São Benedito das Areias não sofreram alterações.

3.2 - PREMISSAS

A Prefeitura Municipal de Mococa a partir do conjunto de análises e reflexões sobre a situação do transporte, em especial do transporte público coletivo, definiu a sua política de transportes mediante premissas, a saber:

Premissa nº 1

O serviço de transporte coletivo é parte fundamental da estrutura de funcionamento da cidade e serviço essencial para a vida da população, como tal:

- Deve ser organizado e gerido pelo poder público;
- Estruturar-se em rede e de forma universal;
- Não admite riscos de descontinuidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

- Deve ser prestado de forma a oferecer conforto, modicidade tarifária, segurança e atendimento à população;
- Exige investimentos imediatos e de curto/médio prazos em veículos, infraestrutura e estrutura de operação. Logo, não se admite serviços que não sejam regularmente estabelecidos pelo poder público e sujeitos à sua fiscalização e gestão.

Premissa nº 2

O sistema de transporte público coletivo municipal de Mococa será organizado na forma de uma Única Rede de Transporte, portanto, as linhas, os serviços ofertados e a operação dos diversos agentes se darão sempre de forma coordenada no atendimento das demandas de transporte da população.

Premissa nº 3

O serviço de transporte coletivo deve ser prestado de forma profissional e com uma adequada organização dos processos de trabalho necessários: manutenção da frota, operação de tráfego, controle e administração sob condição de garagem aparelhada para este fim. Logo, a regulamentação do serviço estabelecerá as condições mínimas necessárias para a prestação do serviço de transporte de forma organizada e coordenada.

Premissa nº 4

O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos é condição necessária à garantia de um serviço adequado ao cidadão e aos investimentos requeridos. Conseqüentemente, a organização dos serviços deve criar condições para o equilíbrio econômico-financeiro. Na definição dos serviços serão considerados os custos operacionais, investimentos e riscos.

3.3 - GLOSSÁRIO

A seguir, para melhor compreensão, apresentam-se terminologias utilizadas neste Projeto Básico, nos Anexos e demais documentos que integram o Edital.

- Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros:** conjunto de linhas, equipamentos urbanos, infraestrutura de transporte coletivo do município e tecnologia, que funcionam como uma estrutura organizada, tendo como exemplo: garagens, centros de operações e áreas de estacionamento.
- Transporte Público de Passageiros ou Transporte Coletivo Regular:** serviço de utilidade pública, prestado por uma ou mais empresas que atendam ao deslocamento de pessoas usuárias no município, a partir de características operacionais preestabelecidas no presente edital e no contrato, tais como horário, itinerário, frequência e tipo de veículo.
- Usuário ou Passageiro:** pessoa que utiliza o Sistema de Transporte Público Coletivo seja pagante de passagem, ou esteja enquadrado na gratuidade.
- Serviço:** formas operacionais de atendimento às diferentes necessidades de deslocamento da população, como por exemplo, o transporte regular, diferenciado, especial, turístico, experimental que não concorra com o sistema de transporte coletivo urbano.
- Ônibus:** unidade ou composição automotora, destinada ao transporte de passageiros.
- Itinerário:** refere-se ao trajeto predeterminado a ser percorrido pelos veículos de uma linha para se deslocarem entre os seus dois pontos extremos, trajeto este definido pelas vias e localidades atendidas.
- Pontos de Parada:** locais fixos e devidamente sinalizados ao longo do itinerário do veículo de transporte coletivo, destinado à parada para embarque e/ou desembarque de passageiros.
- Pontos Terminais:** são os pontos extremos do itinerário de uma linha onde se dará o início ou o término das viagens.
- Pontos de Origem e Destino:** pontos onde se inicia ou termina o deslocamento de um usuário ou veículo, por motivo específico.
- Abrigo:** estrutura de pequeno porte, instalada nos pontos de parada do transporte público, para proteção aos passageiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

- k) **Baia de Ônibus:** parte ou faixa da via pública, ou fora dela, reservada para paradas de ônibus, destinada ao embarque e desembarque de passageiro sem prejuízo ao trânsito de ciclistas, motociclistas, PCD's, transeutes e veículos automotores.
- l) **Plataforma:** ponto de parada acessível construído sobre as calçadas ou nos terminais, como ajuda técnica para reduzir ou eliminar o desnível de acesso ao veículo.
- m) **Linha:** Serviço regular licitado de transporte prestado segundo regras operacionais, equipamentos, itinerário, terminais, pontos de parada intermediários e horários prefixados e estabelecidos em função da demanda. Com respeito às linhas define-se:
- Segmentação de Linhas: transformação de uma linha em duas ou mais linhas;
 - Prolongamento de Linha: aumento de itinerário da linha para atender novas demandas de transporte;
 - Encurtamento de Linha: redução de itinerário da linha; e
 - Fusão de Linhas: estabelecimento de um itinerário único para duas ou mais linhas.
- n) **Tarifa Pública:** é o valor da passagem paga diretamente pelo cidadão pela utilização do serviço.
- o) **Tarifa de Remuneração Quilométrica:** é constituída pelo preço público (tarifa pública) cobrado do usuário somado à receita oriunda de outras fontes de custeio. Refere-se ao subsídio para sobrepor os reais custos, em função da prestação dos serviços especificados pelo poder público.
- p) **Receita Acessória:** consiste no somatório de fontes de receita não tarifárias, destacam-se os recursos oriundos da possibilidade de exploração publicitária e de demais receitas acessórias.
- q) **Subsídio:** valor de complementação monetária concedido à concessionária através do calculo da tarifa de remuneração quilométrica, de forma a manter a tarifa pública a um valor módico.
- r) **Custo do Passageiro Transportado:** Considera-se "custo do passageiro transportado", o valor monetário obtido pelo rateio do custo total da prestação do serviço entre o total de passageiros pagantes equivalentes do sistema.
- s) **Total de Passageiros Pagantes:** o total de passageiros que que pagam algum tipo de tarifa, independente de ter, ou não, desconto no preço da passagem.
- t) **Viagem:** é o deslocamento do veículo entre o ponto inicial e final da linha, com horário de início prefixado.
- u) **Ciclo:** sequência completa de itinerário de uma linha para que o veículo retorne ao seu ponto de origem.
- v) **Início de Operação:** horário de partida da primeira viagem da linha a partir de um dos pontos terminais em uma jornada de operação.
- w) **Fim de operação:** horário de chegada da última viagem da linha a um dos pontos terminais, em uma jornada de operação.
- x) **Terminal de Transporte:** equipamento urbano instalado em área específica da via pública ou fora dela, dotada de infraestrutura própria destinada ao embarque e/ou desembarque de passageiros, e para onde convergem ou terminam várias linhas do sistema.
- y) **Transbordo:** baldeação de passageiros de um veículo para outro em áreas pré-pagas.
- z) **Integração:** forma organizada de interligação entre linhas no sentido de marcha através de pagamento de uma única passagem com ou sem complemento de valor de tarifa.
- aa) **Integração Física:** operação em que a integração das linhas e/ou modos de transporte é facilitada pela sua ligação fronteiriça.
- bb) **Integração Tarifária:** integração onde o usuário paga uma única passagem ou complemento pela utilização de mais de uma linha no sentido de marcha.
- cc) **Tempo de Viagem do Usuário:** tempo necessário para o usuário se deslocar de seu ponto de origem ao ponto de destino.
- dd) **Tempo de Viagem do Veículo:** tempo necessário para o veículo se deslocar entre seus pontos terminais, incluindo o tempo de parada no ponto terminal de origem.
- ee) **Tempo de Embarque e Desembarque:** tempo decorrido desde o instante de abertura até o instante de fechamento das portas do veículo.
- ff) **Tempo de Percurso:** tempo de viagem do veículo, não incluindo o tempo de parada no ponto terminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

- gg) **Intervalo:** tempo decorrido entre a passagem de dois veículos sucessivos de uma mesma linha, em um sentido, por um ponto de referência. Também é conhecido como “*headway*” e representa o inverso da frequência.
- hh) **Intervalo entre Viagens:** tempo decorrido entre partidas ou passagens sucessivas de veículos, que se deslocam no mesmo sentido, em determinados pontos de uma linha ou corredor.
- ii) **Atraso:** diferença positiva entre o tempo real de uma viagem do veículo e o tempo padrão estabelecido para ela.
- jj) **Velocidade Comercial:** resultado da divisão da extensão entre dois pontos de um determinado itinerário pelo respectivo tempo de percurso.
- kk) **Frequência:** número estipulado de viagens unidirecionais por unidade de tempo ou período fixado.
- ll) **Extensão da Linha:** distância percorrida ao longo do itinerário para realização de uma viagem do veículo.
- mm) **Quilometragem Morta:** somatória da quilometragem ociosa com a quilometragem percorrida nas viagens fora de linha decorrentes de atendimentos ou deslocamentos de correções, sinistros, enguiços ou recolhimentos anormais quando a quilometragem percorrida foge do propósito de servir a comunidade.
- nn) **Quilometragem Ociosa:** extensão que os veículos percorrem da garagem até um dos pontos onde se inicia ou termina a viagem em linha, ou vice-versa.
- oo) **Demanda:** número de passageiros que aflui ao Sistema em um determinado período de tempo.
- pp) **Demanda Equivalente:** obtida através do número de passageiros pagantes integral, somada ao número de passageiros pagantes com descontos.
- qq) **Capacidade Nominal do Veículo:** número máximo de passageiros que pode ser transportado ao mesmo tempo pelo veículo. Inclui passageiros sentados mais os passageiros em pé, obedecendo a quantidade máxima definida no edital e/ou contrato de concessão.
- rr) **Frota:** conjunto de veículos à disposição dos serviços de transporte público da região e/ou da linha.
- ss) **Frota em Operação:** frota efetivamente utilizada em um determinado período de tempo, em determinada linha.
- tt) **Frota Operacional Total:** frota total para atender o Sistema, sem considerar a frota reserva.
- uu) **Frota Reserva:** número de veículos disponível para substituir os veículos da frota operacional total, quando necessário.
- vv) **Fluxo de Passageiros:** número de passageiros transportados por unidade de tempo.
- ww) **Passageiros da Viagem:** número total de passageiros transportados em uma viagem do veículo.
- xx) **Lugares Máximos Oferecidos:** resultado da multiplicação do número de viagens realizadas, por sentido de operação, pela capacidade nominal dos veículos utilizados em dada linha.
- yy) **Lugares Máximos Admitidos:** resulta da soma do número de assentos com o número de passageiros em pé.
- zz) **Regularidade:** cumprimento dos horários estabelecidos e manutenção da frequência predeterminada para funcionamento de uma linha.
- aaa) **Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK):** relação entre o número total de passageiros transportados e a quilometragem total percorrida por uma ou mais linhas.
- bbb) **Percurso Médio Anual (PMA):** relação entre a quilometragem anual total percorrida e a frota utilizada em uma ou mais linhas de um mesmo modo de transporte.
- ccc) **Idade do Veículo:** quantidade de anos, ou meses, entre o ano/modelo do chassi até a data de verificação da idade.
- ddd) **Idade Média Inicial da Frota:** média das idades dos veículos que iniciarão a operação, considerando a data de início.
- eee) **Programa Operacional:** Programação dos horários de um veículo ou conjunto de veículos com seus respectivos operadores.
- fff) **Tripulação:** Pessoal a bordo do veículo encarregado da operação, controle de acesso, cobrança de tarifa e apoio ao passageiro, no transporte urbano normalmente composto por um motorista ou por um motorista e um cobrador.
- ggg) **Ordem de Serviço Operacional (OSO):** documento contendo as características operacionais da prestação dos serviços de transporte público coletivo, quais sejam: empresa, frota por tipo de dia, viagens e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

tempo de percurso por faixa horária, por sentido, por tipo de dia e por tipo de viagem, itinerários, mapa da linha, assinaturas dos representantes da concessionária e do poder público, entre outros.

3.4 - POLÍTICA TARIFÁRIA E GESTÃO FINANCEIRA DA CONCESSÃO

A Política Tarifária pode ser definida como o conjunto de decisões do Poder Público, que envolve o estabelecimento de uma estrutura tarifária (preços, estratégias de cobrança e opções de pagamento do serviço), visando modicidade tarifária, objetivos econômicos, financeiros e sociais, em convergência com as diretrizes do transporte público coletivo. As diretrizes de Política Tarifária do Transporte Público Coletivo, estabelecidas pela Lei Federal nº 12.587/12 que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana, são as seguintes:

- promoção da equidade no acesso aos serviços;
- melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços;
- ser instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o plano diretor municipal, regional e metropolitano;
- contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;
- simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão;
- modicidade da tarifa para o usuário;
- integração física, tarifária e operacional dos diferentes modos e das redes de transporte público e privado nas cidades;
- articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos entes federativos por meio de consórcios públicos; e
- estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo.

A Política Tarifária consiste nos critérios a serem seguidos pelo Poder Concedente no estabelecimento de tarifas, objetivando assegurar um serviço adequado e a modicidade da mesma.

Pelos critérios econômicos, deve-se garantir a justa remuneração do capital investido e manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Pelos critérios sociais, deve-se incentivar o melhoramento dos serviços existentes e garantir a expansão, atenuando as disparidades na distribuição da renda e na parcela do custo total do usuário.

Para o Sistema de Transporte Coletivo Público será definido um nível tarifário – tarifa pública para o serviço regular, sobre o qual serão aplicados os descontos previstos na legislação.

As diretrizes gerais são:

a) O Sistema baseia-se na integração tarifária temporal para os usuários do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, ou seja, aqueles que utilizam o cartão, permitindo utilizar mais de uma linha, num intervalo de 60 (sessenta) minutos, com o pagamento de apenas uma tarifa, sendo isso válido para linhas do serviço regular, em deslocamentos que caracterizam o mesmo sentido.

b) No decorrer do prazo da concessão, o município poderá instituir benefícios tarifários em horários, períodos e/ou dias específicos com a finalidade de aperfeiçoar a operação e/ou incentivar a utilização do transporte público, porém sempre mantendo a condição fundamental de equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade tarifária da concessão.

c) A Concessionária manterá banco de dados com informações sobre o movimento mensal de passageiros por linha com benefício tarifário, inclusive vale transporte, garantindo acesso, em tempo real, a essas informações à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Secretaria de Serviços Públicos através de espelho do banco de dados da central de comercialização de bilhetagem eletrônica.

- d) As receitas acessórias deverão necessariamente ser alocados para a modicidade tarifária.
- e) Todos os benefícios atuais (gratuidades, isenções etc., de caráter total ou parcial) serão mantidos como estão.
- f) A tarifa pública deve ser calculada de forma a contemplar a equivalência de passageiros pagantes, com desconto e gratuidades.
- g) Para a nova concessão no município de Mococa, diante do princípio da modicidade tarifária, estabelecida pela Lei Federal nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, a consultoria sugere a dissociação do custo operacional total da prestação do serviço e da tarifa técnica de remuneração calculada pelo passageiro equivalente transportado e que a remuneração da nova concessionária seja estabelecida por valor do quilômetro rodado, pois a oferta de frota e quilômetros projetada pela nova rede proposta, não sofre a sazonalidade da demanda transportada.

Portanto, para este estudo, será adotado o custo por quilômetro rodado como critério de julgamento para a definição da nova concessionária e a diferença entre o custo operacional total, medido pela tarifa quilométrica multiplicada pela quantidade de quilômetros percorridos no mês e a receita operacional recebida na catraca dos ônibus mais a receita de venda de créditos antecipados, será coberta por subsídio da Prefeitura, se necessário.

3.5 – ASPECTOS GERAIS DA MODELAGEM DA CONCESSÃO

O modelo adotado orienta-se pela exploração e prestação do serviço de transporte coletivo público de passageiros das modalidades regular, colocado à disposição do cidadão, contra a exigência de pagamento de tarifa, observado, quando for o caso, o direito a reduções ou isenções e a administração financeira por meio de caixa privado.

O gerenciamento, planejamento, controle, fiscalização e delegação do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município de Mococa serão realizados pela Secretaria de Serviços Públicos. As principais atividades a serem executadas pela Concessionária consistem em:

- I. Prestar os serviços de transporte coletivo com operação adequada à satisfação dos usuários conforme disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos, com rigoroso cumprimento dos itinerários, viagens e horários programados das linhas de transporte coletivo, características da frota, tarifas e pontos de parada definidos pelo Órgão Gestor Público – Secretaria Serviços Públicos.
- II. Cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive no que diz respeito à cobrança de tarifa nos ônibus, responsabilizando-se pela receita.
- III. Promover a limpeza dos ônibus.
- IV. Manter a frota conforme requisitos de operação e manutenção estabelecidos pela Secretaria de Serviços Públicos.
- V. Promover, periodicamente, treinamentos adequados a seus funcionários, com orientações específicas de acordo com cada função, para manutenção do bom atendimento aos usuários do transporte coletivo.
- VI. Acompanhar e executar as ações necessárias, interagindo de imediato com o Órgão Gestor do Sistema, para manter a regularidade do transporte coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

VII. Executar com equipe própria as operações de campo relativas a eventos especiais, desvios, atendimentos a eventos culturais, religiosos, esportivos e outros requisitados pelo Órgão Gestor do Sistema.

VIII. Apresentar os seus ônibus para a inspeção técnica programada no INMETRO ou para inspeções técnicas e vistorias eventuais definidas pela Secretaria de Serviços Públicos.

IX. Manter calendário de dedetização da frota a rigor.

X. Manter todos os EPI's e equipamentos necessários a higienização e segurança.

XI. Buscar as melhores práticas para mitigar impactos ambientais.

O serviço a ser prestado é do tipo convencional, executado de forma contínua e permanente, obedecendo a horários, itinerários e frota preestabelecidos.

Especificamente, o objeto da concessão compreende a concessão para Operação dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município de Mococa, na modalidade regular, conforme descrição neste edital. Não houve alteração no sistema de transporte de forma estrutural. O Projeto Básico estabelece, de forma geral, os seguintes requisitos:

a) Ampliação da Rede e itinerários existentes, seccionando as linhas diametrais, tornando-as radiais em relação ao centro da cidade, com melhorias de oferta dos serviços, incluindo ampliação de horários de atendimento, notadamente à noite e sábados.

b) Cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo de passageiros, das tarifas oficiais fixadas pelo poder concedente, de modo automático, mediante uso de Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) que utiliza equipamentos instalados no interior dos veículos destinados à leitura de meios físicos, nos quais estejam armazenados créditos eletrônicos, em observância às determinações do município.

c) Comercialização com pagamento em espécie das passagens no interior dos veículos e a venda de crédito antecipado através de posto de venda integrado e adequado ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a ser instalado nas dependências do Terminal existente na Área Central.

d) Implementação de integração tarifária e temporal de 60 (sessenta) minutos.

e) Sistema de Informação ao Usuário – SIU com o acompanhamento em tempo real dos horários dos ônibus por linha da Concessionária. O usuário poderá consultar os horários de sua linha pelo celular, internet, etc, e o tempo que ela demora para chegar no ponto de embarque.

f) Implementação de Biometria Facial (captura, armazenamento de imagens e reconhecimento facial), permitindo maior controle das fraudes.

g) Instalação de Wi-Fi, internet sem fio nos ônibus.

h) Instalação de câmeras de monitoramento interno dos veículos

i) Manutenção, limpeza, remoção, guarda e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos veículos que integram a frota necessária à realização dos serviços objeto da concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

- j) Utilização de instalações adequadas (garagem) para a execução das atividades operacionais, administrativas e de manutenção, bem como para estacionamento prolongado e guarda dos veículos, e dotadas de equipamentos, infraestrutura e ferramental necessário.
- k) Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário para a sua adequada utilização, bem como recepção de reclamações, sugestões e elogios dos usuários.
- l) Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte.
- m) Implementação de um Sistema de Gestão da Qualidade da prestação dos serviços.
- n) Promover melhor imagem do sistema com nova identidade visual da frota.
- o) Implantação de um link de comunicação entre a Secretaria de Serviços Públicos e a nova Concessionária.
- p) Tomar todas as medidas, treinamentos e investimentos que impeçam impactos ambientais das garagens, terminais e finais de linhas, cuidando dentro das normas de resíduos.

3.6 – ESPECIFICAÇÃO DO LOTE

De acordo com o modelo definido, os serviços ocorrerão em Lote Único, o qual compreende a maior parte dos bairros da área urbana e os dois distritos rurais do Município de Mococa. Estão definidos conforme itens a seguir, sendo que as informações necessárias para a futura emissão das Ordens de Serviço – OSO's, com as viagens programadas, os itinerários e os desenhos individualizados (mapeamento) das linhas a serem licitadas, para melhor entendimento do traçado, estão descritos Anexo 2.

3.6.1 – LINHAS A OPERAR

As linhas em objeto desta licitação são as seguintes:

- MOCOQUINHA
- SANTA ROSA, contemplando 3 partidas/dia do POR DO SOL e demais partindo do Jd. Primavera
- SÃO DOMINGOS, contemplando partidas alternadas do Terminal em direção aos bairros Carlito Quilice e Jd. Botânico
- COHAB II
- IGARAÍ
- SÃO BENEDITO DAS AREIAS

3.7 – CARACTERIZAÇÃO DA PROJEÇÃO DE DEMANDA E DE RECEITA

Tendo em vista que atualmente as gratuidades que se utilizam do transporte público de Mococa não registram sua passagem, os dados informados pela atual operadora – Viação Itupeva – são efetivamente os passageiros pagantes da tarifa de R\$ 3,00 registrados nas catracas dos veículos.

Assim sendo, temos a seguinte informação quanto aos atuais passageiros pagantes do sistema, considerando o período de 12 meses, compreendido entre maio/2022 a abril/2023:

- PASSAGEIROS TOTAIS e EQUIVALENTES: 164.285 – Média Mensal: 13.690.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Portanto, atualmente temos uma receita auferida na catraca de R\$ 492.855,00 / ano, ou média de R\$ 41.070,00 / mês.

3.8 – CARACTERIZAÇÃO DA OFERTA DOS SERVIÇOS

Os dados de frota, tempo de ciclo, intervalos e quantidade de viagens da rede a ser licitada, foram dimensionados em função do cenário estabelecido, bem como os hábitos históricos dos munícipes usuários do sistema. A quilometragem rodada foi calculada multiplicando-se as viagens realizadas, pelas respectivas extensões. O Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município de Mococa a ser licitado é formado por um conjunto de 6 linhas regulares (linhas base), estruturado em um modelo com integração tarifária, física ou temporal entre linhas, conforme explicitado anteriormente.

As especificações e características básicas dos veículos da frota necessária encontra-se detalhada no item 5 deste documento. O estudo de dimensionamento da oferta do sistema de transporte coletivo público por ônibus municipal de Mococa foi conduzido de forma a apontar o potencial da oferta em função do nível de serviço definido em, no máximo, 6 passageiros em pé/m².

A tabela a seguir demonstra as informações operacionais de oferta para o sistema ser licitado para o início da prestação dos serviços:

	LINHAS E ATENDIMENTOS PROPOSTOS	Extensão	Nº Viagens / dia		Quilom. 2ª a 6ªf	Quilom. Sábados	Quilom. Mês
		Km	2ª à 6ªf	Sábados			
1	Mocoquinha	9,39	22	19	4.338,18	95,00	4.433,18
2	Santa Rosa - Partindo do Por do Sol	15,93	3	3	1.003,59	15,00	1.018,59
3	Santa Rosa - Partindo do Jd. Primavera	11,2	15	12	3.528,00	60,00	3.588,00
4	São Domingos / Carlito Quilice	13,94	9	8	2.634,66	40,00	2.674,66
5	São Domingos / Jd. Botânico	14,64	9	7	2.766,96	35,00	2.801,96
6	Cohab II	14,3	19	17	5.705,70	85,00	5.790,70
7	Igarai	52,5	4,5	1	4.961,25	5,00	4.966,25
8	São Benedito das Areias	40,5	3	2	2.551,50	10,00	2.561,50
Totais					27.489,84	345,00	27.834,84
Quilometragem Ociosa + 5%							1.391,74
Total de Quilometragem a ser Percorrida / Mês							29.226,58

- A frota necessária para a realização da oferta de viagens apresentada acima é de 6 (seis) veículos em operação e mais 1 veículos para reserva técnica operacional, totalizando 7 veículos.

3.9 – PLANEJAMENTO DA OPERAÇÃO

O planejamento dos serviços será adequado às alternativas tecnológicas disponíveis e atenderá ao interesse público, obedecendo às diretrizes gerais do planejamento global da cidade, notadamente no que diz respeito ao uso e ocupação do solo e ao sistema viário básico.

O planejamento dos serviços terá como princípio básico proporcionar aos usuários a mais ampla mobilidade e acesso a toda a cidade, no menor tempo e custo possível, com segurança e nível de serviço adequado.

A operação do serviço de transporte coletivo compreende a realização de viagens com uso de veículos para transporte coletivo público, com o pessoal necessário para operá-los e mantê-los, em serviços organizados em linhas, tudo de acordo com especificações e padrões de conformidade fixados pelo Órgão Gestor do Sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Ao longo do prazo da concessão, as especificações operacionais do serviço de transporte (itinerário, frequência, horários e frota das linhas) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços sem prejuízos a modicidade tarifária.

A concessionária poderá, ao longo do prazo da concessão, propor novos serviços, bem como novas alternativas operacionais e tecnológicas, dentro da lógica que trata das alterações de linhas. O item destinado aos "Critérios para Extensão e Segmentação de Linhas", estabelece as definições, critérios e procedimentos a serem observados pela Concessionária quando da necessidade de criação ou alteração das características operacionais dos atendimentos municipais.

3.10 – CRITÉRIOS PARA EXTENSÃO, CRIAÇÃO E SEGMENTAÇÃO DE LINHAS

Este item tem por objetivo estabelecer as definições, critérios e procedimentos a serem observados pela futura Concessionária do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros para a introdução de alterações no conjunto de linhas de sua concessão, abrangendo tanto a criação, fusão ou supressão de linhas como modificações nas características operacionais de linhas existentes. Estabelece também a metodologia recomendada para o dimensionamento de linhas.

As propostas de alteração dos atendimentos municipais deverão considerar os benefícios advindos de sistemas de integração e a ampliação ou a manutenção da área de abrangência do sistema atual, não provocando desatendimento à parcela da população que conta com serviço de transporte regular, salvo em casos excepcionais.

O Órgão Gestor/Secretaria de Serviços Públicos poderá, a qualquer tempo, unilateralmente, criar, alterar ou extinguir atendimentos municipais, desde que respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e ao princípio da modicidade tarifária.

3.10.1 Disposições Iniciais

Na data de início de vigência dos contratos de concessão, a Concessionária dará início à operação do Sistema segundo o modelo operacional, com a entrada em operação das linhas, conforme especificações constantes deste Projeto Básico.

Uma das atividades da Concessionária no período posterior ao início da operação será a análise da descrição de serviços de referência especificados, que foi apresentado para subsidiar a formatação das propostas das empresas licitantes.

Assim, a Concessionária avaliará a citada descrição, no que se refere ao escopo de sua concessão e, conforme considere pertinente, apresentará ao Órgão Gestor/Secretaria de Serviços Públicos sugestões de alterações, devidamente fundamentadas, as quais serão analisadas e discutidas para aprovação ou não.

No decorrer desta etapa o Órgão Gestor/ Secretaria de Serviços Públicos poderá tomar a iniciativa de ajustes adicionais, além dos propostos pela Concessionária, seja pela disponibilidade de novas informações não existentes à época da montagem do Edital, seja como consequência de ajustes sugeridos pela Concessionária ou da necessidade oriunda dos usuários.

O conjunto de eventuais alterações, no âmbito do contrato, não poderá afetar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, nem promover desatendimentos aos bairros no sistema e tampouco ameaçar o princípio da modicidade tarifária.

Os ajustes operacionais serão implementados pelo Concessionário obedecendo os procedimentos e prazos definidos em seu devido momento pelo Órgão Gestor/ Secretaria de Serviços Públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

3.10.2 Alterações na Vigência do Modelo Operacional

Uma vez implementado o novo modelo operacional, a operação das linhas será monitorada pelo Órgão Gestor/ Secretaria de Serviços Públicos. Em função deste monitoramento e das análises e avaliações do próprio Concessionário, será possível, ao longo do período de concessão a alteração das especificações de serviço, bem como criar, fundir ou suprimir linhas ou serviços, desde que sejam observados os critérios que seguem e tais alterações sejam aprovadas pelo Órgão Gestor/ Secretaria de Serviços Públicos.

Aprovadas as alterações, caberá ao Poder Público a comunicação pública da alteração, dirigida aos possíveis usuários e pessoas cujos hábitos de viagem possam ser alterados pela mesma, por meio do portal oficial em sítio e/ou redes sociais oficiais com antecedência mínima à implantação de 05 dias para alterações de dias úteis, 03 dias para alterações de sábados e na sexta anterior as alterações de domingo.

A partir da data de sua aprovação, a Concessionária seguirá a data de vigência determinada pelo Órgão Gestor para implantar as alterações propostas.

Todas as modificações terão caráter provisório durante os primeiros 90 (noventa) dias do início de sua efetiva implementação. Durante esse período o Órgão Gestor/ Secretaria de Serviços Públicos e a Concessionária farão a avaliação dos resultados incluindo os feedbacks dos usuários, podendo ser determinada a necessidade de correções ou ajustes, ou, no limite, o cancelamento da alteração.

O Órgão Gestor/Secretaria de Serviços Públicos, a qualquer tempo, poderá estabelecer modificações nas linhas do sistema, resultando em extinção ou fusão de linhas, implantação de novas linhas ou alterações nas características operacionais, de modo a adequar a oferta aos padrões estabelecidos.

Tais intervenções deverão estar respaldadas, mediante análise comprovada em procedimentos de monitoração e/ou pesquisas operacionais, valendo os mesmos prazos e procedimentos descritos anteriormente.

Fica estabelecido que após 180 dias de operação do novo modelo, a rede de transporte será avaliada para as devidas aferições necessárias (calibração da rede), quer seja de itinerários, atendimentos, demanda por faixa horária, dentre outros indicadores, haja vista a introdução de tecnologias que podem atrair usuários para o sistema, promovendo a modicidade tarifária.

3.10.3 Recomendações para o Dimensionamento das Linhas

Qualquer proposta de criação ou alteração de linha deverá considerar as diretrizes que definem as condições mínimas a serem atendidas por qualquer linha do sistema, para seu dimensionamento.

O conhecimento da demanda é condição essencial para a prestação de um serviço adequado de transporte coletivo de passageiros. Assim, qualquer proposta de criação ou alteração de linha deverá ser acompanhada de informações sobre a demanda, inclusive quanto à sua variação ao longo do dia e sazonalidade e rotas de desejo dos usuários do sistema.

Tais informações poderão ser obtidas de pesquisas de origem/destino, pesquisa de sobe/desce, com ou sem senha, pesquisas visuais de lotação em pontos específicos ou entrevistas com usuários.

3.11 – ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O projeto básico de transporte público coletivo tem como premissa a inclusão da pessoa portadora de necessidades especiais, de forma que todo cidadão, independentemente de suas limitações motoras, sensoriais ou mentais possa usufruir, com segurança e conforto, do transporte público. Entende-se como pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

portadoras de necessidades especiais aquelas definidas na legislação federal específica, complementada pela legislação municipal.

Cabe à Secretaria de Serviços Públicos, no âmbito da sua competência, coordenar, fiscalizar, formular normas e legislação específica, orientar e controlar as intervenções físicas e reguladoras relativas à mobilidade e acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais na rede viária e no sistema de transporte.

A frota de transporte coletivo público que operacionalizará o sistema deve ser 100% adaptada de forma a permitir o acesso e transporte dos portadores de necessidades especiais, conforme legislação federal. Os veículos do transporte público coletivo municipal que atendem, exclusivamente ou não, aos usuários com necessidades especiais devem ser adequados com:

- Reserva de assento preferencial, através de sinalização específica para portadores de necessidades especiais;
- Espaço para acomodação de cadeiras de rodas dotado de cinto de segurança durante as viagens das pessoas com necessidades especiais;
- Equipamento próprio ou com elevador ou plataforma para o embarque/desembarque destas pessoas, podendo ser também dotados de ajuda técnica do prestador de serviços para que não seja necessária a ajuda de terceiros;
- Catracas, portas e corredores largos;
- Barras verticais de apoio em número suficiente;
- Sistema de comunicação adequado aos usuários.

Os veículos, equipamentos e respectivas instalações devem obedecer aos requisitos do Regulamento Técnico da Qualidade para Inspeção da Adaptação de Acessibilidade em Veículos para o Transporte Coletivo de Passageiros do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, especificamente a Norma Técnica Brasileira NBR 14.022:2006 e NBR 15570:2009.

O item 4 deste Projeto Básico – Especificação Básica dos Veículos da Frota, descreve as características da frota veicular para a operação dos serviços da concessão específica para acessibilidade.

3.12 - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços será exercida por agentes fiscais da Secretaria de Serviços Públicos, devidamente credenciados, tendo as competências estabelecidas no Regulamento Operacional e na legislação municipal.

3.13 - SISTEMA DE INDICADORES E METAS

O modelo de concessão aprovado pela Prefeitura Municipal de Mococa estabelece que o novo contrato de concessão contemple conceitos e critérios para controle da qualidade na prestação dos serviços como elemento fundamental de gestão.

A avaliação da qualidade está fundamentada no Sistema de Gestão da Qualidade, que consiste em uma sistemática de coleta de dados, apuração de um conjunto de indicadores e comparação dos valores obtidos com as “metas” de qualidade estabelecidas. O sistema de gestão da qualidade será detalhado no Anexo 1 – Concepção do Sistema de Controle da Qualidade do Serviço, e tem como objetivo fundamental a busca contínua e permanente da melhoria da qualidade dos serviços disponibilizados à comunidade, em harmonia com as condições e realidade econômica e social da população e dos usuários dos serviços.

4 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS VEÍCULOS DA FROTA

4.1 - INTRODUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

A CONCESSIONÁRIA prestará os serviços de transporte coletivo do serviço regular mediante a utilização de uma frota contratual composta por uma frota operacional e uma frota reserva técnica, conforme características definidas neste documento, as quais deverão obedecer às condições abaixo, relativas à idade dos veículos, as quantidades e os prazos.

Para início da prestação dos serviços, exigência de frota composta por **7 (sete) veículos do tipo convencional básico**, sendo 6 (seis) para frota efetiva em operação e 1 (um) para reserva técnica.

Durante toda a execução do contrato 100% da frota ônibus deverá atender todas as exigências legais visando conferir acessibilidade aos portadores de necessidades especiais e também programação visual homologada pelo poder concedente.

A idade máxima de toda a frota para o início da prestação do serviço deverá ser de 7 (sete) anos e a média da frota deverá ser no máximo de 5 (cinco) anos e o limite máximo para a idade individual de veículos é de 10 (dez) anos para veículos ônibus básicos, durante a execução do contrato, vedada a substituição de veículos por outros mais velhos.

O cálculo da idade média da frota será realizado considerando como idade de cada veículo o total de meses, convertidos em anos, calculado pela diferença entre o mês e ano de realização do cálculo e o mês e ano do primeiro registro do veículo junto ao DETRAN, considerando o ano de produção de chassi.

Serão aprovados para os serviços de transporte coletivo somente veículos apropriados e que satisfaçam às especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT, Legislação Nacional de Trânsito e pelo Órgão Gestor/Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Os veículos deverão ser adequados, conforme previsto neste Edital, em termos de potência, disposição interna (layout) dos assentos e definições de portas, de conformidade ao uso que se destina nas linhas que compõem o sistema de transporte.

Não serão aceitos veículos que porventura não estejam em conformidade com a legislação, não sendo aplicáveis prazos de adequação para a frota. Observa-se que na data da inspeção técnica a frota deverá estar rigorosamente de acordo com o descrito no presente anexo e normas técnicas citadas.

A composição da frota pode ser alterada no decorrer do prazo de contrato, a critério do Órgão Gesto e de acordo com as necessidades dos serviços prestados. Em todos os casos essas alterações sempre observarão as condições contratuais e a respectiva manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Todos os veículos que compõem a frota deverão conter, além da identificação da linha/trajeto, uma identificação numérica, representando a rota trafegada. As denominações de cada linha estabelecidas neste Edital poderão sofrer alterações, ajustando-se à uma nova denominação proposta pela CONCESSIONÁRIA e aprovada pela Secretaria de Serviços Públicos.

4.2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

Com o objetivo de adequar a oferta de transporte (frota/lugares), é permitido à CONCESSIONÁRIA adotar veículos de portes diferenciados, desde que respeitando o atendimento atual especificado. Este atendimento é mantido através da adoção de fatores de equivalência em relação ao veículo convencional.

Propostas de alteração de categorias de veículos devem ser apresentadas ao Órgão Gestor / Secretaria de Serviços Públicos, não podendo possuir valor inferior à equivalência em veículos convencionais ou ainda trazer prejuízos significativos ao intervalo entre atendimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Apresentam-se nas tabelas a seguir as características básicas dos veículos tendo como base a classificação adotada na norma ABNT NBR 15570/2009 e os veículos da frota estabelecida para o novo sistema.

Veículo:	CONVENCIONAL – ÔNIBUS BÁSICO
Item	Especificações Técnicas Básicas
Motor	Posição frontal ou traseira, turboalimentado ou aspirado.
Estrutura	Encarçoado ou monobloco.
Capacidade	Máximo de 32 passageiros sentados e 43 em pé com 1 box para passageiro em cadeira de rodas ou cão guia.
Peso bruto total mínimo (t)	Acima de 16 t
Comprimento total mínimo (m)	11250 mm +- 250 mm
Sistema de direção	Hidráulica.
Transmissão	Automatizada equipado com Retardador de Velocidade (<i>Retarder</i>). É também admitida a transmissão mecânica.
Suspensão	Pneumática, mista ou metálica.
Freios	Sistemas antiblocante (ABS) – Resolução 380/2011 do CONTRAN.
Escapamento	Saída traseira, lado esquerdo ou direito.
Combustível	Diesel S10 ou gás natural veicular – GNV. No caso de GNV, de acordo com projeto específico.
Pneus	Radiais sem câmara, rodagem dupla no eixo traseiro. 275/80 R22,5. Altura máxima do piso interno, de 0,40 m. Altura entre degraus (espelho) de 0,30 m.
Degraus	Revestimento com borracha ou material antiderrapante. Contorno dos degraus com acabamento na cor amarela com largura mínima de 10mm.
Corredor	Largura efetiva entre as faces laterais dos assentos de 700 mm.
Altura interna do teto	Mínima de 1900 mm.
Banco do motorista	Anatômico, regulável, acolchoado, possuindo ventilação, suspensão e amortecimento hidráulico ou pneumático com regulagem horizontal e vertical, e modo a minimizar o desgaste físico e mental do condutor.
Cinto de segurança	Para o motorista de três pontos com dispositivo de retração.
Ventilação interna	Trocadores de ar localizados no teto – no mínimo 2 escotilhas.
Saídas de emergência	3 janelas do lado esquerdo e 2 janelas do lado direito, com aviso e instruções de funcionamento. 2 alçapões/escotilha no teto.
Catraca	Eletrônica modelo Minibloqueio com 3 ou 4 braços, rotação unidirecional.
Janelas	Vidros inteiriços deslizantes.
Revestimento de Piso	Antiderrapante (manta de borracha, taraflex ou similar). Na região do motor o piso deve ser revestido em material à prova de fogo, com isolamento térmico e acústico.
Acionamento de parada	Campainha com sinal luminoso de solicitação de parada no painel do veículo. Devem ser instalados interruptores no divisor de fluxo das portas de desembarque e, de forma alternada, nos balaústres verticais após a catraca – 8 a 9 interruptores. Para o cadeirante, o interruptor deve ser instalado no “pegamão interno”.
Sistema elétrico	Tensão nominal de 24 V.
Iluminação interna mínima	Mínimo de 140 Lux por Leds. Na região das portas e no posto de comando (motorista) até a fila de bancos atrás do mesmo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Fator de equivalência	admite-se índice não inferior a 30 Lux. 0,67
Pinturas internas e externas	Conforme padrão a ser apresentado pela Concessionária e aprovado pelo Órgão Gestor
Itinerário eletrônico	Os veículos deverão exibir itinerário eletrônico, indicativo do destino, previamente aprovado pelo Órgão Gestor.
Sistema de rastreamento	Os veículos devem ser providos de dutos para encaminhamento dos cabos de alimentação e transmissão de dados.
Sirenes Intermitentes	Todos os veículos devem possuir sinal sonoro conjugado à marcha-à-ré (ruído máximo de 85 dB sem luz ligada) e para sinalizar o funcionamento do equipamento de elevação.
Acessibilidade	1 espaço para cadeira de rodas, posicionado no sentido de marcha e com área de manobra.
Dispositivo de Segurança	Deve-se aplicar em todos os veículos, um dispositivo para impedir a abertura das portas sem o veículo estar totalmente parado.
Padrão de Identificação Visual	Os veículos deverão ser pintados conforme o Padrão de Identificação Visual Externa proposto pela Concessionária e aprovado pelo Gestor Público.
Equipamentos Embarcados (ITS)	Os veículos devem atender às especificações contidas nos Anexos deste Edital referentes aos sistemas ITS e SBE

5 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DE GARAGEM

5.1 – INTRODUÇÃO

De acordo com o Edital, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor de garagem para suporte das atividades operacionais, de manutenção e de administração compatíveis com o porte e as características da operação do lote único. Tal instalação deverá estar disponível, em condições mínimas, para o início de operação, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Este Item fixa as diretrizes gerais que deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA na implantação da garagem. Devem garantir, ainda, que suas edificações estejam em conformidade com o Código de Obras e Edificações de Mococa, Normas ABNT, Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, Legislação e Conceitos Ambientais.

5.2 - GARAGEM PROVISÓRIA E GARAGEM DEFINITIVA

A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à operação dos serviços no prazo estabelecido de até 180 (cento e oitenta) dias em instalações apenas suficiente para tal, que para efeito da licitação, será denominada de “garagem provisória”. Nestas condições, o prazo máximo de operação da garagem provisória é de 12 (doze) meses a contar do início de operação.

A garagem definitiva, é aquela na qual a CONCESSIONÁRIA irá montar a sua infraestrutura para atender as necessidades inerentes da operação e deverá estar concluída e em plenas condições de operação.

Para fins da licitação e do contrato, a licitante/concessionária somente será considerada em situação regular em relação à garagem provisória ou definitiva, após a vistoria realizada pelo Órgão Gestor/Secretaria de Serviços Públicos, que observará se houve o completo atendimento das características definidas neste Item, na qual, será dada certificação de atendimento das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

A garagem deverá estar situada, obrigatoriamente, dentro dos limites do Município de Mococa, para melhoria da produtividade operacional (redução da quilometragem ociosa). As empresas operadoras deverão enviar à Secretaria de Serviços Públicos cópias dos seguintes documentos das garagens:

- Planta de Aprovação ou planta baixa detalhada e atualizada das edificações com respectivas dimensões;
- Planta de Regularização, se for o caso;
- Alvará de Licença e Funcionamento;
- Auto de Verificação de Segurança (AVS) ou certificado de manutenção;
- Alvará de funcionamento para equipamento como tanques e bombas;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- Capa do último IPTU, ou seja, do exercício vigente; e
- Licenciamento ambiental de postos de combustíveis (conforme Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000).

Os documentos solicitados deverão estar dentro do respectivo prazo de validade e serem reapresentados quando de sua renovação.

5.3 - INFRAESTRUTURA DE GARAGEM

Ao longo da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá promover as expansões necessárias em suas instalações de acordo com a quantidade e tipo de veículos que vier a ser requerido com a evolução do serviço.

A garagem deverá estar situada em local de fácil acesso, em especial para a entrada e saída dos ônibus, de tal forma a causar o mínimo transtorno possível ao trânsito do seu entorno.

Será permitida a utilização de imóvel alugado para instalação da garagem e/ou de eventual pátio de estacionamento, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas no presente Anexo, e nas seguintes condições:

- Comprovação da locação do imóvel através do competente contrato de aluguel e da matrícula do imóvel locado; e
- Apresentar planta do imóvel locado.

Os acessos de garagem ou pátio ao sistema viário devem ser projetados de forma a garantir segurança à circulação dos veículos e dos pedestres observando os requisitos de engenharia de tráfego.

Em hipótese alguma poderá haver a guarda de veículos em vias públicas.

A localização da garagem e/ou pátio deverá atender às determinações municipais em especial quanto à legislação relativa ao uso e ocupação do solo.

A área do terreno deverá atender, satisfatoriamente, às necessidades da empresa, do tamanho da frota e do desempenho dos trabalhos realizados.

O piso do pátio de estacionamento da garagem deverá ser pavimentado em asfalto, concreto, piso de blocos articulados ou paralelepípedo. De forma excepcional e provisória, durante o prazo de 6 (seis) meses contados da data de início da operação, admitir-se-á a utilização de pátio de estacionamento com piso de brita.

A implantação das várias unidades componentes da garagem (prédio administrativo, oficina de manutenção, área de serviços gerais, portarias e pátio de estacionamento) deverá observar critérios de posicionamento que garantam uma sequência de operações e serviços lógica, com continuidade da movimentação dos veículos e sem a necessidade de manobras adicionais em demasia, tudo visando a menor perda de tempo e a segurança da circulação de funcionários e dos veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

A CONCESSIONÁRIA deverá dimensionar a garagem de forma a abrigar e manter uma frota total inicial de 7 veículos básicos. Essa quantidade de veículos poderá ter acréscimos, segundo os moldes em que pretende implantá-la, com serviços próprios ou terceirizados, abordando, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Documentação e cadastro de infraestrutura da garagem;
- b) Procedimentos para vistoria técnica local;
- c) Do terreno a ser utilizado:
 - Dimensionamento da área; e
 - Layout das instalações.
- d) Das instalações da Administração:
 - Dimensionamento da área;
 - Conforto e segurança;
 - Banheiros;
- e) Das instalações para os serviços de manutenção:
 - Dimensionamento da área; e
 - Valetas:
 - i. Quantificação para manutenção preventiva;
 - ii. Quantificação para manutenção corretiva e inspeção;
 - iii. Dimensões;
 - iv. Características:
 - Tipo;
 - Espaçamento;
 - Revestimentos;
 - Drenagem;
 - Acessos;
 - Guias de posicionamento; e
 - Iluminação interna.
 - v. Lavagem de Peças;
 - vi. Lavagem de Chassis;
 - vii. Lubrificação;
 - viii. Funilaria e Pintura;
 - ix. Banheiros
- f) Dos Pátios:
 - Dimensionamento da área;
 - Área de Lavagem;
 - Estacionamento;
 - Pavimentação;
 - Iluminação;
 - Área do Tanque de Armazenagem de Combustível;
 - Características do Tanque de Armazenagem; e
 - Banheiros para Pessoal da Operação.
- g) Dos Equipamentos Fixos:
 - Bombas de Abastecimento;
 - Equipamentos de Filtragem de Diesel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

- Compressores de Ar; e
- Exaustor.

Após a assinatura do contrato de concessão, a Concessionária deverá providenciar o Projeto Legal das garagens, sua aprovação pela Prefeitura Municipal de Mococa e demais órgãos e, em seguida, as instalações.

5.4 - PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENTO

A garagem deverá ser instalada em terreno fechado, delimitado, com área suficiente para o estacionamento dos veículos, sendo permitida a utilização de pátio de estacionamento adicional, localizado em outro terreno, igualmente fechado, para a guarda dos veículos.

A tabela a seguir apresenta os parâmetros para o dimensionamento da garagem, utilizados no estudo de Viabilidade Econômico-financeira e que deverá ser observado pelas licitantes.

Tipo de Veículo	Área do Terreno	Prédio da Administração (1)	Prédio da Manutenção (1)	Área do Pátio (1)
	(m ² /veículo)	(m ² /veículo)	(m ² /veículo)	(m ² /veículo)
Convencional Básico	101,0	4,3	25,3	71,4

6 - TECNOLOGIA EMBARCADA – SISTEMAS ITS

O presente é parte integrante deste documento – Projeto Básico, item que detalha as especificações do lote e tem por objetivo definir, de forma geral, a especificação técnica e funcional dos equipamentos embarcados, dispositivos, softwares a serem instalados em toda frota do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Mococa.

As especificações foram desenvolvidas com base nas necessidades da Gestão Pública/Secretaria de Serviços Públicos e suas expectativas para planejamento, monitoramento, operação, manutenção, gestão e fiscalização do sistema de transporte, cujas características são próprias de cidades do porte de Mococa.

Dessa forma o processo contempla um Sistema de Bilhetagem Eletrônica-SBE com Biometria Facial, Sistema de Informação ao Usuário-SIU, a integração com todos os sistemas e todos os equipamentos embarcados da frota, os aplicativos de informações em tempo real aos usuários, Confecção de Site, internet sem fio nos ônibus (Wi-Fi embarcado) e Sistema de Circuito Fechado de TV nos ônibus – CFTV embarcada.

A bilhetagem, comercialização, arrecadação, o controle operacional, monitoramento da operação e a informação ao usuário, todos de forma eletrônica, se utilizam da tecnologia de informação e comunicação, sensoriamento, navegação e controle aplicados à melhoria do gerenciamento e operação dos sistemas de transportes, provendo automaticamente a conectividade entre os usuários do transporte, a gestão do sistema e a infraestrutura disponível.

Os benefícios para os usuários incluem a minimização dos tempos de espera, segurança e facilidade para o pagamento da tarifa, bem como informações precisas e atualizadas sobre itinerários, horários, pontos de paradas, dentre outros.

O Sistema de Comercialização, Arrecadação e Distribuição, conforme premissa estabelecida pela Prefeitura Municipal de Mococa, através da Secretaria de Serviços Públicos, será de responsabilidade da Concessionária do sistema, que deverá implantar, controlar, operacionalizar, realizar a manutenção necessária e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

aspectos inerentes aos requisitos de *software* e *hardware* de forma a permitir pleno acesso e utilização do usuário do transporte público coletivo aos serviços.

Consiste de um sistema de emissão e venda antecipada de passagens de ônibus, por meio de créditos adicionados em cartões eletrônicos e debitados em equipamentos específicos (validadores), embarcados ou não nos ônibus, com características e controle de acesso por autenticação do tipo de passagem e do direito de viagem (inclusive com apuração de gratuidades integrais ou parciais com base nas premissas estabelecidas pela política tarifária, legislação vigente e termos contratuais) e processamento de transações, incluindo comutação de dados, conciliação dos créditos.

O Serviço de Informação ao Usuário – SIU tem a função de disponibilizar informações aos usuários em tempo real, como por exemplo, o horário de chegada no ponto do ônibus, visualização das tabelas de horários previstas, a rota das linhas, dentre outros.

6.1 – DEFINIÇÃO DE PAPÉIS

O sistema de transporte abrange diferentes agentes e papéis, sendo resumidos na tabela abaixo:

Prefeitura Municipal de Mococa / Secretaria de Serviços Públicos	Órgão Gestor (Poder Concedente), responsável por planejar os serviços, autorizar e regular o funcionamento de todas as linhas, fiscalizar, vistoriar, intervir e controlar a prestação de serviços, zelar pela boa qualidade dos serviços, implantar mecanismos permanentes de informações aos usuários, gestão financeira do sistema de transporte, entre outros.
Concessionária	Empresa Operadora responsável por prover frota e tripulação em condições operacionais, garantir a saída de garagem e a disponibilidade da frota reserva, realizar a regulação das viagens para garantir a pontualidade e regularidade da operação, implantar todos os sistemas ITS, e garantir a disponibilização dos dados operacionais dentro dos padrões de qualidade e confiabilidade.
Usuário	Passageiro do sistema de transporte cujas necessidades resumem-se em deslocamentos mais rápidos e com qualidade dos serviços, informações em tempo real sobre as melhores rotas, as condições do sistema, das linhas, dos pontos de paradas e dos terminais.
Fornecedor de Tecnologia	Empresa fabricante de tecnologia, equipamentos embarcados, softwares e hardwares, que deverá atender aos requisitos especificados neste documento, comprovando seu completo atendimento.
Garagem	Responde pela provisão dos meios de produção dos serviços: disponibiliza frota em bom estado de conservação e de operação, aloca a mão de obra qualificada necessária, cumpre programação de viagens definidas pelo gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

6.2 – IMPACTOS QUALITATIVOS E FINANCEIROS SOBRE A OPERAÇÃO

A implantação de tecnologias veiculares garante o monitoramento contínuo da frota, com melhor qualidade de informações para tomadas de decisões operacionais. Isso reflete diretamente na vida dos usuários (com mais acesso às informações, menores intervalos entre os veículos e redução nos tempos de viagem); nas rotinas da garagem (maior eficiência operacional, melhor controle das condições mecânicas dos veículos, planejamentos ajustados); no controle e fiscalização dos serviços e na administração econômico-financeira e manutenção da modicidade tarifária por parte do órgão gestor.

Alguns estudos demonstram que os investimentos tecnológicos são recuperados em menos de três anos de operação, resultados obtidos principalmente através dos ajustes operacionais decorrentes de planejamento e operação combinados às diferentes realidades diárias, e às manutenções realizadas de forma preventiva com interrupções programadas sem prejuízos à operação.

Dentre as melhorias à população destaca-se a precisão nas informações sobre o transporte e as condições da viagem. Softwares integrados aos demais equipamentos e ao celular, computador/notebook, internet sem fio (wi-fi) nos ônibus, possibilitam informar aos usuários o tempo de viagem, dados das paradas do ônibus, eventos e ocorrências que possam interferir no sistema de transporte.

6.3 – NORMAS TÉCNICAS

Todos os equipamentos previstos nessa especificação deverão atender às Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), das concessionárias de serviços públicos ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e resoluções do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), quando houver.

6.4 – PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE ITS

A Concessionária deverá entregar à Secretaria de Serviços Públicos, até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, um Plano de Implantação dos Sistemas ITS (Plano de Projeto), que levará em consideração o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a implementação do estabelecido nesse documento para o modo “PRINCIPAL” e o prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias para a disponibilização do LINK no modo “ESPELHO”.

Para o MODO PRINCIPAL, consideram-se os seguintes sistemas:

- a) Sistema de Bilhetagem Eletrônica-SBE;
- b) Sistema de Biometria de Reconhecimento Facial;
- c) Serviço de Informação ao Usuário-SIU;
- d) Sistema de Gestão de Qualidade do Serviço – SGQ;
- e) Link dedicado dos Sistemas ITS no Poder Concedente, e;

Para o MODO EM ESPELHO, são considerados somente 2 sistemas disponibilizados por LINK:

- a) Sistema de Bilhetagem Eletrônica-SBE;
- b) Serviço de Informação ao Usuário-SIU.

O plano deverá conter, no mínimo:

- a) Definição de fases e atividades de implantação.
- b) Cronograma de atividades.
- c) Designação de responsabilidades em cada uma das fases e atividades definidas: Concessionária, Órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

do Gestor Concedente, outros provedores, etc.

d) Determinação do número e características dos equipamentos e sistemas envolvidos em cada fase e atividade.

O Plano de Implantação, antes de ser posto em prática, deverá ser aprovado pelo Órgão Gestor que acompanhará sua execução realizando, em conjunto com a Concessionária, revisões mensais. As mudanças a serem realizadas no Plano de Implantação deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria de Serviços Públicos.

6.5 – SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM – DATACENTER

Com o objetivo de otimizar os custos com sistemas ITS, será facultado às Concessionárias optarem pela utilização de serviços terceirizados de hospedagem para o DATACENTER, para o Monitoramento da Frota (Licenças de uso AVL) e demais sistemas disponibilizados por fornecedores com expertise em sistemas ITS para o transporte público de passageiros.

Os serviços de hospedagem deverão manter o desempenho e o perfeito funcionamento dos equipamentos, softwares, hardwares, dispositivos, licenças, e demais insumos necessários, além das atualizações periódicas, tanto para a gestão principal quanto para a remota, em espelho, tudo em conformidade com as especificações estabelecidas neste Anexo.

6.6 - DIRETRIZES GERAIS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica de Mococa – SBE, a ser implantado no sistema de transportes público coletivo do município, consiste de um sistema de emissão e venda antecipada de passagens de ônibus, por meio de créditos adicionados em cartões eletrônicos e debitados em equipamentos específicos (validadores), embarcados ou não nos ônibus, com características de porta moedas, controle de acesso por autenticação do tipo de passagem e do direito de viagem (inclusive com apuração de gratuidades integrais ou parciais com base nas premissas estabelecidas pela política tarifária, legislação vigente e termos contratuais) e processamento de transações, incluindo comutação de dados e conciliação dos créditos.

A análise das diferentes tecnologias disponíveis no mercado indica como a melhor solução a utilização prioritária de **cartões inteligentes sem contato**, recarregáveis (*smartcards contactless*), como meios de pagamento, e equipamentos eletrônicos embarcados nos ônibus para validação dos créditos de viagem.

Não obstante, o sistema a ser implantado deve prever, tecnicamente, a possibilidade de implementação de outras mídias futuras (como por exemplo, telefones celulares, cartões ou QR Code) combinando funcionalidades como sistemas de proximidade ou comunicações sem fio de curta distância, sistemas ópticos, sistemas biométricos, etc.

Este documento contém as principais diretrizes e parâmetros para aquisição do SBE, bem como as diretrizes para a implantação e implementação do sistema.

A concepção e conceituação do sistema foram estabelecidas com a finalidade de atender a necessidades específicas, tais como:

- a) Ampliar a mobilidade dos usuários pela rede de transporte coletivo, com pagamento de uma mesma tarifa, através da disponibilização de integração temporal.
- b) Automatizar o processo de arrecadação;
- c) Ampliar a segurança aos usuários e operadores pela eliminação do pagamento a bordo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

- d) Coibir a evasão de receitas, por meio do registro e validação de todas as categorias de usuários, proporcionando o controle de acesso dos usuários pagantes ou não aos ônibus, terminais e estações de embarque; e
- e) Assegurar uma operação simples e de baixo custo de manutenção de forma a contribuir com a modicidade tarifária.

6.6.1 – CONDICIONANTES OBRIGATÓRIAS

As seguintes condições devem ser observadas no desenvolvimento da solução tecnológica adotada para o Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE:

- a) Utilizar como meios de pagamentos de viagens créditos monetários armazenados em cartões inteligentes sem contato (*smartcard contactless*), personalizados ou não, recarregáveis e de uso permanente;
- b) Utilizar sistema de segurança baseado em módulos de Segurança SAM (*Security Access Modules*);
- c) Armazenar os dados de utilização de cartões em validadores embarcados nos ônibus ou instalados em bloqueios de solo no terminal de ônibus e estações de conexão (quando houver);
- d) Realizar a coleta automática de dados armazenados nos validadores;
- e) Descarregar os dados de forma automática, diariamente e criptografada na garagem da Concessionária. Os dados devem ser fechados ao final de cada viagem;
- f) Permitir a operacionalização de integração tarifária, em especial a integração temporal, utilizando parâmetros variados;
- g) Garantir os valores armazenados para o caso de perda, roubo ou furto do cartão, para todos os tipos de cartões personalizados;
- h) Disponibilizar as informações sobre as transações de validação (viagens realizadas) dos cartões de todos os usuários com direito à gratuidade, que servirão como base para a aferição da quantidade de passageiros beneficiados com gratuidade transportados, de acordo com a regulamentação contida em legislação específica;
- i) Emitir de forma sistemática relatórios de operação e relatórios gerenciais;
- j) Transmitir de forma automática os dados para o “clearing” do sistema e para o concentrador de dados da Secretaria de Serviços Públicos;
- k) Permitir ao Órgão Gestor Público realizar auditorias operacionais e de sistema, bem como levantar os valores de créditos e débitos apurados pelo SBE; e
- l) Assegurar uma operação simples e de baixo custo de manutenção.

6.6.2 – FUNÇÕES DO SISTEMA

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE - deverá ter as seguintes funções básicas:

- Emissão de cartões e de títulos de direito de viagem;
- Cadastramento e distribuição de cartões e de títulos de direito de viagem;
- Carregamento de créditos nos cartões e venda de títulos de direito de viagem;
- Captura e arquivamento de dados gerados pelo SBE;
- Processamento de transações, incluindo a comutação de dados, conciliação dos créditos, repartição das receitas auferidas, cálculo e expedição das ordens de compensação de valores;
- Permitir e operar as integrações tarifárias do sistema municipal e com outros sistemas, quando aplicável;
- Permitir a descarga de dados de forma automática, criptografada na garagem e, preferencialmente, diariamente; e
- Emissão automática de relatórios de operação e relatórios gerenciais.

Caberá à Concessionária a emissão de créditos eletrônicos no módulo de emissão periodicamente, de modo a não ocorrer descontinuidade na atividade de comercialização de créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Caberá à Concessionária operar os módulos de emissão, distribuição, validação e retaguarda do SBE, além da aquisição e instalação de toda a infraestrutura de comunicação necessária ao pleno funcionamento do SBE, interligando os equipamentos e sistemas que compõem todos os módulos do SBE.

A Prefeitura Municipal de Mococa, através da Secretaria de Serviços Públicos, designará preposto para acompanhar a implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, e poderá, a qualquer tempo, submeter o SBE implantado pela Concessionária a auditoria, própria ou de terceiros por ela contratada.

6.6.3 – DIAGRAMA BÁSICO DO SBE E SEUS MÓDULOS

O SBE tem em sua concepção básica os Módulos de Emissão, Distribuição, Validação e Retaguarda.

A separação em módulos, nos itens a seguir, permite facilitar o entendimento das funções do Sistema. No Projeto Executivo essas funções poderão ser agrupadas da maneira que for mais conveniente sob o ponto de vista operacional e econômico.

Módulo de Emissão

O processo de emissão consiste na operação de geração dos créditos eletrônicos de todas as viagens que serão distribuídas para comercialização nos postos e vendas e que, posteriormente, serão utilizados pelos usuários nos ônibus e pontos de embarque da rede de transporte. O Sistema de Bilhetagem, pela sua característica, recepciona e valida o tipo de mídia cartão inteligente, padrão *Mifare, Disfare*.

Os cartões inteligentes são obtidos virgens, sendo gravados localmente por meio de equipamentos próprios. Os bilhetes podem ser obtidos em dois formatos: pré-codificados e prontos para uso, ou na forma de bobinas para codificação local.

O SBE deverá permitir a geração e controle dos créditos que posteriormente serão utilizados pelo Módulo de Distribuição, atendendo as seguintes funções e características básicas:

- A emissão dos créditos será realizada exclusivamente pela Concessionária, em equipamento e sistema apropriado, instalado e mantido pela Concessionária, e utilizado para esta finalidade e para a gestão financeira do SBE;
- Deverá existir um único ponto do sistema onde são gerados créditos;
- Deverão ser controlados os créditos emitidos e a sua comercialização;
- Deverá possibilitar o controle dos créditos em poder da população de cada série de créditos gerados e comercializados;
- A estação de trabalho dedicada à geração, emissão e controle de créditos de viagens deve ser mantida em ambiente seguro e permanentemente monitorado.

Neste módulo também serão executadas as rotinas relacionadas com a inicialização de cartões e viagens:

- Emissão de Cartões e de títulos de direito de viagem;
- Controle de Estoque de Cartões e de títulos de direito de viagem;
- Inicialização de cartões, identificando-os e alimentando a base de dados dos cartões;
- Cadastramento dos usuários e empresas;
- Atendimento aos usuários com direito à gratuidade e descontos.

Módulo de Distribuição



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

A distribuição de créditos de viagens tem por função assegurar canais e meios adequados para que os produtos tarifários, estejam à disposição dos usuários de forma regular e permanente, em todas as localidades atendidas pela rede de transporte.

O processo de distribuição consiste das operações de transferência dos créditos de viagens desde a sua emissão, passando pelos postos de comercialização até chegar aos usuários finais que efetivamente utilizarão tais créditos.

Na operacionalização do processo de distribuição serão executadas etapas de pesquisa, identificação, cadastramento e instalação de canais e pontos de venda de produtos tarifários de acordo com a demanda.

Nos pontos de vendas, além da disponibilização de bilhetes unitários e de múltiplas viagens, poderão ser realizadas também recargas de créditos para cartões "ESCOLAR" ou outros tipos que venham a ser implantados. Para isto, todos os postos de recarga distribuídos na área urbana serão dotados de terminais "POS-Point of Sale", aptos para transferência de créditos de viagens para os cartões.

O SBE deverá contar com um distribuidor principal, denominado Módulo de Distribuição, podendo contar com outros distribuidores, que atuarão complementarmente sob controle do primeiro, em setores específicos.

Neste módulo serão controlados os postos de distribuição e carregamento, compreendendo os serviços de fornecimento de cartões, créditos e serviços correlatos aos usuários. Estes postos de serviços deverão ter processos, equipamentos, redes de transmissão e recepção de dados e sistemas aprovados no Projeto Executivo para realizar, controlar e transmitir dados das transações de distribuição.

Os terminais de carregamento - TCs, a serem instalados nos postos de distribuição, deverão ser equipamentos eletrônicos invioláveis e imunes a fraudes ou falsificações.

Os TC's deverão operar "on-line" aos subsistemas rede e processamento, devendo ser dos seguintes tipos: assistidos, ou seja, operados por um agente, e de autoatendimento, quando operados diretamente pelo usuário. Este último (posto de autoatendimento tipo "máquinas *automachine*") não é objeto de aquisição, mas o sistema deverá estar preparado para futura ampliação, quando houver necessidade, sempre em conformidade com o equilíbrio econômico-financeiro e o princípio da modicidade tarifária do contrato.

As informações geradas no carregamento dos cartões deverão ser transmitidas com garantia e segurança à *Clearinghouse* e deverão ser passíveis de auditoria.

O processo de distribuição deve atender a cobertura geográfica, extensividade de canais e capilaridade, assim entendidos:

- Cobertura Geográfica: ampliação progressiva da rede de distribuição para pontos de interesse de venda;
- Extensividade de canais: diversificação crescente de canais de distribuição, de venda e carga;
- Capilaridade: redução progressiva da média e da variância da distância percorrida por um usuário do SBE para alcançar pontos de vendas e de carga.

No Módulo de Distribuição/Crédito serão realizadas as rotinas relacionadas com a transferência dos créditos monetários para os cartões de usuários:

- Implantação do Posto de Distribuição de cartões, carregamento de créditos e serviços correlatos aos usuários da Aplicação do SBE;
- Instalação dos TCs nos Postos de Distribuição;
- Distribuição de créditos aos TCs "on-line";
- Carregamento de créditos autorizados nos cartões, através de transferência dos TCs;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

- Controle de créditos distribuídos e carregados.

Módulo de Validação

O Módulo de Validação e acesso consiste das rotinas relacionadas com a leitura dos créditos monetários em cartões de usuários e liberação do bloqueio de acesso (catraca), atendendo as seguintes características:

- Os Validadores deverão ser equipados com leitores de cartão inteligente, programados para debitar os valores monetários ou direitos de viagem correspondente ao sistema e linha a que se aplica, tendo por base as tarifas em vigor. Em particular, deverá permitir a concessão dos descontos de integração de base temporal e especiais, e impedir a liberação da catraca quando o cartão estiver inserido na lista de cartões inválidos. Para tanto os Validadores deverão estar apropriados a todas as informações e parametrizações necessárias;
- Os validadores deverão registrar todos os eventos ocorridos durante a operação, considerando inclusive as liberações de catraca por meio de boteiras, máquinas com aceitadores de moedas, cartão, ou outro meio utilizado, para atender aos usuários que não utilizarem o cartão;
- A atualização/troca de dados e software entre o sistema e os validadores deverá ser realizada remotamente pelo sistema, sem a necessidade de intervenção manual no local onde estejam instalados e que atendem as exigências de segurança quanto à transmissão de dados. O Validador deverá ter capacidade para operar com interface sem contato;
- Deverá ser mantido controle dos Validadores, principalmente em relação aos riscos de fraudes e falhas desses equipamentos;
- O processo da transação deverá prevenir colisão de informações de mais de um cartão que eventualmente estejam dentro do campo de ação da interface do validador, com travamento do bloqueio (catraca) e suspensão da transação, e também deverá prevenir débitos indevidos, inclusive por repetição de leitura/gravação do cartão, antes que haja o giro completo da catraca;
- Quando diferentes categorias e tipos de créditos coexistem no mesmo cartão do SBE, o sistema deverá obedecer aos créditos de parametrização estabelecidos no Projeto Executivo;
- As informações geradas na validação deverão ser armazenadas em “*backup*” nos próprios validadores, com capacidade equivalente a 7 (sete) dias de operação, que posteriormente serão transmitidos para o banco de dados das garagens, e por fim transmitidos para a central de operações, atendendo as exigências de segurança;
- Instalação e manutenção de validadores de cartões inteligentes e de títulos de direito de viagem, quando for o caso, e de controladores de acesso (catraca);
- Provimento da rede de interligação dos validadores fixos e embarcados com a central de garagem/terminais;
- Os validadores devem possuir integração com equipamentos embarcados de Sistema de Gestão e Rastreamento de Frota de tal forma a permitir funcionalidades vinculando a Bilhetagem às informações georeferenciadas.

Módulo de Retaguarda

O Módulo de Retaguarda consiste em um conjunto de rotinas e atribuições de suporte do SBE, conforme seguir:

- O Módulo de Retaguarda deverá suportar o gerenciamento dos cartões, dos títulos com direito de viagem, dos Terminais de Ponto de Carga, dos Validadores e das aplicações;
- Nesse módulo deverão estar incluídos os subsistemas Rede e Processamento, *Clearinghouse* e as bases de dados (BD) necessárias para esse gerenciamento, tais como BD dos cartões, do terminal, das aplicações e as bases de dados utilizadas para a administração da segurança do sistema (arquivos e chaves dinâmicas e certificadas);
- Captação, controle e processamento dos dados de transações de distribuição e validação;
- Gerenciamento das listas de cartões irregulares e de séries irregulares de títulos de direito de viagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

- Processamento dos dados de transações de aquisição de bens e serviços realizados por meio de Aplicação SBE;
- Apuração de débitos e créditos decorrentes das transações do SBE;
- Desenvolvimento de serviços de *Clearinghouse*, sob demanda, para as aplicações de terceiros que envolvam essa função;
- Aplicação de processos de verificação de validade e integridade dos dados recebidos;
- Manutenção de base de dados com registros de todas as transações de cargas e de validações e de outras ocorrências, que permitam extrair relatórios estatísticos, de análise, de controle, de auditoria, operacionais, etc. O SBE deverá possuir ferramentas que permitam a extração de informações independente da intervenção do Fornecedor do Sistema;
- Apuração dos índices de desempenho operacional que permitam avaliar a eficiência e a eficácia do Sistema;
- Provimento de rede de comunicação dos TC's;
- Monitoramento da execução de todos os procedimentos de segurança pré-estabelecidos para as diversas atividades.

Comercialização

O processo de comercialização consiste na operação de venda e compra e créditos de viagens na mídia cartão eletrônico.

A rede de pontos de vendas inicialmente proposta, poderá ser ampliada ao longo da Concessão para o atendimento da demanda de passageiros, aumentando sua capilaridade, inclusive cobrindo horários diferenciados do horário comercial. Esta condição será analisada em conjunto com a Concessionária e verificada sua viabilidade.

6.6.4 – REQUISITOS BÁSICOS DOS CARTÕES

As características dos cartões deverão observar aos padrões da Norma SO/IEC 14443 (*Identification cards -- Contactless Integrated Circuit Cards*). Sob o ponto de vista funcional dos Cartões, devem ser observadas as seguintes características:

- Para que haja a segurança dos créditos registrados no Cartão, deverão ser implementadas lógicas e funções que garantam a detecção e correção de erros de comunicação entre o cartão e outros dispositivos e, na impossibilidade de correção, cancelar o procedimento, garantindo a integridade dos dados;
- Visando a identificação e a autenticação do cartão, deverá haver recursos que garantam a segurança da autenticação;
- Os cartões deverão suportar a leitura e a gravação eletrônicas de informações verificadas e certificadas dos dados, segundo os padrões de inviolabilidade normalmente aceitos pelos sistemas brasileiros de automação bancária e comercial;
- Os cartões deverão ser individualmente numerados, externa e internamente (eletronicamente), possibilitando o controle de conta corrente de cada um e a operacionalização de lista de cartões inválidos, objetivando com este tipo de controle a prevenção de fraudes;
- Os cartões deverão ser personalizados, sendo que conforme o seu tipo a personalização será opcional. Deverão ser garantidos ao portador total confiabilidade e segurança sobre o valor ou créditos para o saldo das viagens ou valores adquiridos, possibilitando a reposição das mesmas;
- Os cartões deverão possuir identificação própria para cada tipo, e seus layouts serão definidos em conjunto com a Prefeitura Municipal de Mococa / Secretaria de Serviços Públicos.
- Todos os cartões deverão possibilitar o mecanismo de integração temporal entre as linhas do sistema de transporte municipal. A informação do tempo disponibilizado para essa integração deverá ser parametrizada, de forma que possa ser alterada sem prejuízo do sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

- Os cartões deverão possibilitar restrições de uso. Tais restrições podem ser físicas (aplicadas ao usuário no sentido de comprovação do atendimento da condição) ou operacionais (aplicadas à utilização do cartão pelo usuário).
- Os cartões serão pessoais e intransferíveis;
- O SBE deverá trabalhar com uma família de cartões, conforme os tipos de usuários, devendo ser inicialmente adotados os tipos básicos, que serão descritos a seguir e, posteriormente, poderão ser adotados tantos tipos de cartões quantos forem necessários, desde que determinado pela Prefeitura.

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá trabalhar com valores em unidade monetária corrente, em seus vários níveis e módulos do sistema. A distribuição dos créditos gerados entre diversos níveis do Módulo de Distribuição também levará em consideração a unidade monetária corrente.

O SBE deverá registrar nos cartões a data de aquisição dos créditos. O débito da passagem no cartão do usuário deverá levar em consideração a tarifa vigente naquele serviço ou linha, e debitar o valor correspondente no cartão.

O SBE deverá permitir a integração entre linhas, ou seja, a possibilidade de uma segunda viagem, em sentido de marcha de deslocamento, sem a cobrança de nova tarifa, no período máximo de 60 (sessenta) minutos, com o controle via cartão do usuário.

6.6.5 – REDES DE DISTRIBUIÇÃO

As atividades da rede básica de distribuição poderão ser executadas por equipe própria ou terceirizada, sendo estas localizadas nas cercanias de pontos de parada de ônibus. Os postos da Rede Básica de Distribuição serão dos seguintes tipos:

- Posto de Distribuição Assistido, ou seja, operado por um agente (garagem, por exemplo);
- Outros Canais de Distribuição.

Para todos os casos, os postos de atendimento, deverão atender a Lei Federal nº 10.048 de 08/11/2000, Lei n.º 10.098 de 19/12/2000, ambas regulamentadas no Decreto Federal n.º 5.296 de 02/12/2004, que tratam da prioridade de atendimento às pessoas com deficiência.

A implantação da rede básica de distribuição será precedida de estudos entre a concessionária e a Secretaria de Serviços Públicos para verificação de sua viabilidade técnica, operacional e financeira.

Postos de Distribuição Assistidos

Devem ser equipados com terminais eletrônicos para leitura e gravação de cartões, invioláveis e imunes a fraudes ou falsificações, operados "on-line", sendo as informações geradas no carregamento dos cartões transmitidas ao Módulo de Retaguarda, seguindo todos os procedimentos de segurança estabelecidos.

O(s) Posto(s) de Distribuição Assistido(s) deverá(ão) atender todos os tipos de cartões, e ter as seguintes funcionalidades:

- Estar equipado com microcomputador, com webcam de alta definição interligado a uma mini leitora de cartões Mifare via cabo USB, leitora de Cartão SAM para certificação digital, impressora térmica apropriada, dentre outros;
- Realizar o cadastramento de todos os usuários do transporte coletivo, incluindo a vinculação do estudante à sua escola, cadastro das imagens da face dos usuários portadores de cartões com gratuidade ou algum benefício como o cartão Idoso, cartão Estudante, etc.;
- Fornecer cartão com aplicação SBE para categoria tarifária especial a que o titular tenha direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

- Impressão de cartões, emissão de listagens de cadastros para a gestão dos cadastros, controle de emissão de segunda via de cartões; controle de bloqueio de cartões; emissão de extrato de créditos dos cartões;
- Reposição de cartões defeituosos aos usuários, exceto se comprovado que por motivo a eles imputável, como por exemplo, má conservação e manuseio indevido.

Outros Canais de Distribuição

A Concessionária deverá permitir o cadastramento de pessoas jurídicas e /ou físicas para a aquisição de créditos eletrônicos de viagens ou recargas de cartão, através de “loja virtual” por meio de site/internet.

Poderão ser propostos outros canais de distribuição por meio de telefone celular, WhatsApp, mala direta etc., bem como poderão ser instalados e operados postos de distribuição adicionais aos citados, temporários ou permanentes, de acesso geral ou restrito.

Os postos de distribuição poderão ser instalados em estabelecimentos de terceiros, inclusive que atuem em outros ramos de atividade. Nestes casos, deverão operar continuamente de acordo com os horários e padrões estabelecidos.

Cobrança de Taxas dos Usuários

A primeira via de cartão eletrônico será fornecida gratuitamente, quando a legislação o permitir, mediante o cadastramento do usuário.

É vedada a cobrança de taxas dos serviços relativa ao SBE, exceto aqueles expressamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Mococa.

Neste item são apresentados os equipamentos que compõem o SBE, a tabela a seguir apresenta o quantitativo sugerido dos equipamentos.

Descrição	Quantidade (unidade)
SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA - SBE	
Validadores de Ônibus com Biometria Facial, equipamentos de transmissão e armazenamento (leitora Mifare, GPS, 3G)	7
Botoeira (interface para cobrança embarcada)	7
Botoeira - 15% Reserva (material sobressalente)	1
Projeto Executivo	1
Catracas Eletrônicas de 3 braços com contador mecânico	7
Catracas Eletrônicas - 10% Reserva (material sobressalente)	1
Encerrante (Módulo SAM p/ backoffice SBE/Leitora)	1
Cadastro (Módulo SAM p/ backoffice SBE/Leitora)	2
Coleta (Módulo SAM p/ backoffice SBE/Leitora)	2

Validador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Trata-se de uma máquina especializada, instalada dentro do veículo ou junto aos bloqueios nos terminais ou estações de acesso, responsável pela cobrança das tarifas de viagem, atuando como um cobrador virtual.

Ao adentrar ao veículo ou à estação, antes de passar pelo bloqueio ou roleta, o usuário apresenta seu cartão ao validador. O validador lê o cartão e verifica a existência de crédito eletrônico e demais dados relativos às viagens anteriores realizadas pelo usuário para efeito de integração, e executa o desconto do valor correspondente, quando for o caso, regravando o cartão. Após essa operação é propiciada a liberação da catraca para o usuário.

O *software* aplicativo do validador deve ser modular, permitindo que futuras alterações e/ou ampliações sejam facilmente implementadas. A linguagem de programação utilizada deve apresentar velocidade, segurança e portabilidade que possibilitem alterações comandadas exclusivamente pelo Módulo de Retaguarda, e transmitidas para os validadores.

Deverão ser implementados no *software* aplicativos, dentre outras, as seguintes funções:

- Comunicação entre Validador e Central da Garagem;
- Leitura e processamento de tabelas de parâmetros e funcionalidades;
- Processamento de tipos e subtipos de cartões;
- Validação dos cartões utilizando módulos SAM;
- Mensagens ao usuário no painel alfanumérico onde serão apresentadas informações relativas ao status da operação (saldo do cartão, catraca liberada, catraca bloqueada, fora de serviço, código de erro, etc.);
- Alarmes sonoros;
- Execução de comandos de mudança do estado operacional do bloqueio;
- Registro dos demais eventos que ocorrerem no validador.

O *software* dos validadores deverá gerar dados operacionais e de arrecadação que permitam extrair relatórios de:

- Passageiros por tipo de cartão e/ou forma de pagamento;
- Passageiros transportados por veículo, linha, viagem, sentido e faixa horária;
- Cartões rejeitados, com descrição do motivo da recusa;
- Ocorrência de falhas durante a operação;
- Cartões cancelados por constarem da "lista de cartões inválidos";
- Cartões cancelados temporariamente;
- Horários de início e fim de serviços e viagens;
- Transações individualizadas de cada cartão, contendo: número do cartão, tipo do cartão, data/hora, prefixo do veículo, ID do Validador, modal, linha/atendimento, tipo da linha, sentido, linha/modal origem (no caso de integração temporal), valor debitado, natureza da transação (débito, gratuidade, cancelamento do cartão, etc.), certificação da transação.

O validador poderá permitir também o carregamento a bordo de créditos previamente adquiridos.

Catraca

A catraca é o dispositivo de bloqueio mecânico que poderá ser liberada eletronicamente através da apresentação de um meio de pagamento ao validador, por outros dispositivos automáticos com pagamento embarcado ou por acionamento manual de Botoeira. A catraca permite a passagem de apenas uma pessoa por vez sendo utilizada para controlar o fluxo de pessoas.

As catracas eletrônicas apresentam diversos recursos que tornam possível a integração com as leitoras de cartões inteligentes sem contato, leitores biométricos para identificação dos usuários, e podem ainda ser integrada com urna para coleta de cartões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Botoeira

A botoeira é um dispositivo que tem como função liberar a catraca eletrônica através do acionamento manual por um operador.

A botoeira poderá ser utilizada para contabilizar os usuários que não tem cartão e que irão realizar o pagamento do direito de viagem em dinheiro diretamente ao motorista.

Biometria de Reconhecimento Facial

A CONCESSIONÁRIA deverá instalar junto aos validadores dispositivos de detecção facial. Estes dispositivos, instalados no interior dos ônibus, devem possuir câmeras para reconhecimento facial, transmitir dados por Modem 3G, 4G ou *Wi-fi*.

Deverá permitir comparar imagem de faces a partir de um banco de dados, gerar relatórios e laudos utilizando as imagens capturadas no registro do acesso e comparar com os registros de cadastro.

Caso seja identificado que o cartão foi utilizado por outra pessoa, que não seja o beneficiário, posteriormente deverá ser bloqueado e o usuário, acionado para esclarecimentos. Não haverá na catraca o bloqueio automático do cartão. O bloqueio deve se dar quando da comparação das imagens e constatação do uso irregular do cartão.

Comunicação

Deverá ser previsto um dispositivo transmissor-receptor, componente de comunicação bidirecional entre o validador embarcado e o equipamento fixo da garagem.

Garagem

Na garagem deverão ser instalados em local apropriado, todos os equipamentos do sistema de bilhetagem, considerando que a coleta de dados poderá ser realizada, preferencialmente, durante o abastecimento, próximo às bombas de combustível – outros locais que devem ter referência como ponto de acesso de comunicação são na região da portaria e da área de manutenção.

Necessariamente a garagem deverá possuir um concentrador de dados específico do sistema de bilhetagem, a Central de Garagem, onde somente os operadores e técnicos responsáveis tem acesso a esse equipamento. Este servidor será responsável pela coleta diária dos arquivos, tratamento e transmissão automática dos dados para Módulo de Retaguarda do sistema central.

A coleta de dados deverá ser realizada censitária e diariamente de todos os veículos do sistema de transporte, observando as seguintes funcionalidades básicas:

- No retorno do veículo à garagem, as informações deverão ser transmitidas de forma automática e rápida, para a Central da Garagem, sem necessidade de intervenção manual e não deve interferir na operação normal das garagens;
- Os equipamentos de coleta de dados na garagem deverão ser resistentes a intempéries;
- Em casos de falhas na coleta automática, será necessária a coleta ou carga manual de dados no Validador através de coletores portáteis. Deverá existir uma interface de entrada e saída de dados no Validador eletrônico adequada ao coletor portátil que será entregue pelo fornecedor.

Terminal de Ônibus e/ou Estação de Conexão (Ponto de Conexão)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Os equipamentos de solo instalados em terminais ou estações de conexão de integração, quando existirem, têm a mesma função dos equipamentos embarcados nos ônibus, constituindo o conjunto funcional responsável pelo controle de acesso dos passageiros a estes locais.

Os equipamentos de solo são constituídos de uma catraca eletromecânica, um validador a ela associado e dispositivos de comunicação tal e qual a instalação dos ônibus.

A coleta dos arquivos de validações e as atualizações de aplicativos e parâmetros serão realizadas com o uso de terminais portáteis (TP), e os dados de validações são posteriormente descarregados pelo TP no concentrador de garagem da Concessionária responsável pelo terminal ou estação.

6.6.7 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA

No Projeto Executivo deverão ser especificadas as manutenções corretivas e preventivas das tecnologias e sistemas propostos, de forma a abranger os seguintes itens:

- Plano de reposição para acompanhamento tecnológico;
- Manutenção preventiva para os equipamentos;
- Manutenção corretiva para os equipamentos;
- Atualização das versões do sistema operacional, gerenciador de banco de dados e ambiente de desenvolvimento; e
- Manutenção e atualização dos aplicativos específicos do sistema de bilhetagem.

O processo de manutenção deverá prever a substituição dos equipamentos para reparos. Além disso, deve considerar que nenhum veículo poderá operar com falhas no equipamento. Dessa forma, deverão ser claramente definidas as formas e prazos de correção dos problemas, sempre considerando a minimização de sua interferência na operação do sistema de transporte.

A manutenção se manterá ininterrupta durante todos os dias do ano, para os sistemas operacionais, processos e banco de dados, podendo a qualquer momento, “on-line”, intervir, obstruir, cancelar, demandar ou executar procedimentos operacionais necessários à garantia da integridade do sistema e/ou dos dados, em conformidade com os procedimentos de Segurança predeterminados.

Deverá ser mantida uma estrutura básica para manutenção periódica nos equipamentos embarcados, equipamentos fixos e linhas de comunicação, ininterruptamente, durante todos os dias do ano, com substituição imediata quando for o caso.

6.6.8 – SEGURANÇA DO SBE

Para dar maior segurança às transações de venda e utilização de créditos eletrônicos em todo o SBE, deverá ser implantado o Módulo de Acesso Seguro (SAM), através da utilização de chip instalado em todos os equipamentos que realizam qualquer transação ou processamento com créditos monetários. Essa funcionalidade garantirá que todas essas transações sejam “assinadas” por um código secreto que somente o SBE possuirá, evitando fraudes e que créditos não emitidos pela Concessionária sejam aceitos no sistema.

6.6.9 – CONTROLE PÚBLICO

A Concessionária deverá disponibilizar à Prefeitura Municipal de Mococa, para o exercício das suas funções de planejamento, gerenciamento, controle, fiscalização e controle público da arrecadação do sistema. As atualizações de dados, decorrentes do processamento, serão realizadas de forma sincronizada e simultânea nos bancos de dados das Concessionárias e do Órgão Gestor Secretaria de Serviços Públicos, de modo a garantir que o mesmo receba, em tempo real, os mesmos dados constantes da base de dados da Concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

O SBE deverá contar com uma ferramenta específica que permitirá ao Órgão Gestor/ Secretaria de Serviços Públicos, a qualquer momento, identificar e rastrear usuários (login, data e hora), os registros e campos acessados e os dados incluídos, excluídos e anteriores e atuais, no caso de alterações, de maneira a garantir a qualidade e integridade dos dados armazenados no sistema e que serão utilizados para controle da demanda e da arrecadação.

O “espelho” ou “replicação dinâmica” da base de dados do SBE, será implantado pela Prefeitura de Mococa. Cabe à Concessionária fornecer o LINK, manter e atualizar o software e sistemas necessários para a gestão sobre a venda antecipada de direitos de viagem e sobre a utilização desses créditos pelos usuários.

6.6.10 – GESTÃO FINANCEIRA DO SBE

A partir da data de início de sua operação, a Concessionária será responsável pela emissão dos créditos de viagem, pelo gerenciamento das receitas geradas e pela comercialização antecipada destes créditos em sua rede de distribuição, sendo obrigada a transportar todos os usuários detentores de créditos eletrônicos existentes no sistema quando da data de início da operação dos serviços, bem como não será obrigada a repassar aos futuros concessionários quaisquer receitas decorrentes de créditos eletrônicos comercializados até às 23h59min do dia de encerramento da concessão.

Deverá atender as modalidades Cartão Vale Transporte e Cartão Comum, atendendo pessoas físicas e jurídicas devidamente cadastradas permitindo segurança e praticidade nas operações com cartões.

A liberação dos créditos solicitados ocorrerá mediante o pagamento do boleto bancário emitido no site ou através de cartão de débito bancário. Os créditos deverão ser liberados para os usuários em até 48 horas após o pagamento. O Usuário poderá então, carregar o seu cartão em qualquer um dos pontos de recarga ou nos validadores.

6.6.11 – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária deverá:

- manter o “back-office” do sistema, que abrange toda a infraestrutura de informática, telecomunicações, processamento, armazenamento e segurança de dados do sistema.
- Prover, conservar, manter e dar suporte técnico a todo parque de equipamentos e a todo o conjunto de sistemas que integram o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, abrangendo os componentes que equipam os ônibus, e também os equipamentos de garagens, terminais, pontos de venda (dinâmico e em espelho).
- Manter as instalações elétricas dos ônibus em perfeitas condições, para que o funcionamento dos equipamentos de bilhetagem eletrônica não seja prejudicado.

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica deverá estar disponível e em plenas condições de funcionamento no prazo de início de operação estabelecido pelo Órgão Gestor Público/Secretaria de Serviços Públicos.

6.7 – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO SISTEMA DE RASTREAMENTO

O Sistema de Rastreamento das linhas do transporte coletivo será implantado pela Concessionária para permitir a coleta de dados sobre a operação, análises e adoção de ações para correção de desvios em relação a padrões de desempenho estabelecidos.

Será implantado mediante o uso de equipamentos embarcados, instalados nos veículos, para registro de posição (coordenadas geográficas) ao longo do percurso, tempos de parada, velocidades e transmissão de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

De forma geral, os objetivos do Sistema de Monitoramento e Controle da Operação são:

- Coleta de dados da operação da linha ao longo do trajeto das viagens;
- Permitir análises operacionais, determinando ações sobre o despacho das viagens e sobre a condução dos veículos em trajeto de tal forma a garantir um padrão adequado de regularidade;
- Consolidação do quadro geral da oferta do serviço por dia e período, no dia subsequente à operação, oferecendo indicadores de cumprimento de viagens, regularidade da operação, tempos de viagem e outros indicadores de oferta.

A especificação de monitoramento básica mostrada a seguir constitui um modelo de arquitetura do sistema, não exaustivo, que expõe as funções que o Órgão Gestor entende necessárias ao seu funcionamento. Vale dizer que a arquitetura aqui exposta é baseada em tecnologias disponíveis no mercado nacional que deverão ser integradas para o atendimento dos objetivos expostos.

O Sistema de Monitoramento deve possuir as funcionalidades a seguir descritas:

- Aquisição de dados monitorados do veículo;
- Aquisição de dados de localização;
- Transmissão de dados;
- Operação;
- Monitoramento; e
- Gerenciamento.

Aquisição de Dados Monitorados do Veículo

O Sistema dispõe de funções que permitem coletar e armazenar dados monitorados do veículo em equipamento do tipo microcomputador de bordo, instalado no veículo.

Sem prejuízo de outras informações julgadas oportunas para o monitoramento da operação ou para a análise da atuação do motorista, a relação a seguir expõe as informações mínimas a serem coletadas:

- Visualização do itinerário da linha verificando o cumprimento da rota;
- Inicialização e fim do serviço;
- Transmissão de informações para SIU.

As informações deverão ser coletadas em intervalos de tempo parametrizados e armazenadas na memória do equipamento de forma cumulativa, permitindo sua recuperação a qualquer tempo, mesmo tendo sido transmitidas em tempo real.

Para a execução destas funções o Sistema é composto por equipamento embarcado (microcomputador de bordo), sensores a serem instalados nos veículos, *software* residente responsável pela gravação e transmissão dos dados.

Aquisição de Dados de Localização

O Sistema permite a aquisição das informações geográficas capazes de restituir o trajeto que o veículo está realizando.

Obrigatoriamente é composto por um equipamento de recepção do sistema GPS (Sistema de Posicionamento Global). Tal sistema, já amplamente conhecido, gera através de uma constelação de satélites, em órbita terrestre, um conjunto de sinais que são recepcionados pelo equipamento em terra (no caso no veículo) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

mediante cálculos matemáticos (triangulações) gera coordenadas de latitude e longitude. Os dados assim coletados são restituídos em bases georeferenciadas permitindo identificar o posicionamento do veículo.

As informações deverão ser coletadas em intervalo de tempo parametrizado e armazenadas na memória do equipamento de forma cumulativa, permitindo sua recuperação a qualquer tempo, mesmo tendo sido transmitidas em tempo real.

Transmissão de Dados

Os dados coletados deverão ser transmitidos em tempo real mediante tecnologias como GPRS (telefonia Celular), Rádio Digital ou outra que se mostre eficiente.

Para a execução destas funções o Sistema conta com os equipamentos embarcados, associado ao micro de bordo e GPS, responsável pela transmissão dos dados, os equipamentos da Central dedicados à recepção e concentração das informações, os *softwares* necessários, protocolos, etc.

Monitoramento

Compreendem rotinas específicas, consolidar dados da operação, informações durante o dia seguinte à operação, que permite gerar estatísticas e disponibilizar como de forma consolidada no dia.

As informações assim consolidadas serão disponibilizadas em rede ao Órgão Gestor para o acompanhamento da operação do transporte coletivo.

A título de exemplo, citam-se as informações a serem disponibilizadas mais relevantes:

- Grau de cumprimento das viagens por itinerário e período do dia;
- Grau de desvio dos intervalos realizados (regularidade) por itinerário e período nos pontos terminais e intermediários de percurso;
- Quantidade de veículos alocados na operação;
- Velocidade média de operação;
- Quilometragem programada e efetivamente percorridas;
- Indicadores de produtividade;
- Tempo real do trajeto;
- Desvio de itinerários não autorizados.

6.8 – DIRETRIZES DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO USUÁRIO – SIU

A Concessionária deverá implantar um Serviço de Informação ao Usuário denominado “SIU” com o objetivo de atender à população, prestando informações sobre as linhas, horários e demais informações relevantes para o uso do serviço.

O Serviço de Informação ao Usuário - SIU é a modernização da operação do transporte coletivo do Município de Mococa que envolve o monitoramento dos veículos que operam o serviço. Está baseado em um Sistema de Rastreamento (GPS – Sistema de Posicionamento Global) que determina a localização dos veículos.

O desenho do Serviço de Informação ao Usuário - SIU está intimamente ligado ao Sistema de Monitoramento da Frota e deve ser estruturado segundo as especificações técnicas constantes neste documento e deverá incluir:

- Uma plataforma de equipamentos, aplicações de *software* e sistemas de comunicações de dados, encarregada de concentrar e processar as informações operacionais do Transporte Público Coletivo de Mococa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

- O equipamento de bordo corresponde aos equipamentos, sensores, processadores, interfaces de comunicação e dispositivos de informação que são instalados a bordo dos veículos para acompanhamento da operação pelo SIU;
- Fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos a bordo dos veículos;
- Fornecimento, instalação, manutenção e suporte técnico à operação do SIU, incluindo as atualizações de *hardware*, *software* e licenças de uso, e de comunicações que sejam requeridas, assim como, acessórios e serviços técnicos especializados, durante o prazo de contrato, sob supervisão da Órgão Gestor/ Secretaria de Serviços Públicos.

6.8.1 – PREMISSAS GERAIS

A implantação do Serviço de Informação ao Usuário-SIU é responsabilidade da Concessionária, que deverá observar as seguintes premissas mínimas:

- Implantar e configurar o Sistema de Rastreamento (GPS/GPRS), conforme detalhamento no Item 1.5.2.;
- Instalar e configurar os componentes (dispositivos de bordo, GPS, modems, painéis de informação aos usuários, garagem, etc.) do SIU em conformidade com as especificações técnicas deste documento;
- Realizar os testes individuais e de integração dos componentes do SIU em coordenação e sob a supervisão do Órgão Gestor;
- Cumprir com o nível de serviço e as normas de qualidade estabelecidas;
- Administrar a base de dados e os backups;
- Administrar e operar a rede de comunicações;
- Viabilização e pagamento periódico dos serviços de comunicação necessários para a intercomunicação dos dispositivos por ela instalados.
- No caso dos veículos, os serviços de comunicações a cargo da Concessionária deverão incluir todas as necessidades de comunicações de dados do SIU;
- Deverá ser habilitada uma interface WEB ou similar para que o Órgão Gestor possa ter acesso aos dados de serviço dos veículos do transporte coletivo que estejam disponíveis no sistema.
- A Concessionária deverá adquirir assinatura de aplicativo de previsão de chegada dos ônibus para os usuários do sistema.

Para que a localização do veículo ocorra com transmissão em “tempo real de deslocamento” através de conexão sem fio, é necessária a contratação de serviço de GPRS/3G e/ou 4G.

PÁGINA WEB

A concessionária deverá implantar página da WEB com as seguintes funções:

- Venda de cartões;
- Recarga de cartões;
- Consulta de informação de qualquer tipo em relação ao Sistema de Comercialização;
- Consulta das linhas da rede de transporte e respectivos Itinerários mediante descrição das vias e mapas;
- Consulta de horários das viagens por linha;
- Consulta de linhas que atendam os principais polos de atração de viagens, como hospitais, escolas, centro de educação, indústrias, shoppings, etc.;
- Consulta de linhas e serviços em função da informação de local de origem e local de destino da viagem;
- Divulgação de notícias relevantes do sistema de transporte coletivo, como mudanças de linhas e horários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

- Divulgação de telefones e endereços de e-mail para contato

6.9 – DIRETRIZES DO SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV NOS ÔNIBUS – CFTV EMBARCADO

O Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV, através de câmeras nos ônibus tem com objetivos:

- Proporcionar maior segurança aos usuários e aos operadores;
- Proporcionar elementos para a elucidação de acidentes de trânsito, incidentes em geral e quedas de passageiros;
- Reduzir a ocorrência de atos de vandalismo e ou proporcionar elementos para identificação das pessoas que os cometam;
- Proporcionar uma melhor conduta de direção e reduzir as irregularidades passíveis de autuações de trânsito.
- Permitir o controle de evasão e de uso indevido do transporte coletivo.
- Proporcionar informações para avaliação do grau de ocupação dos ônibus e demandas reprimidas nos pontos de parada;
- Acompanhamento da dirigibilidade do motorista;
- Contribuir para reduzir as reclamações pelos usuários;
- Proporcionar elementos para avaliações a auditorias.

O sistema é composto por um conjunto de, no mínimo, 04 (quatro) câmeras instaladas no interior dos ônibus, sendo posicionadas da seguinte forma:

- 1 – Câmera no painel frontal virada para a frente, de forma a gravar o translado do veículo;
- 2 – Câmera acima do posto do motorista, de forma a gravar toda a parte da frente do veículo incluindo a porta dianteira e motorista;
- 3 – Câmera acima da catraca/validador, de forma a gravar com visibilidade até a região do meio do veículo;
- 4 – Câmera no meio do veículo direcionada ao fundo do veículo, de forma a gravar toda a região da porta do meio até o fundo do mesmo.

O sistema deverá apresentar a capacidade para gravar imagens com as seguintes características:

- Resolução mínima de 352 x 240 – 640 x 480 (30 FPS ajustável);
- Velocidade de gravação de até 30 FPS ajustável;
- Início de gravação de forma automática mesmo com o veículo desligado;
- Visualização dos vídeos enquanto realiza automaticamente cópia do cartão memória para o servidor;
- Armazenamento mínimo de 15 (quinze) dias para conferência de ouvidorias;
- Registros de data e hora nas fotos ou vídeos garantindo a precisão da informação de data (AA/MM/DD) e hora (HM/MM/SS) da ocorrência;
- A gravação de vídeo, independentemente de sua extensão, deverá garantir a idoneidade das imagens (vedada a edição) (AVI) estabelecida a parametrização do Gravador (DVR);
- Ajuste de qualidade e definição da imagem gravada;
- Sistema operacional de visualização Windows ou Linux;
- Controles de acesso para segurança física e lógica.
- Visualização das imagens em no mínimo duas velocidades diferentes;
- Possibilidade de assistir as imagens em qualquer reprodutor de mídia ou pela internet;
- Identificação exata do ônibus pelos dados do cartão;
- Compartilhamento, captura, exportação e impressão de imagens de modo fácil;
- Sistema de conexão por rosca, reduzindo problemas de mau contato, interferências e ruídos;
- Possuir sistema de detecção de movimento diminuindo a quantidade de vídeos necessários para armazenamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

- Distância de visualização efetiva mínimo 15 metros, e ângulos de visão adequados segundo a disposição das mesmas;
- Resistente a vandalismo;
- Ajuste automático de branco e luminosidade;
- Sensor de infravermelho;

6.9.1 – CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

O sistema de CFTV deverá apresentar as seguintes características específicas:

A. Câmeras

- Resolução mínima de 1280 x 720;
- Velocidade de gravação de até 30 FPS ajustável;
- Sistema de conexão ao DVR por conector com trava, reduzindo problemas de mau contato, interferências e ruídos;
- Microfone embutido;
- Tecnologia inteligente de Infravermelho e visualização Dia e Noite (para as câmeras que exigirem esse recurso);
- Possuir sistema de detecção de movimento;
- Resistente a vandalismo.

B. Gravador DVR

- Iniciação da operação automaticamente assim que o veículo e módulo forem ligados;
- Armazenamento em HD de, no mínimo, 15 (quinze) dias de gravação para conferência de ouvidorias, considerando resolução 1280x720, 10 FPS e 19 horas de operação diária;
- Possuir sistema de proteção contra vibração e choques mecânicos;
- Controles de acesso para segurança física e lógica;
- Permitir gravação espelhada em cartão SD de todas as imagens ou das imagens de uma câmera específica;
- Permitir ajuste de qualidade e definição da imagem gravada;
- Possuir ajuste automático de branco e luminosidade.

C. Software de visualização das imagens

- Sistema operacional Windows ou Linux;
- Compartilhamento, captura, exportação e impressão de imagens de modo fácil;
- Visualização das imagens em no mínimo 04 (quatro) velocidades diferentes;
- Identificação exata do ônibus pelos dados do HD;
- Gravação de vídeo garantindo a idoneidade das imagens (vedando a edição);
- Registros de data (DD/MM/AAAA), hora (HH/MM/SS), veículo e câmera nas fotos ou vídeos, garantindo a precisão da informação.

6.10 – DIRETRIZES DO SERVIÇO DE INTERNET SEM FIO – WIFI EMBARCADO

Com o objetivo de melhorar a experiência de viagem dos passageiros, dentre outras coisas, do conforto e da qualidade dos ônibus, e de estabelecer a necessidade de atualizar e promover o desenvolvimento tecnológico das instalações deste sistema, será disponibilizado na frota o acesso gratuito à internet por meio de Wi-Fi ou internet sem fio. Esse serviço deverá ser feito por meio de COMODATO e parceria com empresas provedoras da tecnologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

6.10.1 - FUNCIONALIDADES

Após a emissão da Ordem de Serviço para o início da Concessão, a empresa vencedora do certame terá 180 (cento e oitenta) dias para disponibilizar internet em todos os ônibus previsto no sistema e deve obedecer/ter às seguintes funcionalidades:

- Deverá disponibilizar o sinal de internet para acesso dos usuários;
- Deverá ser compatível com os principais sistemas operacionais (IOS, Android e Windows) para a utilização através de celulares, tablets e notebooks;
- Deverá possuir modem de alta sensibilidade e alcance com antena externa, e com filtro para falsos sinais;
- O sistema deverá permitir que através de contrato de prestação de serviços – a ser definido pelo Poder Concedente, o usuário tenha que concordar com os termos definidos para utilização do serviço gratuito de internet dentro dos veículos;
- Deverá permitir o gerenciamento do serviço de Internet gratuita, contabilizando quantidades de acessos, tempo de conexão, websites visitados, etc.;
- Deverá permitir a restrição de acesso a conteúdo indevidos.
- Ter velocidade mínima de 256 kbps efetivos;
- Deve contemplar vários passageiros consultando a internet ao mesmo tempo sem prejuízo na navegação – média de 30 usuários com conexão 3G ou conexão 4G por ônibus;
- Padrão Wi-Fi 802.11 b/g/n/ac.

A Concessionária poderá explorar o sistema de internet gratuita nos ônibus utilizando-se da “Exploração Publicitária”.

6.10.2 – CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO

O equipamento deverá ter a dimensão de unidade compactada para fácil instalação:

-
- Entrada frontal de fácil acesso para a inserção de SIM-Card e modem interno 3G;
- Tensão de alimentação nominal do equipamento deve ser de 9VCC a 36 VCC;
- Ser protegidos com dispositivos que garantam a integridade do sistema no caso de variações de tensão abaixo ou acima dos limites de operação acima especificados;
- Deverá possuir duas ou mais interface/portas: 3G HSUPA integrada, GSM, GPRS, EDGE, UMTS, HSDPA, USB ou HDMI; e
- Deverá atender as normas de Certificação Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

ANEXO 1

**MAPAS, ITINERÁRIOS e TABELAS HORÁRIAS DAS
LINHAS PARA O INÍCIO DA OPERAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações



Itinerário Linha São Domingos / Carlito Quilice / Jardim Botânico

Sentido Centro:

Rua Pedro Guilherme da Costa (Projeto Cem) – Rua Américo Assoline – Rua Renato Paladini – Rua Antonio Paschoalino – Rua Raul Garib – Rua da Fé – Av. Cristovam Lima Guedes – Rua Benedito Pereira Nascimento – Rua Antonio de Sousa Lima Teodoro – Rua José Caetano Guisso – Rua Carlos Humberto Verzola – Rua João Carrara – Rua Angelin Carrara – Av. Cristovam Lima Guedes – Rua da Fé – Rua Raul Garib – Rua Luis Spineli – Rua Tomaz Antonio Gonzaga – Rua Barão de Monte Santo – Rua Gabriel Pinheiro – Rua José Bonifácio – Terminal

Sentido Bairro Via Carlito Quilice

Rua Campos Sales - Rua Coronel José Pereira Lima - Rua Adalberto Dos Santos Figueiredo- Rua Dr. José Pedro Costa Lima – Rua Major Albertim Nogueira – Rua Gabriel do Ó – Rua Mauro Cândido – Rua Joaquim Ventura – Rua Belmiro Simone – Rua Leodora Cândido da Silva Ventura – Rua dos Metalúrgicos Rua Mauro Cândido – Rua Gabriel do Ó – Rua Pedro Guilherme da Costa

Sentido Bairro Via Jardim Botânico

Rua Campos Sales - Rua Coronel José Pereira Lima - Rua Adalberto Dos Santos Figueiredo – Av. Tiradentes – Rua Luiz Afonso Sukadolnik – Rua Paulo Aberlardi – Rua Zenon Secundo de Oliveira – Rua José Luiz Sukadolnik – Rua Luiz Afonso Sukadolnik – Av. Tiradentes – Rua Adalberto Dos Santos Figueiredo - Rua Dr. José Pedro Costa Lima – Rua Major Albertim Nogueira – Rua Gabriel do Ó – Rua Pedro Guilherme da Costa

LINHA SÃO DOMINGOS - HORÁRIOS DE PARTIDA - 2ª À 6ª f



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Partidas do Projeto Cem para o Terminal								
06:00	06:50	07:40	08:30	09:20	10:20	11:10	12:00	12:50
15:00	15:50	16:40	17:30	18:20	19:10	21:00	21:50	22:40
Partidas do Terminal para São Domingos / Carlito Quilice								
06:25	08:05	09:45	11:35	13:15	16:15	17:55	19:35	22:15
Partidas do Terminal para São Domingos / Jardim Botânico								
07:15	08:55	10:45	12:25	15:25	17:05	18:45	21:25	23:05

LINHA SÃO DOMINGOS - HORÁRIOS DE PARTIDA - SÁBADOS								
Partidas do Projeto Cem para o Terminal								
06:00	06:50	07:40	08:30	09:20	10:20	11:10	12:00	12:50
15:00	15:50	16:40	17:30	18:20	19:10			
Partidas do Terminal para São Domingos / Carlito Quilice								
06:25	08:05	09:45	11:35	13:15	16:15	17:55	19:35	
Partidas do Terminal para São Domingos / Jardim Botânico								
07:15	08:55	10:45	12:25	15:25	17:05	18:45		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações



Itinerário Linha Cohab II

Sentido Centro

Av. Francisco José Dias Lima (Ponto Logo Abaixo da Escola Caic) – Rua Dr. Wilson de Figueiredo – Rua Carolina Souza Dias – Rua Angelo Bertolo Rocha – Rua Anotonio Vioto – Rua Adélia de Oliveira – Rua José Egídio Filho – Rua José Arroio – Rua Salvador Roviello – Rua Nicolau Paione – Av. Do Vale Verde – Rotatória do Vale Verde – Rua Nicolau Paione – Rua Carlos Adalberto de Lima – Rua Lázaro Rodrigues da Silva – Rua Aristóteles Antonio Ferreira da Costa – Rua Nicolau Paione – Rua Gino Baroni – Rua Padre João Bueno Gonçalves – Rua Padre Argílio Malatesta – Rua Eliezer Pereira do Lago – Rua Nicolau Paione – Av. Monsenhor Demosthenes Paraná Brasil Pontes – Av. Américo Pereira Lima – Rua Paraguai – Rua José Caetano de Figueiredo – Praça Ademar de Barros – Rua Estébio Ribeiro – Rua Barão de Monte Santo – Rua Paschoal Ranieli Mazili – Rua José Bonifácio – Terminal

Sentido Bairro

Terminal – Rua Campos Sales – Praça Epitácio Pessoa – Praça Major José Pedro – Rua Muniz Barreto – Praça Marechal Deodoro – Praça Ademar de Barros – Rua Costa Pereira – Rua Riachuelo – Av. Américo Pereira Lima – Praça T. Tuma – Av. Monsenhor D. P. Brasil Pontes – Rua Nicolau Paione – Rua Ademar Octaviano Machado – Rua José Amato Rua Giovane Del Duque – Rua Hortência Freire Machado – Rua José Ribeiro – Av. Francisco José Dias Lima

LINHA COHAB II - HORÁRIOS DE PARTIDA - 2ª À 6ªf								
Partidas da Cohab II - Ponto logo abaixo da escola CAIC para o Terminal								
06:00	06:50	07:40	08:30	09:20	10:10	11:00	11:50	12:40
13:30	14:20	15:10	16:00	16:50	17:40	18:30	19:20	21:00
22:00								



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Partidas do Terminal para Cohab II

06:25	07:15	08:05	08:55	09:45	10:35	11:25	12:15	13:05
13:55	14:45	15:35	16:25	17:15	18:05	18:55	19:45	21:25
23:00								

LINHA COHAB II - HORÁRIOS DE PARTIDA - SÁBADOS

Partidas da Cohab II - Ponto logo abaixo da escola CAIC para o Terminal

06:00	06:50	07:40	08:30	09:20	10:10	11:00	11:50	12:40
13:30	14:20	15:10	16:00	16:50	17:40	18:30	19:20	

Partidas do Terminal para Cohab II

06:25	07:15	08:05	08:55	09:45	10:35	11:25	12:15	13:05
13:55	14:45	15:35	16:25	17:15	18:05	18:55	19:45	



Itinerário Linha Mocoquinha

Ida e Volta

Terminal – Av. Campos Sales – Rua Carmo Taliberti – Rua José Bonifácio – Floriano Peixoto – João



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Anzalone Filho – Dona Lina Leopoldina – Praça da Mãe Preta – Domiciano Custódio Dias – Capitão José Cristovam Lima Guedes – Assis Chateaubriand – Alberto Pisani – Sinval Souza Ribeiro – Praça Diego Garcia da Cruz – Coronel Carvalhaes – Visconde de Rio Branco – José de Souza – Coronel José Pereira – Conego Bento – Benedito Ribeiro – Av. Castelo Branco – Estr. Dr. Francisco Pereira Lima – Roque Alegrete – Maria da Conceição Coelho Falarini – Maximiliano Manzini – Anizio de Souza Lima – Luiz Pires de Camargo – Expedito Bernardo – Paulo Zerbinati – Professor José Germano da Silva – Major João Ferraz de Siqueira – Major Alvino da Silva – Av. João Batista de Figueiredo – Benjamin Constant - Terminal

LINHA MOCOQUINHA - HORÁRIOS DE PARTIDA - 2ª À 6ª f

Partidas do Terminal

06:00	06:40	07:20	08:00	08:40	09:20	10:20	11:00	11:40
12:20	13:00	13:40	15:00	16:00	16:40	17:20	18:00	18:40
19:30	21:00	22:00	23:00					

LINHA MOCOQUINHA - HORÁRIOS DE PARTIDA - SÁBADOS

Partidas do Terminal

06:00	06:40	07:20	08:00	08:40	09:20	10:20	11:00	11:40
12:20	13:00	13:40	15:00	16:00	16:40	17:20	18:00	18:40
19:30								



Itinerário Linha Santa Rosa / Por do Sol



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Sentido Centro

Av. Getúlio Vargas (em frente fábrica da Cairu) – Rua Juscelino Kubitschek – Rua do Café – Rua Artur Bernardes – Av. Getúlio Vargas – Rua Paraná – Rua Pará – Rua Sergipe – Rua Pernambuco – Praça da República – Rua Rui Barbosa – Rua Gonçalves Dias – Praça Princesa Isabel – Rua Eugênio Xavier de Souza – Rua Amazonas – Rua Odon Carlos de Figueiredo Ferraz – Rua Prudente de Moraes Rua Capitão José Caetano de Figueiredo – Praça Ademar de Barros – Rua Estébio Ribeiro – Rua Capitão José Gomes – Rua Barão de Monte Santo – Rua Paschoal Ranieiri Mazili – Rua José Bonifácio – Terminal

Sentido Bairro Até Jd. Primavera

Rua Campos Sales – Praça Epitácio Pessoa – Praça Major José Pedro – Muniz Barreto – Praça Marechal Deodoro – Praça Ademar de Barros – Rua Costa Pereira – Rua Capitão Miguel Ferreira – Av. São Paulo – Rua Goiás – Praça Jussara Cristina de Souza – Rua José Vieira dos Santos Neto – Rua Antonio Ferraz Dias – Rua Dante Marobi – Rua Maranhão – Rua Pará – Rua Paraná – Av. Getúlio Vargas

Sentido Bairro Até Por do Sol

Segue itinerário básico até Av. Getúlio Vargas – Av. Geraldo Marra – Rua João Zamarian – Rod. Manoel Barbosa – Rua Theophane Giroto – Rua Mariele Franco – Rod. Manoel Barbosa – Rua João Zamarian – Av. Geraldo Marra -

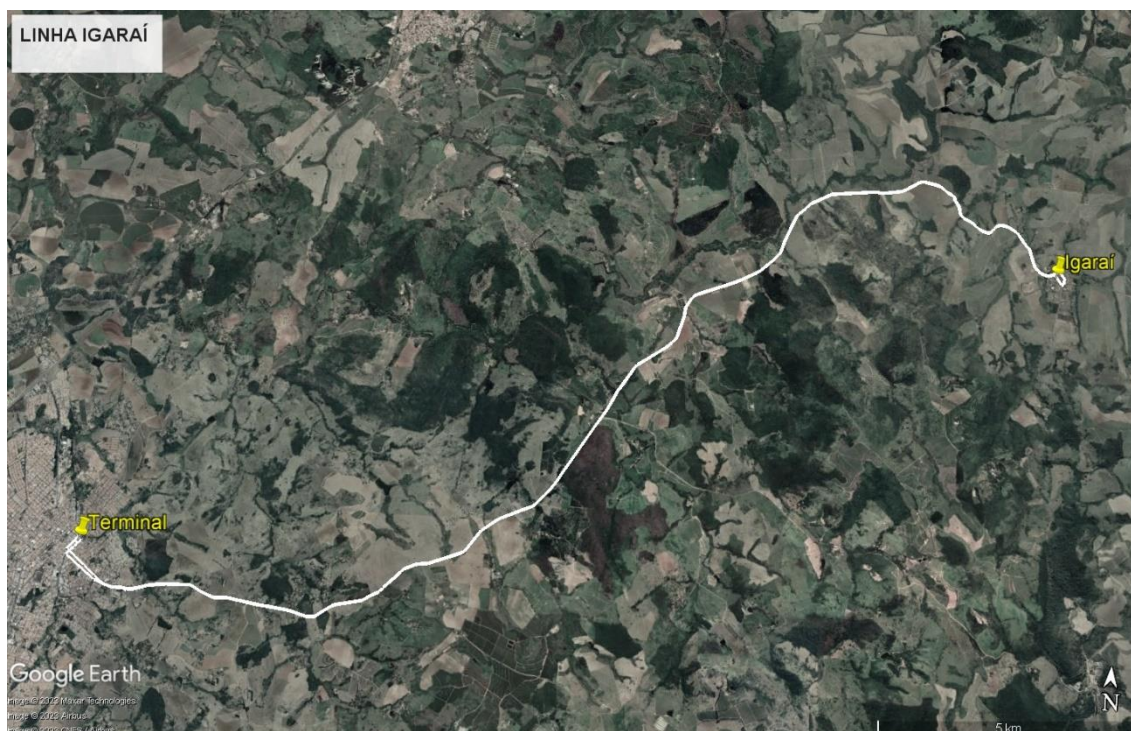
LINHA SANTA ROSA - HORÁRIOS DE PARTIDA - 2ª À 6ª f								
Partidas do Jd. Primavera - Em frente Fábrica da Cairu para o Terminal								
06:00	07:40	08:30	09:20	10:20	11:10	12:00	15:00	15:50
17:30	18:20	19:10	20:30	21:10	22:00			
Partidas do Por do Sol para o Terminal								
06:50	12:50	16:40						
Partidas do Terminal para Por do Sol								
06:25	12:25	16:15						
Partidas do Terminal para Jd. Primavera								
07:15	08:05	08:55	09:45	10:45	11:35	15:25	17:55	18:45
19:35	20:55	21:45	23:00					

LINHA SANTA ROSA - HORÁRIOS DE PARTIDA - SÁBADOS								
Partidas do Jd. Primavera - Em frente Fábrica da Cairu para o Terminal								
06:00	07:40	08:30	09:20	10:20	11:10	12:00	15:00	15:50
17:30	18:20	19:10						
Partidas do Por do Sol para o Terminal								



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

06:50	12:50	16:40						
Partidas do Terminal para Por do Sol								
06:25	12:25	16:15						
Partidas do Terminal para Jd. Primavera								
07:15	08:05	08:55	09:45	10:45	11:35	15:25	17:55	18:45
19:35								



Itinerário Linha Igarai

Ida e Volta

Terminal – Campos Sales – Carmo Taliberti – José Bonifácio – Avenida Marginal – Coronel Diogo – Rua Dr. Miguel Ferreira da Silva Neto - Estrada Municipal de Igarai – Igarai – Estr. Municipal – Rua Dr. Miguel Ferreira da Silva Neto – Rua Visconde do Rio Branco – Rua Carmo Taliberti – Rua José Bonifácio - Terminal

LINHA IGARAÍ - HORÁRIOS DE PARTIDA - 2ª À 6ª f			
Partidas De Igarai			
05:45	07:10	13:00	16:40
Partidas do Terminal			
06:30	11:00	16:00	17:30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

LINHA IGARAI - HORÁRIOS DE PARTIDA - SÁBADOS	
Partida De Igarai	06:10
Partida do Terminal	13:30



Itinerário Linha São Benedito das Areias

Ida e Volta

Terminal – Rua Coronel José Pereira – Rua Gabriel Pinheiro – Av. Tiradentes - Rua Luiz Afonso Sukadolnik – Rua Paulo Aberlardi – Rua Zenon Secundo de Oliveira – Rua José Luiz Sukadolnik – Rua Luiz Afonso Sukadolnik – Av. Tiradentes – Rodovia José Catalani – São Benedito das Areias – Rodovia José Catalani – Av. Tiradentes - Rua Luiz Afonso Sukadolnik – Rua Paulo Aberlardi – Rua Zenon Secundo de Oliveira – Rua José Luiz Sukadolnik – Rua Luiz Afonso Sukadolnik – Av. Tiradentes – Saldanha Marinho – Rua José Bonifácio – Terminal

LINHA SÃO BENEDITO - HORÁRIOS DE PARTIDA - 2ª À 6ª f		
Partidas do Terminal		
06:00	12:00	17:10
Partidas de São Benedito		
07:00	13:00	18:00

LINHA SÃO BENEDITO - HORÁRIOS DE PARTIDA - SÁBADOS
Partidas do Terminal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

08:00	13:00
Partidas de São Benedito	
08:45	15:30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

ANEXO II – ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA
MATRIZ DE RISCO

INTRODUÇÃO:

O presente anexo tem por objetivo apresentar o estudo de viabilidade econômico-financeira da rede proposta para a nova concessão, com o detalhamento do cálculo da planilha de custos, que definiu o valor máximo do quilômetro rodado que será estabelecido como critério de julgamento da licitação e com o detalhamento do cálculo do fluxo de caixa e planilhas auxiliares, incluindo o plano de renovação da frota, onde são calculados os indicadores ou figuras de mérito, com as quais se avalia a viabilidade econômico-financeira ao longo do prazo da concessão (15) anos, na prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros por ônibus do município de Mococa.

O referido estudo foi elaborado de forma a constituir a base de cálculo definidora da tarifa quilométrica de remuneração nas condições exigidas pelo Poder Público na data base de cálculo que é abril de 2023. Estabeleceu ainda, um conjunto de ações cujos objetivos são a superação das carências e necessidades atuais e preparar as condições necessárias para a sustentabilidade da mobilidade no cenário futuro, principalmente com o final da pandemia do coronavírus (COVID19).

Apresenta também uma Matriz de Riscos, que podem ser conceituados como a ocorrência de eventos desfavoráveis, imprevistos ou de difícil previsão que oneram os encargos contratuais de uma, ou de ambas as partes. A alocação representa, por sua vez, à repartição objetiva desses riscos entre as partes.

Apresenta ainda, as orientações para a elaboração da proposta comercial, por parte dos licitantes, com as instruções para a elaboração da planilha de custos e da viabilidade econômico-financeira - fluxo de caixa ao longo do prazo da concessão (15) anos.

1 – PLANILHA DE CUSTOS

A Política Nacional de Mobilidade foi instituída pelo Ministério das Cidades por meio da Lei Federal 12.587 de 13 de janeiro de 2012, sendo essa um instrumento de desenvolvimento urbano da Constituição Federal de 1988. A Lei traz diversos avanços relacionados ao planejamento da mobilidade nas cidades ao definir como princípio da política “a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços” e a “equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros”.

De forma implícita, a lei institui o princípio de equidade na execução da Política de Mobilidade Urbana, quando reconhece que há desigualdades no uso do espaço público (vias e logradouros) e na externalização dos custos do uso dos diferentes modos de transporte (entre transporte público e individual, motorizado e não motorizado, por exemplo). A Lei traz também a priorização dos transportes não motorizados frente aos motorizados, e dos coletivos em relação aos individuais.

Neste sentido o planejamento dos transportes coletivos de passageiros é de suma importância, pois é um serviço essencial que atende ao princípio da equidade, democratiza a mobilidade para as pessoas que não possuem automóveis, torna-se uma alternativa aos congestionamentos de tráfego, reduz a poluição e o uso de energia automotiva, reduz a construção de vias e estacionamentos, dentre outras vantagens. O transporte público, como qualquer outro serviço, necessita de sustentabilidade financeira e ser economicamente atraente para o poder público e/ou empresas operadoras do sistema. Neste sentido, a definição do valor da tarifa do serviço é fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Para elaboração do valor mínimo da tarifa é necessário relacionar diversos dados, como por exemplo, o número de linhas e distâncias percorridas, idade da frota dos veículos, número de funcionários, despesas com manutenções, demanda de passageiros, remuneração de recursos humanos, reposição de peças e acessórios, custos de depreciação, despesas administrativas, tributos, dentre outros.

1.1 - Introdução

Considera-se tarifa o rateio do custo total dos serviços, inclusive os investimentos previstos e realizados, taxas e impostos incidentes, entre os usuários pagantes equivalentes.

Para a definição do custo total dos serviços foram admitidos e considerados definições, parâmetros e coeficientes constantes nos volumes "Custos dos Serviços de Transporte Público por Ônibus – Método de Cálculo" e "Custos dos Serviços de Transporte Público por Ônibus – Instruções Práticas" elaborados com a coordenação da Associação Nacional dos Transportes Públicos – ANTP, que neste documento serão denominados "Manual ANTP (2017)". A seguir são apresentados alguns critérios considerados na elaboração do estudo.

De acordo com o referido Manual ANTP (2017), em face da manutenção do princípio da modicidade e do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa vencedora, considera-se justa a remuneração que atenda, pelo menos, aos seguintes fatores básicos:

- Despesas de operação;
- Custos de depreciação sobre todos os bens envolvidos na prestação dos serviços, compatível com os prazos e com o regime de depreciação observados os termos do Edital;
- Remuneração de todo o capital empregado para a execução dos serviços, direta ou indiretamente, exemplificadamente: garagens e suas benfeitorias, frota, máquinas, instalações, ferramentas, equipamentos, almoxarifado e equipamentos de ITS (SBE e Biometria Facial, GPS, CFTV, Internet WiFi e SIU);
- Despesas com encargos tributários e sociais, despesas administrativas e demais despesas e custos previstos ou autorizados;
- Remuneração da prestação dos serviços;
- Custos necessários à disponibilização para venda de créditos eletrônicos em seus pontos de vendas internos ou externos.

A remuneração dos serviços prestados será feita através do pagamento do custo operacional por quilômetro rodado ofertado pela licitante, multiplicado pela quilometragem percorrida mensalmente, diretamente à Concessionária, abatendo-se os valores recebidos com toda e qualquer venda de créditos tarifários, independentemente de sua utilização ou não, fontes de custeio (subsídio) e demais receitas complementares autorizadas por Lei, pelo Edital da Licitação e seus Anexos.

Como os créditos vendidos antecipadamente são considerados como receita da Concessionária, findo o contrato de concessão, caberá ao Concedente arcar com o custo de transferência destes créditos não utilizados para a futura operadora.

Os investimentos iniciais previstos a serem efetuados, consistem dos seguintes itens:

- Aquisição dos Veículos – totalidade da frota composta por veículos novos, abrangendo os veículos operacionais e os reservas;
- Implantação da Bilhetagem Eletrônica e Biometria Facial – todos os veículos deverão ser equipados com validadores e infraestrutura de transmissão de dados, que permitam o controle de acesso, da arrecadação tarifária e da operação do veículo, conforme especificado no Anexo I do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

- A Instalação e atualização do Sistema de Circuito Fechado de TV nos ônibus – CFTV embarcada, com o objetivo de proporcionar maior segurança aos usuários e aos operadores, conforme especificado no Anexo I do Edital;
- Implantação das Instalações da Garagem – as instalações deverão estar localizadas no município, contendo área para estacionamento, abastecimento, manutenção e limpeza dos veículos, totalmente cercada e equipada, conforme especificado no Anexo I do Edital. No aspecto construtivo, os projetos e instalações devem estar em conformidade com as posturas e regulamentações do município e atendidas às demais exigências legais pertinentes.

1.2 – Descrição da Metodologia de Cálculo da Planilha de Custos

O Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes (GEIPOT), criado em 1965 e que, a partir de 1973, passou a se chamar Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes, no início da década de 80, desenvolveu um método de cálculo que se tornou um verdadeiro manual para avaliar o custo dos serviços e estimar o valor das tarifas dos ônibus urbanos. A metodologia utilizada serviu de orientação para técnicos, gestores e administradores da maioria das prefeituras, em todo o País.

Os procedimentos de cálculo e os critérios de apuração dos valores ficaram conhecidos como “Planilha GEIPOT”. Ao longo das décadas, a planilha sofreu várias revisões, particularmente quanto à forma de apurar os dados e de avaliar os índices de desempenho dos veículos. Além disso, com o passar do tempo, um melhor controle da variação dos índices econômicos e a evolução tecnológica dos ônibus tornaram esse método de cálculo do custo dos serviços praticamente obsoleto.

A partir de meados de 2014, a Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos – NTU decidiu somar esforços com a Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP, para o desenvolvimento de uma nova planilha de custos, com o objetivo de calcular o custo da produção dos serviços, com absoluta acuidade, veracidade e transparência.

O novo manual foi o resultado de um intenso trabalho de profissionais, com alto grau de especialização em transportes, do setor público e da iniciativa privada, de todo o País, ao longo de cerca de três anos. Dentre outros avanços, a aplicação da nova planilha permite transparência e clareza no cálculo dos custos da prestação dos serviços, além de ser condizente com a atualização tecnológica do setor, bem como com as atuais exigências contratuais, emanadas do Poder Público.

Mesmo em cidades que já estabeleciam o valor das tarifas com base em planilhas de custos, o manual serve para aprimorar ou atestar as metodologias até então utilizadas. Além disso, as empresas operadoras passam a ter uma referência técnica, para discutir eventuais divergências com os órgãos contratantes.

Em Mococa (SP) a administração municipal vem planejando a elaboração do Edital de Licitação para a contratação dos serviços de transporte por ônibus, e existe a necessidade de se conhecer a realidade dos custos de produção desses serviços, que são extremamente importantes e fator decisivo para o sucesso do processo licitatório.

Para tanto, neste estudo foi utilizado o modelo desta nova planilha da ANTP, a qual segue a tradicional abordagem do custo dos insumos, divididos em custos fixos (pessoal e depreciação), custos variáveis (combustível, rodagem, peças e acessórios) e outros custos (despesas administrativas, tributos e lucro).

Entretanto, a partir de agora, a avaliação dos custos passa a considerar o chamado risco do negócio que, de forma simplificada, significa embutir no cálculo valores que, apesar de conhecidos, não eram incluídos no custo da prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

A nova metodologia de cálculo inova quando separa a remuneração do capital investido em frota, instalações e equipamentos da remuneração da prestação do serviço, propriamente dita, deixando claro e transparente o lucro do operador. Ressalte-se que a taxa de remuneração do serviço é obtida por meio de uma análise de risco do negócio.

Com a utilização desse novo conceito, tanto o Poder Público, como as empresas operadoras e a própria sociedade passam a conhecer e a avaliar os riscos que envolvem a prestação do serviço de transporte público coletivo por ônibus.

Se, de um lado, o custo do transporte é uma questão de engenharia e de economia, de outro, a tarifa cobrada dos clientes dos serviços de transporte urbano tem mais a ver com questões políticas e sociais. Vale destacar que a qualidade dos serviços prestados, nos padrões exigidos pelas municipalidades, depende da capacidade de pagamento dos passageiros e da disponibilidade de recursos a serem aportados, a título de subsídio, pelas prefeituras. Mas, é de suma importância que se tenha segurança e confiança nos números apresentados à sociedade, para a realização de um serviço essencial e estratégico a toda e qualquer cidade.

Em virtude dos fatos mencionados, a Prefeitura de Mococa optou pela utilização da Planilha de cálculo prevista no Manual ANTP (2017) como o referencial metodológico para o cálculo dos custos totais do sistema e para a fixação do valor da tarifa pública do serviço de transporte coletivo público de passageiros do município de Mococa (SP).

1.3 – Dados Operacionais

A quilometragem mensal percorrida é obtida multiplicando-se a extensão de cada linha pelo respectivo número de viagens programadas, observando-se o número de dias úteis, sábados, domingos e feriados. A esse resultado deverá ser acrescida a quilometragem improdutiva, que ocorre sem o transporte de passageiros entre a garagem da empresa operadora e os pontos iniciais e finais. No cálculo da planilha de custos foi utilizada o total de 29.226,58 km programados mensalmente, conforme descrito abaixo:

	LINHAS E ATENDIMENTOS PROPOSTOS	Extensão	Nº Viagens / dia		Quilom. 2ª a 6ªf	Quilom. Sábados	Quilom. Mês
		Km	2ª à 6ªf	Sábados			
1	Mocoquinha	9,39	22	19	4.338,18	95,00	4.433,18
2	Santa Rosa - Partindo do Por do Sol	15,93	3	3	1.003,59	15,00	1.018,59
3	Santa Rosa - Partindo do Jd. Primavera	11,2	15	12	3.528,00	60,00	3.588,00
4	São Domingos / Carlito Quilice	13,94	9	8	2.634,66	40,00	2.674,66
5	São Domingos / Jd. Botânico	14,64	9	7	2.766,96	35,00	2.801,96
6	Cohab II	14,3	19	17	5.705,70	85,00	5.790,70
7	Igarai	52,5	4,5	1	4.961,25	5,00	4.966,25
8	São Benedito das Areias	40,5	3	2	2.551,50	10,00	2.561,50
Totais					27.489,84	345,00	27.834,84
Quilometragem Ociosa + 5%							1.391,74
Total de Quilometragem a ser Percorrida / Mês							29.226,58

A quilometragem mensal projetada foi de 27.894,84 e foi calculado um percentual de 5% para km ociosa, percurso realizado entre a garagem e os pontos iniciais e vice-versa, no montante 1.391,74 km ociosos mensais, perfazendo uma km total mensal programada de 29.226,58 km por mês.

1.3.3 – Frota Total e Operacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

A Frota Total é composta pelos veículos necessários ao atendimento adequado do serviço de transporte, sendo dividida em Frota Operante e Frota de Reserva Técnica:

Onde:

- FO é frota operante, que é composta dos veículos que operam simultaneamente, para que sejam cumpridas as viagens programadas do sistema;
- FR é a frota de reserva técnica, que é constituída por veículos destinados à substituição daqueles retirados da operação por quebras, avarias, vistorias ou necessidade de manutenção preventiva.

A frota de reserva técnica é absolutamente necessária para que as viagens programadas sejam efetivamente cumpridas, tendo em vista que a parcela da frota operante é, em alguns períodos, impossibilitada de ser utilizada.

Para o quadro de horário de operação do serviço em Mococa a Frota Operante deve ser composta por 6 veículos e a Frota Total de 7 veículos. Considerando-se que o Manual ANTP recomenda que a Frota Operante represente 90% da Frota Total, a Frota de Reserva Técnica deve ser de 1 veículo.

De acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 15570:2009) os veículos de transporte coletivo urbano e rural de passageiros devem ser classificados de acordo com sua tipologia, composição e classe, considerando-se ainda as características técnicas e operacionais das linhas onde são utilizados. A Tabela a seguir apresenta as classes de veículos e suas especificações.

CLASSES DE VEÍCULOS	CAPACIDADE	PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO (TONELADAS)	COMPRIMENTO TOTAL MÁXIMO (METROS)
MICRO-ÔNIBUS	Entre 10 e 20 passageiros, exclusivamente sentados, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	5	7,4
MINIÔNIBUS	Mínimo de 30 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	8	9,6
MIDIÔNIBUS	Mínimo de 40 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	10	11,5
ÔNIBUS BÁSICO	Mínimo de 70 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	16	14
ÔNIBUS PADRON	Mínimo de 80 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	16	14
ÔNIBUS ARTICULADO	Mínimo de 100 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	26	18,6
ÔNIBUS BIARTICULADO	Mínimo de 160 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia.	36	30

Tabela 6 – Classe dos veículos.
Fonte: ABNT NBR 15570:2009.

De acordo com o Edital a idade média da frota para início da prestação do serviço deverá ser de 7 (sete) anos, a idade média deverá ser no máximo de 5 (cinco) anos e o limite máximo para a idade individual de veículos é de 10 (dez) anos, durante a execução do contrato, vedada a substituição de veículos por outros mais velhos. A idade de cada veículo será sempre medida em anos inteiros. Os tipos de ônibus devem possuir as especificações mínimas apresentadas no Anexo I do Edital.

Conforme será detalhado ao longo deste estudo, o tipo de ônibus empregado na composição da frota é um dos principais parâmetros que influenciam no valor do custo do serviço, visto que cada tipo de ônibus apresenta um coeficiente de consumo de combustíveis, lubrificantes, manutenção com peças e acessórios, valor de pneus,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

valor de mercado, e estes parâmetros influenciam direta e indiretamente diversas outras composições dos custos variáveis e dos custos fixos, remuneração pelo serviço, e conseqüentemente no valor final do custo operacional total mensal.

Assim, de acordo com o Edital, na elaboração da planilha tarifária, foi utilizada a frota total de 7 veículos, sendo todos ônibus básicos com idade média máxima de 7 anos, para o início e idade média máxima de 5 anos ao longo da prestação dos serviços.

Para a frota operacional, foi utilizada uma frota de 6 ônibus básicos e para a frota de reserva técnica foi utilizada a quantidade de 1 ônibus básico.

Resumo dos Dados Operacionais – Manual ANTP (2017):

1.4 Indicadores

1.4.1. Índice de Passageiros por Quilômetro (IPK)

1.4.1.1 Tarifa pública de preponderante vigente (TPU)	-	R\$
1.4.1.2 Receita média mensal total do sistema (RT)	-	R\$/mês
1.4.1.3 Média mensal de passageiros transportados (PT)		passageiros/mês
1.4.1.4 Média mensal de passageiros pagantes equivalentes (PE)	#DIV/0!	passageiros/mês
1.4.1.5 Média mensal da quilometragem programada (KP)	29.229,58	km/mês
1.4.1.6 Índice de passageiro por quilômetro (IPK)	-	pass./km
1.4.1.7 Índice de passageiro equivalentes por quilômetro (IPKe)	#DIV/0!	pass./km

1.4.2. Percurso Médio Mensal (PMM)

1.4.2.1 Frota total=		7	ônibus
1.4.2.2 Frota operante = 90% x FT		6	ônibus
1.4.2.3 Frota funcional = 10% x FT		1	ônibus
1.4.2.4 Percurso Médio Mensal		4.871,60	km/veículo

1.4.3. Passageiros Transportados por Veículos por Dia (PVD)

1.4.3.1 Período de análise N (em dias)	30,00	dias
1.4.3.2 Passageiros transportados por dia	-	Pass/veículo/dia

1.4.4. Passageiros Equivalentes por Veículos (PMV)

1.4.4.1 Passageiros equivalentes por veículo	#DIV/0!	pass/veículo/mês
--	---------	------------------

Resumo da Frota Total – Manual ANTP (2017):



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

1.3 Frota total (FT)

1.3.1 Classificação dos veículos (PT)

	ABNT NBR 15570:2009		
	Capacidade	PBT mínimo	Comprimento total máximo
Microônibus	Entre 10 e 20 passageiros (exclusivamente sentados)	5t	7,4m
Miniônibus	Mínimo de 30 passageiros (sentados e em pé)	8t	9,6m
Midiônibus	Mínimo de 40 passageiros (sentados e em pé)	10t	11,5m
Ônibus básico	Mínimo de 70 passageiros (sentados e em pé)	16t	14m
Ônibus padron	Mínimo de 80 passageiros (sentados e em pé)	16t	14m
Ônibus articulado	Mínimo de 100 passageiros (sentados e em pé)	26t	18,6m
Ônibus biarticulado	Mínimo de 150 passageiros (sentados e em pé)	36t	30m

1.3.2 Cálculo da Frota

1.3.2.a Composição da frota (tipologia do veículo)

Classe do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
	Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus				
Miniônibus				
Midiônibus				
Ônibus básico	7			
Ônibus padron				
Ônibus articulado				
Ônibus biarticulado				

1.3.2.b Composição da frota (classe e idade do veículo)

Classe do veículo	Idade do veículo	Sem ar condicionado		Com ar condicionado	
		Sem transmissão automática	Com transmissão automática	Sem transmissão automática	Com transmissão automática
Microônibus	0				
	1				
	2				
	3				
	4				
	5				
Miniônibus	0				
	1				
	2				
	3				
	4				
	5				
Midiônibus	0				
	1				
	2				
	3				
	4				
	5				
	6				
	7				
Ônibus básico	0				
	1				
	2				
	3				
	4				
	5				
	6				
	7		7		
Ônibus padron	0				
	1				
	2				
	3				
	4				
	5				
	6				
	7				
	8				
	9				
	10				
Ônibus articulado	0				
	1				
	2				
	3				
	4				
	5				
	6				
	7				
	8				
	9				
	10				
	11				
	12				
Ônibus biarticulado	0				
	1				
	2				
	3				
	4				
	5				
	6				
	7				
	8				
	9				
	10				
	11				
	12				

1.4 – Dados de Entrada para a Planilha de Custos

Uma planilha de custo consiste no demonstrativo de todos os custos, impostos e taxas de um determinado produto ou serviço. Por meio dela é possível obter o custo final do produto e, a partir disso, poderá ser estabelecido o preço de venda assegurando uma margem de lucro satisfatória.

No caso dos serviços públicos prestados por terceiros, ela torna-se ainda mais importante, já que é o instrumento de demonstração dos reajustes de tarifas. Na prestação de serviços de transporte coletivo, a planilha de custos segue a abordagem econômica tradicional, onde os custos são divididos em variáveis e fixos.

Os custos fixos representam a parcela de desembolso necessária para a prestação do serviço independentemente da quantidade do serviço (mobilização de frota e pessoal), e os custos variáveis estão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

diretamente relacionados à quantidade de viagens realizadas na prestação do serviço (quilometragem percorrida).

Tendo como referência todo o conjunto de especificações dos serviços, podem ser quantificados os custos associados à operação do sistema de transporte público coletivo por ônibus para a área urbana de interesse. A quantificação dos custos é realizada considerando os principais insumos necessários para a manutenção e operação dos serviços. Ademais, considera-se as outras despesas incidentes sobre a atividade, tais como a remuneração pela prestação dos serviços e os tributos.

$$CT = \frac{CV + CF + RPS}{1 - ATR}$$

Onde:

- CT é o custo total mensal do sistema;
- CV é o custo variável mensal do sistema;
- CF é o custo fixo mensal do sistema;
- RPS é a remuneração pela prestação dos serviços;
- ATR é a soma das alíquotas dos tributos diretos.

Resumo dos Dados de Entrada – Manual ANTP (2017)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

¹ Deve-se preencher todas as células abaixo. Se não houver investimentos em determinados itens ou taxas e tributos, por exemplo, preenche-se com o valor zero. Caso a celular não seja preenchida com algum valor adotar-se-á os valores de referência para o respectivo item

² Os valores de referência para os insumos abaixo estão descritos no Capítulo 3 da publicação "Cálculo dos Custos dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano por Ônibus"

				Instrução de preenchimento
3.1. Óleo diesel (OLD)				
3.1.1	Preço do óleo diesel	5,8400	R\$/litro	Pesquisa de mercado
3.2. Lubrificantes (CLB)				
3.2.1	Coefficiente de correlação do consumo de lubrificante relacionado ao consumo de óleo diesel	0,02650	litro/km	Buscar valor na aba A.IV - Lubrificantes
3.3. ARLA 32 (ARL)				
3.3.1	Preço do Arla 32	3,45	R\$/litro	Pesquisa de mercado
3.3.2	Coefficiente de correlação do consumo do ARLA 32 relacionado ao preço do óleo diesel	0,040	adimensional	Buscar valor no Anexo V
3.4. Rodagem (ROD)	<i>Verificar Anexo VI</i>			
	215/75 R17,6		R\$/unidade	Pesquisa de mercado
3.4.1	Preço do pneu novo	3.207,00	R\$/unidade	Pesquisa de mercado
	295/80 R22,6		R\$/unidade	Pesquisa de mercado
	215/75 R17,6		R\$/unidade	Pesquisa de mercado
3.4.2	Preço da recapagem	566,00	R\$/unidade	Pesquisa de mercado
	295/80 R22,6		R\$/unidade	Pesquisa de mercado
3.5 Custos Ambientais (CAB)				
3.5.1	Fator de correlação entre os custos ambientais e o preço médio do ônibus básico novo	0,012500	adimensional	Buscar valor no Anexo VIII
3.6 Veículo (VEC)				
3.6.1	Preço médio ônibus básico novo	R\$ 750.000,00	R\$/veículo	Buscar valor na aba 4.7.1.VEC
3.7 Salários e benefícios (SAB)				
3.7.1	Salário do Motorista (SAL mot)	2.274,29	R\$/mês	Valor praticado
3.7.2	Comissão de Motoristas (COM mot)		R\$/mês	Valor praticado
3.7.3	Salário do Despachante (SAL des)		R\$/mês	Valor praticado
3.7.4	Salário do Fiscal (SAL fisc)	2.274,29	R\$/mês	Valor praticado
3.7.5	Benefícios do Motorista (BEN mot)	316,36	R\$/mês	Valor praticado
3.7.6	Benefícios do Agente do Bordo (BENagb)		R\$/mês	Valor praticado
3.7.7	Benefícios do Despachante (BEN des)		R\$/mês	Valor praticado
3.7.8	Benefícios do Fiscal (BEN fisc)	316,36	R\$/mês	Valor praticado
3.7.9	Fator de utilização dos Motoristas (FUT mot)	2,5000	adimensional	Buscar valor no Anexo XII
3.7.10	FU - Comissão de Motoristas (COM mot)	2,5000	adimensional	Buscar valor no Anexo XII
3.7.11	Fator de utilização dos Despachantes (FUT des)		adimensional	Buscar valor no Anexo XII
3.7.12	Fator de utilização dos Fiscais (FUT fisc).....	0,1667	adimensional	Buscar valor no Anexo XII
3.7.13	Fator de utilização físico dos Motoristas (FUF mot)	2,5000	adimensional	Buscar valor no Anexo XII
3.7.14	FU - Comissão de Motoristas (COM mot)	2,5000	adimensional	Buscar valor no Anexo XII
3.7.15	Fator de utilização físico dos Despachantes (FUF des)		adimensional	Buscar valor no Anexo XII
3.7.16	Fator de utilização físico dos Fiscais (FUF fisc).....	0,1667	adimensional	Buscar valor no Anexo XII
3.7.17	Encargo Social (ECS)	41,99	%	Valor praticado
3.7.18	Despesas pessoal de manutenção, administrativo e diretoria em relação ao pessoal operacional (O)	35,00	%	Buscar valor no Anexo XIII
3.8 Taxas e Seguros				
3.8.1	Seguro obrigatório por veículo (VAS)	-	R\$/ano	Valor praticado
3.8.2	Taxa de licenciamento por veículo (VAT)	1.086,61	R\$/ano	Valor praticado
3.8.3	Seguro de responsabilidade civil facultativo (CDR)	18.774,00	R\$/ano	Valor praticado
3.8.4	IPVA		R\$/ano	Valor praticado
3.9 Infraestrutura				
3.9.1	Tempo de contrato a partir da data de realização do investimento (DUC)	15,00	anos	Valor praticado
3.9.2	Valor do investimento em infraestrutura (VIN)	-	R\$	Valor praticado
3.9.3	Vida útil da infraestrutura(VUI)	-	anos	Valor praticado
3.9.4	Estoque equivalente do almoxarifado.....	1,00	meses	Valor praticado

Resumo dos Dados de Entrada – Manual ANTP (2017) – Continuação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

3.10 Taxa de Remuneração do Capital (TRC)			
3.10.1 Taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC)...		%	Pesquisa de mercado
3.10.2 Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).....		%	Pesquisa de mercado
3.10.3 Taxa de Remuneração do Capital (TRC)	13,75	%	
3.11 Capital investido em terrenos, edificações e equipamentos de garagem			
3.11.1 Custos de investimento no terreno (CIT)	353.500,00	R\$	Valor praticado
3.11.2 Valor investido em edificações (CIE)	212.100,00	R\$	Valor praticado
3.11.3 Vida Útil das Edificações (VUE)	15,00	anos	Buscar valor no Anexo IX
3.11.4 Valor Residual das Edificações (VRE)	-	%	Buscar valor no Anexo IX
3.11.5 Valor investido em equipamentos de garagem (CIG)	120.000,00	R\$	Valor praticado
3.11.6 Vida Útil dos equipamentos de garagem (VUQ)	15,00	anos	Buscar valor no Anexo IX
3.11.7 Vida residual dos equipamentos de garagem (VRG)	-	%	Buscar valor no Anexo IX
3.11.8 Valor investido em equipamentos de bilhetagem e ITS (CEB)	105.000,00	R\$	Valor praticado
3.11.9 Vida útil dos equipamentos de bilhetagem e ITS (VUB)	5,00	anos	Buscar valor no Anexo IX
3.11.10 Valor residual dos equipamentos de bilhetagem e ITS (VRB)	-	%	Buscar valor no Anexo IX
3.12 Serviços de terceiros, compartilhados e locações			
<i>Despesas de Comercialização, serviços prestados em terminais/estações de transferência e centrais de controle da operação (CCM)</i>			
3.12.1	9.800,00	R\$/mês	Valor praticado
<i>3.12.2 Valor anual da locação por equipamento locado por veículo (QL)</i>			
		R\$/veículo/ano	Valor praticado
<i>3.12.3 Valor anual da locação de cada conjunto de equipamentos (QEL).....</i>			
		R\$/ano	Valor praticado
<i>3.12.4 Quantidade de conjuntos de equipamentos locados (QEQ)</i>			
		unidades	Valor praticado
<i>3.12.5 Locação de garagem (CLG)</i>			
		R\$/mês	Valor praticado
<i>3.12.6 Locação de Veículo de Apoio (CLA).....</i>			
	2.400,00	R\$/mês	Valor praticado
3.13 Taxa de remuneração do serviço (RPS)			
3.13.1 Taxa de remuneração do serviço (RPS)	12,00	%	Buscar valor no Anexo XV
3.14 Despesas gerais (CDG).....			
	24.300,00	R\$/mês	Buscar valor no Anexo XVI
3.15 Tributos Diretos (TRD)			
3.15.1 Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) ...	5,00	%	Valor praticado
3.15.2 Programa de integração social (PIS)		%	Valor praticado
3.15.3 Contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS)		%	Valor praticado
3.15.4 Taxa de ger. e adm. do sistema de transp. ou taxa de regulação do serviço e taxa de adm. de terminais		%	Valor praticado
3.15.5 INSS	2,00	%	Valor praticado
3.15.6 ICMS		%	Valor praticado
3.15.7 Outros tributos		%	Valor praticado
3.15 Subsídio (SUB)			
3.15.1 Subsídio mensal para custeio da tarifa.....	-	R\$/mês	Valor praticado

1.4.1 – Custos Variáveis:

Os custos ou despesas variáveis ocorrem quando o serviço é prestado à população, mantendo relação direta com a quilometragem percorrida, ou seja, a incidência só ocorre quando o veículo está em operação. Esses custos são constituídos pelas despesas com combustível (CMB), lubrificantes (CLB), ARLA 32 (CAR), rodagem (CRD), peças e acessórios (CPA) e custos ambientais (CAB).

$$CV = CMB + CLB + CAR + CRD + CPA + CAB$$

1.4.1.1 - Combustível (Óleo Diesel)

O custo do combustível por quilômetro é obtido pela multiplicação do preço do litro do óleo diesel pelo coeficiente de consumo médio por veículo, que é expresso em litros por quilômetros - l/km.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Dado ao grande peso que esse item tem na determinação dos custos variáveis, foi levantado junto aos fabricantes e empresa operadora do sistema de transporte municipal, um coeficiente de consumo de 0,4348 l/km para veículos ônibus básicos, considerando a idade média máxima da frota projetada de até 7 (sete) anos para o início da prestação do serviço e idade média máxima de até 5 (cinco) anos ao longo da concessão, seu estado de conservação e as condições do viário onde esses veículos operarão predominantemente.

O valor do litro de óleo diesel proposto na planilha foi adquirido através de fornecimento de nota fiscal da atual operadora, para o mês de abril de 2023, para Mococa. Nessa cotação de preço foi levado em consideração o fato de a empresa operadora se tratar de grande consumidora e a distância entre a Região de operação e a localização da distribuidora. O preço médio do litro levantado junto à ANP, sendo que o valor utilizado foi de R\$ 5,84, para o litro do óleo diesel S10, que é o tipo de óleo utilizado para veículos padrão EURO 5.

1.4.1.2 – ARLA 32

A despesa com ARLA 32 é relacionada com o consumo de combustível, pois o consumo é uma solução de ureia utilizada ao consumo de certa quantidade de litros de óleo diesel, sendo um item de consumo que passou a ser utilizado a partir de 2012 nos veículos fabricados com normas técnicas do padrão EURO V.

O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), por meio da resolução nº 408 de 12 de novembro de 2008, estabeleceu a adoção de novos limites máximos de emissão de poluentes para os motores do ciclo Diesel destinados a veículos automotores pesados novos, nacionais e importados. Dessa forma, a partir de 1º de janeiro de 2012, a Fase P-7 do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) passou a vigorar em todo o território nacional. Para atender as exigências dessa resolução do CONAMA, os fabricantes de chassis para ônibus básicos passaram a produzir, a partir dessa data, veículos que devem ser abastecidos com o diesel de baixo teor de enxofre (S-50 e S-10).

O ARLA 32 é um reagente usado com a tecnologia de pós-tratamento dos gases de escapamento dos veículos chamada SCR (*Selective Catalytic Reduction, ou Redução Catalítica Seletiva*), para reduzir quimicamente a emissão de óxidos de nitrogênio (NOx), família de gases responsáveis pela poluição atmosférica e a formação do ozônio na baixa atmosfera, além de contribuir para a formação do “smog” em centros urbanos e causar vários problemas adversos ao sistema respiratório. O ARLA 32 converte os óxidos de nitrogênio, nocivos, da exaustão do veículo a diesel em nitrogênio e vapor de água, inofensivos. Ele não é um combustível nem um aditivo para combustíveis, e sim uma solução de ureia com elevada pureza que é colocada em um tanque exclusivo no veículo.

O custo mensal deste item considera o consumo médio de ARLA 32 tendo como referência o consumo de combustível das diversas classes de veículos da frota, que é calculado no item relativo ao consumo de combustível.

Assim, com base nas informações disponíveis, e levando em consideração a recomendação da planilha ANTP que indica o consumo de lubrificantes, como sendo um percentual do consumo do óleo diesel, entre 0,03% e 0,05%, para o cálculo da planilha, foi utilizado o índice ponderado pela frota total de 0,04%, levando-se em consideração os tipos de veículos que operarão no sistema municipal.

1.4.1.3 - Lubrificantes

A despesa com lubrificantes é tradicionalmente apropriada multiplicando-se os coeficientes de consumo de cada componente deste item (óleo de motor, óleo de caixa de marcha, óleo de diferencial, fluidos de freios e graxa) pelos seus respectivos preços. Porém, devido à dificuldade de obtenção periódica dos preços de cada um dos itens, em razão da grande variedade de marcas disponíveis, e a pequena participação deste item no custo operacional total (entre 2% e 3%), o consumo de lubrificantes foi relacionado com o consumo de óleo diesel



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

como indicado pela planilha ANTP. Dessa maneira, sem margem significativa de erro, o consumo de lubrificantes por quilômetro foi substituído por um equivalente do consumo de óleo diesel.

Assim, com base nas informações disponíveis, e levando em consideração a recomendação da planilha ANTP que indica o consumo de lubrificantes, como sendo um percentual do consumo do óleo diesel, de 2,65%, para o cálculo da planilha, foi utilizado o índice ponderado pela frota total de 2,65%, levando-se em consideração os tipos de veículos que operarão no sistema municipal.

1.4.1.4 - Rodagem

Este item de custo é composto por pneus e pneus reformados (recapagens). A determinação do consumo dos componentes é baseada na vida útil do pneu, expressa em quilômetros, que inclui a sua primeira vida e a vida dos pneus reformados e o custo é obtido, multiplicando-se os seus respectivos preços unitários, pelas respectivas quantidades consumidas (recapagens) ao longo da vida útil do pneu.

Levando em consideração as condições do viário do município, os tipos de veículos previstos na operação e a recomendação da planilha ANTP, que indicam uma vida útil para pneus tipo radiais sem câmara (maior durabilidade) entre 85.000 a 125.000 km, foi calculada uma vida útil, através do acompanhamento de ficha para cada pneu em sua vida, conforme abaixo:

Tipo de Veículo	Vida Útil - Km
Ônibus básicos	100.000

Foi considerada ainda, na composição da vida útil do pneu, a utilização de 2 (duas) recapagens por pneu. Os tipos de pneus utilizados no cálculo da planilha tarifária foram fornecidos pelos fabricantes de chassi e são os seguintes:

Para ônibus básicos: Pneu Radial 275/80 R 22,5

Os preços desses itens foram obtidos junto à empresa operadora atual, no mercado local e podem ser comprovados através de comprovantes de pagamento e são os seguintes:

Tipo de Veículo	Pneu Novo	Recapagem
Ônibus básicos	R\$ 3.207,00	R\$ 566,00

1.4.1.5 - Peças e Acessórios

Os gastos com manutenção do veículo, que consistem em consumo de peças e acessórios e serviços de manutenção, são determinados encontrando-se um percentual anual sobre o preço do veículo novo.

O cálculo é feito desta forma em função de que a apuração real das despesas é de difícil mensuração, pois em empresas de ônibus existem por volta de 2.000 peças diferentes no almoxarifado, volume de peças necessário, caso da empresa operadora no município e o consumo delas se dá em função da idade média máxima de 7 anos para o início da prestação do serviço e da idade média projetada em 5 anos para o período da concessão e do estado de conservação da frota e, também pelas condições da malha viária percorrida. Ainda podemos afirmar que as empresas operadoras de transporte atualmente terceirizam uma parte considerável dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Na planilha, foi calculado um coeficiente de consumo médio anual, de 9,00% e, médio mensal de 0,75% calculado pela idade média inicial, quando novo sem pneus ponderado pela frota total, índice esse recomendado pela planilha ANTP para a faixa etária dos veículos propostos.

1.4.1.6 – Custos Ambientais

Neste item de custos operacionais variáveis, devem ser considerados os custos de todas as atividades de prevenção, recuperação e reciclagem necessários para atender as normas legais referentes à legislação ambiental (responsabilidade socioambiental), objetivando mitigar ou minimizar os efeitos econômicos de um potencial de degradação ambiental que a atividade da operadora pode provocar.

Os aspectos ambientais mais frequentes e que são objeto de ações ambientais em garagens de ônibus foram observados em garagens que deram os primeiros passos no campo da sustentabilidade ambiental avançada. As principais ações a serem observadas são: Controle sistemático da emissão de fumaça preta dos veículos a diesel, Coleta e destinação adequada de óleo usado, Coleta e destinação adequada de pneus usados, Coleta e destinação adequada de baterias usadas, Separação e destinação de resíduos Classe II (materiais não perigosos – norma NBR 10004) para reciclagem, Estação de tratamento de águas residuais (ETAR), Captação e aproveitamento de água de chuva, Recepção, controle da qualidade, armazenagem e manuseio de combustíveis e Declaração anual das emissões de CO₂ (pegada de carbono da frota).

Para os sistemas que não possuem controle detalhado desses custos ambientais, as despesas são determinadas, encontrando-se um percentual anual sobre o preço do veículo novo sem pneus. Na planilha, foi calculado um coeficiente de consumo médio mensal de 0,0125% do valor dos diversos tipos de veículos, quando novo sem pneus ponderado pela frota total, coeficiente esse recomendado pela planilha ANTP.

Assim, somando-se os seis tipos de custos variáveis calculados anteriormente para as diferentes composições de Frota de veículos, tem-se os valores para o custo variável mensal apresentados na Tabela a seguir.

2.1 Custo Variável

R\$	132.948,44
-----	------------

2.1.1 Combustível (CMB)	R\$	74.217,72
2.1.2 Lubrificantes (CLB)	R\$	4.523,57
2.1.3 ARLA 32 (CAR)	R\$	1.753,77
2.1.4 Rodagem (CRD)	R\$	7.609,63
2.1.5 Peças e Acessórios (CPA)	R\$	39.375,00
2.1.6 Custos Ambientais (CAB)	R\$	5.468,75

1.4.2. Custos Fixos:

O custo fixo é a parcela do custo total que não tem relação diretamente proporcional à quilometragem rodada. Consideram-se como custo fixo as parcelas relativas à depreciação (CDP), à remuneração do capital (CRC), às despesas com pessoal (CPS), às despesas administrativas (CAD), às despesas de comercialização, aos serviços prestados em terminais e centrais de controle da operação (CCM) e à locação de veículos de apoio (CLA).

A somatória dos resultados obtidos nas seções anteriores resulta no total dos custos fixos, conforme a equação abaixo:

$$CF = CDP + CRC + CPS + CAD + CLQ + CLG + CLA$$

Onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

- CDP é o custo mensal de depreciação;
- CRC é a remuneração total do capital imobilizado;
- CPS é o custo de pessoal;
- CAD corresponde às despesas administrativas;
- CLQ é o custo de locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem ITS (não aplicável);
- CLG é o custo de locação de garagem (não aplicável);
- CLA é o custo de locação de veículos de apoio.

1.4.2.1 - Depreciação do Capital

A depreciação do capital é a redução do valor de um bem durável (veículos, máquinas, instalações e equipamentos da garagem e máquinas e equipamentos do sistema de bilhetagem eletrônica e biometria facial e câmeras do CFTV) resultante do desgaste pelo uso ou obsolescência tecnológica.

Para efeito do cálculo do custo p/km, são consideradas as despesas com a depreciação dos veículos que compõem a frota total e com a depreciação de máquinas, instalações e equipamentos.

Esses itens do custo fixo dependem diretamente do valor do veículo.

1.4.2.1.1 - Depreciação de Veículos

A depreciação de veículos depende de três fatores:

- Da vida economicamente útil - é o período durante o qual a sua utilização é mais vantajosa do que sua substituição por um novo bem equivalente. Considerando-se o estágio tecnológico da indústria automobilística brasileira e as características construtivas e operacionais diferenciadas dos diversos tipos de veículo, foi utilizada a vida útil de 10 anos para os veículos ônibus básicos, alocados na prestação do serviço, conforme foi definida no estudo de viabilidade.
- Do valor residual do veículo - é o preço de mercado que o veículo alcança ao final de sua vida útil. Esse valor é expresso como uma fração do veículo novo sem rodagem. O valor recomendado pela planilha ANTP e comparado com levantamento realizado junto aos revendedores de veículos usados, foi calculado em 20% do preço do veículo novo sem rodagem para ônibus básicos, alocados na prestação do serviço.
- Do método de cálculo da depreciação - foi utilizado o método de Cole ou Método da Soma dos Dígitos Decrescentes, por representar mais fielmente a desvalorização do veículo rodoviário, caracterizada por uma perda muito acentuada de valor no início de sua utilização e que se atenua ao passar dos anos. Esse método também estimula a renovação da frota, pois é mais vantajoso para o operador, manter uma frota com idade média abaixo da vida útil considerada na planilha.

No cálculo da planilha de custos foram considerados somente veículos solicitados pela Prefeitura, sendo que para o início de prestação dos serviços, foram exigidos veículos com idade média máxima de até 7 (sete) anos, sendo as marcas e modelos com seus respectivos preços informados pela atual operadora, são os seguintes:

Tipo de Veículo	Fr. Total	Valor R\$	Rodagem	Vlr. S/Rodagem R\$
Ônibus básicos	7	750.000,00	19.242,00	730.758,00

1.4.2.1.2 - Depreciação de Instalações, Máquinas e Equipamentos da Garagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Este item compreende o valor da depreciação com as edificações da garagem e as máquinas e os equipamentos necessários. Considera-se que os terrenos, onde se encontram instaladas as garagens, não estão sujeitos à depreciação. Ademais, considera-se que o cálculo da depreciação depende da vida útil e do valor residual, conforme recomendação pela planilha ANTP.

No cálculo da planilha de custos foram considerados uma vida útil de 15 anos para as edificações da garagem e as máquinas e os equipamentos necessários, sem valor residual (igual a zero).

Os investimentos mensurados para a instalação da garagem da futura concessionária, sendo que a apuração foi feita através de composições de custo com base nos preços vigentes de mercado local (município de Mococa e região) e que foram utilizados no cálculo da planilha de custos, estão discriminados abaixo:

Estimativas de Investimentos Totais - TERRENO, PRÉDIOS, INSTALAÇÕES E MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA GARAGEM

Investimento	Quantidade	Valor Unitário Estimado		Valor Total Estimado (R\$)
			(R\$)	
Terreno	707 m2	R\$	500,00	R\$ 353.500,00
Prédios e Instalações	141,40 m2	R\$	1.500,00	R\$ 212.100,00
Tanque de combustível	1	R\$	15.000,00	R\$ 15.000,00
Bomba de abastecimento	1	R\$	10.000,00	R\$ 10.000,00
Sistema de Filtragem Diesel	1	R\$	8.000,00	R\$ 8.000,00
Caixa separadora Agua e Óleo	1	R\$	10.000,00	R\$ 10.000,00
Máquina de Lavagem externa da frota	1	R\$	40.000,00	R\$ 40.000,00
Valeta	1	R\$	10.000,00	R\$ 10.000,00
Equipamentos e ferramentas manutenção	10	R\$	250,00	R\$ 2.500,00
Móveis e utensílios	10	R\$	450,00	R\$ 4.500,00
Máquinas de Manutenção	1	R\$	10.000,00	R\$ 10.000,00
Equipamentos de comunicação	1	R\$	5.000,00	R\$ 5.000,00
Equipamentos de segurança	1	R\$	5.000,00	R\$ 5.000,00
Valor Total (R\$)				685.600,00

1.4.2.1.3 - Depreciação de Equipamentos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Biometria e do Sistema de Circuito Fechado de TV (monitoramento por câmeras) nos ônibus – CFTV embarcada

Este item compreende o valor da depreciação com as máquinas e os equipamentos necessários para a implantação do sistema de bilhetagem eletrônica e biometria e do monitoramento por câmeras nos ônibus - CFTV. Considera-se que o cálculo da depreciação depende da vida útil e do valor residual, conforme recomendação pela planilha ANTP.

No cálculo da planilha de custos foram considerados uma vida útil de 5 anos para as máquinas e equipamentos necessários para implantação do sistema de bilhetagem eletrônica e biometria e monitoramento por câmeras nos ônibus – CFTV, sem valor residual (igual a zero). Portanto será necessário, além do investimento inicial, o reinvestimento no 6º e 11º anos da concessão.

Os investimentos mensurados para a implantação do sistema de bilhetagem eletrônica e biometria e monitoramento por câmeras nos ônibus – CFTV, sendo que a apuração foi feita através de composições de custo com base nos preços vigentes de mercado (município de Mococa) e que foram utilizados no cálculo da planilha de custos, estão discriminados abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

DEMONSTRATIVO DO INVESTIMENTO - SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA e BIOMETRIA FACIAL e CFTV

Descrição dos Bens	Qtde	1º Ano		6º e 11º Anos		
		Unit - R\$	Total - R\$	Qtde	Unit - R\$	Total - R\$
- Validadores	8	4.000,00	32.000,00	8	4.000,00	32.000,00
- Catracas Eletromecânicas	7	1.000,00	7.000,00		-	-
- Botoeiras	8	300,00	2.400,00	8	500,00	4.000,00
- Projeto Executivo	1	4.000,00	4.000,00		-	-
- Equipamentos de Acerto de Contas	1	2.000,00	2.000,00	1	2.000,00	2.000,00
- Central de Distribuição (hardware e software)	1	9.000,00	9.000,00	1	-	9.000,00
- Equipamentos de Cadastramentos	1	2.000,00	2.000,00	1	2.000,00	2.000,00
- Equipamentos de Processamento de Dados	1	4.000,00	4.000,00	1	4.000,00	4.000,00
- Equipamentos de Comunicação	1	2.000,00	2.000,00	1	2.000,00	2.000,00
- Equipamento de Conferência de Cartões	1	2.500,00	2.500,00	1	2.500,00	2.500,00
- Software de Banco de Dados e Cadastramento	1		9.000,00		-	-
- Equipamentos da Central de Compensação	1	3.100,00	3.100,00	1	3.100,00	3.100,00
- Software da Central de Compensação	1	5.000,00	5.000,00		-	-
- Com de Cratão Inicial	1.000	3,00	3.000,00		-	-
- Equipamentos para Câmeras do CFTV	30	300,00	9.000,00	30	300,00	9.000,00
- Treinamento		2.000,00	2.000,00		-	-
- Instalações (Equipamentos e Software)			7.000,00		-	5.000,00
Total			105.000,00			74.600,00

1.4.2.3 - Despesas com Pessoal

Este item engloba todas as despesas relativas à mão de obra e é constituído pelas despesas com pessoal de operação (motoristas e fiscais/despachantes), de manutenção, de administração e remuneração da diretoria assalariada (pró-labore), sendo a somatória de salários, horas extras, adicionais (insalubridade e periculosidade), encargos sociais e benefícios (cesta básica, convênio médico- odontológico, participação dos lucros e resultados – PLR e uniformes) constantes na Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência a partir de 01 de maio de 2023 levantado junto ao Sindicato da categoria com base territorial no município e região de Mococa e deverão ser pagos aos funcionários alocados na operação do sistema de transporte municipal pela futura empresa prestadora dos serviços.

Os custos fixos de pessoal são divididos em despesas relativas ao pessoal de operação e aqueles envolvidos na manutenção, administração e diretoria das empresas operadoras.

As despesas com pessoal é o item de maior representatividade (maior peso) no custo final da prestação do serviço.

1.4.2.3.1 - Fator de Encargos Sociais

O coeficiente de encargos sociais adotado na planilha é o que exige desembolso efetivo do empregador além dos salários e, são classificados em quatro grupos distintos:

A - Encargos que incidem diretamente sobre a folha de pagamento e sobre benefícios pagos como salários;

B - Benefícios pagos sem a correspondente prestação dos serviços;

C - Obrigações que não provocam nem sofrem incidência de outros encargos;

D - Incidência cumulativa dos encargos do Grupo A sobre os do Grupo B

A seguir será detalhado o coeficiente de encargos sociais, que é o recomendado pela planilha do ANTP e foi calculado pela média levantada na operação de transporte coletivo de várias cidades brasileiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Grupo A

1.	INSS	0,00%
2.	Acidente de Trabalho	3,00%
3.	Salário Educação	2,50%
4.	INCRA	0,20%
5.	SENAT	1,00%
6.	SEST	1,50%
7.	SEBRAE	0,60%
8.	FGTS	8,00%

Total do Grupo A **16,80%**

Grupo B

9.	1/3 de Férias	2,78%
10.	Aviso Prévio Trabalhado *	0,07%
11.	Licença Paternidade *	0,04%
12.	Licença Funeral *	0,01%
13.	Licença Casamento *	0,02%
14.	13º salário	8,33%
15.	Adicional Noturno *	2,24%

Total do Grupo B **13,49%**

Grupo C

16.	Depósito por Rescisão *	4,54%
17.	Aviso Prévio Trabalhado *	4,56%
18.	Indenização Adicional *	0,33%

Total do Grupo C **9,43%**

Grupo D

19.	Incidência do Grupo A sobre o Grupo B *	2,27%
-----	---	-------

Total do Grupo D **2,27%**

Total do Coeficiente de Encargos Sociais **41,99%**

(*) Valores estimados calculados com base na folha salarial, conforme recomendação da planilha ANTP.

É importante ressaltar que, no cálculo da presente planilha de custos, já está considerada a desoneração do percentual do INSS, no montante de 20,00%, sobre a folha salarial dos funcionários, conforme a determinação da Lei Federal nº 14.288 de 31 de dezembro de 2021, sendo que a desoneração começou a partir de janeiro de 2013.

1.4.2.3.2 - Despesas com Pessoal de Operação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Para o cálculo da despesa mensal com pessoal de operação (motoristas e fiscais/despachantes) por veículo deve-se multiplicar a soma do salário mensal, acrescido do coeficiente de encargos sociais, pelo fator de utilização de mão de obra.

Também foi acrescido aos salários e encargos sociais, os valores dos benefícios, sendo considerado o valor mensal, por funcionário, pago à título de Cesta Básica, no valor de R\$ 198,50, Convênio Médico-Odontológico, no valor de R\$ 31,00, PLR, no valor de R\$ 56,86 (R\$ 682,29 por ano / 12 meses) e Uniformes, no valor de R\$ 30,000 (R\$ 360,00 por ano / 12 meses). O valor mensal de benefícios, por funcionário, utilizado no cálculo da planilha de custos foi de R\$ 316,36, sendo que os valores de PLR e Convênio Médico-Odontológico, são os constantes no Acordo Coletivo de Trabalho e os valores de Cesta Básica e Uniformes, foram levantados junto a operadoras do transporte coletivo em municípios da região.

O fator de utilização de mão de obra - FU - corresponde a quantidade de pessoal de operação (motoristas e fiscais/despachantes), necessários para operar cada veículo da frota e para determinar o FU. Tem que ser levado em consideração os dias de operação, a quantidade de veículos que é utilizada em cada faixa horária, a jornada de trabalho fixada por convenção, acordo coletivo ou sentença normativa, juntamente com a consideração do transporte coletivo urbano que exige o trabalho contínuo e a limitação imposta pela CLT (Art. 71), de intervalo para repouso ou alimentação.

É importante ressaltar que, no dimensionamento do quadro de pessoal de operação (motoristas e fiscais/despachantes) necessários, sempre deverá ser considerado um número excedente de funcionários para a cobertura de férias, folgas (Descanso Semanal Remunerado), faltas, feriados e licenças garantidas na legislação.

Os salários mensais de motoristas e fiscais/despachantes, considerados, na planilha de custos foi de R\$ 2.274,29, para motoristas, valor esse constante no Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência a partir de 01 de maio de 2023. O salário do pessoal de fiscalização utilizado da planilha, foi de R\$ 2.274,29, salário esse que é a média do pessoal de fiscalização (fiscais e despachantes).

Para o cálculo da planilha de custos, foi utilizado um fator de utilização médio de 2,50 motoristas, para veículos de ônibus básicos e de 0,1667 fiscais/despachantes por veículo. O FU de motoristas de ônibus básicos utilizado foi calculado com base na operação (oferta), pela metodologia constante na planilha ANTP e o FU de fiscais/despachantes também foi calculado com base na metodologia da planilha ANTP, fator esse calculado pelo dimensionamento do número de pessoal de fiscalização com base no número de linhas a serem operadas.

Na planilha, o FU de motoristas e fiscais e despachantes utilizados foram calculados com base nos quadros de horários programados para a nova rede proposta, conforme Relatório nº 2 e incorpora no dimensionamento do quadro de pessoal, além do número de funcionários para a operação, número de horas extras realizadas, pessoal para cobrir folgas (Descanso Semanal Remunerado), faltas, feriados e licenças (casamento e outras não incluídas no fator de encargos sociais) garantidas na legislação.

É importante ressaltar que para o cálculo do FU de motoristas e fiscais/despachantes da planilha, foi utilizada a oferta proposta para a nova rede de 11 veículos para a frota operacional e não foram considerados cobradores, pois o sistema foi proposto para operar com tarifa zero.

1.4.2.3.3 - Despesas com Pessoal de Manutenção, Administração e Remuneração de Diretoria

Esse item corresponde às despesas com pessoal envolvido em atividades para a manutenção corretiva e preventiva, para limpeza e lavagem dos veículos e para o abastecimento de combustível da frota., as despesas com pessoal envolvido em atividades administrativas de recebedoria, do departamento de pessoal, contabilidade, contas a pagar, compras, treinamento e outras e as despesas com remuneração dos diretores da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

Normalmente as empresas operadoras possuem um quadro de pessoal nas áreas de manutenção e administração reduzido, com muitas atividades terceirizadas para redução de custo e com diversificação de funções e salários, portanto de difícil apuração.

A recomendação da planilha ANTP é de vincular as despesas com pessoal de manutenção, administração e remunerações de diretores a um percentual das despesas com pessoal de operação, que varia conforme o tamanho da frota vinculada a prestação do serviço. Na tabela da planilha ANTP, para a faixa de veículos dimensionada para a operação em Mococa (7 veículos), consta um percentual em 29,15% a 64,13% da despesa com pessoal de operação para as despesas com pessoal de manutenção, administração e remunerações de diretores.

Na planilha de custos foi utilizado um percentual de 35,00% (trinta e cinco por cento) das despesas com pessoal de operação para as despesas com pessoal de manutenção, de administração e para remuneração dos diretores, conforme levantamento das despesas mensais com pessoal junto a atual empresa operadora do transporte municipal.

1.4.2.4- Despesas Gerais e Administrativas

Nesse item, são considerados diversas despesas gerais e administrativas necessárias à prestação do serviço, tais como: material de escritório, água, luz e telefone, IPTU, material de limpeza predial, informática, internet, cursos de aperfeiçoamento, correios, publicações, INSS sobre remuneração de diretores e outras despesas não diretamente ligadas à operação.

A planilha ANTP recomenda a apuração das despesas mensais agrupadas por tipo de despesa, pois engloba uma extensa relação de despesas e itens de consumo que não são apropriadas nos demais itens de despesas.

Na planilha de custos, foi utilizado um valor mensal de R\$ 24.300,00 para despesas gerais e administrativas, valor esse estimado conforme levantamento dessas despesas junto a operadoras do transporte municipal em municípios da região.

1.4.2.5 - Seguro de Responsabilidade Civil

Esse seguro representa uma cobertura, à empresa operadora, na ocorrência de acidentes de sua responsabilidade, abrangendo as modalidades: Responsabilidade Civil Facultativa - RCF, Acidente por Passageiro - APP e Despesas Médico-Hospitalares - DMH. O seguro deverá ser apropriado pelo valor total anual pago de acordo com as apólices de seguro de todos os veículos da empresa operadora. Em seguida deve-se dividir este valor por 12, para se encontrar o custo médio mensal por veículo.

Para o cálculo da planilha de custos em estudo foi considerado o valor de R\$ 223,5 por veículo/mês e de R\$ 2.682,00 por veículo/ano para essa despesa, levantado junto as empresas seguradoras.

1.4.2.6- Seguro Obrigatório – DPVAT e Licenciamento

De acordo com a Tabela de Prêmios e Garantias vigentes desde o mês de maio de 2023, nos termos da Resolução do CNSP do Ministério da Fazenda, o valor do seguro obrigatório - DPVAT foi zerado para o ano de 2023.

A despesa com licenciamento anual dos veículos foi levantada junto ao DETRAN/SP e representa o valor de R\$ 155,23 por veículo/ano e de R\$ 12,94 por veículo/mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

1.4.2.7 - Despesas com Bilhetagem Eletrônica (Manutenção dos Equipamentos e Comercialização de Cartões) e Manutenção do Sistema de Monitoramento da Frota por GPS, Internet WiFi, Câmeras no Interior dos Ônibus – CFTV e Sistema de Informações aos Usuários - SIU

Neste item, são consideradas as despesas mensais com a manutenção do sistema de bilhetagem eletrônica, do monitoramento da frota por GPS, Internet WiFi, das câmeras no interior dos ônibus – CFTV e sistema de informações aos usuários - SIU:

- Sistema de Bilhetagem Eletrônica:

A manutenção do sistema de bilhetagem eletrônica contempla as despesas mensais, que são: manutenção dos equipamentos, cadastramento, personalização e comercialização dos cartões (salários, encargos sociais e benefícios do pessoal do posto de venda, custeio dos pontos de venda), a compra dos cartões para renovação anual de 25% dos cartões, pois a vida útil dos cartões é de 4 anos.

As despesas com a manutenção do sistema de bilhetagem eletrônica foram calculadas e incluídas no presente estudo da planilha de custos, no montante total mensal de R\$ 4.200,00, para a operação do sistema de transporte municipal, como decorrência do valor de R\$ 600,00 por veículo por mês. Esse valor foi levantado junto a outros municípios com operação de transporte municipal do mesmo porte e com características similares.

- Sistema de Monitoramento de Frota:

A manutenção do sistema de monitoramento da frota de veículos (ônibus básicos) contempla as despesas mensais, que são: a manutenção dos equipamentos, as licenças para o funcionamento do GPS (softwares) e as despesas com instalações dos equipamentos.

As despesas com a manutenção do sistema de monitoramento da frota foram calculadas e incluídas no presente estudo da planilha de custos, no montante total mensal de R\$ 1.050,00, para a operação do sistema de transporte municipal, como decorrência do valor de R\$ 150,00 por veículo por mês. Esse valor foi levantado junto às empresas fornecedoras dessa tecnologia.

- Sistema de Câmeras no Interior dos Ônibus - CFTV:

A manutenção dos equipamentos no interior dos veículos contempla as despesas mensais, que são: a manutenção dos equipamentos, as licenças para o funcionamento de gravação (softwares) e as despesas com instalações dos equipamentos.

As despesas com a manutenção das câmeras no interior dos ônibus foram calculadas e incluídas no presente estudo da planilha de custos, no montante total mensal de R\$ 1.750,00, para a operação do sistema de transporte municipal, como decorrência do valor de R\$ 250,00 por veículo por mês. Esse valor foi levantado junto às empresas fornecedoras dessa tecnologia.

- Internet sem Fio – WiFi nos Ônibus:

A manutenção dos equipamentos nos veículos contempla as despesas mensais, que são: a manutenção dos equipamentos, as licenças para o funcionamento de internet (banda larga) e as despesas com instalações dos equipamentos.

As despesas com a manutenção da internet WiFi nos ônibus foram calculadas e incluídas no presente estudo da planilha de custos, no montante total mensal de R\$ 1.750,00, para a operação do sistema de transporte municipal, como decorrência do valor de R\$ 250,00 por veículo por mês. Esse valor foi levantado junto às empresas fornecedoras dessa tecnologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

- Sistema de Informações aos Usuários - SIU:

A manutenção dos equipamentos do sistema de informações aos usuários contempla as despesas mensais, que são: a manutenção dos equipamentos, as licenças para o funcionamento do serviço 0800, site na internet e as despesas com instalações dos equipamentos.

As despesas com o serviço de informações aos usuários foram calculadas e incluídas no presente estudo da planilha de custos, no montante total mensal de R\$ 1.050,00, para a operação do sistema de transporte municipal, como decorrência do valor de R\$ 150,00 por veículo por mês. Esse valor foi levantado junto às empresas fornecedoras dessas tecnologias.

1.4.2.8 – Locação de Veículo Auxiliar

Neste item são consideradas as despesas com locação e na planilha de custos foi considerada somente a locação mensal de um veículo de apoio para atividades de manutenção e administrativas externas à empresa. O valor mensal do veículo de apoio utilizado foi de R\$ 2.400,00.

Considerando-se a soma das variantes dos custos fixos, tem-se os valores para o custo fixo mensal conforme apresentado nas Tabelas a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

2.2 Custo Fixo

R\$ 161.097,15

2.2.1. Depreciação (CDP)

R\$ 22.196,11

- 2.2.1.1 Veículos (DVE)
- 2.2.1.2 Edificações e equipamentos de garagem (DED)
- 2.2.1.3 Equipamentos de bilhetagem e ITS (DEQ)
- 2.2.1.4 Veículos de apoio (DVA)
- 2.2.1.5 Infraestrutura (DIN)

R\$	18.601,11
R\$	1.845,00
R\$	1.750,00
R\$	0,00
R\$	0,00

2.2.2. Remuneração do Capital Imobilizado (CRC)

R\$ 24.160,57

- 2.2.2.1 Veículos (RVE)
- 2.2.2.2 Terrenos, edificações e equipamentos de garagem (RTE)
- 2.2.2.3 Almoxarifado (RAL)
- 2.2.2.4 Equipamentos de bilhetagem e ITS (REQ)
- 2.2.2.5 Veículos de apoio (RVA)
- 2.2.2.6 Infraestrutura (RIN)

R\$	17.281,25
R\$	5.826,58
R\$	451,17
R\$	601,56
R\$	0,00
R\$	0,00

2.2.3. Custos com pessoal (CPS)

R\$ 76.585,42

- 2.2.3.1 Operação (DOP)
- 2.2.3.2 Pessoal de manutenção, administrativo e diretoria (DMA)

R\$	56.729,94
R\$	19.855,48

2.2.4. Despesas administrativas (CAD)

R\$ 35.755,05

- 2.2.4.1 Despesas gerais (CDG)
- 2.2.4.2 Seguro obrigatório e taxa de licenciamento (CDS)
- 2.2.4.3 Seguro de responsabilidade civil facultativo (CDR)
- 2.2.4.4 IPVA
- 2.2.4.5 Outras despesas operacionais (CCM)

R\$	24.300,00
R\$	90,55
R\$	1.564,50
R\$	0,00
R\$	9.800,00

2.2.5. Locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem e ITS (CLQ)

R\$ 0,00

2.2.6. Locação de garagem (CLG)

R\$ 0,00

2.2.7. Locação de Veículos de Apoio (CLA)

R\$ 2.400,00

1.4.3 – Remuneração pela Prestação dos Serviços (RPS)

A prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros, operado por empresas privadas através de um processo de concessão, deve ser um negócio lucrativo como qualquer outra atividade empresarial, seja ela industrial, comercial ou de serviços.

É uma atividade que envolve riscos e requer uma grande quantidade de pessoas para a sua produção, desde a equipe de colaboradores que atuam nas garagens até aqueles responsáveis pela condução dos veículos com segurança para que os usuários possam realizar os seus deslocamentos diários.

A adoção de uma taxa de lucro visa garantir ao empresário investidor o retorno justo pelo serviço produzido. No entanto, devem ser observados alguns atributos de qualidade (eficiência e regularidade, dentre outros), para a definição do valor a ser atribuído à margem de lucro. É proposta a utilização do método do *Mark-up* ou Taxa de Marcação ou Índice Multiplicador, onde são consideradas todas as variáveis de custos envolvidos numa atividade empresarial, seja ela industrial, comercial ou de serviços, bem como a margem de lucro desejada. É um índice aplicado sobre o custo de um produto ou serviço para a formação do preço de venda, baseado na ideia de *cost plus pricing* ou preço margem, que consiste basicamente em somar-se ao custo unitário do produto ou serviço uma margem de lucro para obter-se o preço de venda.

Assim, o *Mark-up* (γ) será aplicado sobre o somatório do custo variável e custo fixo. A equação abaixo apresenta matematicamente o cálculo da Remuneração pela Prestação dos Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

$$RPS = \gamma * (CV + CF)$$

Onde:

- RPS é a remuneração pela prestação dos serviços, representando margem de lucro;
- γ é o coeficiente da remuneração pela prestação de serviço, que é igual ao risco total da prestação dos serviços;
- CV é o custo variável mensal do sistema;
- CF é o custo fixo mensal do sistema.

O Anexo XIV do Manual ANTP (2017) descreve o método para determinação do coeficiente *Mark-up* (γ), sendo que este pode ser assumido risco baixo, médio ou alto. Para o sistema de Mogo Mirim(SP) foi considerado a ocorrência de risco médio (12,00%) para a prestação dos serviços.

Considerando-se a soma das variantes dos custos variáveis e dos custos fixos, tem-se os valores para a remuneração pela prestação dos serviços conforme apresentado nas Tabelas a seguir:

2.3 Remuneração da prestação dos serviços (RPS)	R\$ 35.285,47
2.3.1. Custo Variável	R\$ 132.948,44
2.3.2. Custo Fixo	R\$ 161.097,15

1.4.4 – Tributos Diretos

Os impostos, contribuições e taxas que incidem sobre a receita operacional devem ser incluídos na planilha de custos. TRD é a soma dos custos relativos a todos os tipos de impostos e tributos incidentes no sistema de transporte público por ônibus. A equação abaixo expressa matematicamente esse item de custo.

$$TRD = \frac{ATR}{1 - ATR} * [CV + CF + RPS]$$

Onde:

- ATR é a soma das alíquotas dos tributos diretos;
- RPS é a remuneração pela prestação dos serviços, representando margem de lucro;
- CV é o custo variável mensal do sistema;
- CF é o custo fixo mensal do sistema.

Os principais impostos, tributos e contribuições e as respectivas alíquotas incidentes sobre a atividade de transporte são descritos abaixo:

IMPOSTO/CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
ISS	5,00%
INSS	2,00%
TOTAL	7,00%

A alíquota do ISS é a cobrada no município de Mococa/SP para a prestação de serviço de transportes coletivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

É importante ressaltar que não foi considerado nesta planilha nenhum percentual a título de remuneração dos serviços de gerenciamento, planejamento e fiscalização do serviço prestado, que são atividades que devem ser desenvolvidas pelo órgão gestor de transporte municipal.

No cálculo da presente planilha de custos foi acrescentada no total de tributos, a alíquota de 2,00% sobre o faturamento total da empresa operadora, instituído pela Lei Federal nº 14.288 de 31 de dezembro de 2021, em substituição a desoneração da alíquota do INSS de 20,00% sobre o salário dos funcionários. Essa cobrança entrou em vigor a partir de janeiro de 2013.

Ainda no cálculo da planilha de custos, foram zeradas as alíquotas do PIS e COFINS, em função da desoneração dessas contribuições estabelecida pela Lei federal nº 12.860 de 11 de setembro de 2013.

1.4.5 – Custo Total do Sistema

Considerando que os impostos descritos anteriormente incidem sobre o custo do somatório da remuneração pela prestação dos serviços, representando a margem de lucro, do custo variável mensal do sistema e do custo fixo mensal do sistema, e considerando-se a soma das variantes dos custos fixos, variáveis e remuneração pela prestação dos serviços, tem-se os valores para o custo total mensal do sistema conforme apresentado nas tabelas a seguir:

4. Cálculo do custo total mensal com impostos e tributos (CT)	R\$	354.119,42
2.1 Custo Variável	R\$	132.948,44
2.2 Custo Fixo	R\$	161.097,15
2.3 Remuneração da prestação dos serviços (RPS)	R\$	35.285,47
2.4 Tributos Diretos (ITR)		7,00%
4.1 Custo por Passageiro Transportado	R\$	#DIV/0!
4.3.1 Custo total	R\$	354.119,42
4.3.2 Passageiros transportados	R\$	0
4.2 Tarifa Pública	R\$	#DIV/0!
4.2.1 Custo total	R\$	354.119,42
4.2.2 Passageiros pagantes	R\$	#DIV/0!
4.2.3 Subsídio	R\$	0,00

DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	CUSTO/KM	CUSTO/VEÍCULO
CUSTO TOTAL	354.119,42	R\$ 12,06	R\$ 50.588,49

VALOR MÁXIMO DA TARIFA QUILOMÉTRICA DE REMUNERAÇÃO: R\$ 12,06

Os Proponentes poderão baixar a planilha em Excel - "Custos dos Serviços de Transporte Público por Ônibus" - desenvolvida pela ANTP - Associação Nacional dos Transportes Públicos em 2017, para a elaboração da planilha de custos com a tarifa de remuneração proposta no site abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

<http://www.antp.org.br/planilha-tarifaria-custos-do-servico-onibus/planilha-excel.html>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA - SP

PLANILHA DE APROPRIAÇÃO DE CUSTOS TOTAIS MENSAL - ANO 1 DA CONCESSÃO - MAIO de 2023

QUADRO RESUMO DOS CUSTOS (R\$/MÊS)					
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	CUSTO/KM	CUSTO/VEÍCULO	%	
CUSTOS VARIÁVEIS					
Combustível (CMB).....	R\$ 74.217,72	R\$ 2,54	R\$ 10.602,53	55,82%	
Lubrificantes (CLB).....	R\$ 4.523,57	R\$ 0,15	R\$ 646,22	3,40%	
ARLA 32 (CAR).....	R\$ 1.753,77	R\$ 0,06	R\$ 250,54	1,32%	
Material de rodagem (CRD).....	R\$ 7.609,63	R\$ 0,26	R\$ 1.087,09	5,72%	
Peças e acessórios (CPA).....	R\$ 39.375,00	R\$ 1,35	R\$ 5.625,00	29,62%	
Custos ambientais (CAB).....	R\$ 5.468,75	R\$ 0,19	R\$ 781,25	4,11%	
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS	R\$ 132.948,44	R\$ 4,55	R\$ 18.992,63	100%	
CUSTOS FIXOS					
Pessoal					
Operação.....	R\$ 56.729,94	R\$ 1,94	R\$ 8.104,28	35,21%	
Manutenção, administrativo e diretoria (DMA).....	R\$ 19.855,48	R\$ 0,68	R\$ 2.836,50	12,33%	
subtotal	R\$ 76.585,42	R\$ 2,62	R\$ 10.940,77	47,54%	
Administrativas					
Despesas gerais (CDG).....	R\$ 24.300,00	R\$ 0,83	R\$ 3.471,43	15,08%	
DPVAT e licenciamento (CDS).....	R\$ 90,55	R\$ 0,00	R\$ 12,94	0,06%	
IPVA.....	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	
Seguros (CRD).....	R\$ 1.564,50	R\$ 0,05	R\$ 223,50	0,97%	
Outras despesas operacionais (CCM).....	R\$ 9.800,00	R\$ 0,34	R\$ 1.400,00	6,08%	
subtotal	R\$ 35.755,05	R\$ 1,22	R\$ 5.107,86	22,19%	
Depreciação					
Veículos da frota (DVE).....	R\$ 18.601,11	R\$ 0,64	R\$ 2.657,30	11,55%	
Edificações e equipamentos de garagem (DED).....	R\$ 1.845,00	R\$ 0,06	R\$ 263,57	1,15%	
Equipamentos de bilhetagem e ITS (DEQ).....	R\$ 1.750,00	R\$ 0,06	R\$ 250,00	1,09%	
Veículos de apoio (DVA).....	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	
Infraestrutura (DIN).....	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	
subtotal	R\$ 22.196,11	R\$ 0,76	R\$ 3.170,87	13,78%	
Remuneração					
Veículos da frota (RVE).....	R\$ 17.281,25	R\$ 0,59	R\$ 2.468,75	10,73%	
Terrenos, edificações e equipamentos de garagem (RTE).....	R\$ 5.826,58	R\$ 0,20	R\$ 832,37	3,62%	
Almoxarifado (RAL).....	R\$ 451,17	R\$ 0,02	R\$ 64,45	0,28%	
Equipamentos de bilhetagem e ITS (REQ).....	R\$ 601,56	R\$ 0,02	R\$ 85,94	0,37%	
Veículos de apoio (RVA).....	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	
Infraestrutura (RIN).....	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	
subtotal	R\$ 24.160,57	R\$ 0,83	R\$ 3.451,51	15,00%	
Outras despesas					
Locação dos equipamentos e sistemas de bilhetagem e ITS (CLQ).....	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	
Locação de garagem (CLG).....	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00%	
Locação de veículos de Apoio (CLA).....	R\$ 2.400,00	R\$ 0,08	R\$ 342,86	1,49%	
subtotal	R\$ 2.400,00	R\$ 0,08	R\$ 342,86	1,49%	
TOTAL CUSTOS FIXOS	R\$ 161.097,15	R\$ 5,51	R\$ 23.013,88	100%	
TOTAL CUSTOS VARIÁVEIS E FIXOS	R\$ 294.045,59	R\$ 10,06	R\$ 42.006,51		
REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (RPS)	R\$ 35.285,47	R\$ 1,21	R\$ 5.040,78		
TRIBUTAÇÃO					
Lei Federal nº 12.715 (INSS).....				2,00%	
ISSQN.....				5,00%	
ICMS.....				0,00%	
Taxa de gerenciamento.....				0,00%	
PIS.....				0,00%	
COFINS.....				0,00%	
Outros.....				0,00%	
SOMA DAS ALÍQUOTAS DOS TRIBUTOS DIRETOS				7,00%	
TOTAL DE TRIBUTOS	R\$ 24.788,36	R\$ 0,79	R\$ 3.541,19		
CUSTO TOTAL	354.119,42	R\$ 12,06	R\$ 50.588,49		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

ANEXO II - A

PLANILHA DE CUSTOS – TOTAL MENSAL

2 – ESTUDO DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA DA CONCESSÃO

2.1 - Introdução

Este documento apresenta o Estudo de Viabilidade Econômico-financeira realizado para o Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Mococa-SP com base na atualização das informações do sistema de transporte proposto na Licitação dos Serviços e apresenta, de forma detalhada, o resultado final obtido acompanhado da descrição da metodologia de cálculo e dos critérios técnicos utilizados.

O modelo da Concessão resultante desse estudo, considera um prazo de 15 (quinze) anos e teve como base as diretrizes da Prefeitura do Município de Mococa, como a Lei Complementar Municipal nº 599/2023, que estabeleceu um conjunto de ações com o objetivo de superar as carências e necessidades atuais e preparar as condições necessárias para a sustentabilidade da mobilidade no cenário futuro.

2.2 – Metodologia

A análise financeira foi desenvolvida com o uso de técnicas usualmente empregadas em estudos de avaliação de projetos e empreendimento públicos ou privados em que há investimentos iniciais e a prestação de serviços em regime contínuo durante um prazo estabelecido, com os consequentes custos de operação e geração de receitas.

O objetivo desta análise é verificar se as receitas esperadas na prestação do serviço são suficientes para a cobertura dos custos para a sua operação e para amortizar e remunerar adequadamente os investimentos realizados pelo operador durante o prazo do contrato.

O estudo é realizado mediante uma planilha que sintetiza as receitas, despesas e investimentos mensais previstos ao longo do prazo da concessão (15 anos).

Mediante esta planilha são obtidos para cada ano os valores negativos ou positivos gerados pela operação do serviço de transporte coletivo projetada para o período, que vem a constituir o fluxo de caixa, tanto operacional, como de investimentos.

O modelo é composto por dois blocos: o **Demonstrativo de Resultados Econômicos – DRE** e o **Fluxo de Caixa**. Com base nos valores finais obtidos do fluxo de caixa livre são calculados os indicadores ou **Figuras de Mérito**, com as quais se avalia a viabilidade econômico-financeira da concessão nas condições previstas.

O **DRE** constitui a apuração do resultado econômico da operação, o qual de forma simples, é a subtração dos custos de operação e os impostos da receita líquida, permitindo obter o lucro líquido da operação. É este lucro líquido da operação que amortizará os investimentos necessários à operação e gerará a remuneração do capital investido para o operador.

2.3 – Preços e Parâmetros Utilizados

Segue abaixo resumo dos valores e parâmetros utilizados:

Dados de Frota



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Frota Ônibus Básico Operacional: 6 veículos
Frota Ônibus Básico Reserva: 1 veículo
Frota Total Ônibus Básico: 7 veículos

Idade Média Máxima para Início da Prestação do Serviço: 07 anos

Idade Máxima da Frota no Período Contratual: 10 anos
Idade Média da Frota no Período Contratual: 05 anos

Valor residual da Frota:
20% Sobre o preço do veículo novo sem pneus – Ônibus Básicos

Vida Útil da Frota:

10 anos para Ônibus Básicos

Valor Ônibus Básico - com rodagem: R\$ 750.000,00 (MAIO/2023 – preços levantados por cotação junto aos fabricantes)

Valor DPVAT (isento 2023) e LICENCIAMENTO: R\$ 155,23 (BASE: DPVAT/DETRAN-SP – JANEIRO DE 2023)

Valor do Seguro de Responsabilidade Civil: R\$ 2.682,00 por veículo/ano (informado pela atual operadora)

Custos Variáveis

Consumo de Diesel Ônibus Básico: 0,4348 l/km (Planilha ANTP)

Coefficiente médio Lubrificante: 2,65% do preço do litro do Óleo Diesel (Planilha ANTP)

Coefficiente médio ARLA 32: 4,00% do preço do litro do Óleo Diesel (Planilha ANTP)

Consumo de peças e acessórios Ônibus Básico: 9,00% ao ano e 0,75% ao mês do preço do veículo novo (Planilha ANTP)

Vida Útil do Pneu: 100.000 (Planilha ANTP)
Nº de recapagens: 2 (Planilha ANTP)

Tipo de Pneu: Ônibus Básico – 275/80 R22

Coefficiente médio dos Custos Ambientais: 1,25% ao ano do preço do veículo novo (Planilha ANTP)

Valor do Litro do Óleo Diesel: R\$ 5,84 (BASE – NOTA FISCAL DA ATUAL OPERADORA PARA PREÇO DIESEL S10 – ABRIL de 2023)

Valor Pneu Novo do Ônibus Básico: R\$ 3.207,00 (BASE: MAIO de 2023 – (BASE – NOTA FISCAL DA ATUAL OPERADORA)

Valor Recapagem de Pneu do Ônibus Básico: R\$ 566,00 (BASE – NOTA FISCAL DA ATUAL OPERADORA)

Dados de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

FU motoristas: 2,50

FU fiscais: 0,1667

Pessoal de Manutenção, de Administração e Remuneração de Diretoria: 35% do gasto com Pessoal de Operação (Planilha ANTP)

Valor salário Motoristas: R\$ 2.274,29 (BASE: ACORDO COLETIVO 2023/2024 – MOCOCA)

Valor salário médio Mão de obra Fiscal: R\$ 2.274,29

Valor Benefícios (Valor Mês):

Cesta Básica: R\$ 198,50 (valor informado pela atual operadora)

Convênio Médio e Odontológico: R\$ 31,00 - (BASE: ACORDO COLETIVO 2023/2024 – MOCOCA)

PLR: R\$ 682,29 / ano e R\$ 56,86 / mês - (BASE: ACORDO COLETIVO 2023/2024 – MOCOCA)

Uniformes: R\$ 30,00 (valor informado pela atual operadora)

Valor Total dos Benefícios por Funcionário/Mês: R\$ 316,36

Encargos Sociais: 41,99% (BASE: PLANIHA ANTP)

Despesas Gerais e Administrativas

Valor das Despesas Gerais e Administrativas: R\$ 24.300,00 por mês, calculado conforme o Anexo XVI do Manual de "Custos dos Serviços de Transporte Público por Ônibus" - desenvolvida pela ANTP (2017)

Despesas com Custeio da Tecnologia Embarcada

Despesas com Tecnologia Embarcada (SBE, GPS, CFTV, WiFi e SIU – R\$ 1.400,00 por veículo/mês: (BASE: MAIO de 2023 – informado pelas empresas fornecedoras)

Tributos sobre o faturamento

Tributo ISS: 5% sobre o Faturamento

Tributo INSS: 2% sobre o Faturamento

2.4 – Dados Operacionais

Quilometragem Total Programada - Mensal

Estimativa de km Programada – Total

29.229,58

2.5 – Investimentos Previstos

Valor de investimentos Previstos ao Longo da Concessão

Para estimar o valor referente aos investimentos utilizamos valores referenciais de mercado em maio de 2023 e demonstrativo abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2023

ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA - FLUXO DE CAIXA

ESTIMATIVAS DE INVESTIMENTOS TOTAIS AO LONGO DA CONCESSÃO - FROTA, GARAGEM E IT

Estimativas de Investimentos Totais - TERRENO, PRÉDIOS, INSTALAÇÕES E MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA GARAGEM

Investimento	Quantidade	Valor Unitário Estimado		Valor Total Estimado (R\$)
			(R\$)	
Terreno	707 m2	R\$	500,00	R\$ 353.500,00
Prédios e Instalações	141,40 m2	R\$	1.500,00	R\$ 212.100,00
Tanque de combustível	1	R\$	15.000,00	R\$ 15.000,00
Bomba de abastecimento	1	R\$	10.000,00	R\$ 10.000,00
Sistema de Filtragem Diesel	1	R\$	8.000,00	R\$ 8.000,00
Caixa separadora Agua e Óleo	1	R\$	10.000,00	R\$ 10.000,00
Máquina de Lavagem externa da frota	1	R\$	40.000,00	R\$ 40.000,00
Valeta	1	R\$	10.000,00	R\$ 10.000,00
Equipamentos e ferramentas manutenção	10	R\$	250,00	R\$ 2.500,00
Móveis e utensílios	10	R\$	450,00	R\$ 4.500,00
Máquinas de Manutenção	1	R\$	10.000,00	R\$ 10.000,00
Equipamentos de comunicação	1	R\$	5.000,00	R\$ 5.000,00
Equipamentos de segurança	1	R\$	5.000,00	R\$ 5.000,00
Valor Total (R\$)				685.600,00

Estimativas de Investimentos Totais - FROTA

Composição da Frota - Ônibus Básicos	Inicial	Durante a Concessão	Total
Quantidade de Veículos (inclui Reserva)	7	21	28
Preço do Veículo - idade inicial 2,00 anos (R\$)	R\$ 215.454,55	R\$ 361.818,18	
Valor Total (R\$)	R\$ 1.508.181,82	R\$ 7.598.181,82	R\$ 9.106.363,64

Estimativas de Investimentos Totais - TECNOLOGIA EMBARCADA

Investimento	Valor ao Longo da		Valor Total Estimado (R\$)
	Valor Inicial Estimado (R\$)	Concessão Estimado (R\$)	
Máquinas e Equipamentos	105.000,00	R\$ 149.200,00	R\$ 254.200,00
Valor Total (R\$)	105.000,00	R\$ 149.200,00	R\$ 254.200,00

Estimativas de Investimentos Totais - TOTAL

Valor Total (R\$)	10.046.163,64
--------------------------	----------------------

Valor Referente a Implantação da Bilhetagem Eletrônica e Biometria Facial e Câmeras - CFTV

Para estimar o valor referente a investimento do sistema de bilhetagem eletrônica e Câmeras - CFTV, utilizamos valores referenciais de mercado (empresas do setor) em maio de 2023 e demonstrativo abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2023

ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA - FLUXO DE CAIXA

PLANILHA 3

DEMONSTRATIVO DO INVESTIMENTO - SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA e BIOMETRIA FACIAL e CFTV

Descrição dos Bens	Qtde	1º Ano		Qtde	6º e 11º Anos	
		Unit - R\$	Total - R\$		Unit - R\$	Total - R\$
- Validadores	8	4.000,00	32.000,00	8	4.000,00	32.000,00
- Catracas Eletromecânicas	7	1.000,00	7.000,00		-	-
- Botocoiras	8	300,00	2.400,00	8	500,00	4.000,00
- Projeto Executivo	1	4.000,00	4.000,00		-	-
- Equipamentos de Acerto de Contas	1	2.000,00	2.000,00	1	2.000,00	2.000,00
- Central de Distribuição (hardware e software)	1		9.000,00	1	-	9.000,00
- Equipamentos de Cadastramentos	1	2.000,00	2.000,00	1	2.000,00	2.000,00
- Equipamentos de Processamento de Dados	1	4.000,00	4.000,00	1	4.000,00	4.000,00
- Equipamentos de Comunicação	1	2.000,00	2.000,00	1	2.000,00	2.000,00
- Equipamento de Conferência de Cartões	1	2.500,00	2.500,00	1	2.500,00	2.500,00
- Software de Banco de Dados e Cadastramento	1		9.000,00		-	-
- Equipamentos da Central de Compensação	1	3.100,00	3.100,00	1	3.100,00	3.100,00
- Software da Central de Compensação	1	5.000,00	5.000,00		-	-
- Com de Cratão Inicial	1.000	3,00	3.000,00			
- Equipamentos para Câmeras do CFTV	30	300,00	9.000,00	30	300,00	9.000,00
- Treinamento		2.000,00	2.000,00			
- Instalações (Equipamentos e Software)			7.000,00			5.000,00
Total			105.000,00			74.600,00

2.6 – Fluxo de Caixa da Concessão

Após a elaboração do estudo de viabilidade econômico-financeira – fluxo de caixa da concessão, foi possível apurar as figuras de mérito abaixo:

TAXA DE DESCONTO =	8,00%
VALOR PRESENTE LÍQUIDO =	90.979,52
TAXA INTERNA DE RETORNO (% ano)	8,4120%
PAYBACK Simples = (ano)	11,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2023 - ANEXO ____

ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA - FLUXO DE CAIXA

PLANILHA 5 - FLUXO DE CAIXA DA CONCESSÃO

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ECONÔMICO (Ano)

	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7
Discriminação								
RECEITA LÍQUIDA	3.955.242,34	3.955.242,34	3.955.242,34	3.955.242,34	3.955.242,34	3.955.242,34	3.955.242,34	3.955.242,34
1. Receita Bruta	4.266.233,03	4.266.233,03	4.266.233,03	4.266.233,03	4.266.233,03	4.266.233,03	4.266.233,03	4.266.233,03
1.1. Receita Operacional Direta - Serviço Transporte Coletivo	4.249.433,03	4.249.433,03	4.249.433,03	4.249.433,03	4.249.433,03	4.249.433,03	4.249.433,03	4.249.433,03
1.1.1 - Valor por Km Proposto	12,06	12,06	12,06	12,06	12,06	12,06	12,06	12,06
1.1.2 - Km Percorrida/ano	350.754,96	350.754,96	350.754,96	350.754,96	350.754,96	350.754,96	350.754,96	350.754,96
1.2 - Receita Acessória (BusDoor)	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00
2. Tributos sobre Faturamento	310.990,69	310.990,69	310.990,69	310.990,69	310.990,69	310.990,69	310.990,69	310.990,69
2.1. PIS e COFINS 3,65% Receita Acessória (-)	613,20	613,20	613,20	613,20	613,20	613,20	613,20	613,20
2.2. ISS 5% (-)	223.654,37	223.654,37	223.654,37	223.654,37	223.654,37	223.654,37	223.654,37	223.654,37
2.3. INSS 2% (-)	86.723,12	86.723,12	86.723,12	86.723,12	86.723,12	86.723,12	86.723,12	86.723,12
TOTAL DE CUSTEIOS	2.901.022,94	2.901.022,94	2.901.022,94	2.901.022,94	2.901.022,94	2.901.022,94	2.901.022,94	2.901.022,94
Custeios Variáveis	1.524.137,31	1.524.137,31	1.524.137,31	1.524.137,31	1.524.137,31	1.524.137,31	1.524.137,31	1.524.137,31
Serviço de Transporte Coletivo	1.524.137,31	1.524.137,31	1.524.137,31	1.524.137,31	1.524.137,31	1.524.137,31	1.524.137,31	1.524.137,31
Custeios com Pessoal	919.025,02	919.025,02	919.025,02	919.025,02	919.025,02	919.025,02	919.025,02	919.025,02
Serviço de Transporte Coletivo	919.025,02	919.025,02	919.025,02	919.025,02	919.025,02	919.025,02	919.025,02	919.025,02
Custeios de Administração	457.860,61	457.860,61	457.860,61	457.860,61	457.860,61	457.860,61	457.860,61	457.860,61
Serviço de Transporte Coletivo	457.860,61	457.860,61	457.860,61	457.860,61	457.860,61	457.860,61	457.860,61	457.860,61
EBTIDA	1.054.219,40	1.054.219,40	1.054.219,40	1.054.219,40	1.054.219,40	1.054.219,40	1.054.219,40	1.054.219,40
Depreciação Frota, Máq/Equip de Garagem e Bilhetagem	(266.353,35)	(638.375,61)	(563.971,16)	(489.566,71)	(415.162,25)	(332.295,61)	(257.891,16)	(183.466,71)
EBIT	787.866,05	415.843,80	490.248,25	564.652,70	639.057,15	721.923,80	806.328,25	870.752,70
EBT	787.866,05	415.843,80	490.248,25	564.652,70	639.057,15	721.923,80	806.328,25	870.752,70
IMPOSTOS	243.874,46	117.386,89	142.684,40	167.981,92	193.279,43	228.454,09	271.751,60	331.751,60
Contribuição Social (9%)	70.907,94	37.425,94	44.122,34	50.818,74	57.515,14	63.973,14	70.907,94	78.818,74
Imposto de Renda (15% s/ lucro real)	118.179,91	62.376,57	73.537,24	84.697,90	95.858,57	107.929,25	119.900,00	131.970,71
Imposto de Renda (10% s/ lucro real)	54.786,60	17.584,38	25.024,82	32.465,27	39.905,71	48.551,70	57.940,81	66.962,15
RESULTADO LÍQUIDO	-	543.991,59	298.456,90	347.563,84	396.670,78	445.777,72	504.576,45	538.991,10
FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO								
A. Resultado Líquido	-	543.991,59	298.456,90	347.563,84	396.670,78	445.777,72	504.576,45	538.991,10
B. Valores Não Desembolsados	-	266.353,35	638.375,61	563.971,16	489.566,71	415.162,25	332.295,61	257.891,16
C. Fluxo de Caixa Operacional (A+B)	-	810.344,95	936.832,51	911.535,00	886.237,49	860.939,97	934.765,31	909.467,80
D. Investimentos	(2.298.781,82)	-	(2.930.890,91)	-	-	-	(2.652.690,91)	-
Frota Operacional + reserva	(1.508.181,82)	-	(3.799.090,91)	-	-	-	(3.799.090,91)	-
Revenda - Frota Operacional + Reserva	-	-	1.279.090,91	-	-	-	1.813.636,36	-
(-) Impostos sobre Receita com Revenda de Frota	-	-	(410.890,91)	-	-	-	(592.636,36)	-
Garagem - Terreno, Prédios, Instalações, Máquinas e Equipamentos	(685.600,00)	-	-	-	-	-	-	-
SBE e Biometria	(105.000,00)	-	-	-	-	-	(74.600,00)	-
F. Valores Não Depreciados	-	-	-	-	-	-	-	-
G. Fluxo de Caixa do Investimento (C+D)	(2.298.781,82)	810.344,95	(1.994.058,40)	911.535,00	886.237,49	860.939,97	(1.717.925,60)	909.467,80
FLUXO DE CAPITAIS ACUMULADOS	(2.298.781,82)	(1.488.436,87)	(3.482.495,27)	(2.570.960,27)	(1.684.722,79)	(823.782,81)	(2.541.708,41)	(1.632.240,61)
VALORES DE PAYBACK SIMPLES =								
TAXA DE DESCONTO =		8,00%						
VALOR PRESENTE LÍQUIDO =		90.979,52						
TAXA INTERNA DE RETORNO (% ano)		8,4120%						
PAYBACK Simples = (ano)		11,79						



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2023 - ANEXO __

ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA - FLUXO DE CAIXA

PLANILHA 5 - FLUXO DE CAIXA DA CONCESSÃO

Discriminação	Ano	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ECONÔMICO (Ano)									
RECEITA LÍQUIDA		3.955.242,34	3.955.242,34	3.955.242,34	3.955.242,34	3.955.242,34	3.955.242,34	3.955.242,34	3.955.242,34
1. Receita Bruta		4.266.233,03	4.266.233,03	4.266.233,03	4.266.233,03	4.266.233,03	4.266.233,03	4.266.233,03	4.266.233,03
1.1. Receita Operacional Direta - Serviço Transporte Coletivo		4.249.433,03	4.249.433,03	4.249.433,03	4.249.433,03	4.249.433,03	4.249.433,03	4.249.433,03	4.249.433,03
1.1.1 - Valor por Km Proposto		12,06	12,06	12,06	12,06	12,06	12,06	12,06	12,06
1.1.2 - Km Percorrida/ano		350.754,96	350.754,96	350.754,96	350.754,96	350.754,96	350.754,96	350.754,96	350.754,96
1.2 - Receita Acessória (BusDoor)		16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00	16.800,00
2. Tributos sobre Faturamento		310.990,69	310.990,69	310.990,69	310.990,69	310.990,69	310.990,69	310.990,69	310.990,69
2.1. PIS e COFINS 3,65% Receita Acessória (-)		613,20	613,20	613,20	613,20	613,20	613,20	613,20	613,20
2.2. ISS 5% (-)		223.654,37	223.654,37	223.654,37	223.654,37	223.654,37	223.654,37	223.654,37	223.654,37
2.3. INSS 2% (-)		86.723,12	86.723,12	86.723,12	86.723,12	86.723,12	86.723,12	86.723,12	86.723,12
TOTAL DE CUSTEIOS		2.901.022,94	2.901.022,94	2.901.022,94	2.901.022,94	2.901.022,94	2.901.022,94	2.901.022,94	2.901.022,94
Custeios Variáveis		1.524.137,31	1.524.137,31	1.524.137,31	1.524.137,31	1.524.137,31	1.524.137,31	1.524.137,31	1.524.137,31
Serviço de Transporte Coletivo		1.524.137,31	1.524.137,31	1.524.137,31	1.524.137,31	1.524.137,31	1.524.137,31	1.524.137,31	1.524.137,31
Custeios com Pessoal		919.025,02	919.025,02	919.025,02	919.025,02	919.025,02	919.025,02	919.025,02	919.025,02
Serviço de Transporte Coletivo		919.025,02	919.025,02	919.025,02	919.025,02	919.025,02	919.025,02	919.025,02	919.025,02
Custeios de Administração		457.860,61	457.860,61	457.860,61	457.860,61	457.860,61	457.860,61	457.860,61	457.860,61
Serviço de Transporte Coletivo		457.860,61	457.860,61	457.860,61	457.860,61	457.860,61	457.860,61	457.860,61	457.860,61
EBTIDA		1.054.219,40	1.054.219,40	1.054.219,40	1.054.219,40	1.054.219,40	1.054.219,40	1.054.219,40	1.054.219,40
Depreciação Frota, Máq/Equip de Garagem e Bihetagem		(483.486,71)	(409.082,25)	(632.295,61)	(357.891,16)	(483.486,71)	(409.082,25)	(483.486,71)	(409.082,25)
EBIT		570.732,70	645.137,15	421.923,80	496.328,25	570.732,70	645.137,15	570.732,70	645.137,15
EBT		570.732,70	645.137,15	421.923,80	496.328,25	570.732,70	645.137,15	570.732,70	645.137,15
IMPOSTOS		170.049,12	195.346,63	119.454,09	144.751,60	170.049,12	195.346,63	170.049,12	195.346,63
Contribuição Social (9%)		51.365,94	58.062,34	37.973,14	44.669,54	51.365,94	58.062,34	51.365,94	58.062,34
Imposto de Renda (15 % s/ lucro real)		85.609,90	96.770,57	63.288,57	74.449,24	85.609,90	96.770,57	85.609,90	96.770,57
Imposto de Renda (10 % s/ lucro real)		33.073,27	40.513,71	18.192,38	25.632,82	33.073,27	40.513,71	33.073,27	40.513,71
RESULTADO LÍQUIDO		400.683,58	449.790,52	302.469,70	351.576,64	400.683,58	449.790,52	400.683,58	449.790,52
FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO									
A. Resultado Líquido		400.683,58	449.790,52	302.469,70	351.576,64	400.683,58	449.790,52	400.683,58	449.790,52
B. Valores Não Desembolsados		483.486,71	409.082,25	632.295,61	557.891,16	483.486,71	409.082,25	483.486,71	409.082,25
C. Fluxo de Caixa Operacional (A+B)		884.170,29	858.872,77	934.765,31	909.467,80	884.170,29	858.872,77	884.170,29	858.872,77
D. Investimentos		-	-	(2.578.090,91)	(74.600,00)	-	-	(1.432.636,36)	-
Frota Operacional + reserva		-	-	(3.799.090,91)	-	-	-	(2.653.636,36)	-
Revenda - Frota Operacional + Reserva		-	-	1.813.636,36	-	-	-	1.813.636,36	-
(-) Impostos sobre Receita com Revenda de Frota		-	-	(592.636,36)	-	-	-	(592.636,36)	-
Garagem - Terreno, Prédios, Instalações, Máquinas e Equipamentos		-	-	-	-	-	-	-	-
SBE e Biometria		-	-	-	(74.600,00)	-	-	-	-
F. Valores Não Depreciados		-	-	-	-	-	-	-	2.195.454,55
G. Fluxo de Caixa do Investimento (C+D)		884.170,29	858.872,77	(1.643.325,60)	834.867,80	884.170,29	858.872,77	(548.466,08)	3.054.327,32
FLUXO DE CAPITAIS ACUMULADOS		(748.070,33)	110.802,45	(1.532.523,15)	(697.655,35)	186.514,93	1.045.387,71	496.921,63	3.551.248,94
VALORES DE PAYBACK SIMPLES =						11,79			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

ANEXO II - B

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA – FLUXO DE CAIXA DA CONCESSÃO E PLANILHAS AUXILIARES

ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MOCOCA/SP

#	Descrição do Risco	Tipo de Risco*	Atribuição do Risco	
			Concessionária	Concessão/ Município
1	Alterações (criação, extinção, aumento ou diminuição de alíquotas) tributárias ou de encargos legais sobre o serviço de transporte público de ônibus.	Tributário		X
2	Cumprimento com a legislação vigente e adimplemento das obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.	Tributário	X	
3	Tumultos e comoções sociais (greves, ocupações), salvo em caso de greve de funcionários da Concessionária julgada legal ou negligência da Concessionária na proteção de seu patrimônio.	Social		X
4	Greves e paralizações de funcionários julgadas legais pelo poder judiciário.	Social	X	
5	Danos aos bens da concessão por falta de segurança (vandalismo, furtos, roubos).	Social	X	
6	Alterações (criação ou extinção) de incentivos, benefícios e subsídios tarifários de transporte público de ônibus.	Regulatório		X
7	Multas e sanções por descumprimento das regras e condições estabelecidas no edital, contrato de concessão e indicadores de qualidade propostos.	Regulatório	X	
8	Envio de informações operacionais, financeiras e administrativas aos Órgãos de Controle Municipais.	Regulatório	X	
9	Danos a municipalidade decorrentes da execução e operação do sistema de transporte público pela concessionária.	Operacional	X	
10	Falhas e acidentes ocorridos na construção de benfeitorias por parte da Concessionária para operação e manutenção do sistema de transporte público de ônibus.	Operacional	X	
11	Alterações da Quilometragem média percorrida da Frota de ônibus e microônibus devido alterações de quantidade de linhas, frequência e horários da frota.	Operacional		X
12	Falhas ou danos causados por fornecedores ou subcontratados da Concessionária em bens da concessão e/ou patrimônio público.	Operacional	X	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

MATRIZ DE RISCOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS

#	Descrição do Risco	Tipo de Risco*	Atribuição do Risco	
			Concessionária	Concessão/ Município
13	Falha no serviço e operação do sistema de transporte urbano, que gere dano à concessão, em desconformidade com o nível de qualidade dos serviços previstos contratualmente.	Operacional	X	
14	Pavimentação e manutenção de qualidade das vias urbanas utilizadas pelos ônibus e microônibus de transporte público de passageiros, no mínimo em padrão similar ao encontrado no início da operação do sistema.	Operacional		X
15	Operação e Manutenção dos terminais do transporte público de passageiros.	Operacional		X
16	Operação e Manutenção da sinalização de pontos de ônibus e microônibus de transporte público de passageiros.	Operacional	X	
17	Falhas no sistema e tecnologia de bilhetagem eletrônica e monitoramento da frota.	Operacional	X	
18	Aumento ou diminuição da demanda e/ou receita tarifária no transporte de passageiros.	Mercado		X
19	Erro de estimativa da demanda e/ou receita de transporte de passageiros e da receita tarifária do edital.	Mercado		X
20	Modificação unilateral do contrato.	Legal	X	X
21	Fato do príncipe ou ato da administração	Legal		X
22	Decisão judicial que suspenda ou impeça a concessão por fato alheio à Concessionária.	Legal		X
23	Alteração no Memorial Descritivo e/ou especificação técnicas do Contrato (incluindo Plano Básico, Diagnóstico, especificações de veículos, metas de qualidade).	Legal		X
24	Atraso pelo Poder Concedente do direito de uso/desapropriação em áreas de interesse da concessão.	Legal		X
25	Responsabilidade Civil (acidentes, lesões, mortes, danos materiais ou morais) decorrentes da operação do sistema de transporte público de ônibus.	Legal	X	

MATRIZ DE RISCOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

#	Descrição do Risco	Tipo de Risco*	Atribuição do Risco	
			Concessionária	Concessão/ Município
26	Pagamento de indenizações e despesas devido a responsabilidade civil decorrentes da operação do sistema de transporte público de ônibus.	Legal	X	
27	Multas e sanções de órgãos ambientais devido ao descumprimento de leis e normas causadas pela operação do sistema de transporte público de ônibus.	Legal	X	
28	Caso fortuito e força maior.	Legal		X
29	Criação de leis ou revogação de leis que permitam uma alteração no quantitativo do quadro operacional (motoristas, cobradores e fiscais).	Legal		X
30	Variação dos custos acima dos índices e da fórmula estabelecida no reajuste tarifário contratual.	Financeiro		X
31	Obtenção e variação dos custos de financiamentos.	Financeiro	X	
32	Variação cambial.	Financeiro	X	
33	Falta de liquidez e problemas de fluxo de caixa ou capital de giro.	Financeiro	X	
34	Manutenção de indicadores financeiros da concessão (empresa) dentro dos limites toleráveis definidos no contrato de concessão e edital.	Financeiro	X	
35	Dívidas e inadimplência com fornecedores, funcionários e prestadores de serviços provenientes do serviço de transporte público coletivo de ônibus.	Financeiro	X	
36	Aumento ou diminuição do custo de capital utilizado no serviço de transporte público.	Financeiro	X	
37	Falhas ou problemas no processo de faturamento, recebimento e gestão dos recebíveis tarifários.	Financeiro	X	
38	Erros e inadequação da proposta comercial do projeto da proponente vencedora.	Comercial	X	
39	Erros ou não confirmação das informações estabelecidas no Projeto Básico do Edital pelo Poder Público.	Comercial		X
40	Gestão e solução de falhas e atualização tecnológica nos aplicativos de celular e no sistema eletrônico de bilhetagem exigidos no Edital.	Comercial	X	
41	Valores referentes a passagens pagas e não utilizadas de clientes.	Comercial	X	
42	Criação de novas regras de integração entre linhas da concessão ou entre outros municípios.	Comercial		X

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Rua XV de Novembro, 360, CEP 13730-020, Mococa/SP
licitação.cpl@mococa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO
CONTRATO Nº _____/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE MOCOCA, COMPREENDENDO (I) A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS E (II) A IMPLANTAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO, OPERAÇÃO e MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INTELIGENTES DE TRANSPORTE (ITS-INTELLIGENT TRANSPORTATION SYSTEMS), QUE ENTRE SI FAZEM COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, E COMO CONCESSIONÁRIA A EMPRESA

_____.

Aos ___ dias do mês de _____ de 2023, pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DE MOCOCA, por meio de sua SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por seu titular _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nesta cidade, doravante denominada simplesmente PODER CONCEDENTE, e de outro a empresa _____, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu _____, Sr.(a). _____, celebram o presente CONTRATO, para realização do OBJETO da CONCESSÃO, que se regerá pelas Cláusulas e condições aqui previstas, pelas disposições constantes do EDITAL da CONCORRÊNCIA nº XXXX/2023 e seus ANEXOS, da proposta da CONCESSIONÁRIA, integrantes deste instrumento, e nos termos das Leis Federais nº 8.987/95, 8.666/93, 12.587/12; da Lei Orgânica Municipal, da Lei Complementar nº 599/2023, Lei Complementar nº 528/2018, Lei Complementar nº 540/2019, Lei Complementar nº 543/2019, Lei Complementar nº 547/2021, Lei Ordinária nº 4.754/2019 e demais atos normativos, instruções e ordens de serviço.

1. DO OBJETO

1.1. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA, a executar para o PODER CONCEDENTE, pelo regime de CONCESSÃO, os serviços de exploração e operação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros em âmbito municipal, no município de Mococa, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis até por igual período, conforme os termos de sua proposta vencedora e de acordo com as especificações operacionais do EDITAL e seus ANEXOS, do processo de Concorrência Pública nº XXXX/2023.

a. Os serviços deverão ser executados obedecendo, rigorosa, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, especificações e condições constantes do EDITAL e do Processo da Concorrência nº XXXX/2023, bem como os relatórios de julgamento da Licitação, e respectivo termo de adjudicação, produzidos pelo PODER CONCEDENTE.

b. Fica obrigada a CONCESSIONÁRIA a manter vigentes, durante a decorrência do CONTRATO e de suas prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas no correr da Concorrência e, ainda, nos termos da sua proposta.

c. Os documentos referidos na cláusula antecedente também passam, juntamente com sua proposta, a constituir parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos, como se nele estivessem transcritos.

d. A prestação dos serviços citados no “caput” desta cláusula compreende:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

- i. A seleção de sociedade empresarial para ser CONCESSIONÁRIA dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MOCOCA, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas neste EDITAL.
- ii. A mobilização, operação, conservação, limpeza e manutenção do serviço de transporte público coletivo, mediante a disponibilização de ônibus, ou outras tecnologias que vierem a ser disponibilizadas, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, em conformidade com as diretrizes do presente edital;
- iii. O provimento, gestão, operação, manutenção, atualização, comercialização, distribuição e arrecadação de Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, com Biometria de Reconhecimento Facial;
- iv. O provimento, gestão, manutenção, operação e atualização de Sistema de Controle e Monitoramento da Operação por GPS, em tempo real;
- v. A Instalação, gestão, manutenção, operação e atualização do Sistema de Circuito Fechado de TV (monitoramento por câmeras) nos ônibus – CFTV embarcada;
- vi. O provimento, gestão, manutenção, operação e atualização do Serviço de Informação ao Usuário – SIU, em tempo real;
- vii. O provimento, manutenção e atualização dos sistemas ITS (SBE, CCO e SIU) em “ESPELHO”, através de link dedicado à Prefeitura Municipal de Mococa, em tempo real;
- viii. A instalação de Sistema de Comunicação Wi-Fi Embarcada (internet sem fio) em todos os veículos da frota;
- ix. A Cobrança, dos usuários do serviço, das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, por meio da recepção e verificação dos meios de pagamento legalmente válidos, seja em espécie, seja na forma de vales transporte, passes, bilhetes e assemelhados, conforme determinado pela Prefeitura Municipal de Mococa, de modo manual e/ou automático, pela implantação de sistema com uso de equipamento embarcado de leitura de meios físicos, onde estejam registrados créditos de viagens;
- x. Manutenção, remoção, guarda, limpeza e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos ônibus integrantes da frota que compõe o lote único, objeto da concessão, bem como de equipamentos embarcados necessários ao controle e à apuração dos dados operacionais;
- xi. Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários da empresa no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte coletivo;
- xii. Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à prestação do serviço de forma competente e adequada, com conforto e segurança aos usuários, sempre com observância aos princípios fundamentais da universalidade no atendimento, eficiência e garantia à acessibilidade ao serviço de transporte prestado.
- xiii. A CONCESSIONÁRIA deverá prover de garagem adequada à manutenção, conservação, limpeza e guarda da frota.
- xiv. Demais obrigações decorrentes da PROPOSTA apresentada pela CONCESSIONÁRIA, do EDITAL ou da legislação municipal, estadual ou federal aplicável, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

2. INÍCIO DA OPERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

2.1. Fica estipulado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para início efetivo de operação, contados da assinatura deste contrato, contados da assinatura deste contato, sendo que a data para efetivo início de operação contará da Ordem de Serviço a ser expedida pelo CONCEDENTE.

2.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo estabelecido no item 2.1., a CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota nas quantidades estabelecidas em sua proposta técnica, a qual integra este CONTRATO, e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo, nesses quesitos, todas as exigências estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos, para fins de inspeção e fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

2.3. No mesmo prazo estabelecido no item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a relação dos veículos com que iniciará a operação, identificando suas características e indicando sua localização, na forma definida pelo Poder Concedente, bem como deverá indicar a garagem em que operará.

2.4. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA contará com a infraestrutura de garagem totalmente disponível, atendendo todas as exigências estabelecidas no Anexo I do Edital. Poderá a CONCESSIONÁRIA utilizar garagem provisória nos termos do Anexo I do Edital, por prazo não superior a 12 meses.

2.5. Em até 180 dias da data da Emissão da Ordem de Serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá ter todos os Sistemas ITS (SBE, CCO, SIU, WiFi, CFTV), em perfeito funcionamento.

2.5.1. A Concessionária deverá entregar à Secretaria de Serviços Públicos, até 45 (quarenta e cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, um Plano de Implantação dos Sistemas ITS (Plano de Projeto), que levará em consideração o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a implementação do estabelecido nesse documento para o modo "PRINCIPAL" e o prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias para a disponibilização do LINK no modo "ESPELHO".

3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do CONTRATO é de R\$ _____ (_____), que corresponde ao somatório do valor total da projeção das receitas da concessionária durante a execução do contrato conforme sua proposta comercial.

4. DA ARRECADAÇÃO

4.1. A Concessionária cobrará dos usuários o(s) valor(es) de TARIFA(S) PÚBLICA(S) estabelecida(s) pela Concedente de acordo com a política tarifária, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

4.2. A Prefeitura de Mococa poderá instituir ao longo da Concessão, em sua política tarifária, níveis tarifários, desde que observado sempre, o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

4.3. O valor da TARIFA PÚBLICA para o início de operação dos serviços no Município de Mococa fixada pelo Decreto nº 6.253/2023 é de R\$ 3,00 (Três Reais).

4.4. Os reajustes no valor da TARIFA PÚBLICA observarão as determinações da Concedente.

4.5. As isenções parciais de pagamento da TARIFA PÚBLICA e as gratuidades são aquelas previstas na legislação municipal, bem como a prevista na Constituição Federal, art. 230, §2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

4.5.1. Ao apresentar a proposta a licitante concorda com as gratuidades e isenções previstas nas leis municipais e federais existentes, no momento da publicação deste Edital.

4.5.2. As novas gratuidades ou ampliação/abatimentos dos benefícios tarifários somente serão concedidos ou alterados no decorrer da Concessão, com a prévia justificativa técnica e mediante a indicação da fonte de custeio, não prejudicando a modicidade das tarifas, nem tampouco o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

4.5.3. A Concessionária será responsável pelo cadastramento, controle e emissão de carteiras para usuários que usufruam de gratuidade ou descontos consoante legislação vigente cujo controle deverá obrigatoriamente ser compartilhado com a Concedente através da Gestora.

4.6. A Concessionária será responsável pela adoção dos melhores procedimentos operacionais e administrativos para controle do acesso dos usuários ao serviço de transporte coletivo, de forma a coibir o uso indevido dos benefícios tarifários pelos usuários e a evasão de receitas.

4.7. A Concessionária deverá manter junto à Instituição bancária oficial, conta corrente de titularidade da concessionária, destinada a acolher a totalidade da Receita Arrecadada de valores oriundos das receitas com toda a comercialização e os valores decorrentes da arrecadação da tarifa pública na catraca do ônibus, no âmbito da concessão do transporte coletivo e os valores pagos pela prefeitura, a título de compra dos serviços ou de pagamento pelos quilômetros rodados.

4.8. A Concessionária é obrigada a realizar a leitura permanente das imagens captadas pelas câmeras instaladas nos ônibus, promovendo as ações corretivas necessárias na observância de irregularidades tanto de usuários como dos motoristas.

4.8.1. A inexecução total ou parcial de procedimentos de controle de evasões de receitas pela Concessionária ensejará a aplicação de penalidades estabelecidas no Contrato.

4.9. A venda de vale-transporte (VT) é prerrogativa exclusiva da CONCESSIONÁRIA e observará o disposto na Lei Federal nº 7.418 de 16/12/1985.

4.10. Não será admitida, em hipótese alguma, a cobrança dos usuários de tarifa adicional à fixada pelo Prefeito Municipal para utilização dos serviços de transporte coletivo.

5. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de transporte coletivo prestados pela Concessionária serão remunerados de forma a cobrir o CUSTO TOTAL MENSAL com a TARIFA DE REMUNERAÇÃO QUILÔMÉTRICA proposta pela licitante na sua PROPOSTA COMERCIAL, conforme definido na Lei Complementar nº 599/2023.

5.2. A licitante vencedora será remunerada pela receita proveniente da venda de créditos tarifários usados ou não, mais subsídio no caso de déficit conforme itens seguintes.

5.3. A planilha de custos da proposta da licitante vencedora ficará fazendo parte integrante do seu respectivo contrato de concessão e será atualizada todos os meses com os valores dos principais insumos (óleo diesel e mão de obra) e os dados operacionais de frota (operacional e ociosa) e quilometragem percorrida para aferição do custo do sistema e respectiva remuneração da CONCESSIONÁRIA.

5.4. Até o segundo dia útil do mês subsequente à operação, a licitante vencedora enviará a planilha de custos de sua proposta, devidamente atualizada.

5.5. A atualização se limitará ao preço dos insumos documentalmente comprovados, frota empregada e quilometragem, sendo vedado alteração dos índices e coeficientes de consumo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

5.6. Verificado os custos do mês, que será apurado mensalmente, serão abatidos os valores recebidos com toda e qualquer venda de créditos tarifários, independentemente de sua utilização ou não, e eventual exploração publicitária dos veículos.

5.7. A licitante vencedora receberá pela prestação do serviço o valor apontado na planilha, sendo observadas as seguintes equações:

$$CT = RD + S$$

e

$$S = CT - RD$$

CT = CUSTO TOTAL = Valor Proposto Com Atualização da Planilha de Custos

RD = RECEITA DIRETA = Toda e qualquer receita com a venda de créditos tarifários, utilizados ou não, mais o valor de eventual receita acessória

S = SUBSÍDIO

5.8. O resto será o valor do subsídio que será pago pelo CONCEDENTE à licitante vencedora até o dia 10 do mês subsequente à operação:

$$S = CT - RD$$

5.9. Sempre que o valor da receita direta for inferior ao custo apresentado na planilha atualizada, o CONCEDENTE deverá conceder subsídio tarifário a fim de eliminar o déficit.

5.10. O pagamento do SUBSÍDIO, em cada exercício, observará ainda o limite de recursos disponíveis no Orçamento do Município.

5.12. A CONCEDENTE, com o objetivo de controle social, elaborará mensalmente relatório de prestação de contas cumulativo da REMUNERAÇÃO o qual será divulgado em seu sítio na internet.

5.13. A CONCEDENTE poderá a qualquer tempo realizar auditorias no Sistema de Bilhetagem Eletrônica e nos processos de trabalho realizados pela Concessionária quanto à comercialização de passagens e controle de acesso nos ônibus.

5.14. A concessionária obriga-se a manter registros contábeis separados dos demais registros decorrentes de suas operações, contabilizando os atos e fatos exclusivos do contrato de concessão, respeitadas as legislações pertinentes.

5.15. Caso o valor da receita direta seja superior ao do custo total haverá superavit que deverá ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, também no dia 10 do mês subsequente ao da operação.

5.16. Findo o contrato os créditos tarifários não utilizados serão informados para o CONCEDENTE, o qual providenciará, às suas expensas a migração à futura operadora.

6. DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

6.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes alternativas, acessórias e complementares de receita associadas à CONCESSÃO, (i) dos contratos de publicidade que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação e da regulamentação vigente, como, por exemplo, a mídia externa tipo "busdoor", ou nos cartões de mídia eletrônica; bem como (ii) demais atividades que não comprometam a segurança da operação e os padrões de qualidade do serviço concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

6.2. Todo e qualquer contrato que gere receitas acessórias, assim como suas alterações, deverá ser informado ao PODER CONCEDENTE e os respectivos recebimentos deverão ser apontados na planilha de custos mensal, de forma a diminuir o valor do subsídio mensal.

6.3. As receitas acessórias, serão consideradas no equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, estando, portanto, aplicadas em prol da modicidade tarifária conforme prevê a Lei Federal nº 12.587/12.

7. DOS REAJUSTES E DA REVISÃO DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

7.1. A tarifa de remuneração quilométrica será anualmente reajustada, mediante a atualização da planilha de custos da proposta vencedora da licitação (todos os insumos, tributos e os dados médios operacionais do ano – quilometragem, bem como a frota alocada), tendo por data base a data do orçamento a que a proposta se refere.

7.2. A revisão da planilha da tarifa de remuneração deve ocorrer quando as condições estruturais do contrato se alterem, impactando o equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

7.3. As ocorrências de distorções acumuladas originárias, serão objeto de REVISÃO ORDINÁRIA a cada 3 (três) anos.

7.4. A revisão da planilha da tarifa de remuneração quilométrica ocorrerá mediante alteração dos coeficientes de consumo, de acordo com a operação observada, em razão de mudanças tecnológicas que otimizem o consumo dos veículos, redução ou aumento do pessoal da operação, alteração de incidência de tributos, etc.

7.5. É assegurada a REVISÃO extraordinária do DA PLANILHA DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO QUILOMÉTRICA, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, diante de fatos imprevisíveis, áreas econômicas extraordinárias ou ocorrência de modificações nas características operacionais do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Mococa.

7.6. Poderá a Concessionária requerer ao Poder Concedente, por meio de pedido devidamente justificado, revisão extraordinária da tarifa quilométrica, respeitando-se o procedimento e os prazos fixados no Contrato, por decorrência de uma ou mais situações a seguir exemplificadas:

- j) Ocorrências de eventos excepcionais que promovam modificações imprevistas ou imprevisíveis nos encargos e vantagens da Concessionária tendo como referência a situação originalmente existente quando da publicação do Edital;
- k) Criação, extinção ou alteração de tributos e encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da Concessionária relacionada especificamente com a prestação dos serviços que é o objeto da concessão;
- l) Impacto causado por novas tecnologias.
- m) Ocorrência de distorções dos coeficientes de consumo na aplicação Planilha de Apropriação de Custos.
- n) Sempre que houver alteração unilateral do Contrato, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso, consoante Art. 9º, § 4º. da Lei nº 8.987/95.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

7.7. Caberá ao PODER CONCEDENTE coibir com rigor atividades ilegais concorrentes, defendendo a delegação dos serviços, a fim de privilegiar o sistema, de forma a não comprometer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.8. O processo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, estabelecido na presente cláusula, deverá, necessariamente, refletir todos os subsídios eventualmente concedidos pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA.

7.9. São riscos assumidos pela Concessionária, que não ensejam a revisão do contrato de concessão todos aqueles relacionados com a área empresarial da Concessionária e, especialmente:

- d) Constatação superveniente de erros ou omissões na proposta da Concessionária;
- e) Excesso de produção quilométrica em percurso ocioso, sem o transporte de passageiros, no acesso da garagem aos pontos finais das linhas e em sentido oposto, em valores superiores a 5% da quilometragem operacional, por decorrência da escolha da posição da garagem;
- f) Destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à concessão e de suas receitas;
- d) Ocorrência de greves de empregados da Concessionária ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- o) Variação das taxas de câmbio;
- p) Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços;
- q) Custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
- r) Riscos decorrentes da contratação de financiamentos;

7.10. As novas linhas e serviços que forem criados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos no território do Município de Mococa, durante a vigência do presente contrato de concessão, em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto deste contrato, de modo que tais serviços, quando criados, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão.

8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

8.1. O desempenho da CONCESSIONÁRIA no serviço concedido será aferido por meio de parâmetros de monitoramento e indicadores de qualidade do serviço, nos termos do ANEXO VII - Sistema de Controle da Qualidade do Serviço, do EDITAL.

8.2. O não atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE configurará inadimplemento contratual.

8.2.1. Em caso de não atendimento dos padrões de desempenho e qualidade fixados pelo PODER CONCEDENTE e aferidos nos termos do ANEXO VII do EDITAL, o PODER CONCEDENTE aplicará as sanções correspondentes, ressalvados os casos em que a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa a tal descumprimento.

8.2.2. Sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais aplicáveis, o não cumprimento do IGQS, por três anos consecutivos ou cinco anos alternados, poderá ensejar a rescisão do contrato de concessão por caducidade.

8.3. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA iniciar-se-á quando do início da operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

8.4. Quando por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a aferição de qualquer um dos indicadores de desempenho e qualidade do serviço, ele será considerado como totalmente atendido.

9. DOS DEVERES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Constituem encargos e obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a. Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO de Concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do PODER CONCEDENTE;
- b. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos à Concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as regras estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE;
- c. Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste CONTRATO, do EDITAL e de seus ANEXOS e proposta apresentada;
- d. Manter todas as condições da econômica apresentada;
- e. Prestar serviços adequados aos USUÁRIOS;
- f. Submeter-se à fiscalização do órgão competente do PODER CONCEDENTE, facilitando a ação e o cumprimento das determinações legais;
- g. Manter informados os USUÁRIOS do serviço;
- h. Elaborar e manter atualizado o inventário de bens vinculados à CONCESSÃO, a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE;
- i. Garantir as viagens dos USUÁRIOS que tenham adquirido créditos eletrônicos em período anterior à assunção do serviço pela CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) contados da emissão da Ordem de Serviço pelo PODER CONCEDENTE;
- j. Disponibilizar, quando requerido pelo PODER CONCEDENTE, veículos para utilização extraordinária pelos USUÁRIOS;
- k. Fornecer estruturas adequadas para descanso e apoio, entre partidas, à tripulação embarcada;
- l. Implantar, gerenciar, manter e atualizar softwares, hardwares, dispositivos e equipamentos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, conforme requisitos estabelecidos no ANEXO I do Edital.
- m. Prestar as garantias de execução do CONTRATO previstas no EDITAL.

9.2. Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA:

- a. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, de acordo com as condições efetivas da PROPOSTA apresentada, respeitados os princípios legais, e regulamentares que regem a exploração dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

b. O recebimento integral da TARIFA PÚBLICA e dos valores recebidos com toda e qualquer venda de créditos tarifários mais o valor das receitas acessórias, acrescidos de SUBSÍDIO PÚBLICO, na forma definida na Lei Complementar Municipal nº 599/2023.

10. DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

10.1. Constituem deveres do PODER CONCEDENTE:

a. Fiscalizar permanentemente, por meio da Secretaria de Serviços Públicos, a prestação do serviço concedido;

b. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

c. Intervir na prestação de serviço, nos casos e condições previstos em lei, no EDITAL, no CONTRATO e no REGULAMENTO;

d. Homologar reajustes e proceder à revisão ordinária e extraordinária das tarifas públicas;

e. Extinguir a concessão nos casos previstos em lei e no CONTRATO;

f. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

g. Zelar pela boa qualidade do serviço, apurando e solucionando queixas e reclamações dos USUÁRIOS;

h. Sugerir novas providências visando a melhoria e fiel execução da concessão;

i. Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, os requisitos das Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.987/95 e nº 12.587/12, bem como a oitiva prévia da CONCESSIONÁRIA;

j. Permitir a exploração de receitas acessórias, complementares, alternativas e de projetos associados por parte da CONCESSIONÁRIA;

k. Favorecer a modicidade da TARIFA PÚBLICA, e manter a sustentabilidade dos SERVIÇOS, por meio de formas legalmente admitidas;

l. Estimular a racionalização e melhoria do serviço;

m. Observar, em todas as solicitações encaminhadas à CONCESSIONÁRIA, as condições da proposta e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, assegurando o devido processo administrativo, contraditório e ampla defesa, e promovendo os meios para a sua recomposição, caso constatado;

n. Manifestar-se motivadamente acerca dos requerimentos da CONCESSIONÁRIA atinentes à prestação do serviço e execução contratual;

o. Remunerar a CONCESSIONÁRIA, de acordo com o previsto na proposta, edital e neste contrato.

10.2. O PODER CONCEDENTE poderá determinar à CONCESSIONÁRIA modificações na operação do Sistema de Transporte Público Coletivo Municipal, em especial acerca dos seguintes temas:

a. Alterações de itinerários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

- b. Acréscimo ou supressão de frota;
- c. Acréscimo ou supressão de horários;
- d. Remanejamento de veículos, observada a idade-média; e
- e. Ampliação do número de linhas.

10.2.1. As alterações previstas no caput deverão constar de Ordem de Serviço.

11. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

11.1. São direitos dos USUÁRIOS:

- a. Receber serviço adequado e confortável;
- b. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIAS as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado, inclusive no cumprimento dos horários fixados pela Secretaria de Serviços Públicos;
- d. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;
- e. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;
- f. Ser tratado com respeito pela CONCESSIONÁRIA, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos agentes do PODER CONCEDENTE;
- g. Ser transportado em veículos ou outro modal em boas condições de manutenção e limpeza;
- h. Utilizar os serviços dentro dos horários fixados pela Secretaria de Serviços Públicos;
- i. Ter os direitos estabelecidos em legislações específicas respeitados pela CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e demais USUÁRIOS, inclusive no que tange às gratuidades e descontos tarifários previstos na Constituição Federal, nas Leis Municipais e nas normas regulamentares aplicáveis;
- j. Prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, no mesmo meio de transporte ou em outro de característica idêntica ou superior a daquele inicialmente utilizado, sem pagamento adicional de TARIFA;
- k. Ter acesso aos serviços, podendo transportar objetos de peso e dimensões que não comprometam o conforto e/ou segurança dos demais USUÁRIOS;
- l. Receber a devolução correta e integral do troco;
- m. Ter acesso a meio expedito de emissão de bilhete eletrônico.

11.2. São deveres dos USUÁRIOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

- a. Manter em boas condições os bens através dos quais lhes são prestados os serviços, em especial não jogando lixo, detritos ou depredando os veículos e pontos de parada;
- b. Portar-se de modo adequado no interior dos veículos e nos pontos de parada de modo a não prejudicar os demais USUÁRIOS, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes;
- c. Pagar a TARIFA devida;
- d. Permitir e facilitar o trabalho dos prepostos da(s) CONCESSIONÁRIA(s) e agentes do PODER CONCEDENTE;
- e. Colaborar com o oferecimento de condições seguras e confortáveis para a circulação dos outros USUÁRIOS no interior do veículo, não se postando nas portas e não obstruindo desnecessariamente o corredor de circulação;
- f. Ceder os assentos preferenciais indicados nos veículos para as pessoas portadoras de deficiência, idosos e gestantes, conforme a legislação;
- g. Embarcar pela porta dianteira dos ônibus;
- h. Identificar-se junto ao operador, quando beneficiário de isenção ou redução tarifaria, conforme procedimentos instituídos;
- i. Utilizar os benefícios de redução ou isenção tarifaria apenas para uso próprio, não transferindo o cartão eletrônico de passagem para uso de outras pessoas.
- j. Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais USUÁRIOS;
- k. Não utilizar aparelhos sonoros que venham causar desconforto aos demais passageiros.

12. DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

12.1. São bens vinculados à CONCESSÃO:

12.1.1. Os equipamentos, instalações, sistemas de informação licenciados e dados referentes ao SBE, GPS, CFTV, SIU e WiFi;

12.1.2. A frota de ônibus e demais veículos;

12.1.3. As garagens; e

12.1.4. Demais bens, corpóreos e incorpóreos, empregados na prestação dos SERVIÇOS objeto da presente CONCESSÃO.

12.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, por meio de manutenção preventiva ou tempestiva, renovações, atualizações tecnológicas e adaptações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

12.3. São bens reversíveis, mesmo que não tenham sido amortizados ao final da concessão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

- c) Os meios eletrônicos de pagamento (cartões inteligentes) do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e os créditos tarifários neles existentes que estejam em circulação ao término;
- d) Outros bens que, na forma deste Contrato de Concessão, venham a ser definidos como bens reversíveis.

13. DO PESSOAL

13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá empregar na operação, manutenção e controle do sistema, pessoal idôneo e capacitado para a função, através de treinamento e avaliação regulares.

13.1.1. Resguardados os requisitos operacionais mínimos estabelecidos neste CONTRATO e desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE, poderá a CONCESSIONÁRIA implementar política própria de recursos humanos, inclusive no tocante à composição da tripulação embarcada, de forma a racionalizar a organização operacional dos serviços.

13.2. Os funcionários diretamente em contato com o público, deverão sempre apresentar-se devidamente uniformizados, asseados, sóbrios e com boa aparência, devendo a CONCESSIONÁRIA, imediatamente, após comunicação expressa, afastar qualquer funcionário que, no julgamento da fiscalização ou com base em reclamação fundamentada de USUÁRIO, apresentar conduta inconveniente ou perigosa, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

13.3. Os motoristas deverão ser previamente aprovados em exame psicotécnico realizado por entidade credenciada por órgão competente e em exame de capacitação física e mental. Esses exames deverão ser renovados periodicamente, na forma da legislação trabalhista em vigor.

13.4. Aos motoristas deverá também ser ministrado curso de direção defensiva por ocasião da admissão e em caso de cometimento de infrações, após avaliação de necessidade do mesmo.

13.5. Correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas relativas ao seu pessoal, tais como as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais inerentes ao vínculo empregatício.

14. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

14.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, às sanções previstas no EDITAL, e às seguintes penalidades aplicáveis pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do presente CONTRATO:

I. advertência formal, a versar sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II. multa;

III. caducidade da CONCESSÃO;

IV. suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Pública, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

14.1.1. As penalidades previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade do ato, sem prejuízo da aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

14.1.2. A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

14.1.3. A multa será aplicada nos casos de reincidência de infrações leves, bem como nos casos de infrações de gravidade média e grave.

14.1.3.1. No caso de infrações continuadas, poderá o PODER CONCEDENTE fixar multa diária enquanto perdurar a infração.

14.1.3.2. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA.

14.1.4. A suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de contratar com a Administração Pública, e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:

I. condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do CONTRATO.

14.2. Na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas à sua proporcionalidade:

I. a natureza e a gravidade da infração;

II. os danos resultantes aos serviços e atividades, à segurança pública, ao meio ambiente e aos agentes públicos;

III. a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;

IV. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

V. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

14.2.1. Independentemente dos critérios específicos de gradação previstos neste CONTRATO, a gradação das penas observará a seguinte escala:

I. a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie e que não cause prejuízo ao USUÁRIO, ao PODER CONCEDENTE, ou a terceiros;

II. a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de USUÁRIOS;

III. a infração será considerada grave quando a Secretaria de Serviços Públicos, constatar presente um dos seguintes fatores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

- a. ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
- b. da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
- c. número de USUÁRIOS atingidos for significativo.

IV. a infração será considerada gravíssima quando a conduta praticada, de forma dolosa ou com culpa grave pela CONCESSIONÁRIA, configurar hipótese de intervenção na CONCESSÃO ou caducidade, nos termos do presente CONTRATO e da legislação aplicável.

14.3. A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente, nem tampouco de indenizar os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, a USUÁRIOS ou a terceiros.

14.4. O não recolhimento de qualquer multa aplicada, nos termos e prazo fixados pelo PODER CONCEDENTE, caracterizará infração grave, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

14.5. As multas previstas serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade, ambas previstas neste CONTRATO, ou, ainda, da aplicação de outras sanções previstas neste CONTRATO ou na legislação pertinente.

14.6. Verificada a má-fé dos administradores e/ou controladores da CONCESSIONÁRIA, estes serão igualmente punidos com a sanção de multa.

14.7. A caducidade importará na extinção da CONCESSÃO, conforme o disposto na lei e no disposto neste CONTRATO.

14.8. As penalidades de suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade, serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA por descumprimento grave das obrigações constantes deste CONTRATO ou pela prática de atos ilícitos, na forma da lei, cabendo a decisão da penalidade mais adequada ao PODER CONCEDENTE.

14.9. A imposição da penalidade de declaração de inidoneidade será proposta pelo PODER CONCEDENTE ao Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para sua aplicação.

14.10. Nenhuma sanção prevista no CONTRATO será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa da CONCESSIONÁRIA.

15. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

15.1. Extingue-se a CONCESSÃO, por:

- a. advento do termo do CONTRATO;
- b. encampação;
- c. caducidade;
- d. rescisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

e. anulação;

f. falência da CONCESSIONÁRIA, ou sua extinção.

15.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE, todos os bens reversíveis (se for o caso), direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA conforme previsto no EDITAL e estabelecido neste CONTRATO de CONCESSÃO, não restando ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

15.3. Extinta CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE.

15.4. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, na extinção da CONCESSÃO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.

15.4.1. Apenas se admitirá indenização em favor da CONCESSIONÁRIA se verificada a existência de investimentos realizados nos últimos 5 (cinco) anos, com expressa autorização do PODER CONCEDENTE, ainda pendentes de amortização.

15.4.2. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade quanto aos referidos contratos.

15.5. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, conforme legislação em vigor.

15.5.1. Deverá a CONCESSIONÁRIA ser notificada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

15.5.2. Nos casos de encampação, nos termos do art. 79, §2º da lei Federal nº 8.666/1993, terá a CONCESSIONÁRIA direito a:

a. Ao saldo não amortizado ou não depreciado dos bens ou investimentos realizados durante o período da CONCESSÃO;

b. Aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da encampação; e

c. Ao custo da desmobilização, incluindo o valor dos encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações de obrigações assumidas e contratadas, inclusive aquelas advindas de débitos trabalhistas.

15.5.3. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do presente CONTRATO, e das normas regulamentares expedidas pelo PODER CONCEDENTE.

15.5.4. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando a CONCESSIONÁRIA:

a. estiver prestando serviço de forma inadequada ou deficiente, descumprindo normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

b. descumprir cláusulas contratuais, disposições legais, ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

c. paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

- d. perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e. não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f. não atender a intimação do PODER CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação do serviço.

15.6. A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

15.6.1. O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento das infrações contratuais à CONCESSIONÁRIA, devendo ser-lhe concedido um prazo de 30 (trinta) dias corridos para que ela providencie as correções das falhas e transgressões apontadas e para enquadramento nos termos contratuais.

15.7. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia.

15.8. Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

15.9. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação e calculada na forma da cláusula 15.5.2, acima.

15.9.1. A CONCESSIONÁRIA arcará com as indenizações decorrentes do inadimplemento contratual a que deu causa.

15.10. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as partes, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

15.11. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência não fraudulenta, o CONTRATO se extinguirá automaticamente, aplicando-se, no que couber, as disposições referentes ao advento do termo contratual.

15.12 A invalidade de cláusula ou parte do presente CONTRATO não se comunica com as demais cláusulas dele pertencentes.

16. DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO E ASSOCIAÇÃO COM TERCEIROS

16.1. A transferência do CONTRATO, do controle societário da CONCESSIONÁRIA ou ainda sua fusão, cisão e incorporação, dependerão de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 8.987/1995, implicando a ausência de anuência, na caducidade da concessão.

16.2. A Concessionária poderá, em conformidade com a legislação federal, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido desde que de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão e mediante prévia autorização da Concedente.

16.2.1. Nos casos previstos neste item, a Concessionária será responsável pelos atos praticados por subcontratado, respondendo junto à Concedente pelo serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

16.2.2. A contratação de terceiros não configurará o instituto da subconcessão, nem acarretará nenhum vínculo do contratado e seus prepostos com a Concedente.

16.3. É vedada a subconcessão.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONCESSIONÁRIA prestou, nessa data, garantia específica do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO no valor inicial equivalente a 5% (cinco por cento) do valor previsto para o investimento total referente a cada ano da CONCESSÃO, totalizando R\$ 502.508,18 (Quinhentos e Dois Mil Quinhentos e Oito Reais e Dezoito Centavos), através de (*modalidade da garantia*).

17.1.1. A garantia de execução do contrato será renovada anualmente caso ocorram modificações nos investimentos inicialmente previstos.

17.1.2. A garantia terá vigência durante toda a execução do contrato, sendo liberada somente após a execução do mesmo.

17.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

17.2.1. O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidade desta; e

17.2.2. O pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.

17.2.3. Sempre que o valor dos INVESTIMENTOS for reajustado, em razão da assinatura de termos aditivos, a CONCESSIONÁRIA deverá complementar a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da vigência do reajustamento, de modo a manter inalterada a proporção fixada, nos termos previstos no CONTRATO.

17.2.4. A garantia especificada neste item deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses.

17.2.5. A garantia prevista poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a. Caução em dinheiro;

b. Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE;

c. Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE; ou

d. Títulos da dívida pública da União ou do Estado de São Paulo, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade ou adquiridos compulsoriamente e de liquidez imediata.

17.2.6. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá estar acompanhada da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação e deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação automática, vinculada à reavaliação do risco.

17.2.7. As garantias oferecidas não poderão conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

17.2.8. Todas as despesas decorrentes da prestação das garantias correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

17.2.9. A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18. DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

18.1. As partes deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência ou conflito de interesse que venham a surgir em decorrência do presente CONTRATO.

18.2. Será competente o Foro da Fazenda Pública da Comarca do Município de Mococa para dirimir qualquer controvérsia entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER PÚBLICO.

E, assim, por estarem justos e contratados, as partes a seguir firmam o presente CONTRATO, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e idêntica forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Mococa - SP, ___ de _____ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Poder Concedente:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Concessionária:

Testemunhas:

- 1 -
- 2 -

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS

ANEXO IV.1 – PROCURAÇÃO (DECLARAÇÃO) PARA CREDENCIAMENTO

Rua XV de Novembro, 360, CEP 13730-020, Mococa/SP
licitação.cpl@mococa.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

[papel timbrado]

Ao Município de Mococa
A/C Comissão de Licitações

Ref.: Concorrência Pública nº ____/2023

Prezados Senhores,

[NOME DA LICITANTE, e qualificação completa], por seu(s) representante(s) legal(is) infrafirmado(s), CREDENCIA o(a) Sr.(a) , portador(a) do RG nº , inscrito(a) no CPF sob nº , delegando poderes totais para representá-la perante o Município de Mococa/SP, em todos os atos da Concorrência Pública acima referenciada, podendo apresentar documentos, assinar, prestar esclarecimentos, satisfazer exigências, impugnar documentos, interpor recursos administrativos, transigir, desistir dos recursos, receber notificações e intimações, concordar e discordar de atos e decisões da Comissão Permanente de Licitações, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários no decorrer do referido certame, exceto assinar o Contrato de Concessão.

Mococa, [inserir data]

[inserir nome da empresa
[inserir nome do(s) representante(s) legal(is)]
[inserir RG e CPF do(s) representante(s) legal(is)]

**ANEXO IV.2 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

[papel timbrado]

Ao Município de Mococa
A/C Comissão de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Ref.: Concorrência Pública nº ____/2023

Prezados Senhores,

[NOME DA LICITANTE, e qualificação completa], por seu(s) representante(s) legal(is) infrafirmado(s), DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório da Concorrência Pública n.º 599/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Mococa/SP.

Mococa, [inserir data]

[inserir nome da empresa
[inserir nome do(s) representante(s) legal(is)]
[inserir RG e CPF do(s) representante(s) legal(is)]

**ANEXO IV.3 – DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA À PROIBIÇÃO DE TRABALHO NOTURNO E
OUTROS – [papel timbrado]**

Ao Município de Mococa
A/C Comissão de Licitações

Ref.: Concorrência Pública nº ____/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Prezados Senhores,

[nome da empresa e qualificação completa], por seu(s) representante(s) legal(is) infrafirmado(s), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que observa a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, em conformidade com o que dispõem o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 e o art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

[No caso de utilização de menor aprendiz, constar a ressalva pertinente]

Mococa, [inserir data]

[inserir nome da empresa
[inserir nome do(s) representante(s) legal(is)]
[inserir RG e CPF do(s) representante(s) legal(is)]

**ANEXO IV.4 – DECLARAÇÃO MODELO DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA (papel
timbrado)**

Ao Município de Mococa
A/C Comissão de Licitações

Ref.: Concorrência Pública nº ____/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Prezados Senhores,

[nome da empresa e qualificação completa], por seu(s) representante(s) legal(is) infrafirmado(s), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que, para o início da operação (prestação dos serviços objeto desta Concorrência), que:

I - contará com uma infraestrutura mínima de garagem(ns) capaz de assegurar a regular manutenção e asseio dos veículos integrantes da frota, sendo que, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão, contará com a infraestrutura de garagem(ns) totalmente disponível, atendendo todas as exigências estabelecidas no Anexo I do Edital.

II - no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data definida para o início da operação (prestação dos serviços objeto desta Concorrência), contará com frota (veículos) e recursos humanos (motoristas, e outros funcionários) integralmente disponíveis, imprescindíveis à prestação dos serviços, conforme especificações/exigências constantes no Edital e seus respectivos Anexos.

III - disponibilizará, dentro do prazo de início de operação, todos os bens, equipamentos, hardwares e softwares, bem como a infraestrutura e as instalações para comercialização de créditos eletrônicos, necessários ao imediato funcionamento do Sistema de Bilhetagem Automática e Biometria Facial (SBE), Sistema de Monitoramento por GPS, Sistema de Monitoramento por Câmeras – CFTV, Sistema de Informações aos Usuários – SIU e Internet WiFi, atendendo todas as exigências e especificações estabelecidas no presente Edital.

Mococa, [inserir data]

[inserir nome da empresa
[inserir nome do(s) representante(s) legal(is)]
[inserir RG e CPF do(s) representante(s) legal(is)]

ANEXO IV.4 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE CONHECIMENTO DO EDITAL – (papel timbrado)

Ao Município de Mococa
A/C Comissão de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Ref.: Concorrência Pública nº ____/2023

Prezados Senhores,

[nome da empresa e qualificação completa], por seu(s) representante(s) legal(is) infrafirmado(s),
DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

I - seus dirigentes, integrantes da sua diretoria ou administradores, não se encontram no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração Municipal (Direta e Indireta) de Mococa/SP ou na Câmara Municipal de Mococa/SP.

II - responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da proposta apresentadas.

III - se sujeita a todas as condições do EDITAL e seus ANEXOS.

III- até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório em epígrafe, ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores, mediante Ofício dirigido ao Município de Mococa/SP.

IV – não se enquadram nas hipóteses de impedimento para licitar previstas no edital.

V - tem pleno conhecimento dos serviços e obrigações objeto desta Concorrência, bem como das demais informações disponibilizadas e dos termos e condições estabelecidas no Edital, em seus respectivos anexos, inclusive a minuta do Contrato de Concessão constante no Anexo III do presente Edital.

Mococa, [inserir data]

[inserir nome da empresa
[inserir nome do(s) representante(s) legal(is)]
[inserir RG e CPF do(s) representante(s) legal(is)]

ANEXO IV.5 MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Razão Social do Licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Endereço: CNPJ:
.....

A Secretaria de Serviços Públicos, por meio de seu(a) representante legal, atesta que no dia/...../....., a empresa acima realizou visita técnica, segundo os critérios estabelecidos no presente Edital de Concorrência, tendo por objeto a concessão de serviço de transporte coletivo de passageiros do Município de Mococa.

Mococa, de de 2023.

.....
Assinatura do Representante Legal do Município

ANEXO V – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL
[papel timbrado]

Ao Município de Mococa
A/C Comissão de Licitações

Ref.: Concorrência Pública nº ____/2023
Prezados Senhores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

[NOME DA LICITANTE, e qualificação completa], por seu(s) representante(s) legal(is) infrafirmado(s), vem, pela presente, submeter à apreciação de V. Sas. a sua proposta comercial, elaborada conforme Anexo I, Anexo II e Anexo VI do EDITAL. A proposta ora apresentada será mantida válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da entrega dos envelopes.

Valor da Tarifa de Remuneração Quilométrica: R\$
(.....)

Deverão ser anexados:

Planilha de Apropriação dos Custos, (data base orçamento 05/23), Plano de Renovação de Frota e Fluxo de Caixa da Concessão, com a indicação da TIR-Taxa Interna de Retorno.

Mococa, [inserir data]
[inserir nome da empresa]
[inserir nome do(s) representante(s) legal(is)]
[inserir RG e CPF do(s) representante(s) legal(is)]

ANEXO VI – ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A) ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS

De ser anexada a Proposta de Preço, a planilha de custos com o custo total mensal proposto. Para a elaboração da planilha de custos deverão ser observadas as premissas do Anexo VI do Edital.

Os Proponentes poderão baixar a planilha em Excel - "Custos dos Serviços de Transporte Público por Ônibus" -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

desenvolvida pela ANTP - Associação Nacional dos Transportes Públicos em 2017, para a elaboração da planilha de custos com a tarifa de remuneração proposta no site abaixo:

<http://www.antp.org.br/planilha-tarifaria-custos-do-servico-onibus/planilha-excel.html>

B) INSTRUÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA DA CONCESSÃO – FLUXO DE CAIXA

O Estudo de viabilidade econômico-financeira da concessão referida no Anexo II deverá ser elaborado de acordo com metodologia e técnicas consagradas de engenharia financeira e de economia, devendo permitir uma análise pormenorizada do orçamento dos serviços a serem prestados pelo licitante, do fluxo de caixa da concessão e dos indicadores de mérito pretendidos ou resultantes.

Ainda que o modelo de sua apresentação seja livre para os licitantes, deverão ser observados alguns critérios, valores e especificações mínimas conforme a seguir apresentado:

1 – Estrutura de Apresentação do Estudo

O estudo deverá apresentar um conjunto de planilhas de cálculo impressas acompanhadas de memórias de cálculo complementar e de um texto que explique os critérios e demais aspectos relevantes para a compreensão das planilhas apresentadas, **que deverão ser apresentadas em Pen Drive (editável em EXCEL) e mídia impressa.**

No mínimo deverão ser apresentadas as seguintes planilhas:

1.1 – Relacionadas à Demonstração dos Custos Operacionais

Planilha 1 – Demonstração do Custo Variável

Esta planilha deverá demonstrar a composição do custo unitário por quilômetro rodado por tipo de veículo a ser empregado, compreendendo os seguintes itens:

- Custos com combustível;
 - Custo com Arla 32;
 - Custos com lubrificantes;
 - Custos com materiais de rodagem: pneu e serviços de recapagem.
 - Custos com peças e acessórios;
 - Custos Ambientais.
- Totalização dos custos com a seguinte indicação:

Custo variável com a rodagem por tipo de ônibus expresso em R\$/km.

Nesta planilha deverão ser apresentados os preços unitários dos insumos e os índices de consumo propostos pelo licitante. No caso de materiais de rodagem deverão ser apresentadas as especificações do pneu a ser empregado (tipo), a vida útil do pneu (considerando 1a vida e as de cada recapagem) e o número de recapagens admitida.

Planilha 2 – Demonstração do Custo com Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

- Operação;

Esta planilha deverá demonstrar a composição do custo mensal com pessoal diretamente envolvido na prestação do serviço de transporte, assim entendidas as seguintes funções:

- Motoristas;
- Fiscais/Despachantes.

- Pessoal de Manutenção e Administração

· Funções de controle operacional em conformidade com a necessidade operacional reunindo funções como: fiscais; inspetores; chefes de tráfego; programadores, despachantes, vigilantes, pessoal de limpeza, escalantes e auxiliares, etc.;

· Funções de manutenção em conformidade com a necessidade operacional reunindo funções como, mecânicos, eletricitas, borracheiros, funileiros, pintores automotivos, eletrônicos, abastecedor, lavador, almoxarifado, letrista, tapeceiro, lubrificador, moleiro, soldador, revisor de bico injetor, chefes de manutenção e auxiliares;

· Funções de administração em conformidade com a necessidade operacional reunindo funções como, contas a pagar, tesouraria, recursos humanos, contabilidade, assistentes (administrativos, logística, jurídico, manutenção predial, escritório, informática, recrutamento e seleção), encarregados, comprador, gerente geral, médico do trabalho, técnicos de informática e de segurança do trabalho, telefonista e serviços gerais etc.

- Remuneração da diretoria (pró-labore);

· Outras despesas com pessoal (Benefícios), compreendendo os valores constantes no Acordo Coletivo, diferenciando os valores para motoristas e demais funcionários.

Nesta planilha deverá ser apresentada por função a quantidade de pessoal, os salários, os valores de benefícios a serem pagos por categoria, o percentual de encargos sociais aplicáveis e os valores resultantes parciais, por função e total.

Em planilha, em separado, deverá ser apresentada a composição dos encargos sociais previstos.

Ainda em relação a esta planilha deverão ser atendidas as seguintes observações:

· Os salários do pessoal operacional (motoristas), deverão ser observados os valores contidos no Acordo Coletivo.

Planilha 3 – Demonstração do Custo de Depreciação do Capital

Na **planilha de depreciação**, deverão ser apresentados os custos mensais com a depreciação dos ativos, considerando as seguintes categorias:

- Frota de ônibus por tipo (operacionais e de reserva técnica);
- Terreno, instalações, máquinas e equipamentos da Garagem;
- Sistema de bilhetagem eletrônica e Biometria;
- Sistema de Monitoramento por Câmeras nos Ônibus – CFTV;
- Veículos de apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Em relação a esta planilha deverão ser atendidas as seguintes observações:

No caso da depreciação da frota de veículos a planilha deverá apresentar os custos médios mensais para cada ano da concessão, observando-se adicionalmente:

- os parâmetros de idade média e máxima definidos neste Edital.
- . quantidade de veículos definida para a concessão em conformidade com o Anexo I.

A planilha deverá explicitar o preço médio dos veículos empregados por tipo, excluídos destes os custos com o conjunto de rodagem.

Deverão ser apresentadas planilhas auxiliares que demonstrem o plano de renovação e modernização da frota estimada, indicando para cada ano da concessão a quantidade de veículos por tipo e faixa de idade (em anos), bem como a quantidade de veículos vendidos e adquiridos.

No texto explicativo da proposta deverão ser explicitados o método de depreciação empregado, a vida útil adotada e o percentual de valor residual considerado para cada item.

Deverão ser apresentadas planilhas que demonstrem detalhadamente os investimentos em garagem (terreno, instalações, máquinas e instalações) e em tecnologia embarcada (bilhetagem e biometria facial) e a depreciação para cada ano da concessão.

Planilha 4 – Demonstração do Custo de Administração

Nesta planilha deverão ser apresentados os custos mensais com administração incluindo no mínimo as seguintes parcelas:

I – Despesas Gerais, como despesa com o pagamento de IPTU, taxas em geral, Licenciamento, telefonia, água e esgoto, energia elétrica, internet, materiais de escritório, materiais de limpeza, serviços de terceiros, manutenção predial, assinaturas de jornais e periódicos e demais despesas correlatas, os quais deverão ser apresentados por conjunto de itens.

III - Custos com seguros diversos, incluindo as despesas de seguro-obrigatório e licenciamento e CRV (responsabilidade civil).

IV – Custos de manutenção dos equipamentos e custeio do sistema de bilhetagem eletrônica, despesas do sistema de monitoramento por GPS, despesas com manutenção dos equipamentos do sistema de monitoramento por câmeras nos ônibus – CFTV, despesas com internet WiFi nos ônibus e despesas com serviço de informações ao usuário.

V - Custos não considerados nos demais itens (ex; locações).

1.2 – Relacionadas à Demonstração do Fluxo de Caixa da Concessão

Planilha 5 – Fluxo de caixa

Esta planilha deverá apresentar o fluxo de caixa da concessão em base anual, considerando o prazo de 15 (quinze) anos da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

A licitante deverá apresentar um fluxo de caixa com os seguintes elementos:

Relativos à Receita

- Receita bruta da prestação dos serviços: considerando o valor da tarifa de remuneração proposta pelo licitante em sua planilha de custos.
- . Outras receitas acessórias eventualmente propostas em sua proposta.
- Impostos incidentes sobre as receitas sobre o faturamento - INSS.
- Impostos incidentes sobre as receitas acessórias – PIS/COFINS
- Receita líquida, resultado da diferença entre as receitas e os impostos diretamente incidentes.

Relativos aos Custos

- Custos variáveis com a rodagem, calculados em relação aos custos unitários apresentados na Planilha 1 pelo licitante.
- Custos fixos, isto é: custos com pessoal – Planilha 2 e custos administrativos – Planilha 4, calculados em relação aos custos apresentados pelo licitante.
- Valores a serem lançados como depreciação de capital – Planilha 3;
- . Custos com eventuais encargos financeiros incorridos no caso de previsão de financiamentos.

Relativos aos Impostos

- Valor do desembolso com o pagamento de Impostos Federais incidentes sobre o lucro operacional bruto (Receita líquida – Custos), como Contribuição Social e IR.

EBITIDA

Sigla em inglês de Earnings Befor Interest, Taxas, Depreciation and Amortization, que em português se traduz por lucro antes dos juros, impostos e depreciação e amortização. É um indicador que mede a capacidade de geração de recursos próprios para a empresa. Lucro operacional antes dos juros, impostos e depreciação e amortização. Resultado obtido entre a receita líquida e custos totais.

EBIT

Corresponde aos valores dos resultados econômicos obtidos pelo concessionário antes da amortização. Lucro operacional antes dos impostos.

- . Valores de encargos financeiros, se houver.

EBT

Corresponde aos valores dos resultados econômicos obtidos pelo concessionário de acordo com a metodologia fixada para a apuração do imposto sobre a renda, incluído a receita de venda da frota de veículos, correspondendo a diferença entre a receita líquida e os custos operacionais totais. Lucro Operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Fluxo de Caixa

. Entradas:

- . Resultado líquido igual à diferença entre o lucro operacional bruto e os valores pagos à título de impostos sobre o lucro;
- . Valores de depreciação do capital;
- . Valores relativos à revenda de frota.

. Saídas:

- . Valores de investimentos realizados em frota de veículos ao longo da concessão;
- . Valores relativos ao investimento em garagem;
- . Valores relativos em investimento em tecnologia embarcada;
- . Outros investimentos, se houver.

Fluxo de Caixa Líquido

- . Fluxo de capital, igual a subtração das entradas e saídas;
- . Fluxo de capital acumulado a cada ano.

Corresponde aos saldos periódicos das movimentações de caixa, incluindo os valores operacionais e os de investimento. Refletem a somatória do fluxo de caixa operacional e dos saldos dos valores de investimento, representado a base de cálculo das figuras de mérito.

Na apresentação do fluxo de caixa, além das colunas relativas a cada um dos anos da concessão, deverá haver uma coluna adicional correspondente ao término da concessão (encerramento) na qual deverão ser lançados os valores dos ativos com o seu valor não depreciado, a título de entrada de recursos.

Relativos aos Resultados e Indicadores

Os resultados esperados da avaliação do fluxo de caixa são os seguintes:

- **Valor presente líquido;**
- **Valor da taxa interna de retorno do capital, em % aa;**
- **Valor da taxa de desconto considerada, em % aa;**
- **Payback nominal.**

Informações Adicionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Na elaboração do estudo de viabilidade econômico-financeira da concessão, as licitantes deverão observar as seguintes instruções:

- a) Deverão ser utilizados os dados de demanda estabelecidos nos **Anexos I e II**.
- b) Deverá ser considerada o custo total mensal, conforme consignado nos **Anexos I e II**.
- c) Os dados de oferta: frota operacional, frota reserva e quilometragem percorrida deverão ser obtidos nos **Anexos I e II** deste edital.
- d) Os preços de insumos, equipamentos, frota e salários, assim como alíquotas de impostos, taxas e contribuições previstas em lei, deverão apropriados para a data-base de referência da proposta.
- e) Todos os cálculos relativos ao estudo de viabilidade econômico-financeira da concessão deverão utilizar duas casas decimais, adotando-se o critério de arredondamento dado pela NBR 5891, da ABNT, quando for o caso. Para os valores relativos ao preço unitário do combustível (R\$/litro), aos custos unitários variáveis (R\$/km) e coeficientes específicos de composição do custo variável, cuja dimensão requeira mais do que duas casas decimais, para a sua significância, serão admitidas quatro casas decimais.
- g) As informações de custos constantes neste Edital não possuem caráter vinculante para o estudo de viabilidade econômico-financeira da concessão, cabendo ao proponente inserir em sua proposta os parâmetros, quantitativos e coeficientes apurados a partir de sua experiência no serviço licitado, observada a exequibilidade.

Todos os valores apresentados nas planilhas pelo licitante deverão ser coerentes com o especificado no Edital e seus Anexos. Vale ressaltar que as quantidades totais de quilometragem rodada, totais de veículos por tipo, valores unitários de salários e benefícios e impostos não poderão diferir dos apresentados como referência neste Edital.

Na hipótese do fluxo de caixa se mostrar incoerente ou que o empreendimento não é economicamente viável, importará na desclassificação da proposta financeira.

A critério exclusivo da Comissão de Licitações, o proponente poderá ser instado a fazer prova técnica dos quantitativos e coeficientes utilizados em suas demonstrações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

ANEXO VII - CONCEPÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DA QUALIDADE DO SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

INTRODUÇÃO:

O presente anexo tem por objetivo estabelecer parâmetros de adimplemento contratual, bem como indicadores de qualidade, que devem ser observados pela Concessionária e serão utilizados para aferir a execução contratual, e o cumprimento dos níveis de serviço assumidos para a prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros do município de Mococa.

Os indicadores propostos serão utilizados para aferir objetivamente, e de forma expedita a qualidade da prestação dos serviços contratados, e consistirão em importante instrumento para assegurar um sistema que atenda à crescente necessidade de deslocamento da população, com a qualidade almejada pelo usuário dos serviços.

Para cada indicador será definido um valor de referência comparativa, baseado em requisitos técnicos, de mercado ou na análise de resultados obtidos a partir de uma série histórica. Tais indicadores iniciais poderão sofrer, ao longo da concessão, aperfeiçoamentos, em razão das necessidades constatadas na execução dos serviços.

Referidas alterações deverão ser estabelecidas de comum acordo entre o Poder Concedente e as Concessionárias, resguardando-se o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Destaque-se que a persistência de desvios em seus parâmetros, e não cumprimento dos referenciais estabelecidos, deverão ensejar a aplicação de penalidades, conforme os instrumentos regulamentados pelo Poder Concedente.

O quadro de indicadores relacionados neste documento apresentará (i) a definição técnica que estabelece seu objetivo, associado à categoria de avaliação; (ii) a forma de cálculo do respectivo índice; (iii) a conceituação dos componentes da planilha de custos; (iv) a definição das fontes de coleta de dados; e (v) as referências comparativas dos parâmetros para a determinação do cumprimento da qualidade mínima estabelecida para cada indicador.

A aferição dos indicadores de qualidade será contínua e, quando dependerem de ações de pesquisa, verificação, inspeção ou auditoria, deverão ser executadas quando necessário.

A presente metodologia visa promover o aperfeiçoamento do sistema, mediante ações de manutenção ou ajuste de recursos e processos. A persistência de desvios em seus parâmetros, após plano de recuperação, poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme os instrumentos regulamentados pelo Poder Concedente.

Ademais, frise-se que, a depender da procedimentalização adotada pelo Poder Concedente, as medições poderão ser obtidas nos seguintes níveis:

- Linha;
- Concessionária, e
- Área de Operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

1. PARÂMETROS DE MONITORAMENTO CONTRATUAL

O Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Mococa deve estar estruturado para a coleta e processamento de informações relativas aos seguintes grupos:

- Grupo I - Execução do serviço
- Grupo II - Satisfação do usuário
- Grupo III - Segurança e responsabilidade social
- Grupo IV - Desempenho econômico

Em cada grupo há um ou mais indicadores que serão calculados através dos dados oriundos das seguintes fontes:

- Registros de viagens de cada linha oriundas do relatório de operação;
- Dados de passageiros transportados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- Registros realizados em campo por agentes de fiscalização ou pessoal autorizado pela SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS;
- Notificações emitidas pela SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS;
- Resultados das vistorias de frota;
- Registros de reclamações dos usuários efetuados na Ouvidoria da Prefeitura de Mococa ou outros modos implementados;
- Registros de acidentes com vítimas obtidos dos Boletins de Ocorrência da Polícia Militar;
- Multas de Trânsito informadas pela Prefeitura de Mococa Bonito e Detran-SP.

1.1 INDICADORES DO GRUPO I – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Grupo I é formado por três indicadores:

FCV – Fator de Cumprimento de Viagem;
FOO – Fator de Ocorrências Operacionais;
FOV – Fator de Ocupação nos Veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

1.1.1 Fator de Cumprimento das Viagens (FCV)

DEFINIÇÃO:

Fator que mede a relação entre a quantidade de viagens programadas e as viagens realizadas, apropriadas por dia e período. Visa avaliar a eficiência no cumprimento das viagens a fim de garantir a regularidade.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$FCV = \frac{\text{Viagens Realizadas}}{\text{Viagens Programadas}} \times 100$$

FONTE DE COLETA DE DADOS:

Com base nos valores de cada dia obtidos pelo Sistema de Monitoramento da Frota (viagens realizadas), Ordem de Serviço Operacional-OSO (viagens programadas) calcula-se o Fator de Cumprimento das Viagens especificadas do período medido, mediante média simples dos valores.

Períodos Operacionais:

Pré-pico manhã	04h00 às 05h29min
Pico manhã	05h30 às 07h59min
Entre pico manhã	08h00 às 11h59min
Pico almoço	12h00 às 13h59min
Entrepico tarde	14h00 às 15h59min
Pico tarde	16h00 às 18h59min
Noite	19h00 às 24h00min

PARÂMETROS:

Unidade de Medida: percentual de cumprimento

PERIODICIDADE:

Semestral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

1.1.2 Fator de Ocorrências Operacionais (FOO)

DEFINIÇÃO:

Fator que mede a relação entre todas as ocorrências operacionais registradas pelo total de viagens no período analisado. Objetiva medir a eficiência da manutenção na execução dos reparos corretivos e preventivos da frota, disponibilizando veículos seguros e confiáveis para a operação das linhas.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$FOO = \frac{\text{Total de Ocorrências}}{\text{Total de Viagens Realizadas}} \times 100$$

FONTE DE COLETA DE DADOS:

Para a obtenção dos dados, serão utilizadas as seguintes informações:

- Ocorrências detectadas pelo Sistema de Monitoramento da Frota;
- Ocorrências registradas em RA (Relatórios de Acompanhamento): Relatório Mensal de Ocorrências do Concessionário, por data, veículo, linha, hora e tipo de ocorrência.

PARÂMETROS:

Unidade de Medida: ocorrências por viagem.

PERIODICIDADE:

Semestral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

1.1.3 Fator de Ocupação nos Veículos (FOV)

DEFINIÇÃO:

Este indicador visa obter a densidade média de passageiros no interior dos veículos em operação para monitorar o grau de conforto oferecido.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$FOV = \frac{\left(\sum_{i=1}^n \text{Viagens de Passageiros} \right) - n^{\circ} \text{ de Assentos}}{\text{Taxa de Renovação}} \cdot \text{Área Útil}$$

Viagens de Passageiros refere-se à quantidade de passageiros por sentido de deslocamento das linhas e registrados por faixa horária do dia.

Partidas é a quantidade de 1/2 viagens por sentido de operação predominante, realizadas por faixa horária correspondente do dia.

O **Número de Assentos** será apurado de acordo com a especificação técnica dos veículos, tendo como referência tabela a ser fornecida pela SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

A **Taxa de Renovação** de passageiros deverá ser levantada por meio de pesquisa anual, com base nos parâmetros estabelecidos pela Norma ABNT NBR 10.782.

(*) Operação com frota mista, considerar a média ponderada, por tipo de tecnologia. O FOV considerado será aquele que apresentar o maior valor entre todas as faixas horárias.

FONTE DE COLETA DE DADOS:

- Viagens de Passageiros por Faixa Horária: Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE
- Número de Assentos e Área Útil dos Veículos: Especificação Técnica dos Veículos;
- Partidas: Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE;
- Taxa de Renovação de Passageiros: Dados de pesquisas, realizadas com base em Norma ABNT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

PARÂMETROS:

Limite máximo de 6 passageiros por m², no horário de pico.

1.2 INDICADORES DO GRUPO II – SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

O Grupo 2 é formado por um indicador:

FRU – Fator de Reclamações dos Usuários

1.2.1. Fator de Reclamação dos usuários (FRU)

DEFINIÇÃO:

Fator que mede a relação entre o número de reclamações em determinado mês no sistema e a quantidade de passageiros no período analisado. Visa aferir e acompanhar o grau de insatisfação dos usuários com relação à prestação dos serviços.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$FRU = \frac{\text{Número de Reclamações}}{\text{Total de Passageiros}} \times 1.000.000$$

Número de Reclamações: total de manifestações de usuários que indiquem uma desconformidade ou descontentamento com os serviços prestados, expressas na forma de reclamações, solicitações, sugestões e pedidos, excetuando-se os pedidos de informações, coletados pela central telefônica e postos de atendimento dos usuários, pelo SAC da Prefeitura do Município e pelos serviços de atendimento aos usuários mantidos pelos Concessionários, tabulados pela SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Total de Passageiros: soma do total de passageiros que tiveram sua viagem registrada no validador eletrônico, independentemente do tipo de passagem.

FONTE DE COLETA DE DADOS:

- As reclamações serão divididas entre as de responsabilidade da concessionária, do poder público e alheias as duas. Serão feita uma totalização das reclamações.
- Será feita uma totalização dos passageiros transportados no período definido.
- O cálculo será feito mediante a divisão entre o total de reclamações.
- O valor encontrado será, para facilitar a análise do índice, multiplicado por 1 milhão.

PARÂMETROS:

Unidade de Medida: reclamações /milhão passageiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

PERIODICIDADE:
Semestral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

1.3. INDICADORES DO GRUPO III – SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE SOCIAL

O Grupo 3 é formado por três indicadores:

FAC – Fator de Acidentes com Culpabilidade do Motorista; FNT – Fator de Observância das Normas de Trânsito;

FCF – Fator de Conservação de Frota

1.3.1. Fator de Acidentes com Culpabilidade do Motorista (FAC)

DEFINIÇÃO:

Fator que mede a quantidade de acidentes de trânsito por milhão de quilômetros percorridos. Visa avaliar os tipos, frequência e gravidade dos acidentes que possam pôr em risco a integridade física dos usuários, tripulação e terceiros.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$FAC = \frac{N^{\circ} \text{ de Acidentes}}{\text{Total de Quilômetros Percorridos}} \times 1.000.000$$

Número de Acidentes: total de ocorrências registradas no período de apuração, relativas a colisão, abaloamento, atropelamento e outras ocorrências envolvendo os usuários, tripulação e terceiros.

FONTE DE COLETA DE DADOS:

Para a obtenção dos dados, serão utilizadas as seguintes informações:

- Km percorrida: Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE
- Acidentes: Registro de Ocorrência – Concessionária / SIU / registros na SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PARÂMETROS:

Unidade de Medida: Acidente / Milhão de Km Percorridos

Estratificação: Geral, por região, tipo de linha, tipo de dia ou faixa horária

PERIODICIDADE:

Semestral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

1.3.2. Fator de Observância das Normas de Trânsito (FNT)

DEFINIÇÃO:

Fator que mede o nível de observância das normas de trânsito (CTB – Código de Trânsito Brasileiro) pelos motoristas da concessionária, visando a implementações de ações para a melhoria na segurança.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$FNT = \frac{\text{Quantidade de Multas de Trânsito}}{\text{Total de Quilômetros Percorridos}} \times 1.000.000$$

FONTE DE COLETA DE DADOS:

Este indicador é calculado a partir da quantidade de multas de trânsito impostas pelas autoridades de trânsito e que tenham sido confirmadas após recurso.

Serão quantificadas as multas de trânsito impostas aos motoristas da Concessionária e que foram mantidas após recurso no período medido.

Será calculada a extensão total percorrida mediante a multiplicação da quantidade de viagens realizadas pela extensão da linha, para cada dia do período medido.

PARÂMETROS:

Unidade de Medida: Multas / Milhão de Km

PERIODICIDADE:

Semestral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

1.3.3. Fator de Conservação da Frota (FCF)

DEFINIÇÃO:

Fator que mede o grau de desconformidade que caracteriza veículos sujos e mal-conservados em operação no Sistema de transporte.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$FCF = \frac{\text{Quant. de Notificações de Irregularidades}}{\text{Frota de Largada Realizada}} \times 100$$

$$\text{Quant. de Notificações de Irregularidades} = QILC + QRLC$$

QICL: Quantidade de Irregularidades de Limpeza e Conservação

QRLC: Quantidade de Reclamações de Limpeza e Conservação

FONTE DE COLETA DE DADOS:

Serão quantificadas as notificações relacionadas com o estado de conservação e condições operacionais dos veículos da frota da Concessionária no período medido, emitidas pela:

- Fiscalização da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (Autos de Infração) nos trabalhos cotidianos, *in loco*;
- Inspeção veicular obrigatória;
- As quantidades de reclamações de limpeza e conservação recebidas pela central telefônica da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS e postos de atendimento dos usuários, caixas de reclamações e sugestões e pelos serviços de atendimento aos usuários mantidos pela Concessionária, tabulados pela SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

PARÂMETROS:

Unidade de Medida: Percentual de Notificações de Irregularidades na Conservação dos veículos.

PERIODICIDADE:

Semestral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

1.4. INDICADORES DO GRUPO IV – DESEMPENHO ECONÔMICO

O Grupo 4 é formado por um indicador:

FIMF – Fator de Idade Média da Frota

1.4.1. Fator de Idade Média da Frota (FIMF)

DEFINIÇÃO:

Fator que visa apurar a idade dos veículos da frota contratada.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$FIMF = \frac{(Idade \ N)}{N}$$

N = Número de veículos da frota, computados os veículos de reserva técnica operacional

FONTE DE COLETA DE DADOS:

Para o cômputo da idade dos veículos deverá ser utilizada a data do chassi do veículo (data do primeiro registro junto ao DETRAN).

PARÂMETROS:

Unidade de Medida: anos.

PERIODICIDADE:

Semestral, ao longo da Concessão.

SANÇÕES:

O não cumprimento desses parâmetros poderá ensejar, além de outras medidas previstas contratualmente:

- (i) determinação de pagamento ao Poder Concedente da diferença de remuneração tarifária auferida a mais pelo Concessionário pela utilização de veículos de idade superior à contratada, considerando o cálculo da Planilha de Custos nos itens de remuneração e depreciação de capital dos veículos utilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

2. PADRÕES DE REFERÊNCIA

Os padrões de referência são representados por intervalos de valores para cada um dos indicadores, pelo qual é possível a classificação do serviço da concessionária em relação aos quatro conceitos: excelente, bom, regular ou insuficiente. A tabela a seguir apresenta estes padrões.

Grupo	Indicador	Unidade	Padrão Excelente	Padrão Bom	Padrão Regular	Padrão Insuficiente
I	FCV – Fator de Cumprimento de Viagem;	%	> 97,0	De 94,0 a 96,9	De 90,0 a 93,9	< 90,0
	FOO – Fator de Ocorrências Operacionais	%	< 5,0	De 5,01 a 10,0	De 10,01 a 15,0	> 15,0
II	FRU – Fator de Reclamações dos Usuários;	Reclamação / milhão de pass.	< 20,0	De 20,01 a 30,0	De 30,01 a 50,0	> 50,0
III	FAC – Fator de Acidentes com Culpabilidade do Motorista;	Acidente / milhão de km	< 10,0	De 10,01 a 15,0	De 15,01 a 20,0	> 20,0
	FNT – Fator de Observância das Normas de Trânsito;	Multas / milhão de km	< 5,0	De 5,01 a 10,0	De 10,01 a 15,0	> 15,0
	FCF – Fator de Conservação de Frota	Notificações / Veículo	< 5,0	De 5,01 a 10,0	De 10,01 a 15,0	> 15,0
IV	FIMF – Fator de Idade Média da Frota	anos	< 5,0	De 5,0 a 5,5	De 5,6 a 7,0	≥ 7,0

Tabela 1: Padrões de Referência dos Indicadores de Qualidade

Os padrões de qualidade acima referidos **serão reavaliados a partir da implementação do processo de avaliação da qualidade do serviço de transporte coletivo**, isto é, a partir do histórico, oriundos dos dados da operação dos serviços, bem como de parâmetros de outras localidades como referencial comparativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

3. ÍNDICE GERAL DE QUALIDADE DO SERVIÇO (IGQS)

A partir da avaliação de cada indicador em função dos conceitos expressos na tabela de padrões de referência, serão atribuídos pontos para cada um dos indicadores, os quais somados representarão o Índice Geral de Qualidade do Serviço da Concessionária – IGQS, cujo valor máximo é de 100 (cem) pontos.

A tabela a seguir apresenta os valores da pontuação de cada indicador de acordo com os conceitos alcançados.

Grupo	Indicador	Máximo	Padrão Excelente	Padrão Bom	Padrão Regular	Padrão Insuficiente
I	FCV – Fator de Cumprimento de Viagem;	20	18	16	14	0
	FOO – Fator de Ocorrências Operacionais	20	18	16	14	0
	FOV – Fator de Ocupação de Veículos	15	13,5	12	10,5	0
II	FRU – Fator de Reclamações dos Usuários;	15	13,5	12	10,5	0
III	FAC – Fator de Acidentes com Culpabilidade do Motorista;	10	9	8	7	0
	FNT – Fator de Observância das Normas de Trânsito;	5	4,5	4	3,5	0
	FCF – Fator de Conservação de Frota	5	4,5	4	3,5	0
IV	FIMF – Fator de Idade Média da Frota	10	9	8	7	0
TOTAL		100	90	80	70	0

Tabela 2: Notas atribuídas a cada indicador de acordo com o conceito obtido

4. SISTEMÁTICA DE APLICAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DA QUALIDADE

O Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Mococa será aplicado de acordo com as diretrizes a seguir:

- a) O Órgão Gestor Público elaborará semestralmente relatório de avaliação da qualidade dos serviços de transporte, contendo os resultados da apuração dos indicadores da Concessionária, o qual será incorporado à avaliação geral da qualidade dos serviços de transporte.
- b) Para fins de avaliação geral da qualidade dos serviços, o Gestor Público apropriará o valor do Índice Geral da Qualidade do Serviço - IGQS da Concessionária classificando a operação conforme o seguinte critério:

Item	Nível	Classificação
------	-------	---------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

1	Nível de excelência	$90 \leq \text{IGQS} \leq 100$
2	Nível de boa operação	$80 \leq \text{IGQS} \leq 90$
3	Nível de operação regular	$70 \leq \text{IGQS} \leq 80$
4	Nível de operação insuficiente	$\text{IGQS} < 70$

- c) O relatório de avaliação da qualidade do serviço será encaminhado à Concessionária para sua apreciação, que terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar suas considerações ou solicitar revisão dos valores dos indicadores apurados, sempre de forma justificada e documentada.
- d) O Órgão Gestor Público/ SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, emitirá o resultado final da avaliação da qualidade dos serviços prestados do semestre, promovendo reunião com a Concessionária para discussão da avaliação global dos serviços prestados e das medidas necessárias para a manutenção dos resultados obtidos, se positivo, ou de correção das deficiências observadas.
- e) A Concessionária, quando classificada no nível de operação regular ou insuficiente, por dois períodos consecutivos, deverá apresentar à SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, um Plano de Ações Corretivas em um prazo de 10 (dez) dias a contar da divulgação dos resultados da avaliação da qualidade. Referido plano deverá abranger, para cada indicador insatisfatório, as seguintes ações:
- Estratégia a ser adotada, dedicada a recuperar a suficiência de seu desempenho;
 - Descrição detalhada das ações que comporão a estratégia proposta;
 - Programa de implantação as ações programadas;
 - Recursos envolvidos;
 - Metas de desempenho intermediárias para fim de cumprimento do parâmetro mandatório.
- f) Ao longo do primeiro ano de aplicação do Sistema de Gestão da Qualidade do Serviço, admitir-se-á que alguns indicadores não sejam calculados em razão da adaptação dos procedimentos de trabalho internos à SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS e da Concessionária no fornecimento das informações.
- g) A Concessionária deverá oferecer todas as condições aos funcionários ou prepostos do Poder Concedente encarregados da execução das fiscalizações, inspeções, pesquisas e levantamentos necessários à apuração da qualidade dos serviços. Entre essas condições incluem-se o acesso aos veículos nas garagens ou em operação, e sua disponibilização para fiscalizações e inspeções. Adicionalmente, a Concessionária deverá fornecer as informações necessárias à aferição dos indicadores, quando solicitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Os indicadores referidos neste capítulo, os valores dos padrões de referência e as notas atribuídas aos indicadores poderão ser revistas ao longo do prazo da concessão de forma a incorporar novas compreensões sobre a questão da sistemática de avaliação da qualidade dos serviços de transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

ANEXO VIII – LEGISLAÇÃO

1 – Lei Complementar nº 599, de 21 de junho de 2023

LEI COMPLEMENTAR Nº599, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº528 de 11 de setembro de 2019, que autoriza a concessão do serviço público de transporte coletivo no Município de Mococa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada em no dia 19 de junho de 2023, aprovou Projeto de Lei Complementar nº024/2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 17, 18, 21, 22, 27, 28, 37, 38 e 41 e acrescenta os artigos 3º-A, 3º-B, 3º- C e 30-A, na Lei Complementar nº 528, de 11 de setembro de 2019.

Art. 2º. O artigo 1º da Lei Complementar nº 528, de 11 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mococa será prestado nos termos da Lei Federal nº12.587/12.

Parágrafo único. Os serviços de transporte coletivo de passageiros intermunicipal e interestadual, de característica rodoviária, suburbana ou seletiva, deverão ser autorizados e terão seus itinerários dentro dos limites territoriais do Município de Mococa, devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 3º. O artigo 2º da Lei Complementar nº 528, de 11 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Os serviços de transporte público coletivo têm caráter essencial e terão tratamento prioritário no planejamento do sistema viário e na organização da circulação.

Art. 4º. O artigo 3º da Lei Complementar nº 528, de 11 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A execução de qualquer modalidade de serviço de transporte coletivo de passageiros no âmbito da competência municipal, sem autorização do Município, independentemente de cobrança de tarifa, será considerada ilegal e caracterizada como serviço clandestino, sujeitando o infrator às penalidades previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A operação de linhas intermunicipais e interestaduais, sem a respectiva autorização do órgão competente, caracterizará a prestação de serviço clandestino de transporte, sujeitando o operador às penalidades previstas nesta Lei Complementar.

Art. 5º. O artigo 4º da Lei Complementar nº 528, de 11 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos a gestão do sistema de transporte público coletivo, cabendo para isso, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - formular e implementar a política global dos serviços de transporte coletivo, incluindo a sua permanente adequação às modificações e necessidades do Município e à modernização tecnológica e operacional;

II - articular a operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros com as demais modalidades dos transportes urbanos, municipais ou regionais;

III - promover processo de licitação para outorgar a concessão, para exploração dos serviços de transporte público coletivo, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

IV - aplicar penalidades e medidas administrativas pelo não cumprimento das normas reguladoras do sistema de transporte coletivo;

V - auxiliar no desenvolvimento e implementação da política tarifária para o sistema de transporte coletivo, incluindo estudos dos modelos e das estruturas tarifárias de remuneração da prestação dos serviços, estudos de custos para orientação ao Poder Executivo Municipal na fixação das tarifas, e aplicação das tarifas determinadas, com o objetivo de garantir o equilíbrio econômico e financeiro do sistema;

VI - elaborar estudos, planos, programas e projetos para o sistema de transporte coletivo, bem como participar da elaboração de outros que envolvam esse sistema;

VII - elaborar, desenvolver e promover o aperfeiçoamento técnico e gerencial dos agentes envolvidos direta ou indiretamente na provisão dos serviços de transporte coletivo, incluindo programas de treinamento, campanhas educativas e de esclarecimento e outros; e

VIII - estimular o aumento da produtividade, a qualidade da prestação dos serviços e a preservação do meio ambiente.

Art. 6º. O artigo 5º da Lei Complementar nº 528, de 11 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a exploração do sistema municipal de transporte público coletivo, mediante concessão precedida de licitação pública, nos termos das Leis Federais nºs 8.987/95 e 12.587/12, na Lei Orgânica do Município de Mococa e nesta Lei Complementar.

§1º. A exploração de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer mediante prévio procedimento licitatório, que obedecerá às legislações Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis e, fundamentalmente, aos princípios constitucionais e legais, em especial, da isonomia, garantia de proposta mais vantajosa para a Administração, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

§2º. O prazo da concessão de que trata este artigo será definido conforme estudos técnicos que embasarão o edital da concorrência pública.

§3º. O edital poderá prever que o prazo da concessão poderá ser prorrogado por uma única vez, mediante interesse da Administração, através de Termo Aditivo, desde que:

I - exista manifestação escrita da operadora sobre o interesse na prorrogação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data do término do prazo inicial; e

II - os serviços estejam sendo prestados a contento, em atendimento às metas de qualidade previstas no edital da concorrência pública.

§4º. Em caráter de emergência e a título precário, fica o Poder Público autorizado a utilizar-se de outros instrumentos jurídicos válidos para a delegação do serviço de transporte coletivo público, até que se restabeleça a situação de normalidade.

Art. 7º. O artigo 6º da Lei Complementar nº 528, de 11 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Art. 6º. O Poder Concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

Parágrafo único. O edital de licitação será elaborado pelo Poder Concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos e nas Leis Federais nºs 8.987/95 e 12.587/12.

Art. 8º. O artigo 8º da Lei Complementar nº 528, de 11 de setembro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 8º. Os estudantes da rede pública de ensino e de escolas particulares, de cursos oficiais, terão direito à concessão de passe escolar ao custo de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa, quando do transporte para a instituição de ensino e seu retorno, desde que o crédito tarifário tenha sido adquirido diretamente pelo beneficiário da isenção tarifária ou por seu representante legal.

Parágrafo único. O desconto previsto no caput não se aplica a créditos tarifários adquiridos por terceiros não previstos no dispositivo, os quais terão que arcar com a tarifa integral.

Art. 9º. O artigo 17 da Lei Complementar nº 528, de 11 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. A política tarifária deverá ser orientada pelas diretrizes elencadas no art. 8º da Lei Federal nº 12.587/12, ficando facultado ao Poder Executivo zerar ou fixar o valor da tarifa pública em valores inferiores, visando sempre a modicidade tarifária e a universalização do serviço.

Art. 10. O artigo 18 da Lei Complementar nº 528, de 11 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Os regimes econômico e financeiro da operação do serviço de transporte público coletivo serão estabelecidos no respectivo ato convocatório e contrato, devendo observar o disposto na Lei Federal nº 12.587/12.

§1º. A remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.

§2º. A apuração da remuneração da operadora para o cálculo do déficit ocorrerá mediante a atualização mensal da Planilha de Custos da proposta vencedora, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e respectivo contrato.

§3º. Em razão do princípio da modicidade tarifária, o valor da tarifa pública deverá ser inferior ao do efetivo custo do serviço em razão do caráter social.

§4º. O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do Poder Executivo.

§5º. A existência de diferença a maior entre o valor do custo da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a receita com a tarifa pública cobrada dos usuários denomina-se superávit tarifário.

§6º. Para aferição da existência de déficit ou superávit, deverá ser procedida mensalmente a atualização da planilha de custos da proposta vencedora na licitação, com atualização do valor dos insumos e dos dados operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

§7º. Serão consideradas receitas da concessionária os créditos vendidos antecipadamente utilizados ou não, sendo que no termo do contrato caberá ao Município arcar com a migração dos mesmos à nova operadora.

§8º. O Poder Concedente poderá fixar vários níveis tarifários, em razão do caráter social da utilização do serviço, privilegiando a aquisição de créditos eletrônicos.

Art. 11. O artigo 21 da Lei Complementar nº 528, de 11 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. O estabelecimento de novos benefícios tarifários ou gratuidades para o sistema de transporte coletivo, adicionais àqueles elencados nos artigos 7º, 8º e 9º desta Lei Complementar, somente poderão ser concedidos por meio de legislação específica, com indicação da respectiva fonte de custeio.

Art. 12. O artigo 22 da Lei Complementar nº 528, de 11 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. Os beneficiários indicados no artigo 7º desta Lei Complementar, para fazerem jus ao benefício, deverão, obrigatoriamente, se cadastrar na concessionária, a qual deverá contar, na prestação de seus serviços, com sistema de bilhetagem eletrônica com reconhecimento biométrico dos mesmos.

§1º. A empresa concessionária ficará responsável pela emissão de cartão de acesso de identificação dos passageiros beneficiados com isenção tarifária, total ou parcial, com identificação biométrica.

§2º. O cadastro para idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos é facultativo.

§3º. Os beneficiários de gratuidade tarifária deverão, ao embarcarem nos veículos, fazerem prova ao condutor de seu direito à gratuidade, apresentando seu cartão de acesso fornecido pela concessionária e documento de identidade com foto, na hipótese de ser inviável, por qualquer motivo, o reconhecimento biométrico.

Art. 13. O artigo 27 da Lei Complementar nº 528, de 11 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. A frota vinculada à prestação dos serviços durante a execução do contrato de concessão deverá ter idade máxima de 10 (dez) anos.

Art. 14. O artigo 28 da Lei Complementar nº 528, de 11 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. A concessionária deverá dispor de reserva técnica mínima correspondente a 10% (dez por cento) da frota principal, inclusive com veículos com características de acessibilidade para deficientes.

Art. 15. O artigo 37 da Lei Complementar nº 528, de 11 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. As empresas de transporte coletivo que operam no Município ficam obrigadas a disponibilizar aos usuários "tabela informativa do serviço de transporte público coletivo" constando a frequência do horário de circulação da linha, informando os horários de início e término estimado das operações e de partida e chegada nos pontos iniciais e finais da linha.

Art. 16. O artigo 38 da Lei Complementar nº 528, de 11 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Art. 38. Fica determinado que as tabelas informativas do serviço de transporte público coletivo deverão ser disponibilizadas pelo serviço de informações aos usuários, no site da concessionária e da Prefeitura Municipal de Mococa, no aplicativo a ser implantado sob responsabilidade da concessionária e no interior dos veículos de transporte coletivo.

Art. 17. O artigo 41 da Lei Complementar nº 528, de 11 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. As receitas acessórias, provenientes da exploração de propaganda nos veículos, serão consideradas no equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, estando, portanto, aplicadas em prol da modicidade tarifária conforme prevê a Lei Federal nº 12.587/12.

Art. 18. Ficam acrescidos os artigos 3º-A, 3º-B e 3º-C na Lei Complementar nº 528, de 11 de setembro de 2019, com as seguintes redações:

Art. 3º-A. A prestação de serviço de transporte coletivo clandestino implicará, cumulativamente, nas seguintes penalidades:

I - apreensão e remoção do veículo para local apropriado;

II - aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Mococa.

§1º. O infrator estará sujeito ao pagamento dos preços públicos referentes à remoção e estadia do veículo.

§2º. Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II deste artigo será dobrada.

Art. 3º-B. O pagamento de multa não eximirá o infrator de regularizar sua falta.

Art. 3º-C. Das penalidades aplicadas caberá recurso à autoridade superior, com efeito suspensivo, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da sua notificação ao operador.

Art. 19. Fica acrescido o artigo 30-A na Lei Complementar nº 528, de 11 de setembro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 30-A. A transferência de concessão, do controle societário, eventual fusão, cisão ou incorporação da concessionária sem prévia anuência do Poder Concedente implicará a caducidade da concessão.

§1º. Para fins de obtenção da anuência da transferência de que trata o caput deste artigo, o pretendente deverá:

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

§2º. Eventual fusão, cisão ou incorporação da concessionária deverão ter anuência prévia do Poder Concedente.

Art. 20. Revogam-se os artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 528, de 11 de setembro de 2019 e a Lei nº 4.908, de 26 de agosto de 2021.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE JUNHO DE 2023.

Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal

2 - Lei Complementar nº 528, de 11 de setembro de 2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 528, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza a concessão de serviço público de transporte coletivo urbano e dá outras providências.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL, prefeito municipal de Mococa. Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 02 de setembro de 2019, aprovou, com emendas e com redação final, o projeto de Lei Complementar nº 015/2019 de autoria Sr. Prefeito Municipal, Dr. Felipe Niero Naufel, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1 - DA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Mococa, de forma onerosa e pelo período de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período mediante nova autorização legislativa, para pessoas jurídicas de Direito Privado, mediante processo licitatório na modalidade concorrência e, preferencialmente, pelo tipo de licitação que combine os critérios de melhor técnica e melhor tarifa ou menor margem mínima de lucro, nos termos do artigo 15, inciso V da Lei Federal nº 8.987/1995.

§ 1º O edital de licitação e seus anexos deverão prever, além das exigências constitucionais e legais pertinentes, as condições de habilitação do operador e de regularidade do veículo, bem como a manutenção dessas condições no período de concessão, a ser apurada em vistorias eventuais.

§ 2º A critério do Poder Concedente, a prestação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Mococa poderá ser concedida a 1 (uma) ou mais pessoas jurídicas de direito privado.

§ 3º As concessionárias não poderão transferir suas concessões a outras pessoas jurídicas.

§ 4º A concorrência pública reger-se-á pelas normas legais vigentes, devendo a proposta conter todos os serviços a serem prestados com seus respectivos preços, além dos serviços complementares, eventualmente existentes.

Art. 2º Para os fins dessa Lei Complementar consideram-se:

I - Poder Concedente: A Prefeitura Municipal de Mococa;

II - Concessão de Serviço Público: a delegação de sua prestação, feita pelo Poder Concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência pública, pessoa jurídica de direito privado que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

determinado;

III - Concessionária: a pessoa jurídica de direito privado vencedora do certame licitatório mencionado no inciso II e que tenha celebrado contrato de prestação de serviços com a Prefeitura Municipal de Mococa.

IV - Regra Regulatória ou de regulação do serviço público de transporte coletivo de passageiro: são as regras que dispõem sobre a operação e o controle do serviço público de transporte coletivo de passageiros estabelecidos como normas primárias nesta lei, como normas secundárias no Regulamento de Operação e Controle do Serviço Público de Transporte de Passageiros e explicitados nos contratos administrativos;

V - Ato de outorga da concessão: são os contratos administrativos para concessão de serviço público de transporte coletivo de passageiros.

Art. 3º A prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros atentará para as condições de regularidade, subsidiariedade, segurança, eficiência, generalidade, pontualidade, continuidade, publicidade, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade tarifária.

Art. 4º À exceção daquelas devidamente autorizadas pelo Poder Público Municipal, fica expressamente proibida a prestação de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município por quaisquer empresas.

CAPÍTULO II - DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS

Art. 5º O serviço de transporte coletivo urbano de passageiros compreende as seguintes atividades:

I - O transporte coletivo urbano de pessoas regular, executado de forma contínua e permanente, obedecendo a itinerários, quadro de horários, intervalos de tempo preestabelecidos, terminais e pontos de embarque e desembarque;

II- O transporte coletivo urbano de pessoas experimental, executado na respectiva área de influência da prestadora dos serviços, em caráter provisório, para verificação de viabilidade de - - alterações e expansões dos serviços existentes em face de novas exigências do crescimento urbano.

Art. 6º A criação de serviços ou fornecimentos não previstos nesta Lei Complementar dependerão de aprovação por Decreto do Poder Executivo no qual constarão os respectivos valores, resguardados os limites legais.

Art. 7º As concessionárias deverão transportar gratuitamente os seguintes passageiros:

I - menores com até 6 (seis) anos de idade;

II - idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos de idade;

III - pessoas portadoras de deficiências, mediante simples apresentação, ao condutor do veículo, da carteira de identificação pessoal, expedida pelo Poder Concedente de forma gratuita, e seus acompanhantes, quando necessário.

§ 1º A demonstração da idade dos passageiros mencionados nos incisos I e II se fará mediante a simples apresentação, ao condutor do veículo, de documento legal que informe a data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

nascimento da pessoa, ou por meio de carteira de identificação pessoal a ser expedida pelo Poder Concedente, de forma gratuita.

§ 2º São consideradas deficientes, para os fins dessa Lei Complementar, as pessoas definidas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, cuja demonstração se fará mediante laudos ou atestados médicos expedidos pela rede pública de saúde, bem como os aposentados por invalidez pelo Instituto Nacional da Seguridade Social, cuja demonstração se fará mediante documento expedido por aquele órgão e que comprove a aposentadoria.

§ 3º O deficiente que necessitar, o que deve a ser atestado por laudo médico, terá direito a um acompanhante no transporte coletivo urbano.

§ 4º O acompanhante de que trata o § 3º não precisa ser permanente ou determinado, bastando que, na carteira de identificação pessoal do deficiente, conste a necessidade de acompanhante.

Art. 8º Aos estudantes, a partir do ensino fundamental, será concedida isenção de 50% (cinquenta por cento) no preço do bilhete, mediante a apresentação da carteira de Estudante, expedida pelo Poder Público, gratuitamente, ou entidade representativa dos estudantes, desde que autorizada por lei.

Parágrafo único. Não haverá qualquer limitação de viagens aos estudantes, independente do dia, hora, período letivo, férias, recesso escolar e outros, garantindo-se aos mesmos, sempre e em quaisquer circunstâncias, o direito de isenção previsto no caput deste artigo.

Art. 9º Ficam vedados, expressamente, outras isenções e abatimentos tarifários, senão os previstos nos artigos 72 e 8Q desta Lei Complementar, salvo quando se indicar as fontes de custeio.

Art. 10 A prestação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Mococa, por meio do Departamento de Serviços Públicos ou outro assim designado pelo Chefe do Poder Executivo para tanto, mediante Decreto.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 11 Constituem direitos dos usuários do serviço público de transporte coletivo urbano.

I - receber o serviço adequado, com segurança, conforto e higiene, regularidade de itinerários, frequência de viagens, horários e pontos de parada compatíveis com a demanda do serviço;

III- receber, do Poder Público e das concessionárias, quando existentes, informações relativas ao Serviço de Transporte Coletivo Urbano Municipal e sua forma de execução, para a defesa de interesses individuais e coletivos;

IV- exercer o direito de petição perante o Poder Público e às empresas concessionárias prestadoras do serviço, quando existentes;

IV- levar ao conhecimento do Departamento de Serviços Públicos e da concessionária as irregularidades de que tenha conhecimento, referente ao serviço prestado;

V - comunicar ao Departamento de Serviços Públicos os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

são prestados os serviços;

VII - receber as orientações necessárias sobre os tipos de serviços disponíveis.

Art. 12 São deveres dos usuários do serviço público de transporte coletivo urbano:

I - zelar pelo patrimônio público ou particular colocado à sua disposição ou utilizado na execução dos serviços;

II - atender aos pedidos de informações dos órgãos competentes em quaisquer esferas de Governo, para esclarecimentos de questões relativas ao serviço prestado;

III - levar ao conhecimento do Poder Público, para providências, as irregularidades de que tenha conhecimento, referente aos serviços prestados;

IV - contribuir para a permanência e manutenção das boas condições dos bens públicos por meio dos quais os serviços lhes são prestados.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIAS

Art. 13 Incumbe às concessionárias:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei Complementar, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - cobrar as tarifas, na forma fixada no contrato de concessão;

III - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

IV - efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, de modo a possibilitar a fiscalização pública;

V - apresentar ao Poder Concedente balancetes semestrais e, anualmente, fazer publicar os Balanços e Demonstrativos de Resultado, já exigíveis, auditados por empresa de auditoria especializada;

VI - prestar todas as informações solicitadas pelo Poder Concedente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

VII - prestar contas da gestão do serviço ao Poder Concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

IX - informar ao órgão de gerenciamento as alterações de localização da empresa;

X - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às instalações integrantes do serviço e aos veículos, bem como a seus registros contábeis;

XI - as concessionárias são responsáveis pela operacionalização e custeio da comercialização de viagens quando feitas no veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

XII - operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado para o transporte coletivo de passageiros, promovendo a humanização e cordialidade na relação entre profissionais e usuários, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhistas, assumindo todas as obrigações delas decorrentes (trabalhistas, previdenciárias e securitárias), não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo concessionário e o Poder Público;

XIII - utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes, bem como no contrato de concessão;

XIV - promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias;

XV - adequar a frota às necessidades do serviço, obedecidas as normas fixadas pela União, o Estado de São Paulo e o Município de Mococa;

XVI - garantir a segurança e a integridade física dos usuários;

XVII - apresentar periodicamente a comprovação de regularidade das obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas. Tratar com educação e urbanidade os passageiros e o público em geral;

XVIII - não recusar passageiros, salvo nos casos previstos em Lei;

XIX - cobrar a tarifa pelo preço oficial vigente, restituindo o troco, se for o caso;

XX - fixar, em lugar visível, o valor da tarifa;

XXI - não fumar e não permitir que se fume no interior do veículo;

XXII - não permitir excesso de lotação, respeitando os limites estabelecidos em legislação específica;

XXIII - não abastecer o veículo quando transportando passageiros;

XXIV - prestar todas as informações solicitadas pelos usuários;

XXV - dirigir o veículo cumprindo as normas de trânsito;

XXVI - manter velocidade compatível com o estado das vias e respeitando os limites regulamentares;

XXVII - pedir auxílio policial para identificação de usuário suspeito de prática de ilícito;

XXVIII - dispor de veículos adaptados ao transporte de pessoas portadoras de deficiência física, de modo a promover a acessibilidade e autonomia de usuário, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

XXIX - realizar o transporte coletivo em todos os bairros do perímetro urbano, nos Distritos de Igarai e São Benedito das Areias, inclusive bairros novos e pendentes de regularização;

XXX - todos os veículos destinados ao transporte coletivo urbano deverão dispor de ar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

condicionado, de modo a garantir maior conforto aos usuários;

XXXI - todos os veículos destinados ao transporte coletivo urbano deverão dispor de rede sem fio fornecedora de sinal WI-FI, de modo a garantir acesso dos usuários à rede mundial de computadores;

XXXII - manter página na rede mundial de computadores (site na Internet) com informações sobre a empresa, itinerários, valores de tarifa, horários dos ônibus e demais serviços pertinentes ao usuário;

XXXIII - manter canais de ouvidoria e relacionamento com os cidadãos aptos a receber denúncias, reclamações, sugestões e medidas aptas a corrigir e aperfeiçoar o serviço de transporte coletivo;

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Poder Concedente.

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Art. 14 Incumbe ao Poder Concedente:

I - fiscalizar permanentemente o serviço concedido e a sua prestação;

II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em Lei;

IV - retomar a prestação dos serviços, nos casos previstos em Lei;

V - fixar tarifas e revê-las, de acordo com as normas Regulamentares e contratuais;

VI - fixar os itinerários e frequência dos serviços;

VII- extinguir a concessão, na forma ou nos casos previstos na legislação e no contrato;

VIII- cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;

IX - fiscalizar e reprimir os serviços irregulares;

X- garantir às concessionárias a integridade dos bens públicos necessários à prestação dos serviços;

XI - zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários;

XII - promover as desapropriações úteis ou necessárias ao bom funcionamento da concessão;

Parágrafo único. Caberá ao órgão gerenciador determinar, mediante expedição de ordens de serviços, as características operacionais de cada linha de serviço de transporte coletivo urbano.

CAPÍTULO VI - DO PLANEJAMENTO OPERACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Art. 15 O planejamento do sistema de transporte será adequado às alternativas tecnológicas disponíveis e atenderá ao interesse público, obedecendo as diretrizes gerais do planejamento urbano do Município de Mococa, especificamente, quanto ao uso e ocupação do solo e do sistema viário.

Art. 16 O Poder Público assegurará facilidades e prioridades de circulação ao transporte público coletivo de passageiros, que terá prioridade em relação às demais modalidades de transporte do sistema viário local.

CAPÍTULO VII - DA POLÍTICA TARIFÁRIA E DA REMUNERAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS

Art. 17 A prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros deverá ser efetuada por conta e risco da concessionária.

Art. 18 A remuneração total da concessionária será representada exclusivamente pela tarifa arrecadada, em moeda corrente.

§ 1º No transporte público coletivo a tarifa será ainda recebida em seu título equivalente representada em passes públicos, vales-transportes ou passes escolares, respeitadas as regras das quais decorram redução no seu quantum, isenção ou gratuidade nos casos específicos previstos nesta lei.

§ 2º A concessionária se obriga a arrecadar as tarifas, também através do recebimento de títulos equivalente representativo da tarifa em fichas, bilhetes e/ou cartões eletrônicos e/ou magnéticos, das modalidades estudantis, vale-transporte, ou outras que venham a estas se agregar.

Art. 19 O cálculo da tarifa da concessão será efetuado com base em planilha de custos, elaborada pelo Município, anexada ao edital de licitação e ao contrato de concessão, que levará em conta o custo por quilômetro rodado da operação e o índice de passageiros pagantes transportados por quilômetro (IPK), atualizados.

§ 1º A tarifa será fixada por decreto do Prefeito Municipal, em valor suficiente para manter o equilíbrio econômico e financeiro do Sistema de Transporte de modo global, respeitados os parâmetros tarifários definidos nesta lei e na planilha tarifária, que acompanhará o edital de licitação e o contrato de concessão.

§ 2º Na elaboração do cálculo tarifário, as isenções e descontos previstos nesta Lei e definidos pelo Poder Concedente serão deduzidos do número de passageiros transportados, salvo quando houver o pagamento dessas modalidades de transporte por outras fontes de financiamento.

Art. 20 Os títulos equivalentes representativos da tarifa serão comercializados pela concessionária, vendidos diretamente aos usuários.

Art. 21 Em qualquer circunstância, o pagamento dos títulos representativos da tarifa por parte do usuário se efetivará pelo preço de venda da data em que foram adquiridos, independentemente da data de sua apresentação.

Art. 22 A tarifa do serviço público de transporte será fixada pelo preço da proposta vencedora na licitação e estabelecida em cláusula específica no ato de outorga da concessão nas modalidades de serviço público de transporte coletivo, seletivo e de lotação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Art. 23 O ato de outorga da concessão deverá assegurar mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 2º Havendo alteração unilateral do ato de outorga da concessão ou de qualquer ato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

Art. 24 Sempre que forem atendidas as condições do ato de outorga da concessão, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo único. No atendimento às peculiaridades de cada serviço concedido, poderá o Poder Concedente estabelecer, em favor das concessionárias, outras fontes de receitas alternativas, complementares e acessórias às cobranças de tarifas.

Art. 25 A revisão da tarifa será feita mediante aferição de planilha de custos pelo Município e editada por decreto do prefeito municipal.

CAPÍTULO VIII - DOS VEÍCULOS

Art. 26 Serão aprovados para os serviços de transporte público coletivo de passageiros veículos apropriados às características das vias públicas do Município e que satisfaçam as especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pela legislação nacional de trânsito e pelo contrato de concessão de serviços, bem como será submetida à aprovação e adequação dos veículos para transporte de portadores de deficiências.

Parágrafo único. A qualquer tempo, a critério do Poder Concedente, poderão ser requisitados os veículos das concessionárias para vistorias técnicas.

Art. 27 A frota vinculada à prestação dos serviços durante a execução do contrato de concessão deverá ter idade máxima de 8 (oito) anos.

Art. 28 As concessionárias deverão dispor de reserva técnica correspondente a 20% (vinte por cento) da frota principal, inclusive com veículos com características de acessibilidade para deficientes.

CAPÍTULO IX - DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 29 O contrato de concessão deve ser escrito, redigido de forma clara e objetiva.

Art. 30 O contrato de concessão deve consignar todas as condições para a execução do serviço público, em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e das propostas a que se vinculam, sendo cláusulas necessárias as previstas no art. 23 da Lei nº 8.987/95, e, ainda, aquelas que definam:

I - a delimitação do objeto e os seus elementos característicos;

II - prazos para cumprimentos de encargos específicos e prazo da concessão;

III - a forma de remuneração e os critérios de reajustamento de tarifas, indicando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

periodicidade e o índice que melhor reflita a variação econômica dos insumos próprios do setor.

IV - os bens reversíveis;

V - os critérios e as fórmulas de cálculo das amortizações e depreciações de investimentos que se fizerem necessários;

VI - os direitos, garantias e obrigações do Poder Público e dos operadores, em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;

VII - os direitos dos usuários;

VIII - os prazos de início e etapas de execução, conforme o caso;

IX - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

X - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o operador e sua forma de aplicação;

XI - as hipóteses de rescisão;

XII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CAPÍTULO X - DA INTERVENÇÃO

Art. 31 O Poder Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único. A intervenção far-se-á por Decreto do Poder Concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 32 Declarada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§2º O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, podendo ser renovado por igual período, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Art. 33 Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

CAPÍTULO XI - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 34 O descumprimento das regras regulatórias do serviço público de transporte de passageiros resultará na aplicação das seguintes penalidades administrativas pelo Departamento de Serviços Urbanos:

I - advertência escrita;

II - multa administrativa;

III - suspensão temporária da operação do serviço;

IV - rescisão da concessão;

V - suspensão do direito de licitar por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Concessionário ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no inciso anterior.

Art. 35 As penalidades administrativas serão aplicadas mediante processo administrativo punitivo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, a regular comunicação dos atos processuais, devendo a decisão ser motivada e concedido o direito de apresentar recurso administrativo ao prefeito municipal.

§ 1º O processo administrativo deverá concluir-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O concessionário terá direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do ato de intimação.

§ 3º A sanção fixada no inciso VI do art. 35 desta Lei, que só pode ser aplicada após a concessão de prazo de 10 (dez) dias para a defesa do concessionário, contados a partir de sua intimação, assegurado pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, podendo a reabilitação do particular ser requerida após 2 anos da aplicação da sanção.

CAPÍTULO XII - DA OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DAS TARIFAS NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Art. 36 Fica o Poder Executivo municipal obrigado a publicar com antecedência mínima de três dias todo e qualquer aumento concedido nas tarifas do transporte de passageiros.

Parágrafo único. A publicação de que trata este artigo deverá ser efetuada com a maior amplitude possível, através dos veículos de comunicação instalados no município.

CAPÍTULO XIII - DA FIXAÇÃO DAS TABELAS DE ESCALA DOS HORÁRIOS E FREQUÊNCIA DAS DIVERSAS OPERAÇÕES DO TRANSPORTE COLETIVO

Art. 37 As empresas de transporte coletivo que operam no município ficam obrigadas a fixar no interior dos veículos e nas respectivas paradas, tabela constando a frequência de: horário de circulação da linha, informando os horários de início e término das operações e, na parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

externa do coletivo, ao lado da porta de embarque, o trajeto a ser percorrido.

Art. 38 Fica determinado também que as respectivas tabelas devem ser fixadas em lugar visível e seguro de maneira que de forma nenhuma venham a ser danificadas no decorrer do serviço.

Art. 39 As empresas que não cumprirem o disposto neste capítulo pagarão multa correspondente a R\$ 300,11 (trezentos reais e onze centavos) e, em caso de reincidência, de R\$ 600,22 (seiscentos reais e vinte e dois centavos).

CAPÍTULO XIV- DOS ANÚNCIOS DE PROPAGANDA EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO – ÔNIBUS

Art. 40 Fica autorizado às empresas concessionárias de transporte coletivo no município a utilizar a face traseira, interna e externa, dos veículos para a exposição de anúncios de propaganda com fins comerciais e ou institucionais.

Parágrafo Único. É vedada a exposição de anúncios que estimulem qualquer tipo de discriminação social, racial, de credo, de atividade ilegal, de incentivo à violência, de propaganda eleitoral ou partidária e de incentivo ao consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados.

Art. 41 A fixação de todo e qualquer anúncio de propaganda deverá ser encaminhada à prefeitura com modelo do anúncio, prazo de fixação e será previamente analisado e autorizado pelo Departamento de Serviços Urbanos que também exercerá a fiscalização do cumprimento deste capítulo.

§ 1º O custo semestral de cada publicidade será expresso em UFIR's, sendo sua quantidade definida mediante decreto.

§ 2º A renda líquida auferida com essa publicidade será distribuída observando os seguintes percentuais:

I - 20% (vinte por cento) para a empresa concessionária;

II - 20% (vinte por cento) para a empresa que comercializará os anúncios;

III - 60% (sessenta por cento) para a Prefeitura Municipal de Mococa.

§ 3º A renda por publicidade que couber à Prefeitura Municipal será totalmente utilizada na manutenção da malha viária e pontos de ônibus locais.

CAPÍTULO XV- DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 42. Extingue-se a concessão por:

I- advento do termo contratual;

II- encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

V - anulação;

VI - falência ou extinção da empresa concessionária.

§ 1º Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

§ 3º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens reversíveis.

§ 4º Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 43 e 44 desta Lei Complementar.

Art. 43 A reversão no advento do termo contratual faz-se á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Art. 44 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo de concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Art. 45 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais.

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII - a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§ 2º A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 5º A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do art. 33 desta Lei Complementar e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

§ 6º Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Art. 46 O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

Art. 47 Os serviços de transporte coletivo urbano terão seus valores reajustados mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 48 As isenções e descontos descritos nos artigos 7º e 8º, bem como o mencionado nos incisos XXX e XXXI do art. 13 desta Lei Complementar somente terão validade a partir do termo inicial dos contratos de concessão decorrentes do processo licitatório autorizado por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Permanecem vigentes as leis atuais que tratam de isenções em benefício dos usuários do sistema público coletivo de transporte urbano até o termo inicial dos contratos de concessão decorrentes do processo licitatório autorizado por esta Lei Complementar, momento em que as mesmas leis serão revogadas.

Art. 49 O Poder Executivo Municipal poderá, no que couber, regulamentar a presente Lei.

Art. 50 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 495, de 04 de outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Mococa. 11 de setembro de 2019.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal de Mococa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

3 - Lei Complementar nº 540, de 27 de novembro de 2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 540, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o art. 7º da Lei Complementar nº 528, de 11 de setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2019, aprovou o projeto de Lei Complementar nº 027/2019, de autoria do Prefeito Municipal Dr. Felipe Niero Naufel, e eu sanciono e promulgo a Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 7º da Lei Complementar nº 528, de 11 de setembro de 2019, a qual passa a conter a seguinte redação:

Art. 7º As concessionárias deverão transportar gratuitamente os seguintes passageiros:

I - menores com até 6 (seis) anos de idade;

II - idosos, a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

III - pessoa portadora de deficiência física, mental, sensorial e as pessoas com sofrimento psíquico, além das pessoas definidas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, as que possuam as seguintes patologias, de acordo com o Código Internacional de Doenças e seus desdobramentos: F19, F20, F23, F31, F71, F72, F73, G80, G81, G82, G83, H54, H91, Q90, S88, S58, S48, S78, S98, T05, arroladas no anexo único, que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo 1º A demonstração da idade dos passageiros mencionados nos incisos I e II se fará mediante a simples apresentação, ao condutor do veículo, de documento legal que informe a data de nascimento da pessoa, ou por meio de carteira de identificação pessoal a ser expedida pelo Poder Concedente, de forma gratuita.

Parágrafo 2º A demonstração da pessoa com deficiência se fará mediante laudos ou atestados médicos expedidos pela rede pública de saúde, bem como os aposentados por invalidez pelo Instituto Nacional da Seguridade Social, cuja demonstração se fará mediante documento expedido por aquele Órgão e que comprove a aposentadoria.

Parágrafo 3º O Departamento Municipal responsável pela política de ação social, concederá passe livre as pessoas com deficiência, mantendo cadastro do usuário, com cópia do documento de identidade, foto, laudo técnico, declaração de carência familiar e de residência assim como dados referentes aos acompanhantes, quando necessário.

Parágrafo 4º Será concedido o referido benefício as que se declarem economicamente carente, para os efeitos desta Lei, as pessoas com deficiência ou sofrimento psíquico, que comprovem renda familiar per capita igual ou inferior a 03 (três) salários nacionais.

Parágrafo 5º A pessoa com deficiência que necessitar, o que deverá ser atestado por laudo médico, terá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

direito a um acompanhante no transporte coletivo urbano.

Parágrafo 6º O acompanhante de que trata o parágrafo 5º não precisa ser permanente ou determinado.

Parágrafo 7º A quantidade de passes prevista no parágrafo 3º será definida mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo 8º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de dezembro de 2019

ANEXO ÚNICO:

F19 Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas

F19.0 Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas - intoxicação aguda

F19.1 Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas - uso nocivo para a saúde

F19.2 Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas - síndrome de dependência

F19.3 Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas - síndrome (estado) de abstinência

F19.4 Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas - síndrome de abstinência com delirium

F19.5 Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas - transtorno psicótico

F19.6 Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas - síndrome amnésia

F19.7 Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas - transtorno psicótico residual ou de instalação tardia

F19.8 Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas - outros transtornos mentais ou comportamentais

F19.9 Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas - transtorno mental ou comportamental não especificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

F20 Esquizofrenia

F20.0 Esquizofrenia paranóide

F20.1 Esquizofrenia hebefrênica

F20.2 Esquizofrenia catatônica

F20.3 Esquizofrenia indiferenciada

F20.4 Depressão pós-esquizofrênica

F20.5 Esquizofrenia residual

F20.6 Esquizofrenia simples

F20.8 Outras esquizofrenias

F20.9 Esquizofrenia não especificada

F23 Transtornos psicóticos agudos e transitórios

F23.1 Transtorno psicótico agudo poliforme, sem sintomas esquizofrênicos

F23.2 Transtorno psicótico agudo de tipo esquizofrênico (schizophrenia-like)

F23.3 Outros transtornos psicóticos agudos, essencialmente delirantes

F23.8 Outros transtornos psicóticos agudos e transitórios

F23.9 Transtornos psicóticos agudo e transitório não especificados F71 Retardo mental moderado

F71. 0 Retardo mental moderado - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento.

F71.1 Retardo mental moderado - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento

F71.8 Retardo mental moderado - outros comprometimentos do comportamento

F71.9 Retardo mental moderado - sem menção de comprometimento do comportamento

F72 Retardo mental grave

F72.0 Retardo mental grave - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento

F72.1 retardo mental grave comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento

F72.8 Retardo mental grave - outros comprometimentos do comportamento

F72.9 Retardo mental grave - sem menção de comprometimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

comportamento

F73 Retardo mental profundo

F73.0 Retardo mental profundo - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento

F73.1 Retardo mental profundo - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento

F73.8 Retardo mental profundo - outros comprometimentos do comportamento

F73.9 Retardo mental profundo - sem menção de comprometimento do comportamento

G80 Paralisia cerebral

G80.0 Paralisia cerebral quadriplágica espástica

G80.1 Paralisia cerebral diplégica espática

G80.2 Paralisia cerebral hemiplégica espática

G80.3 Paralisia cerebral discinética

G80.4 Paralisia cerebral atáxica

G80.8 Outras formas de paralisia cerebral

G80.9 Paralisia cerebral não especificada

G81 Hemiplegia

G81.0 Hemiplegia flácida

G81.1 Hemiplegia espática

G81.9 Hemiplegia não especificada

G82 Paraplegia e tetraplegia

G82.0 Paraplegia flácida

G82.1 Paraplegia espática

G82.2 Paraplegia não especificada

G82.3 Tetraplegia flácida

G82.4 Tetraplegia espática

G82.5 Tetraplegia não especificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

G83 Outras síndromes paralíticas

G83.0 Diplegia dos membros superiores

G83.1 Monoplegia do membro inferior

G83.2 Monoplegia do membro superior

G83.3 Monoplegia não especificada

G83.4 Síndrome da cauda equina

G83.8 Outras síndromes paralíticas especificadas

G83.9 Síndrome paralítica não especificada

H54 Cegueira e visão subnormal

H54.0 Cegueira, ambos os olhos

H54.1 Cegueira em um olho e visão subnormal em outro

H54.2 Visão subnormal de ambos os olhos

H54.3 Perda não qualificada da visão em ambos os olhos

H54.4 Cegueira em um olho

H54.5 Visão subnormal em um olho

H54.6 Perda não qualificada da visão em um olho

H54.7 Perda não especificada da visão

H90 Perda de audição por transtorno de condução e ou neuro-sensorial

H90.0 Perda de audição bilateral devida a transtorno de condução

H90.1 Perda da audição unilateral por transtorno de condução, sem restrição de audição contralateral

H90.2 Perda não especificada de audição devida a transtorno de condução

H90.3 Perda de audição bilateral neuro-sensorial

H90.4 Perda da audição unilateral neuro-sensorial, sem restrição de audição contralateral

H90.4 Perda de audição neuro-sensorial não especificada

H90.6 Perda de audição bilateral mista, de condução e neuro-sensorial

H90.7 Perda da audição unilateral mista, de condução e neuro-sensorial, sem restrição de audição contralateral

H90.8 Perda de audição mista, de condução e neuro-sensorial, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

especificada

H91 Outras perdas de audição H91.0 Perda de audição ototóxica

H91.1 Presbiacusia

H91.2 Perda de audição súbita idiopática

H91.3 surdo-mudez não classificada em outra parte

H91.8 Outras perdas de audição especificadas

H91.9 Perda não especificada de audição

Q90 Síndrome de Down

Q90.0 Trissomia 21, não-disjunção meiótica

Q90.1 Trissomia 21, mosaïcismo (não-Disjunção mitótica)

Q90.2 Trissomia 21, translocação

Q90.9 Síndrome de Down não especificada

S48 Amputação traumática do ombro e do braço

S48.0 Amputação traumática de articulação do ombro

S48.1 Amputação traumática de localização entre o ombro e o cotovelo

S48.9 Amputação traumática do ombro e do braço, de localização não especificada

S58 Amputação traumática do cotovelo e do antebraço

S58.0 Amputação traumática ao nível do cotovelo

S58.1 Amputação traumática do antebraço entre o cotovelo e o punho

S58.9 Amputação traumática do antebraço, nível não especificado

S78 Amputação traumática do quadril e da coxa

S78.0 Amputação traumática na articulação do quadril

S78.1 Amputação traumática localizada entre o joelho e o quadril

S78.9 Amputação traumática do quadril e da coxa nível não especificado

S88 Amputação traumática da perna

S88.0 amputação traumática ao nível do joelho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

S88.1 Amputação traumática entre o joelho e o tornozelo

S88.9 Amputação traumática da perna ao nível não especificado

S98 Amputação traumática do tornozelo e do pé

S98.0 Amputação traumática do pé ao nível do tornozelo

S98.1 Amputação traumática de apenas um artelho

S98.2 Amputação traumática de dois ou mais artelhos

S98.3 Amputação traumática de outras partes do pé

S98.4 Amputação traumática do pé ao nível não especificado

T05 Amputações traumáticas envolvendo múltiplas regiões do corpo

T05.0 Amputação traumática de ambas as mãos

T05.1 Amputação traumática de uma mão e de um outro braço (qualquer nível, exceto mão)

T05.2 Amputação traumática de ambos os braços (qualquer nível)

T05.3 Amputação traumática de ambos os pés

T05.4 Amputação traumática de um pé e outra perna (qualquer nível, exceto pé)

T05.5 Amputação traumática de ambas as pernas (qualquer nível)

T05.6 Amputação traumática de membros superiores e inferiores, qualquer combinação (qualquer nível)

T05.8 amputações traumáticas envolvendo outras combinações de regiões do corpo

T05.9 Amputações traumáticas múltiplas não especificadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 de dezembro de 2019.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal de Mococa

4 - Lei Complementar nº 543, de 06 de agosto de 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº543, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre o desembolso dos valores das tarifas de transporte público aos beneficiários do transporte gratuito, em especial idosos e portadores de necessidades especiais e dá outras providências"



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

DR. FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito do Município de Mococa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em 03 de agosto de 2020, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº009/2020, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Dr. Felipe Niero Naufel, e eu sanciono e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Mococa fica autorizada a desembolsar os valores das tarifas de transporte público, relativos aos beneficiários do transporte gratuito, em especial idosos e portadores de necessidades especiais, tendo como base 10% dos dados divulgados pelo IBGE, referente à população das categorias descritas acima estimada do Município de Mococa, referente aos habitantes idosos e portadores de necessidades especiais.

§ 1º - Será apurado o valor a ser pago para custear as gratuidades da seguinte forma:

I - De acordo com a publicação do IBGE somar o número de idosos (a partir de 65 anos), reduzir a 10% e multiplicar pelo valor de passagem e o resultado multiplicar pelos dias do mês.

II - 10% do número de idosos e deficientes (IBGE) x o valor de cada passagem x o número de viagens dia x número de dias do mês.

III - A Tabela do IBGE, anexo 1, é parte integrante desta Lei.

§ 2º - O valor que trata do Parágrafo Primeiro do artigo 1º desta lei, será fixo de R\$ 3.725,00 (três mil, setecentos e vinte e cinco reais) por dia, baseado em 10% (dez por cento) do número de idosos (a partir de 65 anos) apurado pelo último censo de 2010 do IBGE

Art. 2º A presente autorização vigorará até 31 de dezembro de 2020, a contar da publicação da presente Lei, período em que será providenciado o cadastro dos beneficiários do transporte gratuito pela Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 3º O Executivo Municipal deverá efetivar o processo licitatório de concessão do transporte público coletivo no prazo máximo de vigência desta Lei.

Art. 3º-A A empresa concessionária do serviço de transporte público coletivo urbano fica obrigada a oferecer linhas de transporte para todos os bairros e distritos do município de Mococa todos os dias da semana, das 06h00 às 22h00min.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mococa, 06 de Agosto de 2020.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

5 - Lei Complementar nº 547, de 26 de fevereiro de 2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 547, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 528, de 11 de setembro de 2019.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada em no dia 24 de fevereiro de 2021, aprovou Projeto de Lei Complementar nº003/2021, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta o parágrafo único no artigo 9º, revoga o inciso XX.X do artigo 13 e altera o caput do artigo 18 da Lei Complementar nº 528, de 11 de setembro de 2019.

Art. 2º. Fica acrescentado o parágrafo único no artigo 9º da Lei Complementar nº 528, de 11 de setembro de 2019, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subsídio à concessionária do serviço público para garantir valor acessível da tarifa aos usuários, desde q indicada a fonte de custeio, e que tal subsídio seja previsto no edital de licitação, chamamento público ou qualquer tipo de modalidade de seleção, seja a título de concessão ou emergencial".

Art. 3º. O caput do artigo 18, da Lei Complementar nº 528, de 11 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. A remuneração total da concessionária será representada pela tarifa arrecadada, em moeda corrente, sem prejuízo do previsto no parágrafo único do artigo 9º.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso XXX do artigo 13 da Lei Complementar nº 528, de 11 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal

6 - Lei Ordinária nº 4.754, de 14 de agosto de 2019

LEI Nº 4.754, 14 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre a permissão para embarque e desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida fora dos pontos e paradas oficiais.”

DR. FELIPE NIERO NAUFEL, prefeito municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de agosto de 2019, aprovou o projeto de Lei nº 013/2019, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, Dr. Felipe Niero Naufel, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os usuários com deficiência ou mobilidade reduzida do serviço de transporte público urbano de Mococa poderão optar pelo local mais acessível para seu embarque e desembarque, respeitado o itinerário original da linha e da legislação de trânsito.

Art. 2º - Na impossibilidade de parada no local indicado por proibição estabelecida no Código Nacional de Trânsito ou legislação correlata deverá ser observado pelo condutor do veículo de transporte coletivo o local mais próximo ao indicado, desde que garantida a segurança do usuário.

Art. 3º - O direito de embarque e desembarque estabelecido na presente lei não aplica aos corredores exclusivos de ônibus do Sistema Público de Transporte, devendo, nestas vias, ser feito exclusivamente nas paradas obrigatórias, estações e terminais urbanos.

Art. 4º - O descumprimento ao previsto no artigo 1º desta lei, sujeita a empresa concessionária às seguintes penalidades:

I - advertência na primeira ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Setor de Licitações

II - Multa de 03 (três) UFMM na segunda ocorrência;

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa em caso de reincidência no período de doze meses da infração anterior.

Art. 5º - A Secretaria de Trânsito será responsável por disciplinar, coordenar e supervisionar as ações reguladas por esta lei e aplicar as penalidades.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mococa, 14 de agosto de 2019.

DR. FELIPE NIERO NAUFEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA